

DABEL CRISTINA MARIA SALVIANO
MARIA SILVIA ROSA SANTANA
SUSY DOS SANTOS PEREIRA
[organizadoras]

MÍDIA

a produção do
consenso
e a cultura
da violência



MÍDIA:

**a produção do consenso e a
cultura da violência**



A imagem da capa foi captada nesse endereço:

https://www.google.com.br/search?biw=1360&bih=662&tbm=isch&sa=1&q=imagens+sobre+m%C3%ADdia+garzon&oq=imagens+sobre+m%C3%ADdia+garzon&gs_l=psy-ab.3...13112.14780.0.15249.7.7.0.0.0.129.805.0j7.7.0....0...1.1.64.psy-ab..0.0.0....0.yIBH-cbbGWU#imgrc=FBIkLRq2BTMuuM

**Dabel Cristina Maria Salviano
Maria Silvia Rosa Santana
Susy dos Santos Pereira
(Organizadoras)**

MÍDIA:

**a produção do consenso e a
cultura da violência**

Copyright © dos autores

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos dos autores.

Dabel Cristina Maria Salviano; Maria Sílvia Rosa Santana; Susy dos Santos Pereira (Organizadoras)

Mídia: a produção do consenso e a cultura da violência. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017. 293p.

ISBN. 978-85-7993-453-7

1. Mídia, 2. Produção do consenso. 3. Cultura da violência. 3. Mídia e educação. 4. Autores. I. Título.

CDD 370

Capa: Hélio Márcio Pajeú, com desenho do cartaz do evento.

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Científico da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/Brasil); Nair F. Gurgel do Amaral (UNIR/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil).



Pedro & João Editores

www.pedroejoaoeditores.com.br

13568-878 - São Carlos – SP

2017

"Eles querem te vender, eles
querem te comprar
Querem te matar a sede, eles
querem te sedar
Quem são eles?
Quem eles pensam que são?"

Vender...comprar...vedar os olhos
Jogar a rede contra a parede
Querem te deixar com sede
Não querem nos deixar pensar
Quem são eles?
Quem eles pensam que são?"

**(3ª do Plural – Engenheiros
do Hawaii – 2002)**

SUMÁRIO

TEMPO DE RESISTÊNCIA Djalma Querino de Carvalho	11
APRESENTAÇÃO Susy dos Santos Pereira	15
DIREITO	19
A NOTÍCIA COMO FOLHETIM: a imprensa nacional e a espetacularização do crime e da violência Enio Passiani Alex Niche Teixeira	21
REFLEXÕES SOBRE DIREITO E SOCIEDADE ATRAVÉS DA LITERATURA: uma leitura dos contos <i>O sal</i> , de Isaac Bábel, e <i>O assalto</i> , de Mia Couto Marília Corrêa Parecis de Oliveira Michela Mitiko Kato Meneses de Souza	45
DA CRIMINOLOGIA CIENTÍFICA À CRIMINALIDADE COMO PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE André Barroso Bento Ana Paula Santos Meza Pedro Paulo Gastalho de Bicalho	65
A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL PELA MÍDIA Isael José Santana Lisandra Moreira Martins Mário Lúcio Garcez Calil	93

MÍDIA E LEIS PENAIS: a influência dos veículos de comunicação de massa na produção legislativa em matéria criminal no Brasil
Rodrigo Cogo
Muriel Amaral Jacob **113**

DESEQUILÍBRIO DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL DIANTE DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: livre iniciativa versus dignidade humana do trabalhador e justiça social
Christiano Francisco da Silva Vitagliano
Dabel Cristina Maria Salviano **133**

FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA NOVA ORDEM PROCESSUAL **153**
Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblem
(UEMS- FUNDECT)
José Péricles de Oliveira
Fabrício Muraro Novais

EDUCAÇÃO **177**

O ENSINO DOS VALORES, DEVERES E DIREITOS HUMANOS POR MEIOS VIRTUAIS NAS ESCOLAS DE PARANAIBA **179**
Angela Aparecida da Cruz Duran
Raquel Rosan Christino Gitahy
Susy Dayanne Ferrari Kuradomi Teixeira Rocha

REPRESENTAÇÕES DA TELEVISÃO AO LIVRO: possibilidades para o desenvolvimento humano **201**
Gabriela Massuia Motta
Maria Silvia Rosa Santana
Rosane Michelli de Castro

MARCAS SUBJETIVAS: racismo y discriminacion en la trama educativa **221**
Carina Viviana Kaplan
Ezequiel Szapu

**ENSINO, APRENDIZAGEM E
DESENVOLVIMENTO DE ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E VISUAL:** em
discussão as categorias adaptação e mediação
Doracina Aparecida de Castro Araujo
Edinéia da Silva Freitas
Raquel Marques Ribeiro dos Santos

241

**O DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO
IMAGINATIVA A PARTIR DE PESQUISAS
DOS PSICÓLOGOS E PEDAGOGOS
SOVIÉTICOS**

263

Jassonia Lima Vasconcelos Paccini
Alexandre Pito Giannoni

TEMPO DE RESISTÊNCIA

Há quase 2 anos, quando da realização do SCIENCULT, que deu origem aos artigos e a esse livro, me solicitaram que fizesse a apresentação para sua publicação.

Naquele momento, e já vinha de longe, se percebia claramente, e esse era o tema do Simpósio, a capacidade da manipulação midiática utilizando as informações exclusivamente para seus objetivos e interesses, sendo elas verdadeiras ou não.

O objetivo de toda aquela manipulação, naquele momento, era criar um clima favorável a um Golpe de Estado, diferente em tudo do que a bibliografia clássica já tinha visto e estudado. Os defensores do Golpe insistiam em dizer que não era Golpe porque estava previsto na Constituição e faziam as eternas referências aos *golpes clássicos*.

Muito de tudo que os participantes do SCIENCULT diziam parecia algo distante, que não se percebia, mas nunca se viu tanta contemporaneidade. Registravam o momento exato que viviam. Percepções afloradas. Em tão pouco tempo tudo veio a se confirmar.

Se anos atrás, para alguns, parecia elucubração pensar em um Estado Teocrático Fascista, hoje parece que apenas aguardam alguém dizer que vivemos sob tal regime. Impossível não visualizar as evidências de todos os dias. No caso de hoje, por exemplo, tivemos o túmulo de Chico Xavier depredado por manifestantes religiosos; uma Igreja Católica foi invadida por uma Sra. e 18 imagens e alguns quadros foram destruídos; um Reitor de uma Universidade Federal deu fim à vida após ser preso e mantido incomunicável em uma investigação de fatos ocorridos 10 anos antes dele ser Reitor.

Fatos isolados? – Não! Todos os dias fatos e mais fatos, como esses, estão ocorrendo por todo país. Passando por peças teatrais, museus, exposições de Artes e livros recolhidos a mando do MEC.

Com o Golpe vivemos um processo acelerado de recolonização, com as nossas riquezas nacionais “vendidas” a preço de banana; setores estratégicos, como portos, aeroportos e usinas hidrelétricas passando para a administração de empresas estrangeiras, sem considerar o projeto de privatização da Eletrobrás.

O mundo acadêmico, que poucas vezes conseguiu deixar claro qual o papel da Universidade Brasileira em seu processo de formação humana e desenvolvimento econômico, hoje vive totalmente marginalizado pelos organismos governamentais. A morte do Reitor veio nos mostrar que o objetivo é o fim a Universidade Pública, que começa a passar por um processo de execração midiática, assim como grandes empresas, que desenvolviam tecnologia, como a Petrobras e a Odebrecht.

A Energia Nuclear Brasileira, desenvolvida a partir de convênios entre Universidade e setores das Forças Armadas e considerada uma das mais avançadas do mundo, é entregue ao Capital internacional em gesto que vai além do humilhante.

Pessoas são colocadas na mesma condição de execração, acusadas sem qualquer prova, mas com muita convicção, uma prática que se alastra por todos os lados e por todas as relações que vamos percebendo, como se fossem uma onda, em atitudes autoritárias e absolutas. É muito mais fácil ser autoritário. Basta apenas a posição hierárquica. E a cada pessoa o sentimento de se fazer justiça com as próprias mãos.

Sim! Foi isso o que o Golpe trouxe: uma Ditadura Descentralizada, uma ditadura onde cada um se coloca no direito de fazer o que bem entende,

bastando para isso apenas a sua convicção. E já não conseguimos mais identificar, em nossa sociedade, a que Instituição cabe o papel de formação do ser humano e a que Instituição é legado o papel de defensor das conquistas civilizatórias.

A que interessa a Democracia ao Capital? A que interessa a República ao Capital? A que interessa ao Capital os Direitos Trabalhistas? A que interessa ao Capital qualquer Programa de Integração Social? A que interessa ao Capital o Desenvolvimento Tecnológico do Brasil?

Para a atual Divisão Internacional do Trabalho, na correlação de forças da Geopolítica Mundial, o Brasil é colocado na condição que nunca deveria ter tentado romper, por algumas vezes durante o século XX e nessa última década. Desonradamente os traidores da Pátria se orgulham de entregar o País ao Capital internacional.

São tempos difíceis! Difíceis para todos que sonham com uma Nação Justa e Soberana. Difíceis para quem tem coração! Quase insuportável pra quem tem Memória. As percepções de hoje ainda continuam causando um dar de ombros por alguns. Não conseguem perceber o caminho que tudo tomou e muito menos onde essa História pode chegar. É tempo de Resistência.

Djalma Querino de Carvalho

APRESENTAÇÃO

É com entusiasmo, um “não contentar-se de contente” (Renato Russo), que aceitei realizar esta apresentação de mais uma produção científica elaborada pelos pesquisadores participantes do XI Simpósio Científico-Cultural (SCIENCULT).

Apresento, a partir deste conjunto de textos, a presença de refinamentos teóricos que foram socializados pelos simposistas em suas interlocuções, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

O evento científico cultural contou com o apoio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) e do Programa Observatório da Educação (OBEDUC), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Tratou-se de um evento construído coletivamente pelos cursos de Ciências Sociais, Direito, Pedagogia, Especialização em Educação e Direitos Humanos, e pelo Programa de Mestrado em Educação, caracterizando-se como um *lócus* educacional que permitiu aos pesquisadores dialogarem com diversos campos do conhecimento e diversas Instituições de Ensino Superior (IES).

A XI edição, organizada por Alexandre de Castro, Dabel Cristina Maria Salviano, Leni Aparecida Souto Miziara e Maria Silvia Rosa Santana, teve como tema central “Mídia: a produção do consenso e a cultura da violência”, uma oportunidade para os pesquisadores repensarem o papel da mídia no cenário contemporâneo, uma vez que a sua própria representação legitima a violência.

Por essa perspectiva, o livro originado busca debater esse fenômeno e as discussões permitem refletir sobre os vários assuntos que são impostos pela *mass media* e sob quais condições são disseminados.

Oportuno lembrar as sábias palavras de Bourdieu em seu livro **Sobre a televisão**, pois nos ensina que a mídia produz no meio social, efeitos do real, aquele “fazer ver e fazer crer no que faz ver”; esse entendimento torna os meios de comunicação verdadeiros instrumentos de manutenção da ordem hegemônica simbólica.

O sociólogo exalta que a violência simbólica se constitui com a existência da cumplicidade tácita dos participantes, e muitas vezes são inconscientes em exercê-la ou sofrê-la.

O que isso vem a nos esclarecer?

Que as abordagens sensacionalistas controlam a sociedade mediante as condições persuasivas que disseminam a informação; e que geram, na maioria das vezes, um julgamento antecipado – introduzindo nos campos das relações, uma realidade artificial.

E é esse poder invisível que a mídia sobrepõe para controlar a sociedade, contribuindo com a construção de um imaginário, cristalizando a dominação de uma classe sobre a outra, e é nesse ínterim que a comunicação de massa promove a confusão de sua própria identidade.

Ora, a mensagem que é transmitida pela mídia procura exibir sempre um ar de legitimidade, a maioria das pessoas a reconhece como uma voz que expressa a verdade dos fatos. Isso acontece devido a busca pela segurança que propende a blindar dos abusos econômicos, políticos e sociais que permeiam as relações.

A partir dessa perspectiva, torna-se concludente afirmar que essa coletânea se constitui como o 5º poder para nossos leitores, evidenciando a

responsabilidade de interpretar qual seria o verdadeiro intento da mídia e alerta sobre a necessidade de resistência a essa autorização consentida das visões dominantes.

O primeiro bloco de textos apresenta reflexões sobre o direito e a punição antecipada, pois o papel da sociedade está na aceitação às regras, uma vez que a população não possui a percepção dessa convivência contínua já apregoada por Bourdieu.

A outra série de artigos, que encerram essa coletânea, oferece interessantes discussões em torno da educação para os direitos humanos, de como propor condições de acesso (leitura, cultura e justiça) para o desenvolvimento humano.

Esses temas bem contextualizados oferecem ao leitor uma notável apreciação da atual produção, assumindo expectativas de levar os leitores a leituras desafiadoras.

Excelente leitura a todos!

Me Susy dos Santos Pereira
Bibliotecária CRB1^o1783

DIREITO

A NOTÍCIA COMO FOLHETIM: a imprensa nacional e a espetacularização do crime e da violência

Enio Passiani¹
Alex Niche Teixeira²

Introdução

Em seu livro *Sobre a televisão* (1997), Bourdieu faz uma série de considerações que, acreditamos, podem ser estendidas para a mídia em geral, até mesmo a imprensa escrita, que, por uma série de fatores – como a diminuição da venda dos jornais, mudanças nas rotinas do trabalho jornalístico e a tomada das redações por uma lógica econômica neoliberal, entre outros (MARQUES, 2006; SANDANO, 2006) – passou também a ser movida exclusivamente pela audiência. Em nome da audiência perigosas concessões são feitas, tanto por parte do próprio meio de comunicação quanto daqueles que querem aumentar ou manter sua intensa visibilidade pela TV.

Acreditamos que o acesso à mídia em geral³, e não apenas a televisão, como argumentava Bourdieu

¹ Professor Adjunto do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail para contato: eniopassiani@gmail.com.

² Professor Adjunto do Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, diretor da editora da mesma universidade. E-mail para contato: alexnt.ufrgs@gmail.com.

³ Aqui nos referimos aos aspectos mais gerais, mais estruturais dos meios de comunicação de massa e reconhecemos que, doutro lado, existem mídias alternativas que se esforçam para oferecer abordagens alternativas e resistem a uma lógica sócio-econômica e a um discurso político- ideológico dominantes.

(1997), tem como contrapartida uma "formidável censura", uma perda da autonomia porque o assunto é imposto, as condições de comunicação são impostas, a organização do tempo é imposta. Essa censura invisível afeta participantes e jornalistas. A censura que a TV exerce a converte num poderoso mecanismo de "manutenção da ordem simbólica". Ela exerce um tipo de violência simbólica que conta com a aceitação dos participantes e telespectadores, num ciclo contínuo de manipulações do qual ninguém escapa.

Uma das primeiras formas de manipulação é fisgar o espectador por meio dos "fatos ônibus", notícias corriqueiras que supostamente interessam a todos e são "inofensivas" do ponto de vista político e econômico. São as notícias de variedades, que se não são o alvo de disputas e interesses, ainda assim moldam nossas cabeças. A TV tem o poder, assim de mostrar ocultando: "O princípio de seleção é a busca do sensacional, do espetacular" (BOURDIEU, 1997, p. 25) – ou se imagina que tal fato é espetacular ou se produz tal espetacularidade na maneira como é abordado e mostrado é o "extraordinário ordinário" (BOURDIEU, 1997, p. 26). Daí a corrida incessante entre jornalistas e veículos de comunicação pelo "furo" de reportagem – o que é "furo" é antecipadamente definido pelo próprio campo jornalístico e seus agentes. De modo geral, o "furo" é justamente aquele extraordinário que foge da vida cotidiana, do habitual, do corriqueiro.

Tais características agem sobre o campo jornalístico e o afetam de modo geral. Embora dotado de regras de organização próprias, agentes e agências específicos, talvez ele seja o campo da produção simbólica mais poroso à ação dos campos político e econômico, que frequentemente ameaçam e colocam em suspensão sua autonomia. E quanto mais um jornal estende sua difusão, mais ele curva

aos “assuntos ônibus”, pois deve evitar ao máximo chocar a sua audiência, da qual os patrocinadores que sustentam o jornal dependem. Daí a banalização, a homogeneização, a despolitização que tomam conta dos jornais. E mesmo se encontrando em posição subordinada diante de outros campos, mesmo os culturais, os jornalistas, devido à sua visibilidade, são poderosos formadores de opinião, que raramente é pública, mas representa a visão de mundo de alguns poucos grupos sociais, que, via de regra, compõem o setor dominante da sociedade. Os jornalistas, então, abordam assuntos previamente selecionados e sancionados, sendo o alvo e, ao mesmo tempo, executando um tipo de censura que sequer percebem. A própria seleção jornalística, nesse sentido, é afetada por fatores extrajornalísticos.

O campo jornalístico, assim, ocupa uma posição estratégica: ao mesmo tempo que é presa fácil das determinações do mercado, acaba também influenciando e pressionando outros campos da produção simbólica, provocando efeitos sobre eles, sendo habitualmente pressionado pelo reconhecimento dos demais intelectuais, de um lado, e pelas exigências do mercado, do outro. Se as exigências mercadológicas ganham relevância e se impõem sobre os critérios propriamente intelectuais, pode-se imaginar uma espécie de efeito dominó sobre os demais campos, concomitantemente, o próprio campo jornalístico tem a sua estrutura e sua produção impactados pelas exigências do mercado.

Se a mídia em geral, e o campo jornalístico em particular, incluído aí a imprensa escrita, sofre ingerências de outros campos, uma pergunta, obviamente, deve ser feita: quem define a agenda da mídia?

Se a agenda da mídia é definida exteriormente, então a agenda da mídia tornou-se uma variável

dependente. Parte considerável da agenda da mídia pode ser definida, por exemplo, pela agenda do Estado, pela agenda dos principais partidos políticos ou, ainda, pela agenda das elites política e econômica. No caso das agendas intermediáticas, aqueles veículos que gozam de maior prestígio tendem a determinar a agenda dos veículos menores. Nesse sentido, podemos supor que as agendas dos vários veículos noticiosos apresentam elevado grau de homogeneidade⁴.

Entre as principais consequências do agendamento está o de sugestionamento (*priming*) das perspectivas, que acaba por guiar as opiniões do público sobre assuntos e personalidades (MCCOMBS, 2009). Como as pessoas não conseguem prestar atenção a todos os assuntos ao mesmo tempo – associado a outros fatores, evidentemente, como baixo grau de informação, passividade, desinteresse etc. -, elas tendem a apelar a “pitadas de informação” particularmente salientes em dado momento. Por meio do sugestionamento, a mídia desenvolve um papel fundamental na formatação das atitudes e das opiniões.

A resposta à questão acima sugerida exige dos pesquisadores se aproximar e combinar uma outra

⁴ Atualmente, especula-se que a internet será a fonte de uma abundância de agendas independentes e divergentes. Todavia, tal inflação de agendas pessoais idiossincráticas não autorize chamá-las de “pública”, uma vez que dispõem, entre outros problemas, de baixa coesão social. No momento, há pouca evidência para se sustentar uma tese nesse sentido, ou mesmo no sentido oposto, que defende a tese de que a internet levará a uma democratização da informação e a uma crise dos monopólios da informação: “A maioria dos sites noticiosos na internet é subsidiária da mídia tradicional, as versões *online* dos jornais, revistas, redes de televisão e canais de emissoras de TV noticiosa a cabo” (MCCOMBS, 2009, p. 225). Destarte, o mesmo conteúdo básico tem sido distribuído por numerosos canais. E, apesar da plethora de sites, há indícios muito fortes de que já ocorre um oligopólio de notícia e informação na própria internet.

perspectiva teórica: a teoria do *gatekeeping*. “*Gatekeeping* é o processo de seleção e transformação de vários pequenos pedaços de informação na quantidade limitada de mensagens que chegam às pessoas diariamente, além de ser o papel central da mídia na vida pública moderna” (SHOEMAKER; VOS, 2011, p. 11). Mediadores transformam um leque variado de eventos em um subgrupo de mensagens midiáticas nas quais as pessoas, de modo geral, confiam. A transformação dos eventos em mensagens segue um processo consolidado de seleção de informação e de determinação do conteúdo a ser informado. Os *gatekeepers* funcionariam com uma espécie de processadores de informação.

O processo de seleção das notícias é complexo e envolve variados fatores, como a subjetividade dos agentes e a estrutura da organização e suas rotinas, que incluem até os procedimentos técnicos e mecânicos de publicação. Nesse sentido, argumentam alguns autores, as organizações impõem restrições aos indivíduos, portanto, tal modelo analítico toma os jornalistas como agentes passivos diante da organização, meras “peças intercambiáveis na máquina da mídia” (SHOEMAKER; VOS, 2011, p. 31). Em relação às organizações, existem profundas diferenças entre os veículos de comunicação dominantes e os alternativos a propósito dos estilos de gerenciamento, metas, políticas de notícias, cultura da redação, organização das equipes etc. A forma como uma redação opera fatalmente influencia o modo como a notícia é selecionada e modelada, ou seja, a posição política do veículo e a ideologia dos editores – frequentemente afinada com o posicionamento da organização – exercem um papel fundamental na seleção de notícias. Há que se considerar, ainda, que: “Em organizações com fins lucrativos, o processo de

gatekeeping é parte do processo geral de maximização da receita. Os mercados são os organismos através dos quais abastecimento e demanda são colocados na balança” (SHOEMAKER; VOS, 2011, p. 110). Desse modo, o mercado recompensa aqueles veículos jornalísticos que fornecem produtos que atendem à sua demanda – “Se o mercado demanda sensacionalismo, sensacionalismo terá” (SHOEMAKER; VOS, 2011, p. 110); se o mercado exige determinada interpretação política dos fatos, essa interpretação será realizada. Age aí um mecanismo de recompensas financeiras, podendo gerar uma tensão entre o público e o anunciante, caso queiram coisas diferentes. Se a mídia não dá ao público aquilo que ele deseja consumir, provavelmente terá menos anunciantes, por conseguinte, diminuirá a sua receita. Por isso as mídias usam a abusam de pesquisas de audiência para medir seu sucesso junto ao público, o que estimula o anunciante. O que se vislumbra no panorama atual é que os anunciantes funcionam como poderosos “porteiros” na seleção dos conteúdos das notícias. “A publicidade pode influenciar diretamente o conteúdo das notícias quando os anunciantes usam o poder do bolso para fazer suas exigências” (SHOEMAKER; VOS, 2011, p. 117). A pressão dos anunciantes gerou uma “cultura da influência” que tem o poder até de produzir uma auto-censura no seio dos próprios veículos de informação.

O que pretendemos investigar é, a partir de um estudo de caso, se esse processo de enquadramento da realidade social pela imprensa escrita, ao sofrer o impacto dos agentes econômicos, ansiosos pela audiência e, por conseguinte, pelo aumento das vendas, produz uma espécie de espetacularização da notícia, afetando, inclusive, sua própria construção discursiva. Há que se alertar que esta pesquisa se

encontra ainda num estágio inicial; por isso, neste momento, ofereceremos mais pistas, caminhos a serem desbastados, hipóteses de trabalho do que respostas definitivas, resultados já completos.

1. A mercantilização da notícia

Vimos, logo acima, que, atualmente, os anunciantes se converteram em importantes e poderosos *gatekeepers* no interior nos veículos jornalísticos, participando ativamente da seleção do conteúdo das notícias, sua produção e distribuição, ou seja, influenciando o enquadramento social da realidade proporcionado pelas mídias impressas. Observamos, então, no cenário contemporâneo, o jornalismo se dividindo em duas tendências principais: aquela preocupada com a informação e aquela preocupada com o entretenimento (ALSINA, 2009; SCHUDSON, 2010). Aliás, a inclinação para o entretenimento relaciona-se com as tentativas de ampliar o público leitor e, ao mesmo tempo, captar a atenção do receptor durante o próprio ato da leitura. Essa mudança ocorreu à medida que o setor comercial da empresa jornalística aumentava a sua importância (MARQUES, 2006), que pode ser constatada a partir de algumas informações básicas, mas esclarecedoras: entre 2000 e 2010, com avanços e recuos – sendo o ápice em 2008 –, o volume total de páginas comercializadas para publicidade nos jornais brasileiros saltou de 170.226, em 2000, para 194.961, 2012.

Tabela 1: Volume total de páginas comercializadas para publicidade em jornais

Ano	Total
2012	194.961
2011	223.530
2010	229.231
2009	222.599
2008	260.265
2007	228.710
2006	201.062
2005	193.960
2004	173.161
2003	166362
2002	173.202
2001	170.226
2000	170.208

Fonte: Ibope Monitor – para o cálculo de páginas foi utilizada como base a área total de 321 (6 col x 52 cm). A partir de janeiro de 2005, o Ibope Monitor passou a coletar e sinalizar o investimento publicitário dos grandes classificados de construção

O investimento publicitário nos jornais nacionais, por sua vez, era de 1.975.049.292, em janeiro de 2001, e passou para 3.388.385.288, num aumento contínuo durante todo o período.

Certamente, a diminuição do público leitor dos jornais, causando a diminuição da sua tiragem, obrigou os veículos jornalísticos a ceder mais espaço para a publicidade: a circulação média diária dos jornais pagos vem diminuindo desde 2007, quando a circulação era de 8,083 milhões de exemplares, caindo para 7,759 milhões em 2014. Mas se a importância do anunciante aumenta, é bem possível que sua influência sobre os jornais também, interferindo, como a literatura demonstra, na construção da notícia, tornando-a mais atraente para o público, preocupada com os “furos de reportagem”, adotando estratégias que possibilitem o aumento das vendas:

Tabela 2: Investimento publicitário no meio jornal

	R\$
Jornais 2012	3.388.385.288
Jornais 2011	3.365.800.705
Jornais 2010	3.241.545.135
Jornais 2009	3.134.937.206
Jornais 2008	3.411.681.801
Jornais 2007	3.106.311.340
Jornais 2006	2.696.059.582
Jornais 2005	2.601.648.435
Jornais 2004	2.315.316.580
Jornais 2003	2.006.128.233
Jornais 2002	1.918.817.049
Jornais 2001	1.975.049.292

Fonte: Projeto Inter-meios

Nesse sentido, pondera Marques (2006), a ideia da “missão” pública da imprensa cedeu lugar para a preocupação da empresa jornalística em atingir melhores resultados, levando à transformação da notícia a uma mercadoria específica, que deve ser vendida em dois mercados distintos: o dos anunciantes e o dos leitores. A mistura entre jornalismo e entretenimento promove a transformação da notícia justamente porque a informação perde espaço para a cultura do espetáculo, intimamente associada ao entretenimento, à diversão (SANDANO, 2006; MARQUES, 2006).

Tabela 3: Circulação média diária dos jornais pagos

ANO	CIRCULAÇÃO NACIONAL*	VARIAÇÃO %
2014	7,579	-8,9
2013	8,477	-3,7
2012	8,802	1,8
2011	8,651	3,5
2010	8,358	1,9
2009	8,202	-3,46
2008	8,487	5
2007	8,083	11,8

Estimativa da **ANJ** para o mercado brasileiro, baseada em dados do Instituto Verificador de Circulação

**Em milhões de exemplares*

2. A linguagem dos jornais e a espetacularização da notícia

Esse tipo de jornalismo, no caso brasileiro, segundo Marialva Barbosa (2007), já existia no século XIX, mas é a partir dos anos 1950 que começa a se desenvolver a passos largos, desenvolvendo e implementado o que ela chama de “jornalismo de sensações”, cuja matriz é a cultura popular. Utilizando uma estética melodramática, esse tipo de jornalismo evoca uma literatura que falava de crimes violentos, mortes, suspeitas, milagres, ou seja, tudo

que fugia à ordem e instalava uma “anormalidade” (BARBOSA, 2007, p. 217). Havia uma incorporação da vida cotidiana nos jornais, abrindo espaço para as pessoas comuns, para os assuntos corriqueiros, banais e, ao mesmo tempo, ajudava a fortalecer o mito do jornalismo investigativo, conferindo-lhe uma (suposta) importância pública (BARBOSA, 2007, p. 227).

É um dos temas que passa a ganhar destaque nas páginas impressas dos jornais é a violência. Transformada em produto com amplo poder de venda no mercado da informação, em objeto de consumo, a “realidade” da violência passa a fazer parte do dia-a-dia mesmo daqueles que nunca a experimentaram diretamente, nunca a viveram como experiência (PORTO, 2002). É como se a violência fosse transmutada em algo irreal, num simulacro, num “espectro da realidade” (PORTO, 2002, p. 163). Num certo sentido, a experiência é banalizada e suavizada, i.e., paradoxal e curiosamente, a mídia pode alargar a visão do mundo, informando sobre aquilo em acontece em todos os cantos, mas, entretanto, por outro lado, ao construir o real de modo espetacular, pode empobrecer a experiência do mundo, nos oferecendo uma visão parcial da realidade social, já prenhe de sentidos, significados previamente modelados. Destarte, concorre para a reprodução de um imaginário já instalado (PORTO, 2002, p. 167).

Para Elizabeth Rondelli (1998), a tematização da violência realizada pela mídia participa ativamente da construção de um determinado imaginário sobre a violência, passando não apenas a informar, mas a produzir atitudes sociais a ela referenciadas (RONDELLI, 1998, p.146). Nesse sentido, a violência torna-se também um fenômeno simbólico, fenômeno da linguagem e ato de comunicação; noutros termos, o modo como a mídia fala sobre a violência faz parte da própria violência:

A mídia é um determinado modo de produção discursiva, com seus modos narrativos e suas rotinas produtivas próprias, que estabelecem alguns sentidos sobre o real no processo de sua apreensão e relato. Deste real ela nos devolve, sobretudo, imagens ou discursos que informam e conformam este mesmo real. Portanto, compreender a mídia não deixa de ser um modo de se estudar a própria violência, pois quando esta se apropria, divulga, espetaculariza, sansacionaliza, ou banaliza os atos da violência está atribuindo-lhes um sentido que, ao circularem socialmente, induzem práticas referidas à violência (RONDELLI, 1998, p. 149-150).

Como já dissemos, os enquadramentos midiáticos nada têm de ingênuos, pois o recorte que fazem da realidade social para transformar o acontecimento em fato a partir de certos dispositivos narrativo-discursivos mobilizam, *a priori*, um conjunto de valores morais, visões de mundo, posições e posicionamentos político-ideológicos que conferem determinados significados ao mundo social, que podem ou não encontrar ressonância junto à audiência. Stuart Hall (2003), num estudo hoje clássico sobre a recepção, afirma que o processo de decodificação da informação pode se dar de três maneiras diferentes: a simples assimilação; a assimilação seletiva, que implica a ressignificação da mensagem; ou a sua negação, a demonstrar a complexidade do processo interpretativo. Hall admite, no entanto, a existência de códigos dominantes, de sentidos hegemônicos que conseguem se impor diante dos demais – em boa medida, acrescentamos, graças à eficácia simbólica das indústrias culturais e do entretenimento que conseguiram se infiltrar até mesmo, como temos argumentado, na produção da notícia.

Investigar a espetacularização da violência pelos jornais, transformando-a numa notícia com grande apelo comercial, exige debruçar-se sobre a linguagem jornalística, sobre os artifícios estilísticos e discursivos que conduzem a narração do fato midiático. Há que se atentar para o vocabulário

utilizado na construção da narrativa, a repetição frequente da informação, a utilização dos estereótipos, as características peculiares das convenções da escrita jornalística, o uso do tom polêmico, a dramatização dos fatos – que não pode descartar a verossimilhança –, o apelo emocional, a remissão “às questões eternas da natureza humana” (NEVEAU, 2006, p. 119), as fórmulas prontas, os clichês, o primado do descritivo sobre o analítico, pois tudo isso compõe o que Roland Barthes chamou de a “política da forma narrativa” embutida na estrutura da notícia (NEVEAU, 2006, p. 118-120).

Muitos desses recursos já eram encontrados num gênero que, no Brasil, alcançou pleno sucesso já em 1838, o folhetim. Ficção publicada “em pedaços”, esse tipo de romance desenvolveu técnicas especiais que não deixam de remeter à maneira como a notícia sobre a violência é narrada pelos meios de comunicação de massa: dramalhões com muito suspense, repetição para os leitores, personagens estereotipados (heróis, criminosos, os inocentes que se convertem, via de regra, em vítimas), “história que vai se espichando no tempo”, mistério e lágrimas (MEYER, 1999, p. 53 e ss.).

A análise da cobertura jornalística do assassinato do jovem Bernardo – chamado pela imprensa de “Caso Bernardo” –, particularmente aquela realizada pelo jornal *Zero Hora*, permitirá testar a hipótese de que os meios de comunicação de massa espetacularizam a violência estilisticamente, como que atualizando um gênero que se impôs no século XIX, o folhetim.

3. O “Caso Bernardo”: uma primeira abordagem sociológica

Entre abril de 2014 e agosto de 2015 o jornal *Zero Hora*, em sua versão digital, cujo acesso se faz pelo portal www.clicrbs.com.br, publicou 100 artigos.

Já esta primeira constatação nos faz suspeitar que as estratégias jornalísticas e discursivas adotadas lembram, e muito, a fórmula do folhetim: uma história seriada em muitos capítulos que pretende não apenas capturar a atenção do seu leitor, mas mantê-la pelo maior tempo possível.

Por tratar-se de um estudo que se encontra ainda em suas etapas iniciais, nos limitaremos, aqui, a discutir as notícias publicadas apenas em abril de 2014, justamente o período em que ocorreu o assassinato do jovem Bernardo, que somam, no total, 13 matérias, distribuídas da seguinte maneira: duas publicadas no dia 16, duas no 17, uma no 18, quatro no dia 19⁵ e uma publicação nos dias 22, 23, 24 e 26. Uma delas não apresenta autoria alguma, enquanto nas demais nos deparamos com uma autoria coletiva que assim se apresenta: Adriana Irion (três matérias assinadas), Letícia Costa (duas), Humberto Trezzi (duas), José Luís Costa (uma), Carlos Wagner (uma), Maurício Tonetto (uma) e duas matérias publicadas a quatro mãos por estes dois últimos jornalistas.

“O caso que chocou o Rio Grande do Sul”. É assim que começa o primeiro artigo publicado pelo *Zero Hora* a respeito do assassinato do jovem Bernardo. E a matéria segue nos seguintes termos:

Bernardo Uglione Boldrini, 11 anos, desapareceu no dia 4 de abril, uma sexta-feira, em Três Passos, município do Noroeste. De acordo com o pai, o médico cirurgião Leandro Boldrini, 38 anos, ele teria ido à tarde para a cidade de Frederico Westphalen com a madrasta, Graciele Ugolini, 32 anos, para comprar uma TV.

De volta a Três Passos, o menino teria dito que passaria o final de semana na casa de um amigo. Como no domingo ele não retornou, o pai acionou a polícia. Boldrini chegou a

⁵ A data de 19/04/2014 ganha destaque porque é quando Edelvania Wirganovicz, amiga de Graciele e cúmplice do assassinato de Bernardo, confessa o crime.

contatar uma rádio para anunciar o desaparecimento. Cartazes com fotos de Bernardo foram espalhados pela cidade, por Santa Maria e Passo Fundo.

Na noite de segunda-feira, dia 14, o corpo do menino foi encontrado no interior de Frederico Westphalen dentro de um saco plástico e enterrado às margens do Rio Mico, na localidade de Linha São Francisco, interior do município.

Segundo a Polícia Civil, Bernardo foi dopado antes de ser morto com uma injeção letal no dia 4. Seu corpo foi velado em Santa Maria e sepultado na mesma cidade. No dia 14, foram presos o médico Lenadro Boldrini – que tem uma clínica particular em Três Passos e atua no hospital do município –, a madrasta e uma terceira pessoa, identificada como Edelvania Wirganovicz, 40 anos, que colaborou com a identificação do corpo. O casal aparentava ter uma vida dupla, segundo relatos de amigos e vizinhos. [O] Corpo do menino foi encontrado a 80 quilômetros de Três Passos (TREZZI, 2014).

Esse texto, publicado no dia 16/04/2014, inaugurou a série de reportagens sobre o “caso Bernardo” e foi reproduzido literalmente ou com leves alterações em 6 dos 13 artigos do mês de abril, ou seja, em praticamente metade das matérias sobre o assunto. A repetição não se faz presente só aí: o núcleo central da trama, formado por Bernardo, a vítima, por Leandro Boldrini, o pai, e Graciele Ugolini, a madrasta, os algozes, é citado em 10 das 13 reportagens – em duas delas aparecem somente o pai e o filho e em apenas numa delas Bernardo é mencionado solitariamente – e há uma razão para isso, como veremos adiante. A redundância da informação pode ainda ser observada no interior do próprio texto, com a repetição quase exaustiva de locais, datas e os nomes dos envolvidos, numa estratégia discursiva óbvia para fixar na memória do leitor os personagens principais e os cenários do enredo.

O caso será retratado como algo único, singular, desde o princípio. A começar pelos motivos que levaram Bernardo procurar, sozinho, a ajuda do Poder Público. As queixas do menino eram o desamor, a desatenção e os insultos frequentes da

madrasta. Singular também, de acordo com o teor das reportagens publicadas, é a participação do próprio pai e da madrasta no assassinato. Diante de tamanha crueldade, o artigo do dia 19/04/2014 pergunta se o pai, Leandro, não é louco. Especialistas, mormente psiquiatras, a fim de conferir objetividade e enriquecer o teor informativo do texto – pilares (supostos) da prática jornalística –, são consultados. Vários motivos são elencados: há pessoas que não querem ser pais; outras não têm capacidade afetiva de abrir mão dos próprios interesses para se dedicar aos dos filhos; pessoas que são frias com as outras, inclusive os filhos, estado diagnosticado por psiquiatras e psicólogos como “indiferença afetiva”; outros gatilhos da violência são citados, como uso de drogas (cocaína, crack, maconha e álcool), transtornos antissociais e amor patológico. De forma geral, os motivos da violência são biologizados, são o produto de distúrbios químicos ou inscritos na psique humana, em algo inatingível, que não se pode captar e, no limite, difícil de se compreender. Alocar os motivos da violência em tais instâncias opera uma espécie de naturalização do mal. O mal está na natureza humana, por isso é difícil explicá-lo e combatê-lo. O mal nos espreita a todos em todos os momentos ⁶.

Tanto a singularidade do fato quanto a naturalização do mal são explorados mediante, entre outros recursos, a reconstrução da biografia do pai de Bernardo. Em artigo de 24/04/2014, Leandro Boldrini é descrito como *workaholic*, médico talentoso e respeitado na cidade. De origem pobre, Leandro, com ajuda da família, contorna todos os obstáculos, ultrapassa as vicissitudes

⁶ Segundo Bauman (2008), o mal é encarado como algo sem explicação, um “fato bruto”; o mal simplesmente é, afirma o autor. O mal é aquilo que abala irremediavelmente os vínculos humanos, a ameaçar, assim, a própria humanidade.

materiais e se forma em medicina, numa narrativa típica do vencedor, do herói capitalista, i.e., aquele indivíduo que por esforço próprio, pelos seus méritos, por suas virtudes atinge o objetivo almejado: vence, enriquece, adquire prestígio. Na mesma matéria os familiares de Leandro garantem que pai e filho tinham uma boa relação. Mas, como em muitas fábulas da cultura popular, inclusive com raízes bíblicas, ocorre a queda, a danação.

Acreditamos que a tal descrição do médico, de sua trajetória, permite duas leituras diferentes, contraditórias até, mas que não se excluem, antes, se completam. De um lado, temos o médico exemplar, que superou todos os obstáculos que a vida lhe oferecia – inclusive uma doença, quando era ainda muito jovem –, que se comportava como pai afetivo, mas cuja trajetória sofreu um desvio a partir do impacto de um elemento externo às vidas de Leandro e de seu filho. Doutro, os artigos nos alertam sobre a presença invisível, imperceptível do mal, que se esgueira por todos os cantos, pessoas e relações humanas, como se o mal estivesse ao nosso lado sem que percebêssemos. E o mal começa brotar já em Leandro, pois, segundo o jornalista responsável pelo artigo que trata da biografia do médico, nos tempos de faculdade gostava de mexer nos cadáveres e nos churrascos que aconteciam na cidade natal manifestava gostar de carnear os animais, indícios prematuros de morbidez – mais uma vez não qualquer confirmação de tais informações, tratando-se, então, apenas de especulações. O mal que se infiltra na vida da família também está encarnado em Graciele, a madrasta, responsável pela mudança drástica de rumo nas vidas de Leandro e Bernardo.

Obedecendo igualmente a lógica das fábulas populares, ao que parece ainda profundamente registrados no imaginário coletivo, o elemento perturbador, de acordo com as reportagens, é

sempre bom lembrar, é a chegada da madrasta, apresentada como “personagem fundamental da trama”. De acordo com a babá que havia cuidado de Bernardo quando ainda mais novo, a presença de Graciele “alterou tudo”. Em matéria de 19/04/2014, lemos: “Aquele demônio! Aquilo não vale nada, passa me incomodando. Tem uma cara para o pai e outra, a verdadeira, para mim, **teria se queixado Graciele**” (grifos nossos). Chamamos a atenção para o trecho em destaque, que indica que não há certeza se de fato a queixa ocorreu ou não, é uma mera possibilidade que sequer tentou ser confirmada pelos jornalistas. Mas, para o efeito dramático do texto isso pouco importa. Nesse sentido, o fato não é relevante, pois o que importa é a dramaticidade, a caracterização óbvia da madrasta como uma bruxa. Na mesma reportagem a madrasta é definida por amigos (mas não especifica quem) e inimigos (uma acusação óbvia) como uma pessoa ciumenta e ambiciosa. Temos aí a bruxa que almeja o poder, econômico, sexual e amoroso, o controle sobre o médico e seus bens materiais.

O tom melodramático se manifesta em todas as matérias, exceto uma, a do dia 17/04/2014 intitulada *Especialistas apontam falhas no sistema de proteção à infância no caso Bernardo*. Nela, encontramos uma discussão técnica sobre os procedimentos jurídicos adotados no Brasil para proteção à infância, que aparenta ser, de acordo com especialistas, “inadequada”. Esse texto é desprovido completamente de estratégias discursivas que elevam o tom melodramático, tornando-a, provavelmente, do ponto de vista da construção do fato jornalístico, menos interessante. Talvez por isso seja também a matéria mais curta dentre todas aquelas publicadas em abril de 2014.

O caráter emotivo dos artigos se manifesta no conteúdo e na forma. Bernardo é apresentado (e

representado) como “o menino do sorriso triste”, que sonhava ser médico como o pai, seu objeto de admiração e carrasco, que, embora não jogasse futebol, desejava ir à Arena do Grêmio junto com Leandro para assistir a uma das partidas da equipe gremista, para quem o pai torcia; que aceitou a conciliação entre ele e o pai proposta pelo Juiz do caso, logo no início das reclamações de Bernardo para o Poder Público, pois acreditou nas promessas que Leandro fizera. Quanto à forma, várias estratégias típicas do folhetim são adotadas, como o uso de não para apenas carregar nas tintas melodramáticas, como também para tornar a leitura, a despeito da tragicidade do fato, mais prazerosa porque mais ágil, dinâmica, como os romances de mistério de Eugène Sue, na Paris do século XIX. A trama é ficcionalizada, por exemplo, por meio do uso dos diálogos, pouco importando se tais diálogos aconteceram ou não:

- Tia, tu pode ser a minha mãe?

A tia – na realidade, a enfermeira Andréia Oliveira Küntzell, mãe da melhor amiga de Bernardo – quase engasgou. Levou um choque e começou a lacrimejar. Num instante, recobrou-se, olhou firme para o garoto e topou:

- Então vamos lá buscar as tuas coisas, vamos!

- E o meu pai, como vai ficar?

- Boa pergunta – retrucou a ‘tia’ Andreia (TREZZI, 2014).

Ficção ou informação ficcionalizada, não importa, o texto já no subtítulo define a caracterização de alguns dos personagens envolvidos no crime, frieza. E que se repetirá por vários outros artigos. Bernardo, por sua vez, é retratado como o tipo ideal de vítima: ingênua, sonhadora, pura, que não resiste ao mal, que se impõe. Os envolvidos são representados justamente como personagens de uma narrativa espetacular, desprovidos de carne e osso. Há uma espécie de hiper-realismo discursivo – que só pode ser hiper-realista porque é boa medida ficcional – que

esvazia a realidade social e histórica do acontecimento. Observamos, pois, um simulacro da realidade que não ajuda a compreendê-la, no entanto a torna extremamente atraente.

Considerações finais

O Caso Bernardo confirma, ao nosso ver, a tese de David Altheide (2003) segundo a qual o discurso do medo relacionado a formas de entretenimento (e informação) está enraizado na cultura popular e, comumente, no crime. Tal discurso produz consequências importantes para as políticas públicas, como o enrijecimento da legislação e a reivindicação, por parte da elite política e setores da sociedade civil, por penas muito mais duras, como a adoção da pena de morte. Nesse sentido, a mídia desempenha um papel importantíssimo para a configuração da agenda pública.

Altheide (2003) conclui também que o discurso do medo produz um novo tipo de identidade social, a vítima, i.e., alguém dotado de um *status* social diferenciado, uma representação e não meramente uma pessoa ou alguém que sofreu algum tipo de violência, física e/ou psicológica. Essa representação ganha tamanha força e abrangência graças a atuação e penetração da cultura da mídia que todos nós nos vemos (ou desejamos nos ver) como vítimas potenciais não de qualquer crime, mas dos crimes violentos.

Vimos igualmente, a partir da cobertura jornalística do assassinato do jovem Bernardo, que a cultura da mídia, por meio do formato do entretenimento – ou, se preferirmos, por intermédio da “notícia-entretenimento” –, enfatiza a ausência do ordinário, do prosaico e abre a vida cotidiana à aventura, ao devaneio, para além das fronteiras da rotina. O jornalista se converte numa espécie de detetive que busca explicações para o mistério e nós,

como leitores, somos conduzidos pela trama, ansiosos por uma solução, por justiça, pela reparação, que, supostamente, reinstauraria a ordem no/do mundo.

A imprensa que flerta com a cultura do entretenimento ama o crime, afirma Altheide (2003, p. 11), principalmente os crimes excepcionais, espetaculares, “espetacularizados” e “espetacularizáveis”, adicionamos. Estes ganham relevância, maior cobertura dos meios de comunicação, ao passo que aqueles crimes comuns, como o furto, caem no esquecimento. Uma consequência desse tipo de abordagem é dar á audiência a sensação de que o crime significa “crime violento” (ALTHEIDE, 2003, p. 11). A associação torna-se tão íntima a ponto de ser, novamente, naturalizada e, por conseguinte, prescindir da qualificação como “violento”. Em síntese, estabelece-se uma sinonímia artificialmente criada entre violência e crime.

Observamos igualmente que o enquadramento jornalístico trata os crimes como episódicos, como únicos, o que aumenta o impacto do discurso do medo, incrementando a sensação de desordem e a crença de que “as coisas estão fora do controle”, quase como uma “banalização do mal”, segundo expressão lapidar de Hanna Arendt.

O processo de individualização do crime violento amplifica o temor amplia os tentáculos do mal, que nos abraça e nos esmaga a todos. Contudo, devemos nos perguntar até que ponto o Caso Bernardo é assim tão singular. A promotora que cuidou do Caso Bernardo desde o princípio relatou o seguinte:

Recebo, por dia, três denúncias de maus-tratos ou crimes envolvendo crianças, como vítimas ou autores. No mês em que Bernardo apareceu aqui, tive dois latrocínios com gargantas cortadas, praticados por adolescentes, e uma menina abusada sexualmente. Já no caso do Bernardo, não

havia risco iminente, por isso o juiz aceitou a palavra do pai dele, de que tudo mudaria para melhor. (TREZZI, 2014).

A mídia poderia realizar uma cobertura jornalística ampla de algum outro crime, como aqueles citados pela promotora e que envolviam, provável e igualmente, jovens, crianças, pais e filhos, enquadrá-lo folhetinescamente, espetacularizá-lo. Quais os ingredientes peculiares que o Caso Bernardo oferecia?

Somente uma pesquisa mais ampla, colhendo mais dados e informações, poderá responder à pergunta. E isso é assunto para uma nova investigação.

Referências

- ALSINA, Miquel Rodrigo. **A construção da notícia**. Petrópolis, R.J.: Vozes, 2009.
- ALTHEIDE, David L. Mass media, crime, and the discourse of fear. **Hedgehog Review**, 5, no. 3, Spring 2003, p. 9-25.
- BARBOSA, Marialva. **História cultural da imprensa (Brasil 1900-2000)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- HALL, Stuart. \codificação/decodificação. In: _____. **Da diáspora**. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.
- MARQUES, Fábio Cardoso. Uma reflexão sobre a espetacularização da imprensa. In: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; CASTRO, Valdir José de (Org.). **Comunicação e sociedade do espetáculo**. São Paulo: Paulus, 2006.
- MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MEYER, Marlise. Folhetim: uma história de leitura. In: BATISTA, Antônio Augusto Gomes; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira (Org.). **Leitura: práticas, impressos, letramentos**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

NEVEAU, Érik. **Sociologia do jornalismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

PORTO, Maria Stela Grossi. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, no. 8, jul/dez 2002, p. 152-171.

RONDELLI, Elizabeth. Imagens da violência. **Tempo Social**, Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10 (2): 145-157, outubro de 1998.

SANDANO, Carlos. A informação-mercadoria do jornalismo e as novas formas de trocas culturais na sociedade globalizada. In: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; CASTRO, Valdir José de (Org.). **Comunicação e sociedade do espetáculo**. São Paulo: Paulus, 2006.

SCHUDSON, Michael. **Descobrimo a notícia: uma história social dos jornais nos Estados Unidos**. Petrópolis, R.J.: Vozes, 2010.

SHOEMAKER, Pamela J.; VOS, Tim P. **Teoria do gatekeeping**. Porto Alegre: Penso, 2011.

SODRÉ, Muniz. **A narração do fato**. Notas para uma teoria do acontecimento Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

TREZZI, Humberto. Menino foi dopado antes do assassinato, disse amiga da madrasta à polícia. **Gaúcha ZH**, 16 abr. 2014. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/04/menino-foi-dopado-antes-do-assassinato-disse-amiga-de-madrasta-a-policia-4476022.html>>. Acesso em 09 nov. 2014.

REFLEXÕES SOBRE DIREITO E SOCIEDADE ATRAVÉS DA LITERATURA:

uma leitura dos contos *o sal*, de Isaac Bábél, e *o assalto*, de Mia Couto

Marília Corrêa Parecis de Oliveira¹
Michela Mitiko Kato Meneses de Souza²

Quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção conforma nossa realidade? (Lenio Streck)

Introdução

Pensar sobre duas áreas que, a princípio, soam como muito distantes, como a Literatura e o Direito, faz com que nos deparemos com uma tarefa complexa, uma vez que a primeira se insere no campo artístico, da contemplação, e o segundo, no campo da regulamentação das relações sociais, de modo que sua finalidade é uma finalidade prática - diferentemente do que ocorre quando estamos no campo das artes. No entanto, se pensarmos melhor sobre a questão, notamos que ambas as áreas, Direito e Literatura, são lugares de linguagem e, portanto, passíveis de interpretação.

¹ Graduanda em Licenciatura em Letras pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto (IBILCE). Aluna especial no programa de Mestrado em Letras pela mesma instituição (2016).

² Mestre em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras/campus Três Lagoas/UFMS (2010/2012), na área de concentração em Estudos Literários. Professora Efetiva do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime DE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, campus Três Lagoas (2015).

O filósofo Dworkin (2001), em “De que maneira o Direito se assemelha à Literatura?”, sustenta que a prática jurídica é um exercício de interpretação, não só quando os juristas interpretam documentos ou leis específicas, mas de maneira geral, pois o direito é profunda e inteiramente político. Dessa forma, o autor propõe melhorar nossa compreensão acerca do direito comparando a interpretação jurídica com outras formas de interpretação, como a literária, de modo a compreender melhor o que é a interpretação em geral. Nesse sentido, o diálogo entre essas duas áreas proporciona-nos – ou deveria proporcionar-nos – uma reflexão sobre o humano

Interessa-nos aqui, dessa forma, lançar um olhar sobre o direito e, por conseguinte, sobre as relações sociais por meio de uma reflexão sobre a literatura, tendo em vista as possibilidades de diálogos entre as duas áreas como lugares de interpretação.

Dessa maneira, é possível inferir que a literatura não só pode como *deve* nos proporcionar reflexões sobre o humano, ou seja, a literatura pode ser também entendida como algo a que todos devam ter direito ao acesso – e, a partir daí, notamos que os laços entre Literatura e Direito são ainda mais estreitos do que supúnhamos –, já que ela é uma manifestação universal de todos os homens em todos os tempos, conforme propõe Antonio Candido em “O direito à literatura” (CÂNDIDO, 1995), e não há quem possa passar a vida toda sem alguma espécie de fabulação:

Ora, se ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido mais amplo a que me referi parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito. (CÂNDIDO, 1995, p. 175).

Com isso, o autor propõe a discussão sobre o direito à literatura, considerando que, por vezes, não

é tão fácil, como supomos, delimitar as fronteiras que separam os bens que nos são dispensáveis daqueles que nos são indispensáveis:

Certos bens são obviamente incompreensíveis, como o alimento, a casa, a roupa. Outros são compreensíveis, como os cosméticos, os enfeites, as roupas extra. Mas a fronteira entre ambos é muitas vezes difícil de fixar, mesmo quando pensamos nos que são considerados indispensáveis. O primeiro litro de arroz de uma casa é menos importante que o último? [...] Por isso, a luta pelos direitos humanos pressupõe a consideração de tais problemas, e chegando mais perto do tema eu lembraria que são bens incompreensíveis não apenas os que asseguram sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. São incompreensíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, a resistência à opressão, etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura (CANDIDO, 1995, p. 173).

Assim, o autor arremata:

a luta pelos direitos humanos abrange a luta por um estado de coisas em que todos possam ter acesso aos diferentes níveis de cultura. A distinção entre cultura popular e erudita não deve servir para justificar e manter uma separação iníqua, como se do ponto de vista cultural a sociedade fosse dividida em esferas incomunicáveis, dando lugar a dois tipos incomunicáveis de fruidores. Uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável (CANDIDO, 1995, p. 191).

Antonio Candido estabelece, portanto, que a relação entre direito e literatura deve, necessariamente, ser compreendida em dois níveis. O primeiro, conforme aponta o autor, coloca-se na questão do direito à *fruição artística* como um direito humano. Em um segundo momento, coloca-se, também, a questão do direito *a partir da fruição artística*, isto é, temos então a arte como uma ferramenta para pensar (e repensar) o próprio

direito. Logo, a leitura proposta neste artigo centra-se nessa segunda opção: como pode a literatura fornecer ao direito formas de repensá-lo e, por conseguinte, refletir sobre a sociedade em que estamos inseridos.

Lenio Streck, no posfácio do seu livro *Direito e literatura* (2013), tece suas considerações sobre essa relação:

Não tenho dúvida de que a literatura pode ensinar muito ao direito. Faltam grandes narrativas no direito. A literatura pode humanizar o direito. Há vários modos de dizer as coisas. Uma ilha é um pedaço de terra cercado por água, mas também pode ser um pedaço de terra que resiste bravamente ao assédio dos mares. É comum dizer que o galo canta para saudar a manhã que chega; mas, quem sabe, ele canta melancolicamente a tristeza pela noite que se esvai (STRECK; TRINADE, 2013, p. 227).

É tendo em mente a ideia de que a literatura pode *humanizar* o direito e o fato de existirem várias formas por meio das quais se é possível expressar que se faz interessante aproximar dois campos os quais, em tese, se situariam em pólos tão antagônicos. Por um lado, temos o Direito como regulamentador das relações sociais, ou seja, reside em um campo prático de atuação; por outro, temos a literatura, que tem uma finalidade em si mesma, isto é, fora do campo da utilidade prática. Contudo, eis aí justamente como poderiam complementarem-se: a literatura amplia o nosso espírito crítico, nossa capacidade de reflexão e coloca-nos, ainda, diante de diversificados pontos de vistas, ampliando nossa visão do mundo. Aspectos, portanto, fundamentais para repensar e, quiçá, reinventar o exercício do Direito.

Com base nessas considerações, particularizaremos nossa leitura, agora, por meio da análise dos contos *O sal*, de Isaac Bábel, e *O assalto*, de Mia Couto.

1. Uma leitura do conto "O Sal", de Isaac Bábel

Walter Benjamin (1985), em seu ensaio "Experiência e Pobreza", no qual discute questões historiográficas relativas à memória após a Primeira Guerra Mundial, afirma que depois de ter passado pela experiência da guerra, a humanidade não foi mais capaz de contar suas experiências da maneira convencional, isso porque elas foram tão traumáticas que não seriam possíveis de serem reproduzidas: os homens passaram a viver, segundo o teórico, uma pobreza de experiências. Desse modo, em decorrência do declínio da experiência e da incapacidade de contar, temos o surgimento de novas maneiras por meio das quais se é possível expressar o presente.

Está claro que as ações da experiência estão em baixa, e isso numa geração que entre 1914 e 1918 viveu uma das mais terríveis experiências da história. Talvez isso não seja tão estranho como parece. Na época, já se podia notar que os combatentes tinham voltado silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos. Os livros de guerra que inundaram o mercado literário nos dez anos seguintes não continham experiências transmissíveis de boca em boca. Não, o fenômeno não é estranho. Porque nunca houve experiências mais radicalmente desmoralizadas que a experiência estratégica pela guerra de trincheiras, a experiência econômica pela inflação, a experiência do corpo pela fome, a experiência moral pelos governantes. Uma geração que ainda fora à escola num bonde puxado por cavalos viu-se abandonada, sem teto, numa paisagem diferente em tudo, exceto nas nuvens, e em cujo centro, num campo de forças de correntes e explosões destruidoras, estava o frágil e minúsculo corpo humano (BENJAMIN, 1985, p. 114-115).

Nesse sentido, essa fragilidade do "minúsculo corpo humano" será retratada por escritores que compreenderam o fato das experiências daqueles que passaram por uma guerra não poderem ser

ignoradas, mas, ao mesmo tempo, também não poderiam ser contadas.

Ficamos pobres. Abandonamos uma depois da outra todas as peças do patrimônio humano, tivemos que empenhá-las muitas vezes a um centésimo do seu valor para recebermos em troca a moeda miúda do "atual". A crise econômica está diante da porta, atrás dela está uma sombra, a próxima guerra. A tenacidade é hoje privilégio de um pequeno grupo dos poderosos, que sabe Deus não são mais humanos que os outros; na maioria bárbaros, mas não no bom sentido. Porém os outros precisam instalar-se, de novo e com poucos meios. São solidários dos homens que fizeram do novo uma coisa essencialmente sua, com lucidez e capacidade de renúncia. Em seus edifícios, quadros e narrativas a humanidade se prepara, se necessário, para sobreviver à cultura. E o que é mais importante: ela o faz rindo. Talvez esse riso tenha aqui e ali um som bárbaro. Perfeito. No meio tempo, possa o indivíduo dar um pouco de humanidade àquela massa, que um dia talvez retribua com juros e com os juros dos juros (BENJAMIN, 1985, p. 119).

É nesse contexto, no qual a sombra da próxima guerra está sempre à espreita, que se inserem as narrativas componentes do *Exército de Cavalaria*, de Isaac Bábel, escritor russo de origem judaica, que embora idealista, defensor do marxismo e leninismo e ingresso no Exército de Cavalaria, foi preso, torturado e executado durante o Grande Expurgo de Stálin do Exército Vermelho. O som bárbaro, referido por Benjamin, da pobreza de nossas experiências ecoa por todos os 33 contos do livro, especialmente o conto *O sal*, do qual se falará adiante.

Os contos do *Exército de Cavalaria* foram escritos entre as décadas de 20 e 30 do século XX, tendo como pano de fundo as guerras civis que se sucederam após a Revolução de 1917, mais especificadamente, os bastidores da guerra Polaco-Soviética, que ocorreu de 1919 a 1921, na qual o próprio Bábel lutou. Os contos do livro são, portanto, reflexo de experiências vividas pelo próprio autor,

mas que não devem ser lidos apenas como mero testemunho autobiográfico em resposta a essas experiências.

De acordo com Schnaiderman (2006, p. 225), a "obra de Babel é, na realidade, um adeus ao mundo sequencial e lógico do século XIX. O brutal, o descomunal, o inesperado, marcados pela desumanidade e incoerência, irrompem ali com estrépito e uma explosão de colorido". Isso porque, conforme discutido, as experiências humanas não poderiam ser contadas de outra forma senão refletindo o horror e o casos a partir dos quais foram originárias.

Ainda sobre a obra de Babel, Bernardini e Andrade (2006) pontuam que

Os sentimentos, sempre profundos e violentos, são destilados; os estados de espírito são encarnados em figuras poderosas cujo grau de tensão é o máximo. Assim, numa atmosfera intoxicante, onde paira odor de decomposição, a alma humana é desnudada, as paixões dissecadas e a vida `conhecida como ela é, até o fundo' (BERNARDINI; ANDRADE, 2006, p. 7).

Nesse sentido, segundo Otto Maria Carpeaux (2006), o conjunto de contos de *Exército de Cavalaria*

[...] trata das guerras civis depois da Revolução de 1917. É um mar de sangue que inunda a terra polonesa. As brutalidades mais violentas são perpetradas como se a vida de todos os dias fosse isso mesmo: incêndios, fuzilamentos, torturas, violações, horrores de toda espécie. O conto-resumo de tudo isso é "Sal". Os cossacos vermelhos que convidam para seu trem gente da população, fugindo com medo pânico; as moças são violadas; uma mulher de idade, pegada em flagrante como contrabandista de sal, é jogada fora do trem e fuzilada. Os soldados são uma estranha mistura de entusiasmo revolucionário, bondade cordial e insensibilidade cruel. O conto tem forma de carta de um dos soldados, relatando os acontecimentos de tal maneira que fica evidente a atitude irônica do autor (CARPEAUX, 2006, p. 234-235).

Em *O sal*, temos então uma narrativa em primeira pessoa, na qual um soldado da Revolução Russa, Balmachov, inicia o seu relato a um camarada redator, dizendo-lhe que gostaria de descrever "[...] a falta de consciência das mulheres, que só fazem nos prejudicar". Assim, acrescenta ainda que descreverá apenas o que seus próprios olhos viram.

O soldado narrador começa, dessa forma, por revelar ao leitor qual foi o fato presenciado originário de tal reflexão - a total falta de consciência das mulheres. Balmachov narra que, no trem do pelotão de cavalaria que se dirigia à Berdítchev, uma mulher, dizendo ter o filho nos braços e ter andado durante toda a guerra de estação em estação desejosa de encontrar seu marido, mas sem obter nenhum sucesso, solicita poder subir no vagão. Nosso narrador afirma que a decisão dela subir ou não no vagão dependia exclusivamente da decisão do pelotão. A princípio, a reação dos outros soldados, companheiros de Balmachov, ao ouvir tal súplica da mulher foi dizer: "- Deixa ela subir - gritou a turma - depois de nós, ela não vai mais querer saber do marido [...]" (BÁBEL, 2006, p. 124).

Balmachov, movido, aparentemente, pela comoção com a situação da mulher, argumenta a favor da causa dela e reverte a situação: "- Não - digo à turma, com toda a gentileza -, tiro o chapéu para vocês, mas muito me admira ouvir tamanha safadeza deste pelotão. Soldados, lembrem-se das suas vidas, que vocês também foram crianças no colo de suas mães; diante disso, não fica bem falar assim [...]" (BÁBEL, 2006, p. 125).

Após a intervenção de Balmachov, os soldados concordam, *gentilmente*, em deixá-la entrar, sem que ninguém com ela fizesse mal algum. A seguir à entrada da mulher com a criança de colo no vagão, temos a seguinte passagem:

No terceiro sinal, o trem pôs-se em movimento. A notinha agradável estendeu-se como uma tenda. Nessa tenda, brilhavam estrelas-lamparinas. E os soldados lembravam a noite do Kuban, a estrela verde do Kuban. O pensamento voava feito passarinho. E as rodas matraqueavam, matraqueavam [...]. (BABÉL, 2006, p. 12).

Nessa passagem, nota-se que não só as rodam do trem giravam, *matraqueavam*, como também a própria cabeça de Balmachov. Ao notar que durante toda a noite o bebê não havia chorado sequer uma vez, percebe que há ali algo de errado. Ele aproxima-se, então, da mulher, "tremendo dos pés à cabeça", e depara-se com uma arroba de sal enrolada em meio aos trapos que pretendiam ser uma criança.

A mulher traficante de sal, ao ser pega em sua mentira, justifica-se dizendo que não foi ela quem enganou os cossacos, mas sim a dificuldade em que ela vive. No entanto, em um período de guerra, em que os direitos humanos estão suspensos, o poder de decisão e de julgamento é sempre daquele que tem o fuzil na mão. Nesse sentido, embora defrontemos com uma narrativa em primeira pessoa e com as situações contadas a partir do ponto de vista do narrador, carregadas, inclusive, de seus próprios juízos de valor, não é com ele que conseguimos nos identificar, pois, ao fim e ao cabo, constatamos nele a mistura de cordialidade com insensibilidade cruel referida por Carpeaux. A dificuldade da situação em que vive a mulher, por ela mencionada, nada mais é do que a brutalidade dos tempos de guerra, em que o gatilho aponta sempre para o lado mais fraco.

Após, então, a cena em que a mulher se justifica pela sua ação, temos o seguinte discurso de Balmachov:

- Balmachov desculpa a sua dificuldade - respondo à mulher [...]. Mas pense nos cossacos, dona, que te exaltaram como uma mãe trabalhadora da República. Pense nestas duas moças que estão chorando agora pelo que lhe fizemos

sofrer na noite passada. Pense nas mulheres do Kuban coberto de trigais, que gastam suas forças de mulher sem marido, e nos maridos, tão sozinhos quanto elas, que por cruel necessidade violam as moças que passam pelo caminho [...] Mas com você não buliram, sua indecente, ainda que mereça. Pense na Rússia esmagada de dor [...]. (BÁBEL, 2006, p. 126).

Nota-se que Balmachov configura-se como uma personagem que carrega em si traços de um sujeito caricatural, isto é, que se refere a si mesmo em terceira pessoa, profere clichês para ilustrar situações preconceituosas ("Pense[...] nos maridos, [...] que por cruel necessidade violam as moças que passam pelo caminho"), configurando-se como uma espécie de sujeito risível, *bonachão*. Desse modo, os dizeres de Balmachov não podem ser lidos senão como dizeres de alguém que não deve ser levado a sério, e, por isso, o leitor não consegue identificar-se com ele ou ter por ele simpatia, já que se defronta com comportamentos e com pontos de vistas que, em tese, não são os seus.

Sobre esses traços de comportamento do narrador, somos levados a pensar no que Hannah Arendt, em *Eichmann em Jerusalém* (1963), chamou de "banalidade do mal". A autora afirma que o mal institucionalizado leva os indivíduos a seguirem-no sem questionamentos, como no ocorrido na Segunda Guerra Mundial - o holocausto. Os indivíduos que assassinavam milhares de judeus afirmavam que nada mais faziam do que cumprir rigorosamente um dever legal. Dessa forma, a autora coloca o mal como livre de uma natureza metafísica, ontológica, sobrenatural: ele é, na verdade, possível de manifestar-se onde encontra espaço para isso, sobretudo naqueles espaços vazios de pensamento, de modo a tornar-se algo banal, comum ao cotidiano, assim como comprovado pela figura *tosca* de Balmachov.

Nesse sentido, temos as ações de Balmachov motivadas não por vontades subjetivas do sujeito, mas, segundo o discurso do narrador, são sempre justificadas por um ideal maior, isto é, a Rússia, a Revolução, os cossacos, etc., de modo que o *mal* praticado por ele não é visto como sua responsabilidade, já que é fruto de um comando normativo maior (a situação de guerra) e, portanto, institucionalizado: banal, comum.

Por conta disso, no momento posterior ao seu discurso, Balmachov, raivoso pela confiança ferida, atira a mulher para fora do trem, mas ela, "[...] de tão ordinária, ficou um tempo ali sentada, sacudiu as saias e seguiu seu caminho de sordidez" (BÁBEL, 2006, p. 127). Então, acatando o conselho dos cossacos que diziam "passa fogo nela", o narrador descreve que "[...] apanhando minha fiel arma na parede, varri aquela vergonha da face da terra trabalhadora e da República". (BÁBEL, 2006, p. 127).

Jacques Derrida, em *Força de Lei* (2003, p. 46), afirma que

A justiça permanece sempre por vir, ela tem que vir, está por-*vir* (...). Talvez seja por isso que a justiça, na medida em que não é apenas um conceito jurídico ou político, abra ao porvir a transformação, a reforma ou a refundação do direito e da política.

Com isso, entendemos como a leitura do texto literário auxilia-nos a explorar o fato de a justiça não ser apenas um conceito jurídico ou político, mas sim um nome a ser inspirado, signo da busca incansável, parte também de crenças e concepções individuais ou coletivas, de modo que ela permanece, conforme os dizeres de Derrida, como algo que nunca se alcança por completo - como pode-se constatar ao observar os diferentes comportamentos das personagens em *O sal* -, manifestando-se, assim, como um conceito

abstrato, isto é, uma busca que nem sempre encontra um destino final.

Com isso, a leitura do conto, embora favoreça-nos a identificação com certas personagens em detrimento de outras, tira-nos o desejo tão recorrente de encontrar um único culpado ou de encarar os conflitos no maniqueísmo bem x mal, uma vez que nos confronta com uma pluralidade de pontos de vista na narrativa: por um lado, temos o sofrimento da mulher em uma situação de guerra, que necessita mentir para não ser violentada e poder embarcar em um trem cheio de cossacos; por outro, o desejo de vingança dos cossacos enganados, que não se veem movidos por suas vontades individuais, mas sim alienadas na luta por uma causa e por um ideal maior que sequer estão completamente convencidos de seu resultado.

Assim, temos, em *O sal*, uma síntese da cegueira dos indivíduos que lutam por um ideal maior, mas do qual não estão completamente convencidos e que, por ele, podem inclusive morrer a qualquer momento, enquanto veem todo o resto de sua terra e de seu povo extenuarem-se. Por fim, tudo que resta ao fim da leitura do conto é a certeza de que a lógica presente no tempo e no espaço da guerra apenas consegue delinear uma atmosfera constante de medo, horror, solidão e desamparo.

2. Uma leitura de "O Assalto", de Mia Couto

O conto *O Assalto*, do escritor moçambicano Mia Couto, publicado a primeira vez no livro *Ficções 3*, pela Editora 7 Letras, em 1999, conta-nos a história de um homem solitário, que aborda à mão armada um outro homem em um beco, o qual é pego de súbito e sente-se amedrontado e invadido pelas sensações de terror, temor, insegurança e tudo aquilo que sentimos ao sermos "assaltados".

Nesse sentido, nosso percurso aqui traçado será o de apresentar ao leitor um pouco da constituição do sujeito Mia Couto e de seu espaço; as imbricações de Direito e Literatura; uma tentativa de refletir o conto *O Assalto* sob o olhar da “realidade da ficção à ficção da realidade”, bem como repensar as relações entre Literatura e Sociedade e Literatura e Formação. Por fim, traçaremos uma breve analogia com a Síndrome de Estocolmo (SIES).

O conto de Mia Couto possui todos os elementos constitutivos de uma narrativa: é construído de personagens, tempo psicológico-cronológico, espaço, enredo e narrador. Desse modo, GOTLIB (1987, p.11) afirma que “Para Julio Casares há três acepções da palavra *conto*, que Julio Cortázar utiliza no seu estudo sobre Poe: 1. Relato de um acontecimento; 2. Narração oral ou escrita de um acontecimento falso; 3. Fábula que se conta às crianças para diverti-las”.

Neste artigo trataremos a segunda acepção da palavra “conto”: Narração oral ou escrita de um acontecimento falso, uma vez que Mia Couto relata em sua narrativa um “assalto” fictício, em que existem todas as etapas previstas nesse acontecimento perverso/desumano, todavia, traz o elemento surpresa ou falso, no sentido de relatar o desespero humano em busca da atenção como um bem imaterial. Dessa forma, “o conto, no entanto, não se refere só ao acontecido. Não tem compromisso com o evento real. Nele, a realidade e ficção não têm limites precisos [...]” (GOTLIB, 1987, p. 12).

De acordo com Daverni (2011, p. 2), Antônio Emílio Leite Couto nasceu na cidade de Beira, a segunda cidade mais populosa de Moçambique, no dia 05 de julho de 1955. “Em criança, muitas vezes fora surpreendido entre gatos, sonhava ser um, o que

acabou por lhe render a alcunha de Mia³". Seus pais, emigrantes portugueses, chegaram ao país em fevereiro de 1953. Nesse sentido, é necessário entender o sujeito Mia Couto a partir do espaço em que nasceu e viveu sua infância, logo, de acordo com Daverni (2011, p.02):

O espaço natal do escritor apresenta-se como muito significativo para sua formação humana e literária. A Beira era uma cidade que tinha como principal particularidade a convivência de culturas heterogêneas, marcada por um típico cruzamento entre *territórios culturais* de negros, brancos e indianos, dentre outras raças.

Ao pensar, portanto, nas relações entre a escrita de Mia Couto a partir do espaço em que ele viveu, é possível estabelecer uma relação com o conto *O assalto*. Moçambique enfrentou um período de severas dificuldades depois da descolonização de Portugal, com 70% da população analfabeta, em sua maioria, trabalhadores braçais, ou seja, apenas força de trabalho, e isso originou as guerras civis locais, o que se reflete na ambientação do seu primeiro romance, *Terra Sonâmbula*, de 1992. Assim, em *O assalto*, de 1999, é possível compreender que também exista uma relação com o povo moçambicano, que, de certa forma, sofreu por longo tempo os "assaltos" dos dominantes e por conta das guerras civis.

De acordo com o dicionário Houaiss (2009), temos como acepções principais da palavra "assalto": 1 - ação ou efeito de assaltar; ataque impetuoso,

³Nota de rodapé retirada do artigo intitulado: Mia Couto e a arquitetura da desconstrução, de Rodrigo Ferreira Daverni, publicado em 2011 e acessado em 2015. "Em entrevista, o autor recorre à figura do gato para ilustrar seu processo criativo: "Como todos os animais caçadores carecemos dessa aprendizagem ritualizada. Como um gato perante o novelo, assim estamos ante o texto que nos encanta". (COUTO, Mia. Entrevista. O gato e o novelo. **Jornal de Letras**, Lisboa, 8 out. 1997).

assaltada; 2 - ataque repentino com uso de força e intuito criminoso. Tendo em mente essas acepções, vemos como se inicia o conto de Mia Couto:

Uns desses dias fui assaltado. Foi num virar de esquina, num desses becos onde o escuro se aferrolha com a chave preta. Nem decifrei o vulto; só vi, em rebrilho fugaz, a arma em sua mão. Já eu pensava fora do pensamento; eis-me! A pistola foi-me justaposta no peito, a mostrar-me que a morte é um cão que obedece antes mesmo de se lhe ter assobiado.

Nota-se que, até esse ponto da narrativa, as acepções que temos em mente do que signifique sofrer um assalto estão de acordo com aquilo que encontramos ao buscar o dicionário. Contudo, passamos a adotar uma nova perspectiva a partir do seguinte trecho:

- Você brinca e eu...

Não concluiu a ameaça. Uma tosse de gruta lhe tomou a voz. Baixou, numa fracção, a arma enquanto se desvendava do catarro. Por momento, ele surgiu-me indefeso, tão frágil que seria deselegância minha me aproveitar do momento. Notei que tirava um lenço e se compunha, quase ignorando minha presença.

- Vá, vamos mais para lá.

Eu recuei mais uns passos. O medo dera lugar à inquietação. Quem seria aquele meliante? Um desses que se tornam ladrões por motivo de fraqueza maior? Ou um que a vida empurrara para os descaminhos? [...] Os meus filhos, hoje, têm medo dos pobres. A pobreza converteu-se num lugar monstruoso. Queremos que os pobres fiquem longe, fronteirados no seu território. Mas este não era um miserável emergido desses infernos. Foi quando, cansado, perguntei:

- O que quer de mim?

- Eu quero conversar.

- Conversar?

- Sim, apenas isso, conversar. É que, agora, com esta minha idade, já ninguém me conversa.

Percebe-se, a partir deste fragmento, que o conto trabalha com a desconstrução de nossas ideias pré-

concebidas. Em um primeiro momento, desconstrói aquilo que compreendemos por "assalto", isto é, o termo popularmente usado para referirmo-nos a um roubo. Tal ideia é-nos incutida desde a leitura do título do conto, mas se desfaz ao percebermos que o assalto se trata, na verdade, de um assalto de um bem imaterial, ou seja, de alguns minutos de conversa, uma vez que o assaltante acaba por dizer "é que, agora, com esta minha idade, ninguém me conversa".

O assalto descrito no conto, nesse sentido, causa-nos um estranhamento e uma mudança de perspectiva: se, em geral, tendemos a identificar-nos e sentir pena daquele que sofre um assalto, aqui, ao contrário, comovemo-nos pela situação do próprio assaltante: um sujeito que vive num estado de solidão tão grande que a única alternativa a isso é procurar por uma companhia de maneira forçosa.

Quando o narrador, sujeito assaltado, diz-nos: "meus filhos, hoje, têm medo dos pobres [...] Queremos que os pobres fiquem longe", passamos a compreender, ainda, a dimensão de crítica social do conto, o que contribui, também, para essa mudança de perspectiva e para a adoção de um novo ponto de vista a partir da leitura do texto. O medo daqueles que são considerados marginalizados nada mais faz do que contribuir para essa segregação. Assim, temos no fato de o assalto ser realizado para simplesmente "prosear", ter a atenção do outro, a questão da invisibilidade social, que inclui não só os pobres, citados anteriormente, mas os velhos, tal como se infere ser o protagonista do texto e, como não mencionar, negros, mestiços, deficientes e tantos outros reduzidos à esfera do anonimato.

Por fim, o conto encerra-se da seguinte forma:

E se converteu assim: desde então, sou vítima de assalto, já sem sombra de medo. É assalto sem sobressalto. Me conformei, e é como quem leva a passear o cão que já

faleceu. Afinal, no crime como no amor, a gente só sabe que encontramos a pessoa certa depois de encontrarmos as que são certas para os outros.

Nesse sentido, temos um protagonista que passa a desenvolver quase uma espécie de Síndrome de Estocolmo: após os sucessivos assaltos sofridos, passa a sentir simpatia e até mesmo certo afeto pelo seu assaltante/agressor: "sou vítima de assalto, já sem sombra de medo". Dessa forma, nesse conto de Mia Couto, temos então, mais uma vez, a possibilidade de defrontar-nos com outros pontos de vista e de refletirmos sobre certos aspectos da sociedade que só paramos para pensar sobre porque lidamos com uma nova lógica do mundo: aqui, a identificação não se dá de forma óbvia, isto é, com a vítima do assalto, e sim com o assaltante, pois constatamos que o real agressor é, a rigor, a sociedade produtora de seres excluídos e desamparados, aos quais o assalto resta-lhes como última saída à solidão.

Considerações finais

A partir da leitura dos contos *O sal*, de Bábel, e *O assalto*, de Mia Couto, compreende-se que o que a literatura pode fornecer-nos no que diz respeito a refletir sobre as relações entre direito e sociedade diz respeito, entre outras coisas, à *imaginação empática* – conceito defendido por Martha Nussbaum em *Poetic Justice* (1997) –, isto é, a capacidade de suscitar ao leitor o envolvimento com as personagens e as situações descritas nas obras ficcionais. Enquanto leitores, somos condicionados a colocarmo-nos no lugar do outro por entrarmos em contato com um ponto de vista que não é necessariamente o nosso.

Portanto, se tradicionalmente nos comportaríamos como quem adota a perspectiva daquele que nos

narra uma história, como no caso de *O sal*, ou a perspectiva da vítima de um assalto, como no caso de *O assalto*, somos levados, ao contrário, a considerar outros pontos de vistas e a olhar para a pluralidade de vozes do texto com um olhar que busca compreendê-las, haja vista que compreender não significa necessariamente aceitar ou justificar, mas sim colocar-se empaticamente no lugar do outro, uma vez que pensar sobre justiça possivelmente implica pensar sobre o outro.

Nesse sentido, Nussbaum (1997) defende que a empatia social é uma condição necessária para o tratamento equitativo nos tribunais. Aquele que possui em suas mãos o dever de julgar necessita trabalhar com a capacidade de colocar-se, empaticamente, no lugar do outro, de modo que e as obras ficcionais são fundamentais nesse processo.

A tese da autora é que tanto o discurso jurídico quanto o discurso da ficção constituem entrar em contato com uma visão imaginativa da vida humana e de suas possibilidades. Assim, os operadores do direito têm muito a aprender com a arte, em geral, e com suas manifestações particulares, como a literatura, na medida em que entrar em contato com a imaginação só pode ampliar a sensibilidade de quem se depara com uma obra literária/artística de uma forma reflexiva suficientemente aberta, o que se sintetiza no dizer de Nussbaum (1997, p. 128): "storytelling and literary imagination are not opposed to rational argument but can provide essential ingredients in a rational argument."⁴

Desse modo, a questão da manifestação por meio da linguagem torna-se fundamental, conforme propõe-nos Lenio Streck:

⁴ "contar histórias e a imaginação literária não são opostos à argumentação racional, mas podem fornecer ingredientes essenciais em um argumento racional" (tradução nossa).

Tudo isso pode nos mostrar como que, o tempo todo, somos destinados a enfrentar o dilema de levar os fenômenos à manifestação. É preciso, de algum modo, fazer com que as coisas vivenciadas possam ser carregadas pela linguagem e mostradas pela fala. Mas, se somos jogados o tempo todo contra os limites da linguagem, o que fazer quando a voz, depois de se deparar duramente com as ranhuras da realidade - dos conflitos sociais, das crises econômicas, dos embates políticos - e de conseguir 'dizer' tudo aquilo que ficou escondido em algum lugar do não dito, é suprimida e simplesmente não pode ser ouvida? (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 165)

Os fenômenos sociais que, por vezes, não são ouvidos e nem notados, necessitam ser expressos pela linguagem e manifestos de alguma forma. A literatura funciona, então, como essa voz que dá espaço ao que a brutalidade das experiências silenciou. Pensar sobre ela como essa capacidade de expressar e compreender aquilo que a mera observação da realidade não dá conta possibilita ampliar-nos nossa compreensão do mundo.

Percebe-se, assim, que está no cerce da ficção essa capacidade de proporcionar-nos uma argumentação racional por meio da imaginação, do colocar-se no lugar do outro, de modo que ter acesso a uma obra de ficção aproxima-nos de experiências que não são as nossas e nem do mundo real, mas se colocam diante de nós como experiências reais e possíveis. Dessa maneira, é possível inferir que os contos de Isaac Bábel e Mia Couto não só nos proporcionam uma possibilidade de refletir sobre o direito e sobre a justiça, conceitos tão necessários para se pensar a vida em sociedade, mas também nos proporcionam uma reflexão sobre a própria natureza humana, que carece ser constantemente submetida a um novo olhar.

Referências

- ARENDDT, H. **Eichmann em Jerusalém**. Tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BÁBEL, I. **Exército de Cavalaria**. Tradução e apresentação: Aurora Fornoni Bernadini, Homero Freitas de Andrade. Posfácio: Boris Schnaiderman e Otto Maria Carpeaux. São Paulo: Cosac Naify, 2006.
- BENJAMIN, W. Experiência e pobreza. In: _____. **Magia e técnica, arte e política**. 3. ed. Tradução: Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 114-119.
- COUTO, M. **O assalto**. Lisboa: Padrões Culturais, 2009.
- CANDIDO, A. O direito à literatura. In: _____. **Vários escritos**. 3 ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995.
- DAVERNI, Rodrigo Ferreira. Mia Couto e a arquitetura da desconstrução. **Revista Crítica Cultural**, v. 6, n. 2, p. 419-440, 2011.
- DERRIDA, J. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. Trad. Fernanda Bernardo. Coleção: Campo da Filosofia – 17. Porto: Campo das Letras, 2003.
- DWORKIN, R. De que maneira o Direito se assemelha à Literatura? In: _____. **Uma questão de princípio**. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GOTLIB, N. B. **Teoria do conto**. São Paulo: Ática, 1987.
- NUSSBAUM, M. C. **Poetic Justice: the literary imagination and public life**. Beacon Press: Boston, 1997.
- STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. (Org.). **Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Adas, 2013.

DA CRIMINOLOGIA CIENTÍFICA À CRIMINALIDADE COMO PROCESSO DE SUBJETIVAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

André Barroso Bento¹

Ana Paula Santos Meza²

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho³

Introdução

A análise proposta neste texto compromete-se com a dinâmica institucional dos discursos⁴, enquanto prática social. Discursos instituintes e discursos instituídos, definidos por Barembliitt (1994) como um movimento de construções teóricas e práticas, que oscilam processos de cristalização e da emergência de novidade.

O institucionalismo, movimento que se dedica à análise desses processos, não se limita a uma teorização acerca dessa problemática, mas busca construir, junto às racionalidades concretas, intervenções capazes de proporcionar processos de produção constante de pensamento crítico.

¹ Mestre em Psicologia, Oficial Psicólogo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: andrebento@globo.com

² Mestre em Psicologia, Discente do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Oficial Psicóloga da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: mezaana@gmail.com

³ Doutor em Psicologia, Professor Associado do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: ppbicalho@ufrj.br

⁴ "O discurso é esse conjunto regular de fatos lingüísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro" (FOUCAULT, 2005, p. 9).

Essas racionalidades, e também a condição de possibilidade de intervenção nas mesmas, caracterizam-se por sua historicidade, ou seja, por seu engendramento histórico e seu caráter politicamente mutável. As transformações a que estão submetidas obedecem à lógica do conflito entre forças instituídas e forças instituintes.

As forças instituídas são aquelas que servem à conservação das regras, da organização existente nas lógicas e racionalidades existentes. Ao contrário, as forças instituintes são desviantes, potencialmente transformadoras.

É através desse conflito que vivem as sociedades, os grupos humanos e suas organizações. Assim se construiu também um entendimento acerca dos processos históricos:

O Institucionalismo afirma que a história não é apenas a reconstrução do que já aconteceu e que já está, de alguma maneira, morto, obsoleto, definido – 'o que foi, já foi'; senão que a história consiste em uma localização daquilo que, de alguma forma, começou, teve início em um passado. [...] não existe *uma* história, uma História que seja como uma espécie de mangueira, de modo que totalize todo o devir da vida social em um espaço e em um tempo só; mas diz que existem histórias econômicas, culturais, ideológicas, do desejo, da afetividade, da vontade, histórias raciais, histórias das gerações. E que cada uma delas transcorre num tempo próprio, que não se pode uniformizar, que não se pode totalizar, globalizar em um tempo único; [...] os processos que constituem a história são processos policrônicos, cada um tem sua duração, e é preciso ver como cada um se adianta ou se atrasa em relação aos outros. (BAREMBLITT, 1994, p. 42)

Compreendemos os enunciados como concretização de racionalidades. Enunciados que fazer emergir as relações entre os discursos acerca do crime presentes na criminologia científica e nos discursos cotidianos (em especial aqueles proferidos midiaticamente) e os abordamos como parte de uma

racionalidade, ou de um conjunto de racionalidades, marcadas por práticas e saberes acerca dos criminosos e de seu comportamento, atravessadas por sua vez pelos conflitos entre forças instituintes e instituídas historicamente e que têm como resultado o fortalecimento da produção de toda uma dinâmica de poder e de organização social.

De modo a começar a reflexão com prudência, buscamos seguir uma das lições principais de Foucault (2000) em "Arqueologia do Saber": a necessidade de duvidarmos de categorias históricas prontas, de objetos de estudo já consagrados de antemão e, portanto, menos afeitos a questionamentos quanto a seus limites e definições.

Os discursos acerca da criminalidade, ainda nesses dias, e talvez particularmente neles, podem ser encontrados nos mais diversos espaços de expressão de ideias. Sejam em jornais, cinema, televisão ou reuniões familiares, os crimes e os criminosos ocupam um lugar privilegiado no imaginário da sociedade – sendo, sem dúvida, um importante atravessamento nas sociabilidades modernas. "A indústria do controle do crime constitui o setor mais ativo no capitalismo pós *crack* da Bolsa" (BATISTA, 2010, p. 1). Numerosos estudos abordam a questão dos processos de criminalização que incidem sobre indivíduos e grupos à margem das normas estabelecidas e reificadas socialmente no (re)fluxo da história. Desses processos é preciso distinguir a incriminação, que pode ser definida como o procedimento de inscrever uma conduta qualquer no conjunto das proibições expressas ostensivamente em códigos e normativas reconhecidas socialmente. Ao contrário, os processos de criminalização nem sempre funcionam no campo das proibições legais, sendo uma categoria mais abrangente e também mais potente em suas tarefas de controle e contenção social. Cada vez mais 'o governo da miséria' exige

esforços maiores de um aparato repressivo cada vez mais globalizado e brutal, na contenção dos 'efeitos colaterais' do avanço sem precedentes da miséria no planeta (WACQUANT, 2001). O debate acerca do crime e do criminoso, "cânceres da civilização", "chagas abertas da cidade", nunca esteve mais em voga do que nesses tempos atuais.

1. Os discursos de (a)normalidade e a constituição de si

Segundo Dornelles (1988) existe uma expectativa dos outros em relação ao desempenho que teremos em cada um de nossos papéis. Devemos, portanto, cumpri-los a contento. Uma conduta dentro do esperado pelos outros, ou dentro das normas e convenções previstas para o bom desempenho do papel representado passa a ser considerada para o grupo social, em que estamos socializados, uma conduta normal. Esperada socialmente, portanto. O contrário seria não seguir o texto, seria uma conduta desviante, aquela que não é esperada pelas pessoas e pela sociedade, dentro dos padrões culturais predominantes num determinado período histórico.

Quando essas expectativas são muito fortes na sociedade, transformam-se em normas sociais. E, assim, alguns de nossos comportamentos cumprirão perfeitamente as expectativas dos outros, enquanto outros comportamentos serão mal vistos ou mesmo rejeitados por estarem defasados do esperado socialmente, por transgredirem ou por desviarem.

Toda a discussão sobre norma, transgressão e castigo, particularmente visível no campo eminentemente criminológico, produzem interrogações que, partindo da concepção de

produção de subjetividade⁵, também reproduzem os mesmos processos de criminalização e instrumentalizam as mesmas práticas e lógicas que condicionaram a emergência dos saberes-poderes criminológicos clássicos.

O que se pretende problematizar é que, a despeito das normas penais positivadas, dos delitos/desvios fixados em lei, outras normas colocam-se em funcionamento e fazem operar a mesma lógica criminológica da relação entre norma, transgressão e castigo, colocando o sujeito neste lugar de suspeito/desviante/réu/condenado. Segundo Dornelles (1988, p. 18-19):

[...] expectativas sociais que se tornaram normas sociais podem, ou não, se transformar em lei, em normas impostas pelo poder. Dessa maneira, a determinação de uma conduta como desviante não a torna necessariamente transgressora da norma jurídica ou criminosa.

A criação de sistemas normativos que, uma vez transgredidos, provocam ações de punição, Dornelles (1988) chama de processos de criminalização. Para o autor, as regras de uma sociedade estão materializadas em um código penal, que legisla sobre o que é crime, mas não se restringem a isto. Estas normas, que estão para além das leis penais, também são critérios para definir quem é perigoso, e que práticas são inaceitáveis para o grupo social em seu cotidiano.

Assim a sociedade de risco, na qual é preciso prever e controlar todas as variáveis para anular a

⁵ “O conceito de subjetividade é indissociável da ideia de produção. Produção de formas de sensibilidade, de pensamento, de desejo, de ação. Produção de modos de relação consigo mesmo e com o mundo. A subjetividade não é um dado, um ponto fixo, uma origem. O sujeito não explica nada enquanto não tiver sua constituição explicada com base num campo de produção de subjetividade” (KASTRUP, 2007, p. 204).

exposição a este risco, articulada com tais discursos da criminologia focados no indivíduo transgressor, na investigação de seu grau de periculosidade, engendra as práticas que diariamente colocamos em funcionamento. Uma vez definido socialmente, então, quem são os sujeitos perigosos, todas as defesas desta sociedade e de seus membros voltar-se-ão para estes indivíduos, operando nesta lógica criminológica.

Entendemos, conforme Sousa (2002, p.183), que este mundo que temos construído "é um mundo que considero de violência, ora visível e que parece estar apenas fora de nós mesmos, no sistema, nas estruturas políticas, nos poderes instituídos, ora escondida atrás das máscaras que transfiguram as relações. "

Outras modalidades de violência plasmam o cotidiano e nem sempre são consideradas como tais, a forma de violência que se manifesta nas relações humanas consagra um tipo de violência, entre as quais está o não-reconhecimento do outro em sua "humanidade". Violências que segundo Freire (1982) geram os "demitidos da vida, os esfarrapados do mundo". Dessa reflexão possível, tem-se a apreensão da violência como uma ideia plural, jamais explicada em sua totalidade e, por vezes, profusa no que se confia abranger sobre a mesma.

Os processos e categorias de subjetivação não dizem respeito a um âmbito meramente individual. Presentificam-se em nossas relações, e não só nas eminentemente entendidas como políticas e sociais no sentido macro, mas mesmo nas mais cotidianas, nas atitudes mais íntimas e pretensamente ingênuas, desmanchando na verdade a dicotomia macro / micro, conforme afirmam Guattari e Rolnik (1986, p.22):

[...] o que há é simplesmente uma produção de subjetividade. Não somente uma produção de subjetividade individuada – subjetividade dos indivíduos – mas uma produção de subjetividade social que se pode encontrar em todos os níveis da produção e do consumo. E mais ainda: uma produção da subjetividade inconsciente. A meu ver, essa grande fábrica, essa poderosa máquina capitalística produz, inclusive, aquilo que acontece conosco quando sonhamos, quando nos apaixonamos e assim por diante. Em todo caso, ela pretende garantir uma função hegemônica em todos esses campos.

Coadunando com os pensamentos de Pelbart (1993) entende-se que os estudos de Michel Foucault mostraram de sobra que o poder é capilar, que ele não só incide como também em parte é engendrado na mais minúscula dimensão. Ou, nas próprias palavras de Foucault, “um poder [...] que correria ao longo de toda a rede social, agiria em cada um de seus pontos, e terminaria não sendo mais percebido como poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um”. (FOUCAULT, 1993, p.107). Segundo Oksala (2011, p.16):

O impacto crítico da filosofia de Foucault não se baseia nos julgamentos explícitos que ele faz, mas na abordagem que adotou para analisar nossa cultura. Enquanto a ciência e grande parte da filosofia pretendem decifrar, em meio à fusão de eventos e experiências, aquilo que é necessário e pode ser enunciado como universal, o pensamento de Foucault move-se na direção oposta. Ele tentou encontrar, entre o que era considerado da ordem da necessidade, aquilo que, a um exame filosófico mais detalhado, se revelava contingente, fugaz e arbitrário. Para Foucault, o objetivo da filosofia é questionar o modo como pensamos, vivemos e nos relacionamos com outras pessoas e com nós mesmos no intuito de mostrar que aquilo-que-é poderia ser diferente.

Foucault, através de seus conceitos-ferramenta, pontuou a necessidade da análise da constituição de determinados regimes de verdade, que passam a

produzir modos de subjetivação e que constroem o presente. Como nos aponta Candiotti (2010, p. 16)) em relação à obra de Foucault: “A hipótese de trabalho é que o fio condutor do pensamento de Foucault identifica-se com a problematização da verdade e sua relação com o sujeito”. Ou ainda segundo Fonseca (2011, p. 14) parece ser a problemática da constituição do sujeito uma das preocupações que acompanha Foucault em toda sua trajetória filosófica, “constituição que se dá no presente e que fabrica, para o presente, um tipo específico de indivíduo”.

Mais do que refletir sobre o que é verdadeiro ou falso, interessa pensar sobre como viemos construindo nossa relação com a verdade e seus efeitos em nossas vidas; problematizar o modo como construímos nossos regimes de verdade articulados aos discursos sobre norma, transgressão e castigo. E, assim, problematizar a constituição dos processos de subjetivação articulados aos discursos criminológicos, proferidos pela ciência e pelo cotidiano que também nos constitui.

2. As raízes históricas da ciência criminológica

Foi durante o século XVI que surgiu a ideia de que era possível determinar a natureza de uma pessoa por características externas, tais como a testa, a boca, os olhos, os dentes, o nariz e o cabelo. O estudo foi denominado ‘fisiognomia’ pelo francês Barthélemy Coclès, cujo livro *Physiognomonica* (1533) trazia diversas xilografias para ilustrar suas ideias. (INNES, 2009, p. 5)

O projeto de perscrutar cientificamente a natureza humana (degenerada ou não) através de suas supostas manifestações anatômicas se desenvolveu lentamente desde a fisiognomia de Coclès até o amadurecimento, no século XIX, da Antropometria de viés sócio-darwinista. Acreditava-se que a medição

de caracteres anatômicos tais como o formato do crânio e do cérebro, a distribuição dos pelos, a estatura e o formato das mãos, por exemplo, forneciam elementos para a determinação do "grau de evolução" dos indivíduos da espécie humana, bem como se suas características psicológicas. Nesse sentido surge a Frenologia de Franz Joseph Gall, que propunha que as diversas partes constitutivas do cérebro, passíveis de observação objetiva através da "topografia" craniana externa, possuíam funções específicas e determinadas que variavam de qualidade de acordo com seu formato. Acreditava-se haver três classes de "órgãos" constituintes do cérebro: uma responsável pelas características humanas fundamentais, outra responsável pela afetividade e a terceira pela cognição. Dessa forma julgava-se possível auferir o desenvolvimento da inteligência de um indivíduo pelo tamanho de uma área específica de seu cérebro examinada desde o exterior da caixa craniana. Entre esses órgãos cerebrais descritos por Gall (eram trinta e três no total) figuravam significativamente os órgãos do homicídio, do roubo e da astúcia, ou seja, aqueles considerados diretamente responsáveis pelo comportamento criminoso (INNES, 2009).

É a partir desse contexto que vem à luz a Criminologia, inicialmente na Itália com o trabalho do médico Cesare Lombroso (ELBERT, 2003) que havia sido nomeado professor de doenças mentais em Pavia depois de servir como cirurgião na guerra austro-italiana em 1866. Seu trabalho nessa instituição incluiu a realização de uma série de dissecações de cérebros de seus falecidos pacientes com o objetivo de descobrir alguma causa estrutural para a loucura. Apesar de não ter encontrado sucesso nessa empreitada, Lombroso pôde travar contato com o patologista alemão Rudolph Virchow, que dizia ter descoberto características anormais nos crânios

de criminosos, incluindo semelhanças entre os cérebros destes com os de deficientes mentais, de humanos pré-históricos e até mesmo os de outras espécies animais. A partir desse contato, Lombroso passou a estudar especificamente os caracteres anatômicos dos criminosos em instituições penitenciárias italianas. Inicialmente sua atenção estava voltada para o crânio desses indivíduos. Para ilustrar esse momento de suas pesquisas citamos essa passagem:

Assim que vi esse crânio, pareceu-me ver, de repente, claro como uma vasta planície sob um céu flamejante, o problema da natureza do criminoso – um ser disfarçado que reproduz em sua pessoa os instintos selvagens da humanidade primitiva e dos animais inferiores (LOMBROSO apud INNES, 2009, p. 6)

Lombroso passou então a tratar do que ele identificou como *l'uomo delinquente*, indivíduos possuidores de resquícios atávicos do homem primitivo, incapazes de compartilhar dos valores modernos ou de qualquer ordem social civilizada.

O atavismo “[...] é um verdadeiro salto para trás que se opera no processo hereditário do indivíduo” (SENDEREY, 1978, p. 30-31). Trata-se de um conceito biológico: “[...] um verdadeiro atavismo é um traço ancestral descontínuo e de causas genéticas – por exemplo, quando um cavalo nasce com dedos laterais funcionais” (GOULD, 1991, p. 127). Lombroso atribuía ao atavismo não apenas os caracteres físicos que enxergava nos criminosos natos, mas também suas características morais:

Acima de tudo pode [causar o uso de gírias] o atavismo. Eles falam diversamente porque sentem diversamente; falam como selvagens porque são selvagens, vivendo no meio da florescente civilização europeia. Adotam, então, como os selvagens, frequentemente a onomatopéia, o automatismo, a personificação dos objetos abstratos. (LOMBROSO, 2007, p. 180-181)

E ainda:

A primeira, a primeiríssima causa da difusão do uso da tatuagem, entre nós, creio que seja o atavismo (hereditariedade); ou a espécie de atavismo histórico, que é a tradição, como se a tatuagem fosse um dos caracteres especiais do homem primitivo e do homem em estado de selvageria. (LOMBROSO, 2007, p. 43)

O atavismo é o conceito preferido de Lombroso para explicar as causas do comportamento criminoso. No entanto o pesquisador italiano “nunca atribuiu todos os atos criminosos a pessoas com estigmas atávicos. Estimou que uns 40% dos criminosos obedeciam a uma compulsão hereditária, enquanto outros atuavam movidos pela paixão, pela fúria ou pelo desespero” (GOULD, 1991, p. 130).

Como fica claro na citada passagem em que Lombroso relata o momento do *insight* que o levou a investir sua atenção no corpo do criminoso, o indivíduo que desperta seu interesse é aquele que possui inclinação natural, instintiva para o crime. Para isso ele buscou distinguir os criminosos entre ocasionais (movidos pela força das circunstâncias) e de nascença (dotados de um defeito hereditário). Essa distinção podia ser feita através dos caracteres físicos, anatômicos dos indivíduos: os criminosos natos seriam reconhecidos por suas características primitivas tais como braços longos, maxilares fortes e orelhas de abano. Assassinos teriam maxilares grandes, maçãs do rosto muito separadas, cabelos escuros e grossos, barba rente e rosto pálido. Estupradores teriam mãos pequenas, testa estreita, predomínio de cabelos claros, com anormalidades nos órgãos genitais e no nariz (INNES, 2009). E assim por diante cada tipo criminal expressaria um ou vários caracteres estranhos ao homem normal, passível de civilização. A partir dessa conclusão o problema passa a ser como lidar com aqueles criminosos natos e,

portanto, irrecuperáveis; já presos e aqueles ainda à solta seja por não terem ainda cometido crime algum ou por não terem sido descobertos.

Ao Direito Penal moderno coube construir toda uma reclassificação dos delitos e das penas, revisando-se os objetivos das punições e os comportamentos considerados criminosos. De fato, do ponto de vista epistemológico, foram necessárias certas transformações teóricas no Direito Penal para que a Antropologia Criminal de Lombroso se tornasse possível. A ideia de reeducar os criminosos para reinseri-los socialmente, cara, entre outros, para Beccaria (2001), que a defende em seu "Dos Delitos e Das Penas", bem como a construção de penitenciárias com esse objetivo foi a preparação do terreno em que Lombroso atuaria anos depois, observando e examinando os detentos. (SENDEREY, 1978)

À ciência criminológica, de braços dados com as demais ciências humanas, coube a tarefa de definir a natureza do criminoso, sua origem e características, a fim de tratar sua anormalidade ou simplesmente afastá-lo do convívio social (CARVALHO, 2008). Logo se aproximaram à noção de delinquência outras como loucura e doença: todas alvo de grandes esforços normativos e de todo um gigantesco aparato disciplinador, alegado civilizador à época (e à nossa época). Para precisar o envolvimento da Criminologia com as Ciências Humanas, a Medicina e com a Teoria do Direito, citamos Gabriel Tarde, cuja clareza dispensa qualquer comentário adicional:

Não é mais permitido ao criminalista do presente ser um simples jurista, exclusivamente preocupado com os sagrados direitos do indivíduo, a aplicar-lhe as consequências de seus atos, com a lógica de um comentador civil, a cada caso à parte; ele deve ser um estatístico-filósofo, preocupado, antes de tudo, com o interesse geral. Não é mau que seja também um pouco alienista e antropólogo, porque, ao mesmo tempo em que a estatística criminal nos mostra os delitos e os

delinquentes em grupos, a antropologia criminal acredita descobrir a ligação da tendência aos diversos crimes com certos caracteres corporais hereditários, de modo algum individuais; e a patologia do espírito, pelo conhecimento mais avançado do sistema nervoso, – sem nem mesmo falar sobre as experiências da sugestão anormal entre os hipnóticos, – força-nos a reedificar sobre bases mais profundas a teoria da responsabilidade penal, a procurar, muito além do indivíduo, a verdadeira origem e o verdadeiro alcance de seus atos. Estatística, antropologia, psicologia fisiológica, tantos caminhos científicos novos, onde o estudo renovado do crime, a criminalidade comparada, – se me permitem este nome, – é, de qualquer sorte, a encruzilhada (TARDE, 2004, p. 3-4).

A criminologia lombrosiana é de caráter marcadamente positivista, seja quando se expressa com acento individualista (como na fase inicial de suas pesquisas), seja em sua forma sociológica (como em Ferri, que dava grande importância para o ambiente na gênese do criminoso nato), na medida em que está comprometida intimamente com um determinismo causal, que procura identificar as causas do delito ora na hereditariedade individual, através de um inatismo biologizante, ora nas influências perversas dos meios sociais degenerados no comportamento do criminoso (BICALHO, 2005). Apesar do declínio da antropometria lombrosiana e das teorias sociológicas eugenistas, bem como de todo o positivismo em geral nos debates acadêmicos, sua força ainda se faz sentir no século XX (SILVA, 2008).

Em “O Homem Delinquente” pode-se encontrar todo um vocabulário darwiniano (tal como a noção central de atavismo) que remete claramente ao autor d’A Origem das Espécies. Esse tipo de citação direta ou de referência indireta a outro texto inscreve-se no campo das influências e fundamentações conscientes no trabalho de criação de discursos, sejam eles artísticos ou científicos, e dão conta da participação de outros discursos na concepção do texto presente.

Todo autor baseia sua obra em outras, seja para criticá-las, segui-las ou abandoná-las. Ninguém cria a partir do nada e é próprio do discurso que seja sempre referido a uma precedência e a uma sucessão. Questões e respostas e novos questionamentos, ciclos perpétuos de rupturas e afiliações. É nesse campo que se torna possível propor toda uma árvore genealógica do discurso científico, por exemplo, descrevendo-se os debates entre diversas retificações e ratificações a essa ou aquela proposição anterior. Uma história das ideias, ou do desenvolvimento do sujeito do conhecimento científico, não é, entretanto, o caminho que esse capítulo se propõe a trilhar.

Seria possível propor antagonicamente a essa abordagem uma história das influências inconscientes que um autor atualiza em seu trabalho criativo. Seria uma árvore genealógica de pais e filhos bastardos desse ou daquele discurso. Mas de qualquer maneira tratar-se-ia de uma perspectiva do interior do discurso, uma genealogia de um discurso específico por ele mesmo, limitada por sua racionalidade interna, com a presença de referências ocultas aos autores específicos, mas familiares à especificidade do discurso em questão. Dessa forma não se trataria de uma oposição crítica à primeira abordagem, mas de um acréscimo no sentido de aprimorá-lo.

Mais que isso, essas duas abordagens (que são uma só) estarão sempre limitadas à racionalidade específica do discurso de que tratam. Quando muito, a construção de uma árvore genealógica dos discursos poderia atingir a maturidade de se assumir localizada no tempo contínuo de um tronco que se ramifica e desenvolve a partir do solo, com um fim mais ou menos determinado. Esse esforço de vinculação de um autor com outros pode limitar a análise ao campo das sucessões entre os indivíduos,

de subjetividades específicas, ou seja, de identidades mais ou menos conectadas conscientemente, que enunciam a partir desse contato ora isso ora aquilo, num processo de desenvolvimento linear, de maturação progressiva dos discursos. É assim que, por exemplo, uma história do romantismo literário brasileiro poderia se conceber através do questionamento de como se pode no Brasil aplicarem-se os princípios estilísticos românticos, com suas formas e temas. Por mais que essa abordagem possa considerar como a realidade social brasileira interfere na atualização dos ideais românticos, caracterizando-se propriamente um romantismo brasileiro, o sujeito romântico será irremediavelmente tomado como uma consequência dos desenvolvimentos do discurso do romantismo, com suas críticas e filiações a outros tipos de discursos contemporâneos a ele. A arte romântica será caracterizada por rupturas ou continuidades com outros estilos, como um desvio tomado por um sujeito que, saturado de seguir certa direção, toma outra e descobre ou inventa novas maneiras de se relacionar consigo e com o mundo.

3. Da história aos processos de subjetivação

Uma história externa do sujeito do discurso exige mais do que a explicitação de seus condicionantes históricos. Exige torná-lo um estranho, um recém-nascido num mundo que não apenas o limita e define, mas que em sua efemeridade o constitui à sua imagem e semelhança, subjetividade temporária, passageira, sombra de outra sombra. Abandonada a concepção desse sujeito que se aproxima gradativamente de um Ideal, adentramos o campo dos processos de subjetivação, ou seja, dos movimentos através dos quais se constituem experiências fundamentais de alteridade. A primeira consequência do deslocamento

do Sujeito à subjetivação é a mudança daquilo que responde por sua produção. Os processos de subjetivação são produzidos historicamente por movimentos imanentes à vida social e sua concepção deve ser buscada fora de sua epistemologia: nas relações de poder que os põe em movimento. No caso da criminologia, Foucault (1993) buscou demonstrar o quanto o surgimento das prisões como forma geral de punição nas sociedades modernas foi decisivo para a possibilidade de se constituir uma ciência dos criminosos. Não basta remontar, como fazem alguns manuais de criminologia ortodoxos, o surgimento da antropologia criminal lombrosiana aos desenvolvimentos da antropometria, da frenologia, das obras de reformadores do Direito Penal, tais como Beccaria, ou ao trabalho psiquiátrico de Pinel e Esquirol. Os modos de pensar também são atravessados pelo poder e assim devem ser encarados: a própria estrutura do saber corresponde às suas conexões políticas. Podemos dizer que a Criminologia é, para Foucault, uma 'ciência prisional', que depende de formas de poder disciplinares, do aprisionamento e do esforço moralizante sobre os indivíduos desviantes do ponto de vista das normas socialmente instituídas.

Mesmo com a emergência de discursos críticos (e também de discursos pseudocríticos), a criminologia determinista continuou a viger, justificando muitas vezes políticas discriminatórias de combate ao crime. Um exemplo que não nos pode ser estranho, no Brasil da transição do XX para o XXI, é a vinculação da noção de criminalidade à de pobreza. Na verdade, a pobreza é muitas vezes tratada como fator contribuinte do crime e a cor da pele como indicativo de potencial delinquência. Nos Estados Unidos da América, seis em cada dez penitenciários são negros ou latinos (WACQUANT, 2001). Podemos desconfiar que em nosso país a situação não é muito diferente: no sistema prisional brasileiro abundam indivíduos

provenientes dos grupos sociais mais criminalizados ou, como diria Lombroso, das 'ínfimas classes sociais'. As atuais políticas de segurança pública claramente inspiradas no programa nova-iorquino "Tolerância Zero" do ex-prefeito Rudolph Giuliani são grandes exemplos desse processo de criminalização da pobreza (WACQUANT, 2001). A convivência dos discursos criminológicos deterministas e críticos nos espaços de expressão de ideias foi a tônica do século XX no que tange à questão dos processos de criminalização. Urge, portanto, na aurora desse novo século, o acirramento do debate criminológico crítico com o objetivo de depenar discursos fascistas, tantas vezes disfarçados de progressistas:

Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos que fazem rir. E os discursos de verdade que fazem rir e que têm o poder institucional de matar, são no fim das contas, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção. (FOUCAULT, 2002, p. 8)

A bibliografia crítica acerca dos processos de criminalização já está em vias de amadurecimento. Os estudos dos processos de criminalização procuram estar à altura da complexidade do problema e abordam de que maneira certas formas de subjetivação, singulares ou contrárias às normas historicamente construídas, são objeto de punição ou *tratamento*: em suma, como certos desvios podem ser objetos (não raro privilegiados) de punição. A questão se resume a: como processos de subjetivação se tornam, historicamente, objetos de punição? De que se trata a punição?

A noção de punição aqui aventada não se resume a sanções jurídicas. Estende-se a todo tipo de reação social normativa com objetivo de discriminar, recuperar ou eliminar comportamentos, personalidades, afetividades e individualidades percebidos como desviantes (ou anormais), e para

além disso: abrange até mesmo os mecanismos subjetivos pelos quais se recalcam ou desviam fluxos significantes singulares e aqueles pelos quais se produz ou superinvestem os fluxos afins à norma. Afetos, pensamentos, comportamentos sujeitos a uma verdadeira indústria de produção de subjetividades em massa, no sentido de uma normatização ao mesmo tempo social e individual produtora não só de valores morais, mas, acima de tudo, inconscientes desejanter. Movimentos subjetivos que produzem e reproduzem a fabricação industrial de indivíduos (GUATTARI; ROLNIK, 1986).

A emergência dos diversos discursos criminológicos na modernidade pode ser descrita como um *acontecimento do discurso*, tal como enuncia Foucault em sua *Arqueologia do Saber* (FOUCAULT, 2000). Dentro das infinitas possibilidades de enunciação discursiva, a história mostra que alguns discursos específicos surgem e prosperam mais que outros. A descrição dos acontecimentos do discurso, estejam eles onde estiverem, é a proposta que nos faz Foucault para darmos conta da complexidade das transformações históricas, em especial no campo da história do pensamento. A relação entre as palavras e as coisas, entre sujeitos e objetos na história, entrelaça-se intimamente com a psicologia no momento em que propõe que são as próprias subjetividades que se transformam: novas formas de ver, de sentir e de agir aparecem e desaparecem, não havendo qualquer subjetividade essencial, prévia às transformações. Não há, tampouco, preocupação com as origens da história e nem com a essencialidade de seus objetos. História é mudança, mas não no sentido de uma evolução gradual e necessária. As subjetividades, ou, como diriam Guattari e Rolnik (1986), as subjetivações são frutos dos conflitos sociais, dos atravessamentos políticos, econômicos, geográficos, das complexidades humanas, enfim. Nesse sentido o discurso é um objeto

privilegiado para o estudo não só do pensamento, mas também de suas condições de possibilidade. A questão, para o método arqueológico de Foucault é: como aconteceu esse discurso específico e não outro em seu lugar?

Há que se entender que, ao tratarmos dos acontecimentos do discurso (em nosso caso dos acontecimentos do discurso sobre o crime e o criminoso), questionamos o próprio discurso, assim como o lugar de onde ele emerge e o estatuto dessa emergência. É uma interrogação feita às condições de possibilidade do discurso enquanto prática e que se preocupa não apenas com aquilo que foi dito, mas também com aquilo que, estrategicamente, não o foi. A novidade do questionamento proposto por Foucault é a articulação do campo discursivo em geral, incluindo-se aí o próprio discurso científico, com o campo político, ou seja, a proposta de que saber e poder não podem ser jamais separados.

É nesse sentido que, pensando transformações históricas tradicionalmente objetos das ciências políticas e sociais, Foucault aborda a emergência dos enunciados onde quer que eles estejam: na literatura, na imprensa, e até mesmo onde ele parece não estar, como nas obras dos artistas plásticos. Exemplo desse trabalho arqueológico no discurso artístico é o uso que Foucault faz da obra *Las Meninas* de Velásques (FOUCAULT, 1995), que representaria para ele o movimento de elisão do sujeito, próprio da modernidade. O modo de subjetivação nascente é retratado pelo pintor, que enuncia significativamente um discurso que pode ser também encontrado no campo da ciência e na teoria do direito, por exemplo. Essa relação, entre os discursos registrados nos mais diversos campos de expressão, é possível na medida em que as condições de possibilidade da emergência dos enunciados são comuns: é a partir de uma mesma configuração histórica que se dão os

acontecimentos do discurso. Nesse sentido, podemos entender o par saber-poder: as condições de possibilidade para o aparecimento de qualquer discurso envolvem necessariamente dimensões políticas, econômicas, epistemológicas, estéticas.

Conclusão

A inseparabilidade saber-poder nos incita um movimento em mão dupla: ao mesmo tempo em que questionamos de que maneira dado discurso está comprometido com certas relações de poder (de onde se subentende o discurso como prática), devemos questionar de que maneira as relações de poder produzem e são produzidas por determinados discursos. Encontrar as condições de possibilidade que unem saber e poder é o coração da proposta de Foucault. Tal entendimento em poucos momentos está mais claro do que na discussão de Vigiar e Punir (FOUCAULT, 2005), quando o autor condiciona o surgimento das ciências humanas (discurso próprio da modernidade) às mudanças políticas trazidas pelas Revoluções Burguesas (processo exemplificado nessa obra pelo surgimento das prisões modernas).

É justamente num comentário acerca das transformações sociais decorrentes da revolução industrial que Foucault (2008) dá a deixa para uma problematização acerca do discurso cotidiano em sua relação com o discurso criminológico:

A partir do momento em que a capitalização pôs nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza. Já que a sociedade industrial exige que a riqueza esteja diretamente nas mãos não daqueles que a possuem mas daqueles que permitem a extração do lucro fazendo-a trabalhar, como proteger esta riqueza? Evidentemente por uma moral rigorosa: daí esta formidável ofensiva de moralização que incidiu sobre a população do século XIX. Veja as formidáveis campanhas

de cristianização junto aos operários que tiveram lugar nesta época. Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Donde o nascimento da literatura policial e da importância, nos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas de crimes. (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Constituir o povo como um sujeito moral. Eis a função genealógica proposta por Foucault para o surgimento do crime/criminoso como objeto privilegiado de espanto. Não significa dizer que seu objetivo manifesto fosse colocado dessa maneira, ou que indivíduos malévolos tenham desenvolvido esse recurso para melhor dominar as massas. Pesquisadores como Lombroso, que personificam tão bem a missão de trazer à tona o objeto crime, não pensavam dessa maneira e nem eram responsáveis individualmente pela criação de suas ideias a partir do nada. Trata-se de pessoas que assumiram posições já amadurecidas em seu contexto histórico particular e que parecem incapazes de perceber as dinâmicas políticas nas quais estão implicados. Lombroso simplesmente trata o criminoso, seu objeto de pesquisa, como se ele fosse uma realidade que esteve sempre lá, esperando para ser conhecida. Ele não percebe que seu trabalho contribuiu sobremaneira para a criação do homem delinquente enquanto um objeto perceptível e comum ao imaginário de todos e, por isso, um alvo privilegiado das sanções normalizadoras.

Além de sua repercussão específica, a antropologia criminal de Lombroso veio principalmente reforçar o argumento do determinismo biológico quanto aos papéis desempenhados pelos atores e seu ambiente: os atores obedecem à sua natureza inata. Para compreender o crime, é preciso estudar o criminoso, não a forma como este foi criado, sua

educação ou as dificuldades que podem tê-lo incitado a roubar ou pilhar. [...] Trata-se de um argumento político conservador de eficácia insuperável: os malvados, os estúpidos, os pobres, os destituídos, os degenerados, são o que são porque nasceram assim. (GOULD, 1991, p. 136)

O ainda atual escândalo que envolve as narrativas de crimes e as caracterizações de criminosos nos meios de comunicação de massa presta conta da extensão das consequências da formação dessa moderna subjetividade moral da qual fala Foucault. São notáveis suas palavras nessa passagem. Em primeiro lugar ele aponta para a identificação, num certo momento histórico, de uma delinquência: ao mesmo tempo uma parte específica da população (afeita constitucionalmente ao crime) e o conjunto dos atos criminosos (também discriminados: os diversos atos ilegais não sofrem os mesmos processos de criminalização). Esse processo de criação de uma classe perigosa, através de uma política de criminalização, está diretamente vinculado ao advento das ciências criminais, em especial da criminologia positivista. A função política dessa descoberta científica – a saber, a de que há na espécie humana indivíduos biologicamente predispostos ao crime – é clara. Por meio do medo do delinquente, pode-se implementar todo um conjunto de medidas normativas de prevenção e de combate ao crime e de controle social baseadas num discurso científico pretensamente neutro⁶.

Talvez o aspecto mais controverso da ciência criminológica seja resultado de uma conclusão, se não necessária, pelo menos altamente sedutora a partir do encadeamento lógico de seus argumentos: a certeza de que o criminoso nato não pode ser

⁶ O processo de criação de uma classe perigosa no Brasil dos séculos XIX e XX foi descrito por Batista em "O Medo na Cidade do Rio de Janeiro" (2003).

recuperado e representará, por toda a vida, um perigo para a sociedade. Não demorou muito para que aqueles que estavam convencidos disso concluíssem que a melhor saída para essa situação é a pena de morte.

Em 1897, Ferri afirmou, opondo-se a muitas escolas de pensamento, que os antropólogos criminalistas seguidores da linha de Lombroso eram unânimes em declarar que a pena de morte era algo legítimo. [...] Lombroso escreveu [...]: é bem verdade que existe um grupo de criminosos nascidos para o mal contra quem todas as curas sociais esfacelam-se como contra uma rocha – um fato que nos obriga a eliminá-los completamente, inclusive pela morte. (GOULD, 1991, p.139)

É preciso fazer justiça e acrescentar que essa não foi uma posição sistemática dos lombrosianos em relação aos criminosos natos. Muitas vezes propuseram outras formas de punição, até mesmo educativas, numa tentativa de ao menos reduzir a periculosidade dos delinquentes. Quanto às crianças cedo identificadas como delinquentes natos, Lombroso defendeu a importância de uma educação rigorosa:

O primeiro aceno do senso moral é quando compreendem certas atitudes e certas entonações que tenham objetivo repressivo, quando começam a obedecer por medo ou por hábito. O interesse, o amor próprio, a paixão, o desenvolvimento da inteligência e da reflexão determinam a extensão do bem e do mal e mais, talvez, a simpatia, a força do exemplo, o medo da repreensão; de todos esses elementos se forma a consciência moral. O mesmo pode ser mais ou menos encaminhado segundo as atitudes do caráter e dos acidentes do momento. A filha de Luigi Ferri disse-lhe um dia: 'Sinto que hoje não posso ser boa (LOMBROSO, 2007, p. 65)

Portanto não se deve ter pressa em condenar Lombroso, tal qual o mesmo fazia com seus criminosos natos. Suas ideias podiam até ser

originais, mas se coadunavam perfeitamente com o pensamento de sua época:

Os antropólogos criminais lombrosianos não eram sádicos abjetos, profascistas, ou mesmo ideólogos políticos conservadores. Eram antes partidários de uma política liberal e até mesmo socialista, e consideravam-se pessoas modernas iluminadas pela ciência. Tinham a esperança de usar a ciência moderna para varrer da jurisprudência a antiquada bagagem filosófica do livre arbítrio e da responsabilidade moral ilimitada. (GOULD, 1991, p. 140)

Seria um erro simplesmente julgá-los individualmente colocando-os no lugar de sujeitos geniais que a partir do nada produziram ideias tão absurdas quanto brilhantes. Nossa proposta de análise passa pela valorização primordial do enunciado, e não de seu autor:

A análise dos enunciados se efetua, pois, sem referência a um cogito. Não coloca a questão de quem fala, se manifesta ou se oculta no que diz, quem exerce tomando a palavra sua liberdade soberana, ou se submete sem sabê-lo a coações que percebe mal. Ela situa-se, de fato, no nível do 'diz-se' - e isso não eleve ser entendido como uma espécie de opinião comum, de representação coletiva que se imporia a todo indivíduo, nem como uma grande voz anônima que falaria necessariamente através dos discursos de cada um; mas como o conjunto das coisas ditas, as relações, as regularidades e as transformações que podem aí ser observadas, o domínio do qual certas figuras e certos entrecruzamentos indicam o lugar singular de um sujeito falante e podem receber o nome de um autor. 'Não importa quem fala', mas o que ele diz não é dito de qualquer lugar (FOUCAULT, 2005, p. 138-139).

Foucault (2005) sugere também que os enunciados contemporâneos se constituem como acontecimentos do discurso diretamente vinculado com a moralidade moderna, com a atenção dispensada ao delinquente. Talvez possamos pensar que não se trata apenas de uma moralidade em desenvolvimento, mas de toda uma nova

subjetivação tendo lugar. Se a modernidade trouxe uma nova visão acerca do crime, passando a tratá-lo não mais como pecado, mas como uma quebra do contrato social; se trouxe uma nova forma de tratar e identificar os criminosos, na união dos discursos médico e jurídico; se envolveu toda uma nova sociabilidade atravessada pelos espaços de encarceramento e disciplina inspirados na prisão panóptica; então podemos buscar os discursos que estão ligados a essas novas relações de poder em outros campos de expressão de ideias. E, deste modo, problematizarmos a contemporaneidade que faz emergir os discursos que performam o mundo, os saberes e a nós mesmos.

Referências

- BAREMBLITT, Gregorio F. **Compêndio de Análise Institucional e outras correntes**: teoria e prática. Rio de Janeiro: 2. ed. Roda dos Tempos, 1994.
- BATISTA, V. M. A Bala Perdida e o Brizolão. **Jornal a Voz da Favela**, Rio de Janeiro 16 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.anf.org.br/blog/2010/09/16/a-bala-perdida-e-o-brizolao/>> Acesso em: 25 set. 2010.
- BATISTA, V. M. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro**: dois Tempos de uma História. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Subjetividade e abordagem policial**: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.
- CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Curitiba: Champagnat, 2010.
- CARVALHO, S. de. **Antimanual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que é crime**. Coleção Pequenos Passos. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ELBERT, C.A. **Manual Básico de Criminologia**, Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 1994.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **As Verdades e as Formas Jurídicas**, Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

_____. **Vigiar e Punir**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1993.

_____. **As Palavras e as Coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

_____. **Microfísica do Poder**, Rio de Janeiro: Graal, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GOULD, S. J. **A Falsa Medida do Homem**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GUATTARI, Félix.; ROLNIK, Suely. **Micropolítica. Cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes, 1986.

INNES, Brian. **Perfil de uma Mente Criminosa: a psicologia solucionando os crimes da vida real**. São Paulo: Escala, 2009.

KASTRUP, Virgínia. **A invenção de si e do mundo: uma introdução do tempo e do coletivo no estudo da cognição**. Campinas: Papyrus, 2007.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Editora Ícone, 2007.

OKSALA, Johana. **Como ler Foucault**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

PELBART, Peter Pal. **A nau do tempo-rei: sete ensaios sobre o tempo da loucura**. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

SENDEREY, I. D. **Manual de Criminologia**. São Paulo: José Bushatsky, 1978.

SILVA, J. F. da. **O Discurso Psicológico na Revista Brasileira de Criminologia**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

SOUSA, Ana Maria Borges. Violência e fracasso escolar: a negação do outro como legítimo outro. **Ponto de Vista**, Florianópolis, n. 3/4, p. 179-188, 2002.

TARDE, G. **A Criminalidade Comparada**, Tradução de Maristela Tomasini, 2004. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/133/3/TARDE,%20G.%20A%20criminalidade%20comparada.pdf>>

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL PELA MÍDIA

Isael José Santana¹
Lisandra Moreira Martins²
Mário Lúcio Garcez Calil³

Introdução

O processo penal representa um instrumento de garantia constitucional em que se reflete a própria conquista da democracia. Falsa é a acepção de que o processo é contra o denunciado, uma vez que ele está a favor, ou seja, visa o proteger contra os arbítrios estatais na busca da incansável satisfação da pretensão acusatória.

É por isso que nunca se cansou em defender o respeito aos direitos fundamentais desde a investigação a execução no processo penal. O Estado na sanha punitivista deve buscar alcançar a verdade processual sem desprezeitar as normas inseridas no documento

¹ Doutor em Direito pela ITE-Bauru (SP). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba-SP). Professor de Ensino Superior III dos cursos de Direito e da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

² Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em Direito Processual Penal. Bolsista da CAPES - Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba-SP). Professora de Ensino Superior III dos cursos de Direito e da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

³ Doutor em Direito pela ITE-Bauru (SP). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba-SP). Professor de Ensino Superior III dos cursos de Direito e da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

que justifica a sua própria existência, Constituição Federal,

No entanto, além da rotina de desrespeito desses direitos pelo próprio Judiciário, com o encarceramento em massa, ao bel-prazer de decisões subjetivas dissociadas da interpretação constitucional, o processo penal passou a ser um roteiro de grande atrativo midiático, o que agrava ainda mais a condição da pessoa que tanto sofre uma investigação ou já está sendo processada. Essa distinção, por exemplo, é deturpada em vários noticiários diários.

Desta forma, o presente artigo pretende abordar o processo penal contrastando a finalidade ideal com aquela real, ou seja, a vivenciada não só nos tempos de hoje, mas já há muito apontada pela história como um labirinto, com caminhos obscuros e sem volta, a exemplo da narrativa de Franz Kafka em "O Processo".

Muitos dos processados têm sua liberdade, quiçá a própria vida, ceifada quando encontrado num processo descompassado aos mandamentos constitucionais, e, não raro, condenados antecipadamente pela mídia a exclusão social e preconceito perpétuo antes mesmo da denúncia.

Assim, sem a pretensão de esgotar a temática, com o método dedutivo-indutivo e metodologia bibliográfica, com base em livros, artigos e jurisprudências, tem-se que o processo penal merece maior atenção, não no sentido de se tornar um espetáculo a sociedade ou a solução ao problema da violência ora enfrentado, e sim valer-se como um verdadeiro conjunto a favor da proteção dos cidadãos.

Reflexões

Em uma reflexão, o pensador Bertolt Brecht tem o condão de elucidar o que exposto abaixo: "Do rio que tudo arrasta, se diz violento. Mas ninguém chama violentas as margens que o comprimem". No caso, é

necessário fazer uma brevíssima análise do que se pode denominar violência midiática, considerando que a opinião de muitos é formada quase que exclusivamente pela mídia televisiva.

Quando se aborda a questão da violência, sabe-se que a mesma tem tomado imensos espaços dessa mídia televisiva e virtual (rede mundial de computadores), em especial naquele em que se oculta a presença de esclarecimentos técnicos jurídicos primordiais. E, se for admissível ser violento ao atacar ou defender tese sem qualquer fundamento teórico, a sociedade está vivendo sob o signo do "achismo" ou da reprodução de ideias que contrapõe a democracia e o Estado democrático.

Conforme mencionado, a maior fonte das concepções de direito e processo penal tem sido esses meios, principalmente a segunda forma (internet), fonte de informação moderna, em que há todo tipo de violência e mesmo suas quantificações, por área, tipo, idade etc., é na verdade a "geografia do crime" que invade nossas existências.

Significa dizer que toda e qualquer ação, em especial a relacionada ao processo e à pena, tem ampla divulgação independentemente do espaço físico em que ocorra, sabendo que houve uma globalização da informação. Assim, se ocorre na cidade do México ou na cidade do Cabo ou Pretória, temos o fato narrado ou com imagens, diminuindo como mencionado as diferenças espaciais.

Ao analisarmos o momento histórico, temos um profundo sentimento de insegurança e sobre esta insegurança está a restrição do pensamento sobre direitos e defesa do cidadão, considerando que a nosso ver o espaço da segurança de cada um é o espaço da segurança de todos e não se pode fazê-lo de outra forma, uma vez que a coletividade é subjetiva, mas o processo é real e é nele que se pode

ou deve assegurar uma diferença entre a potência e meios do estado e a garantia do cidadão.

O aumento da violência como se este fosse o ápice das relações humanas, como pensam alguns, que determina uma exigência de intervenção do Estado de forma mais firme, faz com que aumente o número de leis penais, com novas classificações, como se isso fosse nos conceder segurança jurídica e social.

É uma perspectiva de inflação penal, no signo de buscar uma sensação de que a dogmática penal pode trazer uma liberdade, o que se configura em sentido antagônico, considerando que há uma inversão entre segurança e liberdade.

Uma perspectiva analítica interpretativa é apresentada no livro de Vera Regina Pereira de Andrade, "A ilusão de segurança jurídica", especificamente tratando das funções de um sistema que não atende o objetivo para o qual foi proposto, a dogmática jurídica que se apegua a uma forma de interpretação incapaz de solucionar os problemas advindos dos fatos.

É uma análise de uma ilusão de segurança, que perpassa pelo fato de que a segurança não pode advir de métodos falhos e imprecisos, que possuem somente a capacidade de trancafiar os desvalidos do sistema econômico. A segurança buscada na dogmática penal é a falsa segurança.

Assim, Carvalho (2003, p. 103) afirma:

A tese positivista da presunção de regularidade dos atos de poder, calcada na visão acrítica e contemplativa do jurista, é negada, sobretudo porque fundada na (ingênua) noção da existência de um 'poder bom'. Não basta a sintonia da norma com os parâmetros formais estabelecidos para sua validação, visto que eles nada garantem. Imprescindível é sua harmonia com os direitos e garantias que expressam a racionalidade material (substantiva) do estatuto fundamental.

O que afrontamos neste ponto é com um positivismo simplista que acredita na solução dos problemas sociais, em especial na criminalidade, visa a criação de leis ou agravamento de penas, como se a pena tivesse, para o infrator, o poder de dissimulá-lo do crime, como função da pena.

Antonie Garapon⁴ esclarece que o "direito é uma prática interpretativa que se desdobra por si mesma em torno da argumentação dos que praticam". Já seria o bastante para o direito ser em si mesmo autossuficiente e reprodutor de si mesmo e de entornos.

Mais que isso, o direito é interpretação de linguagem da expansiva vingança estatal que tem na mídia seu divulgador de violência supostamente autorizada, uma vez que a violência do procedimento estatal estaria legalizada, não se constituindo, portanto, uma afronta ao direito fundamental do cidadão.

Na ação estatal, fundada no que se denomina humanismo, com a razão da força das leis em garantia ao bem comum, e este fundado na crença do século de que a transformação era possível e a vingança era um elemento do passado, tem-se a propositura de recuperação ou ressocialização como forma de garantir os direitos e integrar o ofensor de bem jurídico relevante, e em razão do bem relevante ser protegido pelo Estado.

Nessa perspectiva, tira-se dos grupos ou pessoas e entrega-se à forma estatal o direito de dizer o direito e, segundo os autores, esta seria, ou deveria ser, a vontade do próprio povo. Mas, desde então, a substituição da vingança pela garantia dos direitos previstos, ainda que formas de execução

⁴ GARAPON, Antoine. **Bem julgar**. Ensaio sobre ritual judiciário. Tradução de Pedro Felipe Henriques. Lisboa: Piaget, 1997. p. 269-270.

permaneçam, tornou-se a regra do princípio do humano e sua dignidade está esculpida em diversas cartas constitucionais.

É cediço que tais cartas não abarcam todas as possibilidades sociais, sendo meramente norteadoras de princípios basilares de uma determinada sociedade, exprimindo seus valores, determinando o processo de busca de efetivação das condições previstas e não realizadas, enquanto projetos de Estado.

Tais ações são realizadas por formas diversas, mas acredita-se que os programas de governos e mesmo as políticas públicas são importantes para que se efetive uma ação norteadora ou mesma reparadora do sistema que apresenta, diversamente do pretendido, distorções, assim como se pode observar na questão da segregação da liberdade.

Tendo em vista que as prisões, muitas vezes resultados de processos que tem na mídia uma previa cominação de pena, e os exemplos são muitos, são consideradas ineficazes, as propostas de segurança pública, muito mais amplas que os estabelecimentos penais, mas de grande importância para a sociedade e a referida segurança, têm apresentado um elevado grau de apelo, ainda que a segurança possa ser o oposto da liberdade, pelo real controle de ações e concessão de parte da intimidade/privacidade.

1. O processo Kafkaniano e a manutenção dos labirintos processuais penais

Quando Franz Kafka lê Dostoievski, abre se um horizonte, pois de "crime e castigo" nasce as referências do "processo" Kafkaniano considerado um dos maiores livros da história e atual, pois as formas permanecem inalteradas, embora mais burocratizadas e com a mesma imprecisão social, que lhe é própria e desejada.

Se o personagem Josef K. pouco sabe dos procedimentos internos e perde-se nos labirintos dos espaços que se afiguram desconhecidos por muitos, mesmo aqueles que de alguma forma tendem a dar a falsa impressão de ter domínio, o que não se afigura como possível, para não se dizer verdadeiro, uma vez que se as palavras se revestem de possibilidades algumas, nos remete a impossibilidade nesta esfera do suposto saber.

Assim, como o camponês que aguarda à porta da justiça até que a vida lhe esvai consumida pelo tempo e pela ausência de coragem de ultrapassar os "limites da lei", que são muitos, e sempre os espaços são apertados, frios, escuros.

A clarividência vem do pintor que faz os quadros dos juízes, sempre diversos da realidade, como sempre, não são apenas as pessoas físicas que são representadas desta forma, desde que se fez a revolução gloriosa que se passou a acreditar como o moleiro de Berlin, pobre homem.

Provavelmente com a fé de carvoeiro que leva a acreditar de forma absoluta e irrefletida em uma proposta de igualdade, liberdade e fraternidade, promessas da modernidade que estampam uma nova e possível justiça, motivo pelo qual jamais se chegou a tal possibilidade, uma vez que a justiça deveria, ou não, ter as vendas de Themis, uma vez que esta protegia aos oprimidos, e tendo dado luz a Horas e Moiras, se a trindade de Moiras tratavam de fiar os destinos, Horas, em igual trindade tinha em Dice a justiça, além da paz e disciplina.

Se temos que Kafka nos impõe uma confusão mental, no texto, que apresenta todas as dúvidas e certezas que se apresentam incertas, feita por parte de seus defensores, por vezes aparecem alguns corruptos e pessoas sem nenhuma informação que pudesse aplacar a angústia de quem sofre o

processo, em especial o penal, pois este em si já se configura como pena antecipada.

Da linguagem pouco ou inacessível aos ritos impostos aos que desejam o acesso a justiça, dito como garantia do cidadão que se opõe inclusive ao Estado, as formas demonstram que, de fato, a expressão "todos" é restrita e nem mesmo internamente se conhece ou se tem noção global da natureza do processo, pois é de sua essência este distanciamento, esta relação de ser direito inacessível, mas colocado como supremo espaço da liberdade e das garantias.

Ao pensar o processo penal como garantia de exercício da cidadania estamos a pensar como o moleiro de Berlin de Andriex, que de fato acredita na força dos direitos garantida por um judiciário diverso do que imaginou Franz Kafka. O processo penal, como, então, de última *ratio*, quando o espaço de todas as outras possibilidades se exauriu encontra o cidadão na posição de profunda debilidade, pois contra si tem todos os órgãos do Estado.

Uma simples observação leva a entender tal hipossuficiência, pois desde o aparato policial com investigadores, delegados, Ministério público, peritos, oficiais, juízes etc, ao olhar do cidadão, todos estão em busca de um processo penal acusatório, lhe restando, portanto, apenas a figura do advogado que tem a iniciação que lhe permite transitar naquele mundo em que não é permitido a todos, e do qual ele é "apenas" o cidadão, pessoa de direitos para o qual toda estrutura está para ele e não de forma diversa, contra ele.

Retomando os primórdios da relação binária crime-pena e considerando que a pena não pode ser aquela imputada em sentença com os procedimentos que lhe asseguram os direitos, como o de ser considerado inocente até que a mesma seja proferida em sentido contrário, mas que não se pode

denominar que "penar" seja apenas com a penalização emanado do magistrado, mas a pena de ser sujeito da exposição pública e das prisões cautelares, que tem como princípio a exceção.

O que se tem notado, em ampla exposição é o oposto, o princípio é o da culpabilidade, e as cautelares tem se tornado regra, sendo a liberdade um elemento de segurança pública e na dúvida se prende fundando sempre seus decretos na necessidade de se restringir a locomoção em nome da coletividade, que nem por isso se sente segura, muito menos se posta de forma diversa, sendo que o processo se torna "diversão".

Logo se nos deparamos com o *pro societate*, que para alguns não alça a condição de princípio, mas não podemos tratá-lo de forma a transvergir ou divagar pela condição de sua existência e aplicabilidade, em especial nas fases iniciais da persecução penal.

Por outro lado, temos que as garantias constitucionais do procedimento penal não podem de forma astuta buscar desconfigurar um princípio frente a outros, mais uma vez mencionado que não se trata de conflitos, a priori, pois cada um dos mesmos seria aplicado em fases diversas, mas podemos aferir que pode incidir em equívoco uma certeza de momento processual.

Assim a presunção de inocência, no dizer dos garantista, e razão lhes assiste, é um princípio de democracia e segurança jurídica, quem em apertada análise são fontes da mesma natureza, sendo que podemos dizer que a democracia está para o cidadão enquanto a feliz afirmação harenditiana, que nos ensina que esta se perfaz com os direitos a ter direitos e estes estão, também, nos princípios elementares do processo que visa à justiça e não a suposta segurança da sociedade, uma vez que esta só assim estará perfeita se garantida a quem é sujeito do processo as tiver de forma ampla.

Não se cogita os "circos romanos" produzidos midiaticamente que clamam por mais rigidez e imputação de novas modalidades e agravamentos das atuais normas de direito penal, já denominada inflação penal, que não se possa fundar a ciência do direito no senso comum de produção massificada e desfocada dos direitos fundamentais, que são base do sistema democrático, que permite, inclusive tais equívocos em nome de uma segurança metafísica.

As declarações buscaram positivas as promessas da modernidade a *saberlibérte, égalité e fraternité*, não cumpridas, mas minimamente positivadas de forma a serem, ainda nas palavras de Norberto Bobbio, os direitos mais que positivados precisam ser efetivados, em especial, mencionamos, os de eficácia imediata, que nascem da garantia de cada cidadão e não se um pressuposto geral de segurança.

Ilusão que está fundada em processos restritivos de direitos, aplicáveis com frequência a determinada classe a mesma que carece do conhecimento da sua real perspectiva de cidadania, pois não possui a mais breve noção do plexo de direitos a que lhe deve destinar o Estado social, o *welfare state*, que só se estabelecerá quando e se garantir os denominados direitos e garantias.

2. Garantias do investigado e a sanha punitivista

Por pessoa investigada tomamos por ilustração todos os que estejam no cárcere ou não, e por cárcere entendemos todas as formas de prisões cautelares (preventiva, temporárias), com fundamento na legislação vigente. Quando determinamos que investigado não necessariamente deve estar encarcerado, é pelo fato de que a prisão é ou deveria ser medida de exceção, e não regra, como, infelizmente tem ocorrido.

Para tanto, é necessário ilustrar com dados recentes as prisões desta modalidade, a saber:

A explosão do número de presos provisórios conferiu ao Brasil o nada honroso posto de 'campeão mundial em crescimento de população carcerária'. Tal doutrinador chegou à conclusão que '[...] a quantidade de detentos não-condenados nas cadeias brasileiras subiu 1253%, de 1990 a 2010. Já o número de definitivos cresceu 278%. Tal disparidade fez com que, hoje, quase 44% dos detidos sejam provisórios. Em 1990, esse índice era de 18%'. (HIRATA, 2014).

Trata-se de números apresentados por Luiz Flávio Gomes, dados estes confirmados pelo Depen (Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça) e que são demonstrações de que se tornou regra o encarceramento, uma vez que 44% não tem condenação definitiva e que estão encarcerados sob o manto da fundamentação social, embora a fundamentação jurídica possa ser determinante considerando o valor dado a dogmática jurídica.

Sabemos que a restrição da liberdade deve ter por fundamento real o risco para a sociedade, seja no aspecto da reincidência, seja no fato de frustrar a execução futura, aqui mais uma vez a seletividade impera, considerando que em classes mais abastadas financeiramente são facilmente comprovados os requisitos para liberdade. Não se deseja que o princípio elementar de presunção de inocência seja aplicado a classe A ou B, mas que seja aplicado com base nos direitos de cidadania.

O que se esclarece é a forma de transformar pessoas em cidadão de segunda ou terceira classe, onde se aplica a lei de forma a fundamentar o risco da frustração, conforme mencionado, da persecução penal. Não pode se construir, frente a defesa de direitos fundamentais uma *vendetta* contra quem quer que seja sob pena de inviabilizar a pessoa

humana como fundamento protetivo da ordem jurídica.

As medidas cautelares se fazem necessárias? Parece-nos que sim da mesma forma que nos parece imperativo categórico que os direitos fundamentais também o sejam, e neste caso entre a restrição da liberdade e a garantia da cidadania plena é necessário que a fundamentação do decreto prisional não seja meramente metafísica, como por exemplo, o perigo de fuga. Todos podem fugir, tenham condições financeiras ou não, tenham empregos ou não, assim de Cacciola e Abdelmassih a Josés, a evasão do distrito de culpa é uma possibilidade real e imprevisível que passa por uma análise meramente de suposições, pois mesmo um reincidente pode não se afastar do distrito de culpa.

Assim, fundado em possibilidade e suposições cabe a aplicabilidade dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores, de que é necessária base empírica idônea, assim a mera menção de garantia da ordem pública se demonstra insuficiente para a restrição da liberdade, outros alicerces da cidadania guindado a norma constitucional de caráter pético.

Ainda neste sentido, o Ministro Celso de Mello em Habeas Corpus concedido é cristalino ao afirmar a posição da Corte maior, com relação aos pressupostos de excepcionalidade da prisão ou sua manutenção:

Todos sabemos que a privação cautelar da liberdade individual é sempre qualificada pela nota da excepcionalidade (HC 96.219-MC/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), eis que a supressão meramente processual do 'jus libertatis' não pode ocorrer em um contexto caracterizado por julgamentos sem defesa ou por condenações sem processo (HC 93.883/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.)

Segue:

Essa asserção permite compreender o rigor com que o Supremo Tribunal Federal tem examinado a utilização, por magistrados e Tribunais, do instituto da tutela cautelar penal, em ordem a impedir a subsistência dessa excepcional medida privativa da liberdade, quando inócurre hipótese que possa justificá-la: Não serve a prisão preventiva, nem a Constituição permitiria que para isso fosse utilizada, a punir sem processo, em atenção à gravidade do crime imputado, do qual [...] 'ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória' (CF, art. 5º, LVII). O processo penal, enquanto corre, destina-se a apurar uma responsabilidade penal; jamais a antecipar-lhe as conseqüências. Por tudo isso, é incontornável a exigência de que a fundamentação da prisão processual seja adequada à demonstração da sua necessidade, enquanto medida cautelar, o que [...] não pode reduzir-se ao mero apelo à gravidade objetiva do fato [...]. (RTJ 137/287, 295, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei) STF HC 118580 MC / SP.

Não obstante o posicionamento da Corte Maior, os números apontam em sentido diverso com o encarceramento em massa, para tanto os direitos fundamentais do processo penal que tem como finalidade assegurar as garantias do acusado, tem transformando-se em pré-julgamentos, onde nem mesmo os crimes denominados hediondos podem ter tal tratamento de aplicação antecipada da pena.

A mencionada garantia que a muitos surge como ojeriza a sanha punitivista, embora dela se possa falar, sem que se transforme em aplicabilidade básica nos espaços de consagração da cidadania que é a *ultimaratio*, onde a fragilidade da pessoa se depara com todo o poderio do Estado e é nele que se espera o exercício do direito por meio dos procedimentos que tem o princípio basilar da presunção da inocência.

Tem-se ainda que o direito de não ter sua liberdade ceifada no momento de investigação é apenas um dos direitos afeitos ao investigado, pois não se deve permitir qualquer abuso de direito fundado em teorias próximas a esquizofrenia, que

são convicções predeterminadas sobre crimes ou pessoas que infringiram a lei e a busca nos estatutos legais formas de se fundamentar os decretos prisionais.

É cediço que, mesmo diante de impropriedade jurídicas, a saber nem todas são, por vezes a fundamentação é falaciosa mais lógica, levam um lapso temporal para ser analisada em instâncias superiores, o que determina a restrição de liberdade sem motivação jurídico/legal efetiva. A audiência de custódia, conforme veremos, não é a propositura que tem o escopo de salvaguardar todos os direitos, mas pode-se imaginar que estamos, na trilha de Bobbio, em buscar a evolução de direitos por meios de mecanismos que possam dar azo as garantias fundamentais da pessoa que tenha sobre suas ações a suspeição de prática de crime(s).

A postura do pensador italiano nos remete a questão de meios de garantias e não mais de meros conformismos fundados no senso comum da impunidade, pois não seria preciso maiores ilações para saber que o sistema posto é violador da dignidade humana pelo simples fato de ter sobre seus auspícios o dever de zelar pela cidadania de forma ampla, sob pena de estarmos em postura de violações e abusos de direitos pelo leviatã.

3. Espetacularização da mídia e a condenação antecipada

É evidente que a mídia, entendida aqui em sentido amplo, tornou-se um importante instrumento de informação para a sociedade, com a característica de um forte poder sobre as pessoas, o que a dissocia do bem comum como finalidade.

Ganha maior destaque a influência da mídia no sistema penal, quando a estampada insegurança traz

o temor à sociedade, a qual se volta ao Estado exigindo medidas de emergência.

Com as inúmeras notícias envolvendo a criminalidade, levanta-se a discussão sobre o papel do Direito Penal e a necessidade uma nova política de maior repressão com medidas mais rigorosas e emergentes para resgatar a segurança pública.

Com isso, o sistema penal vai se deturpando perante a sociedade, já que passa a ser visto como *prima ratio* na resolução de um problema social e com isso acaba se distanciando das garantias traçadas no item anterior, o que por si só rompe a função estatal de preservação dos direitos e garantias fundamentais de todos, principalmente, dos envolvidos em um processo crime.

Torna-se difícil imaginar uma desvinculação da mídia do sistema penal. Além disso, há uma forte relação entre mídia, poder e Direito Penal. A mídia, com sua representação social evidente, é responsável pela formação da opinião da sociedade.

Nesse contexto, dependendo do papel que a mídia pretende exercer pode trazer benesses à sociedade, do contrário, pode ser perigosa, eis que incute verdades que são por ela construídas, sem passar pelo crivo de outras avaliações. Para Luhmann (2005, p. 122):

Notícias e reportagens pressupõem indivíduos como observadores cognitivamente interessados, que só consideram aquilo que lhes é apresentado. Ao mesmo tempo, os meios de comunicação equilibram essa suposta passividade singularizando aos atores individuais, sobre os quais está sendo noticiado, como sendo a causa dos próprios atos.

No âmbito penal, essa produção de verdades vem trazendo consequências que se irradiam durante todo o desenrolar do processo penal. Incute-se o medo, a insegurança, a sensação de impunidade, de injustiça

na sociedade que vai se moldando a um novo fenômeno, os dos espaços proibidos (GUIMARÃES, 2010). "Com efeito, um dos traços mais significativos das sociedades da era pós-industrial é sensação de insegurança" (SILVA SANCHEZ, 2011, p. 40).

Essa tendência reforça a "[...] formatação do estereótipo do delinquente, traduzida como um trabalho elaborado em prol da desumanização das pessoas que são selecionadas pelo sistema para desempenhar o papel de criminosos" (GUIMARÃES, 2010, p. 163).

A atração em veicular notícias envolvendo crimes pela mídia é tamanha, que essa passa a emitir opiniões desde a fase de investigação, quando muitas vezes ainda nem há indiciamento, até a fase de execução, com opiniões que fogem da técnica e conhecimento jurídico exigidos para tanto. Muitas reportagens escancaram uma prévia condenação ilegítima, porém de consequência práticas muito drásticas na vida do envolvido.

Vale destacar que:

A mídia tem criminalizado a exclusão social através do Direito Penal; seu poder é extremamente arbitrário e os danos causados às pessoas em razão da veiculação por pretensa prática de crime – via de regra, ainda em fase de investigação – jamais poderão ser reparados, pois o desmentido nunca terá a força do mentido. A mídia condena antes e durante o processo criminal, sendo completamente irrelevante seu resultado. (GUIMARÃES, 2010, p. 163)

Em interessante pesquisa realizada sobre a opinião pública a respeito de matérias de cunho criminal, foi constatado que o populismo penal, entendido como o método hiperpunitivista que se utiliza o sendo comum, o saber popular e as emoções causadas pelo medo e pelo delito, permeia o caminho para uma aceitação de maior rigor no Direito Penal (ALMEIDA; GOMES, 2013).

De diversos comentários sobre matérias publicadas na seção “Do Leitor” no jornal Zero Hora, foi possível verificar que as opiniões expostas eram no sentido de que a lei penal de forma abrangente deve ser mais rigorosa, inibindo as inúmeras garantias bem como os direitos processuais. Destaca-se a conclusão dos autores:

Nesse horizonte, a supressão de garantias penais e processuais penais revelou-se um anseio majoritário, caracterizando a patente preocupação com uma maior eficiência da persecução penal e com a concretude da função instrumental da pena, então amparada na proteção e prevenção de riscos considerados imediatos. (ALMEIDA; GOMES, 2013, p. 197)

Apesar de serem opiniões populares, sabe-se que a influência é patente na produção da legislação, já que soa como uma pressão aos parlamentares que utilizam dessa falsa política para amenizar uma situação que não se resolverá por meio de leis penais ou processuais penais mais rígidas.

Tanto que o problema em torno da insegurança pública e impunidade tornou-se um argumento forte nas campanhas políticas, muitas vezes deixando de lado a ausência estatal na execução de políticas públicas que combateriam o foco da situação presente.

Deixa-se de considerar que o Estado não vem desempenhando o seu papel de promotor de direitos a contento constitucional, irradiando-se os efeitos dessa omissão em todos os ramos da sociedade, saúde, educação e segurança pública.

Vale, ainda, ressaltar que, essa influência da mídia não deve tocar a consciência do magistrado, o qual deve agir com imparcialidade, descomprometido com a opinião pública ou a exposição de ideias da mídia, atento as provas produzidas nos autos e não as criadas pelas notícias.

Desta forma, não se pode resolver o problema da criminalidade com a minimização de garantias penais e processuais, com uma prévia investigação e condenação pela mídia. Não se pode olvidar que muitas notícias podem colaborar com a investigação da justiça, contudo, inadmissível aceitar a exclusão do contraditório e ampla defesa que só cabem a zelar pelo Judiciário.

Considerações Finais

O processo penal deveria ser um instrumento de garantia constitucional, a favor do denunciado. Ocorre que, além do desrespeito de seus direitos, o processo penal passou a ser um roteiro midiático.

Kafka impõe uma confusão mental, na qual apresenta todas as dúvidas e certezas que se apresentam incertas, acerca do processo, especialmente o penal, que, por sua letra, é pena antecipada.

A ilusão de que o processo penal se volta à proteção do acusado funda-se em processos restritivos de direitos, aplicáveis a determinada classe que carece do conhecimento da sua real perspectiva de cidadania.

Dessa forma, transformam-se em cidadãos de segunda ou terceira classe, aplicando-se, para eles, a lei, de modo a fundamentar o risco da frustração da perseguição penal.

Ocorre que é impossível construir esse processo de *vendetta* contra quem quer que seja, pois essa postura deturpando o sistema penal, que passa a ser visto como *prima ratio* na resolução de um problema social, distanciando-se das garantias traçadas pela Constituição.

O problema em torno da insegurança pública e da impunidade tornou-se argumento forte nas campanhas políticas, deixando de lado a ausência

estatal na execução de políticas públicas que combateriam o foco da situação.

Fundar direitos fundamentais pela *mass media* em que a violação de direitos possa fundamentar mudanças, mesmo acatando a infração de direitos com a finalidade de se fazer cumprir o direito, os meios escusos não são admitidos, mas praticados com a ampla visão dada por meio desta visibilidade que se tornou capaz de julgar a partir da experiência comum e não teórica e com princípios necessários a presunções como a de inocência e ampla defesa e contraditório, espancados por uma forte pressão popular que deseja a responsabilização a qualquer custo, afastando a necessária constitucionalidade e impondo ao espetáculo regras de garantias sob pena da plateia ser vítima de suas próprias vontades ao sistema fundamental.

Assim, demonstra-se impossível resolver o problema da criminalidade com a minimização de garantias penais e processuais, especialmente no que concerne à notável exclusão do contraditório e da ampla defesa.

Referências

- ALMEIDA, Débora de Souza; GOMES, Luiz Flávio. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus HC 93.883/SP**, Rel. Min. Celso de Mello, Brasília, 04 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/97121059/stf-04-08-2015-pg-34>> Acesso em: 10 ago. 2015
- CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre ritual judiciário. Tradução de Pedro Felipe Henriques. Lisboa: Piaget, 1997

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Constituição, Ministério Público e direito penal**: a defesa do estado democrático de direito no âmbito punitivo. Rio de Janeiro: Renavan, 2010.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Tradução Ciro Marcondes Filho, São Paulo: Paulus, 2005.

SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MÍDIA E LEIS PENAIS:

a influência dos veículos de comunicação de massa na produção legislativa em matéria criminal no Brasil

Rodrigo Cogo¹

Muriel Amaral Jacob²

Introdução

Nos últimos anos, em explícita contramão aos inúmeros avanços colecionados pelos direitos do homem, o discurso que, por meio de suas linhas, objetiva fazer do Direito Penal o “antídoto” mais eficaz contra a violência ganhou corpo, e, com isto, recebe a cada dia mais adeptos.

O crescimento acentuado dos índices de violência gerou também o aumento dos espaços de propagação de uma verdadeira “cultura do medo”, impulsionando o desenvolvimento de novas teorias que pregam em seus ensinamentos, a defesa, a todo custo, dos cidadãos contra os perigos que confrontam a sociedade.

Da realidade esboçada acima, emergem teses eminentemente repressivas, que intentam a ampliação das condutas criminosas, além de pugnar

¹ Docente dos Cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia; e-mail: profcogo@hotmail.com

² Docente dos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e das Faculdades Integradas de Paranaíba/FIPAR; Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo centro Universitário de Marília/UNIVEM; Doutoranda em Filosofia do Direito pela PUC/SP; e-mail: murieljacob@hotmail.com

pelo recrudescimento das penas, e, defender o agravamento de seus regimes de cumprimento.

A partir desse quadro, a mídia de um modo geral, e seu desmedido poder atua fomentando o pensamento de que se torna imperiosa uma batalha sem limites contra um inimigo invisível.

Nesta senda, o objetivo deste estudo é demonstrar a influência exercida pelos meios de comunicação no processo elaboração legislativa penal e processual penal, e se a mídia incita a sociedade com a disseminação da cultura do medo, criando uma pressão popular, por maior segurança e efetividade do Direito, fazendo com que o Legislador, na tentativa de atender esses anseios, se confunda na sua função e amplie de maneira desenfreada a intervenção penal, com a criação excessiva de leis, talvez, inúteis, e enrijece as já existentes, passando à atuação máxima do Direito Penal.

Dentro dessa perspectiva, pretende-se contribuir com uma reflexão crítica sobre os atuais contornos que a pressão midiática vem assumindo na sistemática penal, não se podendo admitir que tal embate resulte na perda das garantias penais e processuais penais oferecidas pelo direito, através de um caminho que leve a sociedade hodierna para uma possível e perigosa ação de expansão do Direito Penal, conforme será visto a seguir.

Para tanto, a pesquisa se desenvolverá via da utilização de fontes bibliográficas e documentos virtuais que nortearão o pensamento abaixo alinhado.

1. Do Mínimo ao Máximo: uma expansão perigosa

Do exposto nas linhas inaugurais deste, no afã de se combater inimigos invisíveis, quais sejam a violência, a criminalidade e seus sujeitos ativos,

novos tipos penais são criados e passam a fazer parte do ordenamento jurídico penal brasileiro. O medo enraizado na sociedade faz com que os novos delitos prescrevam situações que poderiam ser resolvidas em outros âmbitos. Cresce, portanto, a sensação de que se for o indivíduo processado e julgado na esfera penal se terá maior satisfação popular.

A procura por resultados mais eficientes torna comum a expansão do Direito Penal, fazendo com que este passe a atuar em outros ramos, *v.g.*, no direito ambiental e econômico.

A cobrança dos populares em relação ao Estado para que este atue com maior vigor no que concerne ao seu braço penal aumenta, pensamento este ilustrado pela lição de Silva Sanchez (2013) para quem de forma crescente, a segurança se converte em uma pretensão social à qual se supõe que o Estado e, em particular, o Direito Penal, devem oferecer uma resposta.

O que ficou conhecido como Estado Mínimo entra em derrocada, e, juntamente com ele o Direito Penal Mínimo se escoa. A liberdade que sempre foi pedida e defendida, o respeito aos limites de atuação do Estado e outras preocupações que acompanhavam o "Estado Penal", mudam de nome e encabeçam o chamado Estado Providência, onde o que mais se busca é a defesa de seus interesses particulares e a preservação do patrimônio, com a reiterada e desmedida intervenção estatal.

Pode-se inferir, assim, que os novos tipos penais resultam dos modernos riscos da sociedade. Sobre as origens do tema em comento, Silva Sanchez (2013, p. 40) ensina que:

O novo é que as sociedades pós industriais europeias experimentem problemas de vertebração até há pouco por elas desconhecidos (pela imigração, a multiculturalidade e os novos bolsões de marginalidade). E o novo é também que, a raiz de tudo isso, a ideologia de lei e ordem haja

ancorado e, setores sociais muitos mais amplos do que aqueles que a respaldavam nos anos 60 e posteriores.

E, muito embora o autor tenha se referido à sociedade europeia, os fenômenos citados não encontram distância do que vem ocorrendo na realidade brasileira.

Aury Lopes Júnior (2005, p. 20), de maneira um tanto irônica, bem constata essa realidade ao dizer que “legislar é fácil e a diarreia brasileira é prova inequívoca disso”. Por isso, utiliza-se a expressão “elefantíase legislativa”, repreendendo, veementemente o alargamento das possibilidades em que a lei penal incide nas condutas sociais (CARVALHO, 2008, p. 81).

Assim, o Direito Penal é caracterizado por uma “esquizofrenia legislativa”, onde a partir de uma “[...] abundante produção de leis, o sistema penal é acometido por gradual e substantiva perda de legitimidade, reestruturando-se a partir da concepção penal funcionalista-eficientista que delega à pena e à criminalização uma forma bizarra de processo pedagógico” (CARVALHO, 2008, p. 80).

O Direito Penal encontra ampla guarida na Constituição Federal, que ao tratar dos direitos e garantias individuais, tratou de colocá-lo como *ultima ratio*, devendo a intervenção penal estatal ser mínima. Nosso sistema Constitucionalista garante esse minimalismo penal, que deverá ser observado pelo Legislador Ordinário.

Contudo, nota-se, especialmente em uma análise que leve a termo as terras *tupiniquins*, que os aspectos influenciadores de uma expansão do Direito Penal, em clara opção pela aplicação do Direito Penal Máximo, se dão pela estreita relação estabelecida entre a sensação de insegurança e o que é informado aos indivíduos pelos meios de comunicação.

Em razão dessa realidade, tornou-se senso comum no discurso jurídico-penal atual a assertiva acerca da inutilidade da intervenção penal, nos moldes tradicionais, pois este, em tese, é incapaz de fazer frente à nova e crescente criminalidade disseminada pela mídia. E, em nome da “segurança”, políticas repressivas vinculadas aos temas do terrorismo, do crime organizado, do tráfico de drogas, dentre outros assuntos “emergenciais” acabam por serem difundidas, muitas vezes de maneira catastrófica/sensacionalista pelos meios de comunicação, fazendo com que o Direito Penal passe a ser alvo de constantes e excessivas reformas, que redundam na ampliação do seu raio de incidência.

Não há como não observar que a velocidade e a veracidade dos fatos que são noticiados, por vezes se distanciam, fazendo com que, notadamente, em uma sociedade de risco, as estatísticas de crescimento da criminalidade sejam repassadas de forma alarmante, e, tornando milhares de pessoas vítimas de uma situação de violência ou de um crime, mesmo antes da ocorrência ter acontecido.

A esse respeito Silva Sanchez (2013, p. 48) leciona:

[...] os meios de comunicação, que são o instrumento da indignação e da cólera públicas, podem acelerar invasão da democracia pela emoção, propagar uma sensação de medo e de vitimização e introduzir de novo no coração do individualismo moderno o mecanismo do bode expiatório que se acreditava reservado aos tempos revoltos.

Não há dúvidas de que quanto mais a sociedade tem medo e se sente insegura, mais se acirram as cobranças para que o ente estatal disponibilize soluções para a crise instaurada, ocorrendo, desta feita, uma inversão das funções, atuando a opinião pública, impulsionada pela mídia, em lugar do

Estado, que, claramente pressionado, sente-se compelido a oferecer uma espécie de resposta.

2. A Influência da Mídia

Nos dizeres de Pastana (2003, p. 109) o panorama de medo e insegurança que envolve a sociedade do risco favorece que esta se volte para o criminoso com fúria, desejando como melhor profilaxia ao fenômeno da criminalidade, ações que se aproximam dos pensamentos idealizados pelos defensores de leis mais severas como única solução – *hard control*.

A mídia, formadora de opinião da grande massa, ocupa lugar de destaque em um cenário onde aspirações sociais sem qualquer embasamento científico-sociológico se transformam facilmente em movimentos de política criminal.

O público, dado o poder da mídia que o orienta, é levado a participar do processo de elaboração e até mesmo de aplicação das normas, fazendo com que o sistema penal acabe alterando os seus critérios de decisão e modificando as penas aplicáveis (MACHADO, 2005).

Nesse diapasão, pode-se afirmar que a opinião do público, representada por uma confusão de valores e conceitos de determinados grupos sociais a respeito de determinadas questões, é consolidada sobre o tripé experiência-sujeito-intelecto. A midiaticização combinada com a falta de instrução ou déficit intelectual, encontra um terreno fértil para que os meios de comunicação de massa possam ditar unilateralmente os valores/fatos a serem absorvidos pela coletividade.

Ante o exposto, cria-se um consenso baseado nas ideias e valores que a mídia divulga e a massa absorve, como uma esponja, pois desprovida de cultura e formação intelectual capaz de questionar e rebater as informações veiculadas que contém em si

alto conteúdo moral e valorativo. Nesse sentido, pondera Habermas (1984, p. 208-281):

O atributo de 'ser público' só é conquistado por uma tal opinião através de sua correlação com processos grupais. A tentativa de definir a opinião pública como 'collection of individual opinions' é logo corrigida mediante a análise de relações grupais: 'we need concepts of what is both fundamental or deep and also common to a group'. É considerada 'pública' a opinião de um grupo quando ela subjetivamente se impôs como a opinião dominante: o membro individual do grupo tem uma (provavelmente errônea) concepção quanto à importância da sua opinião e do seu comportamento, ou seja, de quantos dos demais membros, e quais deles, partilham ou rejeitam o hábito ou a perspectiva por ele defendida.

Destarte, para que possa ser compreendido o papel influente da mídia, cabe a apresentação do conceito a seguir:

Do ing. (mass) medias, 'meios de comunicação (de massa)'][...] S.f. 1. Comum. O conjunto de meios de comunicação, e que inclui, indistintamente, diferentes veículos, recursos e técnicas, como p. Ex., jornal, rádio, televisão, cinema, outdoor, página impressa, propaganda, mala-direta, balão inflável, anúncio em site da Internet, etc. 2. Veículo de mídia [...] 3. Prop. O conjunto de meios de comunicação selecionados para a veiculação de anúncios de mensagem ou campanha publicitária [...] Mídia alternativa. Prop. Mídia (1) de menor custo, e em veículos de recursos e de alcance restrito, como painéis em mobiliário urbano (q. v.), cartazes em estações de metrô, anúncio em sites da Internet, luminosos em táxi, filipetas, etc., e que exclui as opções mais abrangentes e de maior custo, como comerciais em televisão, anúncios em jornais de grande circulação, etc. Mídia digital. 1. Mídia (1) baseada em tecnologia digital, como, p. ex., o CD-ROM, fita DAT, disquete, etc. Mídia Eletrônica. Comum. Mídia (1) que inclui, esp. O rádio e a televisão. [incluem-se Tb., nessa categoria, o cinema e outros recursos audiovisuais]. [CF. Jornalismo eletrônico.] mídia impressa. Comum. Mídia (1) que inclui, esp., jornais e revistas (Incluem-se tb., nesta categoria, outros recursos impressos de comunicação como mala-direta, folder, catálogo, etc. (Grifos do autor). (FERREIRA, 2004, p. 1328)

Infere-se que o conceito apresentado abrange diversas situações, demonstrando a mídia em seus diferentes núcleos, restando fácil o entendimento da estrutura utilizada pelos meios de comunicação para que seus receptores tenham acesso ao que é produzido ou retransmitido como informação.

Essa informação transmitida pela mídia não é isenta e muitas vezes se apresenta distante da realidade. Com a fenômeno da globalização e suas características peculiares, quais sejam, avanço tecnológico, velocidade dos meios de comunicação e crescimento urbano, criou-se a sociedade do consumo. Tudo é vendido, desde que interesse a essa sociedade moderna, inclusive informação.

Nesta direção, a mídia, num intuito claramente lucrativo, vende o que o consumidor que comprar: crença, terror, culturas e valores, sustentando seus próprios interesses claramente mercadológicos, por isso a criminalidade tornou-se mercadoria, posto ser uma informação que tem grande demanda de consumo. Quanto mais terror, mais audiência. Afinal, como destaca Bauman (2008, p. 15)

[...] a economia de consumo depende da produção de consumidores, e os consumidores que precisam ser produzidos para os produtos destinados a enfrentar o medo são temerosos e amedrontados, esperançosos de que os perigos que temem sejam forçados a recuar graças a eles mesmos (com ajuda remunerada, obviamente)

Neste momento é preciso destacar a atuação de um fator determinante neste processo, a ausência de liberdade de informação. Se a notícia é mercadoria, ela pode apresentar grandes "recortes" ou "distorções" da realidade, no sentido de se vender o que dá audiência e lucro, apresentando fatos que interessam a todos, formando não opiniões, mas consenso sobre a informação. Bourdieu (1997, p.24) aborda a questão em tela ao expor que:

Nesse sentido, a mídia – e em especial a televisão – acaba por ‘ocultar mostrando’, ou seja, mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso se fizesse o que supostamente se faz, isto é, informar; ou ainda mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade.

Como observou Marta Bertolino (2003, p. 1099), “[...] a normalidade ou as boas notícias não dão matéria”. Segundo a autora, há duas formas de distorção da notícia. A primeira, de caráter quantitativo, “[...] já que a frequência com que determinados crimes são noticiados não corresponde à frequência social desses mesmos crimes” (BERTOLINO, 2003, p. 1079). Dessa forma há excesso de reportagens sobre o mesmo fato ou eventos infrequentes. E, a segunda, de caráter qualitativo, no sentido de que alguns crimes aparecem de formas mais frequentes que outros, geralmente ligados à vida, dignidade sexual, à criança e ao idoso, enfim crimes que causam maior comoção e repudia da sociedade e, por conseguinte despertam maior interesse. Crimes ambientais e econômicos ocorrem em larga escala e nem por isso são noticiados com tanta insistência.

O perigo dessa situação é evidente, pois a mídia ao manipular e vender somente o que interessa, tem um efeito de mobilização social muito contundente. A mídia pode

[...] fazer existir idéias ou representações, mas também grupos. As variedades, os incidentes ou os acidentes cotidianos podem estar carregados de implicações políticas, éticas etc. capazes de desencadear sentimentos fortes, freqüentemente negativos, como o racismo, a xenofobia, o medo-ódio do estrangeiro, e a simples narrativa, o fato de relatar, *to record*, como repórter, implica sempre uma construção social da realidade capaz de exercer efeitos sociais de mobilização (ou de desmobilização). (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Se a mídia aponta, muitas vezes de forma distorcidas, o problema, em nosso estudo específico, a criminalidade, aponta também a solução. Assim tomando o conceito colacionado acima como parâmetro de compreensão do fenômeno midiático, as linhas abaixo buscarão aclarar o entendimento de como a mídia influencia a expansão do Direito Penal no Brasil, na busca de uma saída para a criminalidade “mercadoria”.

2.1 A influência da mídia na produção de leis na esfera criminal

A primazia que o Direito Penal adquiriu com o passar dos tempos, abdicando um de seus princípios mais basilares, qual seja, a intervenção mínima, é o ponto de observação da temática em tela a partir deste momento.

O Direito Penal como *ultima ratio* encontra na Constituição Federal de 1988 limites rigorosos à sua intervenção na sociedade, neste sentido expõe Souza (2007, p. 89):

No que concerne à extensão do alcance que o sistema penal pode atingir no seio social, cumpre deixar claro que a atuação do constituinte de 1988 fez-se por meio da imposição de limites para a atuação do Direito Penal, impedindo que o legislador ordinário avançasse sobre determinadas condutas, as quais, apesar de consideradas lesivas, pudessem ser reguladas e controladas por meios diversos de controle social. Assim, aquilo que encontra um controle eficaz em outros âmbitos de proteção jurídica não deve constituir fundamento para a relação penal. Além disso, mesmo que o bem Jurídico seja possível de controle penal, pode ser que determinada conduta produza uma lesão irrelevante naquele bem jurídico impedindo, da mesma forma o avanço jurídico-criminal.

Em clara confirmação do postulado acima, Silva (2000, p. 357) aponta que “[...] o direito penal não é o único meio de controle social, nem o mais eficaz,

nem o mais importante de que dispõe o Estado e a sociedade”.

Contudo, em função de uma realidade distorcida, conforme fora visto em linhas pretéritas, pela ilação de Neves (2007) sobre o simbolismo do medo, o Direito Penal vem sendo utilizado como primeiro e único meio de solução para os conflitos sociais, com extensa produção de legislação penal e com a perigosa tendência a ser cada vez mais inflacionado para atender das demandas por segurança.

A respeito desta questão, a lição de Pastana (2003, p. 120) é pertinente ao fincar que:

O certo é que a intervenção totalizadora da legislação penal é fruto da pressão que a sociedade insegura executa e, por isso mesmo, é também reflexo da dominação que a elite política exerce de forma simbólica. A ameaça da sanção penal, no que concerne a toda e qualquer conduta desviante e nociva a bens jurídicos tutelados, em vez de promover uma prevenção geral intimidatória, serve como tentativa inútil de ocultar a vulnerabilidade do próprio sistema penal.

Com a intervenção midiática, grande parte de seus receptores forma sua opinião através do que lhe é passado. Neste sentido Germano (2012, p.30) explica:

[...] os veículos de comunicação social, em razão de seu alto grau de penetração em todos os segmentos da sociedade, através de sua linha editorial e de expressão ideológica daqueles que patrocinam e veiculam a informação, exerce intensa capacidade de persuasão no que tange ao convencimento público, embora deva ser registrada e valorizada uma das principais características de um sistema democrático, que é a liberdade de expressão e, especificamente, a liberdade de imprensa. Ademais, a existência e prevalência dos chamados ‘formadores de opinião’, os quais se encontram nas classes políticas, econômica, academia e de comunicação social. O discurso político, disseminado pelos mais variados meios, alcança, decisivamente, o convencimento da população (leia-se conjunto de indivíduos), levando-os à formação de uma opinião acerca de determinado assunto.

Ante o exposto, qualquer alusão à mídia como “quarto poder” não é incomum, e tal máxima ganha maior sentido caso os olhares se dirijam ao fato de que facilmente seu domínio tem o condão de manipular situações sociais, fomentando sentimentos diversos aos receptores de suas informações. Para os fins deste estudo, a sensação de insegurança generalizada e o temor ao criminoso merecerão destaque.

A cultura social de se identificar como vítima faz com que a massa procure notícias que alimentem a sua sensação de insegurança, e, desta forma, busca o Estado como seu defensor, provedor da segurança. Por seu turno, a mídia busca notícias cada vez mais dramatizadas. Explica Silva Sanchez (2013, p.64):

A expansão do sistema do Direito Penal [...] responde ainda a um fenômeno geral de identificação social com a vítima ‘sujeito passivo’ do delito, mais do que com o autor ‘sujeito ativo’. Dito fenômeno se vê favorecido pela conjuntura, analisada no item anterior da configuração de uma sociedade majoritariamente de classes passivas: pensionistas, desempregados, consumidores, aposentados. Trata-se, como já realçado com a expressão ao meu modo de ser afortunada, dos ‘sujeitos do bem-estar.’ Pois bem, a atitude desses sujeitos perante o Direito Penal resulta perfeitamente coerente no plano do modelo social da crise do Estado-providencial. Com efeito, nesse plano se está produzindo uma alteração progressiva na concepção do Direito Penal subjetivo (*ius puniendi*): de uma situação em que se destacava, sobretudo, ‘a espada do Estado como o delinquente desvalido’, se passa à uma interpretação do mesmo como: a espada da sociedade contra a delinquência dos poderosos’. Isso provoca uma transformação consequente também no âmbito do Direito Penal objetivo (*ius poenale*): em concreto, se tende a perde a visão deste como instrumento de defesa do cidadão diante da intervenção coativa do Estado. E, desse modo, a concepção da lei Penal como ‘Magna Charta’ da vítima aparece junto a clássica da ‘Magna Charta’ do delinquente; e isso sem prejuízo de que esta última possa ceder propriedade aquela.

Sendo assim, no campo do Direito Penal, nota-se a influência dos meios de comunicação de massa, interagindo, por vezes, de forma equivocada, atuando como elemento de pressão, pois a maioria da população se sente vítima, devido a uma opinião manipulada que construiu com o passar do tempo de acordo com o que lhe é passado.

A esse respeito, discorre Wermuth (2011, p.46):

As representações midiáticas dos 'problemas sociais', assim, permitem [...] grandes 'recortes' na realidade, de forma a apresentar ao público consumidor apenas os fatos que interessam a todos, quais sejam, os fatos *omnibus*, que, por essa característica, não dividem, mas, pelo contrário, formam consensos, mas de um modo tal que não tocam [...] na essência do problema. Trata-se, na perspectiva de Garland (2005), de uma fusão imperceptível entre *notícia* e *entretenimento*.

Em igual linha de pensamento:

A busca do sensacional e do espetacular, do furo jornalístico, é o princípio de seleção daquilo que pode e daquilo que não pode ser mostrado, o que é definido pelos índices de audiência – ou seja, pela pressão do campo econômico, do mercado, sobre os jornalistas. E as imagens, aliadas às legendas que dizem o que é preciso ler e compreender, produzem o *efeito de real*, ou seja, fazem ver e fazem crer no que fazem ver. (WERMUTH, 2011, p. 46)

Cumprir destacar que boa parte das leis penais criadas, nos últimos tempos, sofreu, em suas construções, influências variadas dos meios de comunicação de massa, tanto é que são vulgarmente nomeadas levando em consideração o caso que a mídia deu enfoque.

Os meios de comunicação voltados para o grande público formam opinião invocando a insegurança e o medo, aliados à necessidade de tais sentimentos serem afastados por meio de reformas no sistema penal.

Bauman (1999, p. 124-125) a respeito deste apelo à insegurança, leciona:

[...] um bocado de tensão acumula-se em torno da busca de segurança. E onde há tensão os investidores espertos e os corretores competentes com certeza reconhecerão um capital político. Apelos a medos relacionados à segurança estão verdadeiramente acima das classes e partidos, como os próprios medos. É talvez uma feliz coincidência para os operadores políticos e os esperançosos que os autênticos problemas de segurança e incerteza se tenham condensado na angústia acerca da segurança; pode-se supor que os políticos estejam fazendo algo acerca dos primeiros exatamente por vociferarem sobre esta última.

Ainda segundo o autor:

[...] a redação de novos estatutos que multiplicam as infrações puníveis com prisão e o aumento das penas – todas essas medidas aumentam a popularidade dos governos, dando-lhes a imagem de severos, capazes, decididos e, acima de tudo, a de que 'fazem algo' não apenas explicitamente pela segurança individual dos governados, mas, por extensão, também pela garantia e certeza deles. (BAUMAN, 1999, p. 126)

Diversos são os exemplos de leis penais que foram criadas ou alteradas pela pressão midiática e que provocaram um retrocesso nos direitos e garantias fundamentais e que nem sempre se mostraram eficazes.

Um dos casos mais célebres foi a morte da atriz Daniela Perez, filha da autora de novelas Glória Perez. Assassinada em dezembro de 1992 de forma brutal por seu companheiro e a amante dele, a notícia da morte da atriz veiculou por toda a mídia, com alto critério de reprovabilidade da conduta dos criminosos e antes mesmo do julgamento dos réus, em 1997, eles já estavam condenados, ante a pressão provocada pela imprensa.

Após esse fato o crime de homicídio qualificado passou a ser hediondo, incluindo-se no rol dos crimes

da lei 8.930/94, através de uma estratégia de marketing eleitoral de um deputado que se aproveitou da comoção plantada, contrariando a função precípua de representação popular dos parlamentares.

Caso idêntico, onde a imprensa atuou antecipando julgamentos, foi o da menina Isabela Nardoni, com a condenação dos réus – pai e madrasta da vítima, muito antes de qualquer investigação, ação penal ou apreciação do caso pelos entes oficiais.

Inevitavelmente a dor humana passa a ser produto de venda da imprensa mercadológica, que impregna seus valores a um telespectador atrofiado culturalmente, como bem assinala Luis Flávio Gomes (2009), em seu artigo “Mídia, Direito Penal e Vingança Popular”:

Não existe ‘produto’ midiático mais rentável que a dramatização da dor humana gerada por uma perda perversa e devidamente explorada, de forma a catalizar a aflição das pessoas e suas iras. Isso ganha uma rápida solidariedade popular, todos passando a fazer um discurso único: mais leis, mais prisões, mais castigos para os sádicos que destroem a vida de inocentes e indefesos. As vítimas (ou seus familiares), a população e a mídia, hoje, constituem o motor que mais impulsiona o legislador (e, muitas vezes, também os juízes). **É, talvez, a corrente punitivista mais eficiente em termos de mudanças legislativas, que tendem a aceitar o clamor público por penas mais longas, cárceres mais aviltantes, eliminação das progressões de regime, cumprimento integral da pena, nada de reinserção nem permissões penitenciárias, saídas de ressocialização** etc. (grifos nossos).

Recentemente tem-se o caso da tipificação dos crimes cometidos no âmbito da internet que gerou a Lei 12.737/12, mais conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, com alteração do Código Penal Brasileiro, onde foi acrescentado os artigos 154-A e 154-B no Capítulo IV, que trata dos crimes contra a liberdade

individual, mais precisamente na seção dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos.

O apelido se deu por conta de que a atriz teve seu computador invadido e seus arquivos pessoais subtraídos, com a divulgação de imagens íntimas de Carolina, que infestaram diversos sites e redes sociais, tomando uma proporção catastrófica. Apesar de ter sido positiva a intenção de tutelar com dispositivos legais tais questões, a Lei foi elaborada sem a devida discussão, com várias falhas e omissões, tudo no sentido de fazer frente ao clamor público que a atriz provocou na mídia, tendo sido considerada “lei de última hora”, o que denotou o caráter simbólico que o direito penal assumiu:

[...] afirmar que o Direito Penal é simbólico não significa “que ele não produza efeitos e que não cumpra funções reais, mas que as funções latentes predominam sobre as declaradas não obstante a confirmação simbólica (e não empírica) destas. A função simbólica é assim inseparável da instrumental à qual serve de complemento e sua eficácia reside na aptidão para produzir um certo número de representações individuais ou coletivas, valorizantes ou desvalorizantes, com função de ‘engano. (ANDRADE, 1997. p. 293)

A lei Carolina Dieckmann, como dito, por apresentar falhas, erros e omissões, vem sendo alvo de censura de alguns juristas. A urgência com a qual o tema foi abordado pelo legislativo, que acelerou um projeto de lei já existente por conta da pressão midiática, demonstra que os parlamentares pouco se importaram com a qualidade da lei, desde que esta fosse publicada o mais rápido possível para fazer frente a uma nova criminalidade o que consequentemente traz efeitos positivos para a popularidade política.

Nos moldes elencados acima, não restam dúvidas da pretensão simplista de se oferecer a uma população atemorizada diante do terror causado pelo

discurso da violência generalizada, uma falsa sensação de “tranquilidade”, restabelecendo a confiança no papel das instituições e na capacidade do Estado em combatê-lo por meio do Direito Penal. Não se perquirem, portanto, medidas eficazes no controle da violência, mas tão somente resultados que “pareçam” eficientes e que, por isso, acalmam a sociedade. Nesse passo são as lições de Andrade (1997, p.313) ao assinalar que:

[...] o déficit de tutela real dos Direitos Humanos é [...] compensado pela criação, no público, de uma ilusão de segurança jurídica e de um sentimento de confiança no Direito Penal e nas instituições de controle que têm uma base real cada vez mais escassa.

Do exposto, frisa-se que a lembrança de casos de grande repercussão midiática se faz cogente de maneira exemplificativa para que mais facilmente possa se contextualizar o problema e demonstrar que os meios de comunicação de massa exercem grande pressão e influência na construção da legislação penal, especialmente se for levado a termo os últimos vinte e cinco anos. Em não raras oportunidades as leis são elaboradas sem o devido critério, ou na contramão de direitos e garantias fundamentais, ao recrudescer penas ou reduzir benefícios.

3. Conclusão

Fruto de problemas contemporâneos, como a globalização, a sociedade atual vive em um ambiente de medo, decorrente da violência e da criminalidade, fatores esses que foram transformados em mercadorias de alto valor por muitos veículos de comunicação de massa, cujo objetivo não é informar e sim vender o temor a um inimigo.

Especialmente nas últimas duas décadas, programas televisivos surgiram com o condão de

expor fatos criminosos e suas repercussões sociais. Nesse palco, a figura dos apresentadores/jornalistas/repórteres extremamente carismáticos, convincentes, que além de replicarem os fatos, incutem na cabeça dos cidadãos suas percepções e regras morais, pautando-se em valores que se aproximam da sistemática de Talião – olho por olho, dente por dente -, pleiteando, em não raras oportunidades, a pena capital como remédio viável e necessário para por fim à violência e criminalidade.

Essas ideias, informações e valores são fáceis de serem inseridos em uma sociedade carente de cultura e com deficitária formação intelectual, por vezes incapaz de questionar o que está lhe sendo “ofertado” pela grande mídia, e, neste terreno, de forma preocupante, ergue-se o fenômeno da utilização do Direito Penal e Processual Penal, como suposta ferramenta capaz de resolver todas as mazelas sociais.

Por óbvio, o estudo que se finda nestas linhas não teve por escopo dizer que a criminalidade e a violência são fenômenos exclusivamente criados pelos meios de comunicação de massa, no entanto, a pretensão do que fora exposto é o incentivo a uma filtragem com a finalidade de se evitar a deturpação das notícias e o crescimento de um segmento que se alimenta de espetáculos e que os retransmite com o claro objetivo de interferência nos fatos sociais manipulando diplomas normativos.

Destarte, em se seguindo os moldes acima elencados, a criação de uma legislação criminal emergencial mostrar-se-á conveniente para setores da classe política com interesses imediatos, com pensamentos enraizados na ideia de um poder punitivo estatal rígido e efetivo, que vai de encontro com o desejo de boa parte da população, a parte que resta viciada ou contaminada pela realidade

totalmente destorcida e desvinculada dos valores que sustentam um Estado Democrático de Direito, com a vingança como alicerce, algo inadmissível e diametralmente contrário à realidade estatal construída sob pilares dos fundamentais direitos.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BAUMAN, Zigmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- BERTOLINO, Marta. Privato e pubblico nella rappresentazione mediatica del reato. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, Milão, n. 3, p. 1070-1119, 2003.
- CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3.ed. Curitiba: Positivo, 2004.
- GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **O Juiz e a Mídia**: reflexos no processo. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2012.
- GOMES, Luiz Flávio. Mídia, direito penal e vingança popular. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2171, 11 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12956>>. Acesso em: 4 nov. 2015.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigação quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Trad: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao Processo Penal**: fundamentos da instrumentalidade garantista. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do Risco e Direito Penal**: uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

SILVA, Tadeu Antonio Dix. **Liberdade de Expressão e Direito Penal no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

SILVA SANCHEZ, Jesus-Maria. **A Expansão do Direito Penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. tradução Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Expansão do Direito Penal e Globalização**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

DESEQUILÍBRIO DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL DIANTE DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA: livre iniciativa versus dignidade humana do trabalhador e justiça social

Christiano Francisco da Silva Vitagliano¹
Dabel Cristina Maria Salviano²

Introdução

A reflexão que se faz necessária é perguntar se a livre iniciativa justificaria a existência de terceirizações de mão-de-obra, ainda que em detrimento de outros valores fundamentais como o a valorização do trabalho humano e o valor social do trabalho e como restaria esse quadro na Ordem Econômica e a Justiça Social.

Vislumbra-se a livre iniciativa também como preceito constitucional previsto no art. 170 da Carta Magna, todavia o que se questiona são os limites em

¹ Mestre em Direito no Programa de Mestrado da Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" (UNIVEM). Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Didática pelas Faculdades Integradas de Paranaíba Centro Educacional Vinconde de Taunay, Brasil. Docente efetivo do Curso de Graduação em Direito da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, advogado especialista na seara juslaboral, bem como advoga nas áreas de Direito Previdenciário, Tributário, Empresarial e Administrativo. E-mail: christianovitagliano@hotmail.com

² Mestre em Educação pela UCDB, sendo atualmente professor titular - Concursado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Tem experiência na área de Direito e Educação, com ênfase em Direito e Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Educação Indígena. E-mail: dabel_salviano@hotmail.com

busca do lucro em busca do desenvolvimento econômico em face dos princípios que tutelam os direitos laborais e a dignidade do trabalhador.

A terceirização é um fenômeno econômico que precariza a dignidade do trabalhador, ofende os direitos sociais, contraria Direitos Humanos do Trabalhador e fere os preceitos da Justiça Social.

1. Livre Iniciativa e a Ordem Econômica

A reflexão que se faz necessária é perguntar se a livre iniciativa justificaria a existência de terceirizações de mão-de-obra, ainda que em detrimento de outros valores fundamentais como o a valorização do trabalho humano e o valor social do trabalho e como restaria esse quadro na Ordem Econômica.

Vislumbra-se a livre iniciativa também como preceito constitucional previsto no art. 170 da Carta Magna, todavia o que se questiona são os limites em busca do lucro em busca do desenvolvimento econômico.

Bastos (1997, p. 445) explica e conceitua a livre iniciativa, inclusive sob o enfoque liberal:

A livre iniciativa é uma manifestação, no campo econômico, da doutrina favorável à liberdade: o liberalismo. Este tem por objeto o pleno desfrute da igualdade e das liberdades individuais frente ao estado. Assim sendo, a livre iniciativa consagra a liberdade de lançar-se à atividade econômica sem se deparar com as restrições impostas pelo Estado [...]. Portanto a livre iniciativa é uma expressão fundamental da concepção liberal do homem, que coloca como centro a individualidade de cada um. Para o liberal, a livre iniciativa é necessária para sua própria expressão e dignidade enquanto homem, porque cabe-lhe imprimir um destino a sua vida, uma escolha, a expressão da sua capacidade, e isso tudo só é conseguido através da liberdade que se reserva a cada um para poder exercer a atividade econômica.

Entende-se por princípio da livre iniciativa, como princípio constitucional preconizado no art. 170 da Carta Maior, que garante ao homem o direito de produzir serviços e bens por conta e risco próprio, de forma que possa o empreendedor praticar qualquer atividade econômica que não seja vedada por nosso ordenamento jurídico, isto é, a livre iniciativa é o direito a liberdade de produção, como, onde e quando produzir, garantindo inclusive a livre concorrência de mercado, neste sentido, Bastos e Martins (1990, p. 16) aduzem que “em segundo lugar surge a liberdade de iniciativa. Na verdade, esta liberdade é uma manifestação dos direitos fundamentais e no rol daqueles devia estar incluída [...]. Equivale ao direito que todos têm de lançarem-se ao mercado da produção de bens e serviços por sua conta e risco”.

Há de se entender mercado econômico como verdadeira instituição que possibilita incentivo, facilita a circulação de riquezas, logo aumenta a prosperidade e o bem-estar de todos os envolvidos, sendo assim o desenvolvimento econômico interessa a toda a sociedade, pois aumenta a concorrência, proporciona o aumento de qualidade de bens e serviços, bem como a diminuição de preços ou ao menos permite que os preços fiquem próximos ao custo de produção.

Em um mundo globalizado no qual a concorrência é internacional, em que a competição econômica ultrapassa os limites de um território nacional, forçoso é o crescimento econômico como forma de sobrevivência no mercado de produção e no contexto comercial mundial.

O art. 170 da Carta maior estabelece que é livre o exercício da atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, ressalvados os casos preconizados em lei, de tal forma é interesse do próprio Estado

proporcionar o desenvolvimento econômico de forma a atender os anseios do bem-comum.

O princípio da livre iniciativa é norte a ser seguido pelo Poder Público, o qual deve incentivar a concorrência perfeita e estimular o aumento de produção de forma a proporcionar o desenvolvimento econômico-social.

A liberdade de iniciativa privada por ser direito fundamental deve ser tutelada por qualquer Estado que se considere como Democrático de Direito, sendo que em uma economia de mercado livre há a manifestação de livre concorrência, sendo o princípio da livre iniciativa restringindo por exceção, neste sentido, Bastos (1997, p. 447) "nessa linha na atual ordem constitucional, as restrições que possam ser criadas ao princípio da livre iniciativa te caráter absolutamente excepcional e somente podem emergir das hipóteses expressamente previstas na Constituição, ou implicitamente autorizadas por ela".

De tal forma em um Estado que se tutela a livre iniciativa, via de regra, tutela-se a livre concorrência.

Como se vê o Princípio da Livre iniciativa é fundamento da ordem econômica, sendo da iniciativa privada o papel primordial de circulação de riquezas, cabendo ao Estado de forma subsidiária a atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico conforme preceitua o artigo 173 da Constituição Federal.

Neste sentido estabelece o art. 173, "ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei". (CF, art. 173).

A livre iniciativa é princípio fundamental, é essencial para o crescimento do país, não é menor que os princípios sociais e sim os complementa, bem

como a livre iniciativa pode proporcionar Justiça Social, nesta seara:

O que se poderia perguntar é se é possível organizar-se a justiça social dentro de um regime de liberdade de iniciativa. A nosso ver não existe uma contradição visceral entre essas idéias. É certo que jogadas a si mesmas as forças da produção podem caminhar num sentido inverso ao da justiça, contudo, ainda assim, os Estados que mais têm avançado na melhoria da condição humana são justamente aqueles que adotam a liberdade de iniciativa. Ao Estado pode caber um papel redistribuidor da renda nacional. O que não é aceitável é ver-se uma contradição entre a liberdade de iniciativa e a justiça social a ponto de se afirmar que esta última só é atingível na medida em que se negue a primeira. (BASTOS; MARTINS, 1990, p. 18).

Como já dito inicialmente em matéria de atividade econômica não há de se analisar isoladamente o princípio da livre iniciativa, pois a ordem econômica constitucional é fundada em outros valores, como na valorização do trabalho humano e em outros princípios, aliás, o próprio artigo 170 da Carta Magna traz em seu bojo os demais princípios que se aplicam a Ordem Econômica e Financeira, como a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Neste sentido explica Moraes (2006, p. 748):

São princípios gerais da atividade econômica:

- ▶ *Soberania nacional*: repetição do princípio geral da soberania (CF, arts, 1.º, I e 4.º) com ênfase na área econômica,
- ▶ *propriedade privada*: corolário dos direitos individuais previstos no art. 5º, XXII, XXIV, XXV, XXVI da Carta Magna;
- ▶ *função social da propriedade*: corolário da previsão do art. 5º, XXIII, e art, 186, da Constituição Federal

► *livre concorrência*: constitui livre manifestação da liberdade de iniciativa, devendo inclusive, a lei reprimir o abuso de poder econômico que visar Pa dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4º);

► *defesa do consumidor*;

► *defesa do meio ambiente*: a constituição trata de forma ampla a defesa do meio ambiente no Título VIII –Da ordem social; capítulo VI (art. 225). Observe-se que, para esse fim. A EC n.º 42/03 ampliou a defesa do meio ambiente, prevendo como princípio da ordem econômica a possibilidade de tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

► *redução das desigualdades regionais e sociais*: constitui também um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF , art. 3, III);

► *busca do pleno emprego*;

► *tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituída sob as leis brasileiras, que tenham sua sede e administração no país*: a Emenda Constitucional n.º 6, de 15-8-1995, alterou a redação dos arts. 170, IX, 176, §1.º; revogou o art. 171, e criou o art. 246, na Constituição federal, trazendo novidades em relação ao tratamento das empresas brasileiras. A redação anterior previa como um dos princípios da ordem econômica “o tratamento favorecido paras as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte”. Por usa vez, o art. 171, que trazia as definições de empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, foi revogado, inexistindo qualquer diferenciação ou benefício nesse sentido, inclusive em relação à pesquisa e à lavra de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica. Em face da alteração da redação originária do art. 176, §1º da Constituição Federal, basta que sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Pelos princípios acima, nota-se que embora seja direito fundamental a livre iniciativa, por outra face há intervenção Estatal no domínio econômico, limitando-se assim a atividade econômica e evitando-se o uso indevido do poder econômico, neste sentido, Moraes (2006, p.149):

Apesar de o texto constitucional de 1988 ter consagrado uma economia descentralizada, de mercado, autorizou o Estado a intervir no domínio econômico como agente normativo e regulador, com a finalidade de exercer as funções de fiscalização, incentivo, e planejamento indicativo ao setor privado, sempre com fiel observância aos princípios constitucionais da ordem econômica, pois, como resultado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a ordem econômica está 'sujeita a uma ação do estado de caráter normativo e regulador'.

Há intervenção Estatal na ordem econômica de forma a normatizar, regular, fiscalizar, planejar de sorte a assegurar uma existência digna, de forma a se colimar a justiça social, fundada na livre iniciativa, mas sem esquecer da valorização do trabalho humano, de tal forma, parece claro que o ato empresarial em busca do lucro que usurpa direitos dos trabalhadores se distancia da justiça social e da valorização do trabalho humano e do que se espera da ordem econômica, neste sentido, Bastos (1997, p. 451), "o princípio da livre iniciativa junto o da valorização do trabalho humano fundamentam a ordem econômica e financeira, ambos constituem valores, fundamentais da mesma (arts. 170 e s. da CF)".

Do mesmo modo não se pode olvidar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º deixa claro que constituem fundamentos da República Federativa do Brasil os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa"

Diante do exposto, acima nota-se que a finalidade do controle da Ordem Econômica é regulamentar a atividade econômica do mercado, estabelecendo limites e parâmetros para o ato empresarial, de forma a se cumprir os ditames e princípios constitucionais.

Importante frisar que na Ordem Econômica vários são os agentes econômicos: os particulares, as pessoas jurídicas que praticam empresa, o Estado, sendo que deve o Direito de forma equânime

proporcionar a distribuição de riqueza entre os agentes econômicos.

Outro aspecto importante a ser destacado é que a Ordem Econômica como for conduzida pelo Estado, se aproximará ou não dos Direitos Humanos.

Caso a ordem econômica se direcione a promover a redução das desigualdades sociais a erradicação da pobreza e da marginalização, a contribuir na construção da cidadania e de uma sociedade livre, justa e solidária, a satisfazer a dignidade da pessoa humana, de forma a prestigiar o valor social do trabalho, o desenvolvimento nacional, promovendo o bem de todos, e afastando qualquer modo de discriminação, desta forma cada vez mais estará se pautando em uma política econômica eivada de Direitos Humanos.

Deve ser refutada qualquer medida econômica adotada pelo Estado, ou seja, em qualquer das suas funções, legislativa, executiva ou judiciária que atente contra a dignidade da pessoa humana, pois é contrária ao Direito Econômico e principalmente contrária à própria Constituição Federal.

A Ordem Econômica deve se harmonizar com os preceitos de Direito Econômico Constitucional, logo deve concretizar os Direitos Sociais, de forma a efetivar os Direitos Humanos e por via reflexa também os direitos individuais.

De tal arte, vislumbra-se uma íntima ligação entre direitos econômicos, sociais e individuais de forma a realizar os Direitos Humanos e proporcionar uma vida digna conforme se espera do texto constitucional.

A livre iniciativa, o direito à prática do exercício de empresa não pode ser justificativa para a ofensa dos Direitos Sociais, aliás, o Direito Econômico e Empresarial devem ser instrumentos para fruição e exercício dos Direitos Sociais, cumprindo a função

social da empresa, prevista no texto constitucional³ quando o comando constitucional se refere a propriedade privada.

Uma ordem econômica harmônica implica em preços justos, concorrência perfeita, medidas *antidumping* social, salário justo, o que certamente influencia na existência de empresas que cumpram com sua função social em especial que cumpram as normas trabalhistas.

É certo que para qualquer ato empresarial, se o que se visa é o lucro, é certo que deverá a atividade econômica corresponder a um proveito pertinente aos dispêndios efetuados pelo empresário, até de forma a incentivá-lo a praticar atos empresariais, ou seja, deve se garantir um retorno que corresponda, mas esta contraprestação não basta ser compensatória apenas ao empresário, devendo também se visar o interesse de toda a coletividade.

O questionamento que se faz é que a terceirização de mão-de-obra da forma que se apresenta no nosso ordenamento jurídico atual, ou seja, como instituto econômico de precarização dos direitos laborais, não se coaduna com os escopos constitucionais da ordem econômica, como a valorização do trabalho humano, com o escopo de se assegurar a todos existência digna, e a realização de uma Justiça Social, para tanto se passa a seguir a análise do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador, e o

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; [...]. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]; III - função social da propriedade; [...].

valor social do trabalho, bem como a seguir a análise do que se entende por Justiça Social

2. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Humanos do Trabalhador

Antes de adentrarmos ao presente ponto cabe destacar os ensinamentos de Silva (2006, p. 709), neste sentido, “[...] embora capitalista a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado [...] a fim de fazer valer os valores sociais do trabalho”.

De tal forma a ordem econômica tem que se coadunar com a dignidade humana do trabalhador e qualquer instituto econômico não pode se vislumbrar como instrumento de precarização de Direitos Sociais.

Nesta linha é importante trazer alguns conceitos de dignidade da pessoa humana; Moraes (2005, p. 128) preleciona que:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

A dignidade da pessoa possui *status* de princípio em nosso ordenamento jurídico, destaca Nery Junior (2006, p. 111):

É o fundamento axiológico do Direito; é a razão de ser da proteção fundamental do valor da pessoa e, por conseguinte, da humanidade do ser e da responsabilidade que cada homem tem pelo outro. O Min. Celso de Mello, em

decisão ao HC 85988-PA / STJ – 10.06.2005, defende ser a dignidade humana o princípio central de nosso ordenamento jurídico, sendo significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país, além de base para a fundamentação da ordem republicana e democrática.

Da mesma forma esclarece Sarlet (2007, p. 64-65) o que é a dignidade da pessoa humana, propondo uma conceituação jurídica sobre esse princípio, prelecionando a vinculação dos Estados à dignidade da pessoa humana:

[...] além de reunir a dupla perspectiva ontológica e instrumental referida, procura destacar tanto a sua necessária faceta intersubjetiva e, portanto, relacional, quanto a sua dimensão simultânea negativa (defensiva) e positiva (prestacional). Assim temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos [...]: Para além desta vinculação (na dimensão positiva e negativa) do Estado, também a ordem comunitária e, portanto, todas as entidades privadas e os particulares encontram-se diretamente vinculados pelo princípio da dignidade da pessoa humana [...]. Que tal dimensão assume particular relevância em tempos de globalização econômica.

Importantíssimo perceber que toda pessoa humana possui direito de ver sua dignidade ser tutelada, incluindo então o trabalhador, que antes de empregado, também é uma pessoa, neste sentido Piovesan (2003, p. 188), reconhecendo-se, assim, o valor da dignidade humana por todo sistema internacional:

[...] todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana.

Juliane Gambá vislumbra a importância do princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do trabalho:

A dignidade da pessoa humana é o princípio de maior importância axiológica na ordem jurídica contemporânea nacional e internacional, devendo nortear a interpretação e aplicação das normas, em especial no âmbito do Direito do Trabalho. Somente com a valorização do ser humano, enquanto ser que sobrevive, trabalha e interage com outros e com o respeito de suas diferenças pelo Direito, pela Sociedade e pelo próprio Estado, será possível apreender a dignidade do trabalhador [...] A dignidade da pessoa humana, incluindo o trabalhador, deve ser concebida como uma conquista ético-jurídica oriunda da reação dos povos contra as atrocidades cometidas pelos regimes totalitários e milhões de pessoas durante a Segunda Guerra Mundial. Houve a consciência da necessária proteção da pessoa humana em sua integralidade físico-psíquica, o que refletiu nas Declarações e nos Pactos Internacionais firmados no pós-guerra, sendo incorporadas nos ordenamentos jurídicos de diversos países, inclusive no Brasil, integrando-se em diversos 'ramos' do Direito, notadamente no Direito Constitucional e no Direito do trabalho. (GAMBÁ, 2010, p. 32).

A autora, em nota de rodapé demonstra ainda a concretização do afirmado acima:

Em 1919, o tratado de Versalhes, na Parte XIII, instituiu juridicamente a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que foi complementada pela Declaração da Filadélfia (1944, objetivando dar ao trabalhador um tratamento com fulcro na justiça social e no respeito à sua dignidade, sendo as Convenções da OIT reflexo dessa preocupação. (GAMBÁ, 2010, p. 32).

E enfatiza traduzindo ensinamentos de Franco Bartolomei, extraídos da obra *La dignità umana come concetto e valore costituzionale*, no sentido de ser a dignidade humana um valor constitucional e uma ordem de valor superior a orientar a interpretação e aplicação do Direito:

[...] o conceito de dignidade humana não é já, exclusivamente uma pretensão contra o Estado, nem é um direito que possa ser exercitado contra outros mas, mas é um conceito jurídico constitucional em nível institucional com uma pluralidade de efeitos : a) nenhuma norma constitucional pode se por em oposição com tal conceito, nem o conceito é suscetível de modificação mediante revisão constitucional; b) cada norma, seja de grau constitucional, seja e grau subordinado que se ponha em contraposição com dito conceito, será declarada inconstitucional; c) todas as séries de atos administrativos, não somente jurisdicionais, não conformes com o dito conceito devem se reputar ilegítimos [...] Tais ordens de valores veem a dignidade humana como norma de valor superior na qual o conceito vem concretizar um dos princípio constitucionais superiores que valem para todos os campos do direito: contem e/ou exprime 'proposições imperativas reguladoras de todos os campos do direito: desde a competência política até a legislativa, das funções jurisdicionais até as administrativas e, assim, dessa maneira⁴. (GAMBÁ, 2010, p. 32).

⁴ [...] il concetto di "dignità umana" non è gia, esclusivamente, una pretesa contro lo Stato, né è un diritto che possa essere esercitato contro altri ma è un concetto giuridico costituzionale a livello istituzionale con la c.d pluralità di effetti: a) nessuna norma costituzionale puo porsi in contrasto con tale concetto, né il concetto è suscettibile di modificazione mediante revisione costituzionale; b)ogni norma, sia di grado costituzionale, sia di grado subordinato che si ponga in contrasto con detto concetto , va dichiarata inconstituzionale; c) tutta la serie degli atti amministrativi, nonché giurisdizionali non confaceti con il medesimo concetto debbono ritenersi illegittimi [...] Tale ordine di valori vede come Grundnorm la dignità umana il cui concetto viene a concretare uno di quei principio costituzionale superiori che valor per tutti i campi del diritto: da quella d'indirizzo politico a quella legislativa, dalla funzione giurisdizionale a quella amministrativa, e così via.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu preâmbulo e em seu artigo primeiro preconiza que a dignidade da pessoa humana é um fator fundamental:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos

próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Ao analisar o art. 170 e art. 193, ambos da Constituição Federal, conclui-se que o trabalho foi definido em nosso ordenamento jurídico como fundamento da República Federativa do Brasil, como também base da ordem econômica e da ordem social, logo, em respeito ao Texto Maior deve existir necessariamente o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o social, o que nos faz refletir desde já sobre os fenômenos econômicos, em especial na presente pesquisa, sobre a terceirização de mão-de-obra.

Não há Justiça Social sem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e para tanto se faz importante verificar se quando do desenvolvimento econômico está se tutelando a dignidade da pessoa humana.

E em se tratando de trabalho a forma de se tutelar a dignidade da pessoa humana é fazer valer os Direitos Humanos do Trabalhador.

Nesta esteira o Estado deve proporcionar a todo trabalhador condições mínimas de trabalho, e o cumprimento do piso de direitos constitucionais laborais.

Como se analisará mais à frente o fenômeno econômico da terceirização como vem se demonstrando em nosso país vem causando graves máculas aos direitos fundamentais dos trabalhadores, como ausência de pagamento de salário, descumprimento de normas de medicina e segurança do trabalho, ausência de isonomia salarial no que pertine empregado da tomadora e da

prestadora, o que ofende a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Quando a terceirização se demonstra como escudo a vulnerar os direitos sociais preconizados no art. 7.º da Constituição certamente estamos diante da falta de equilíbrio entre a livre iniciativa e o valor social do trabalho.

Os direitos previstos no art. 7.º são fundamentais dirigidos diretamente aos particulares, e quanto a estes direitos não cabe limitação legislativa salvo quando própria Carta Magna permite.

Não pode a terceirização sob a escusa de o desenvolvimento econômico ser válvula de escape para o descumprimento dos preceitos fundamentais constantes no Texto Maior, ainda, mais no que se refere aos preceitos constantes no art. 7.º da Carta Magna.

3. Justiça Social e Terceirização de Mão-de-obra

A terceirização é um fenômeno econômico que vem a um certo tempo tirando o sono dos juslaboralistas tendo em vista que a terceirização macula toda o arcabouço de princípios e regras laborais.

A terceirização via de regra é utilizada pelos empregadores adquirirem mão-de-obra sem riscos econômicos, descompromissados da quitação de direitos laborais, visando assim a maximização dos lucros, precarizando os direitos trabalhistas, muitas das vezes praticando terceirização fraudando assim os direitos laborais.

Inexoravelmente o fenômeno da terceirização vem de longa data e a lesão a direitos laborais acompanhando aludido fenômeno e o Estado, em especial o Poder Legislativo inerte diante desta realidade social.

A terceirização como vem se demonstrando, ou seja, precarizando direitos laborais em especial os fundamentais previstos no art. 7.º, ofendendo o princípio da isonomia salarial, proporcionando o descumprimento de normas de medicina e segurança do trabalho, ofende a valorização do trabalho, inviabiliza uma existência digna e se afasta da pretensa Justiça Social prevista no art. 170 preceituada no texto constitucional, de tal forma a terceirização desestrutura o equilíbrio da ordem econômica constitucional.

Entende-se por Justiça Social a virtude que nos leva a promover o bem comum da sociedade, como se vê não há Justiça Social se não houver satisfação do bem comum, sendo que uma relação de trabalho satisfatória está intimamente ligada a ideia de Justiça Social, neste sentido Montoro (1996, p. 222) afirma que “[...] a obrigação de assegurar condições de higiene e segurança no trabalho [...] e outras medidas exigidas pelo bem comum, constituem imposições da justiça social”.

As empresas (empregadores) possuem obrigação para o bem comum, e quando se utilizam da terceirização como forma de fraudar direitos trabalhistas sob a escusa de utilização da livre iniciativa contrariam os escopos da ordem econômica, e o Estado tem o dever de intervir, seja a através de confecção de normas, ou através de decisões judiciais onde haja a aplicação de princípios constitucionais de forma a restabelecer a Justiça Social, Montoro (1996, p. 216-219) salienta

Além disso, as entidades ou grupos sociais intermediários que, como pessoas jurídicas, são também partes de uma sociedade maior, e têm igualmente obrigações para com o bem comum. [...] O bem comum é o fim da sociedade. É também, a finalidade última de toda a lei. É o objeto da justiça social.

A precarização dos direitos laborais causados pelo fenômeno da terceirização ofende a dignidade do trabalhador que, muitas vezes, trabalha para a empresa terceirizada não recebe seu salário corretamente, vê descumpridas as normas de segurança e medicina do trabalho, muitas vezes trabalha no espaço física da empresa tomadora ao lado dos empregados desta e recebe tratamento diferenciado, como salários menores e piores condições de trabalho.

O fenômeno da terceirização de mão-de-obra é uma doença grave da estrutura da ordem econômica constitucional que sem remédios jurídicos efetivos a regulamentar a matéria permite o afastamento da pretensão Justiça Social, e o bem comum

É certo que uma sociedade rica não necessariamente é exemplo de humanidade, todavia um mínimo de recurso é necessário para se ter uma vida digna. E descumprindo-se o mínimo de direitos laborais impossível o empregado possuir um certo mínimo de bens materiais a lhe proporcionar uma vida digna, nesta esteira Montoro (1996, p. 221) correlaciona a Justiça Social, o bem comum e a vida digna com o certo mínimo de bens materiais:

A essência do bem comum consiste na "vida dignamente humana da população" (*bonam vitam multitudinis*) ou em linguagem moderna, na boa qualidade de vida da população. Realiza-se o bem comum numa sociedade quando o povo vive humanamente, isto é, pode desenvolver normalmente suas faculdades naturais e exercer as virtudes humanas, entre as quais se inclui a amizade, a cultura, em seis diferentes aspectos, ávida familiar, etc. Numa sociedade de grande conforto material pode haver uma vida desumana. E numa aldeia primitiva, a população pode viver humanamente.

Instrumentos do bem comum são os bens 'materiais' necessários à realização de uma vida humana digna, como alimentos, habitação, vestuário, meios de transporte, etc. Certo mínimo de bens materiais é necessário ao exercício

das virtudes humanas, diz S; Tomás, numa forma que se torna clássica.

Considerações finais

No presente trabalhou se buscou despertar que o fenômeno econômico da terceirização da forma que vem se apresentando vem ferindo princípios da ordem econômica constitucional e que a livre iniciativa não fundamento que existe por si a justificar as a má utilização do instituto da terceirização, visto que a livre iniciativa se submete à valorização do trabalho que também como a livre iniciativa é fundamentos da ordem econômica.

Destacou-se que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, sendo que o fenômeno da terceirização precariza direitos fundamentais laborais, a dignidade do trabalhador e seus direitos humanos.

A terceirização deve ser considerada como uma enfermidade econômica e jurídica, que sob a alegação de desenvolvimento econômico ofende direitos sociais, necessitando de medidas ativas por parte do Estado, seja na confecção de normas que proporcionem a tutela do trabalhador em face das terceirizações, ou na forma de decisões judiciais que através das normas existentes encontrem formas de proteção ao obreiro.

Referências

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 1997.
BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**: promulgada em

5 de outubro de 1988. 7º volume, arts. 170 a 192. São Paulo, SP: Saraiva, 1990.

MONTORO, André Franco Montoro. **Introdução à ciência do direito**. 24. ed. São Paulo, SP: RT, 1996.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 20. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2006,

_____. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo, SP: RT, 2006.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm >. Acesso em: 15 fev. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e princípio da dignidade da pessoa humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos princípios constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo, SP: Malheiros, 2003.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Dignidade do Trabalhador e Políticas Públicas: perspectivas no Âmbito do Estado Ético. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.). **Direitos humanos e do trabalho**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 5.ed. rev e atual. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 2. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2006.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA NOVA ORDEM PROCESSUAL

Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblem¹

José Péricles de Oliveira²

Fabício Muraro Novais³

Introdução

A partir da segunda metade do século XX, desenvolve-se uma teoria acerca do novo papel que a Constituição deverá exercer no sistema jurídico. Essa teoria denominada “neoconstitucionalismo” ou Constitucionalismo contemporâneo, - cujas bases foram firmadas no pós-Segunda Guerra Mundial -, impulsiona a teoria dos direitos fundamentais e a teoria dos princípios, bem como revigora a *função* do juiz no controle de constitucionalidade das leis (jurisdição constitucional).

Com efeito, o discurso desenvolvido pelo *neoconstitucionalismo* passa a repercutir, em razão da natural relação entre o *processo* e os *direitos fundamentais*, no estudo da disciplina jurídico-processual. Nesse sentido, exsurge o

¹ Professora da Universidade Estadual de Mato Grosso Do Sul; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra; Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP; Pesquisadora da FUNDECT-MS. E-mail: glaucialamblem@hotmail.com.

² Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva; Mestre em Constituição e Processo pela Universidade de Ribeirão Preto. E-mail: jpericles@terra.com.br

³ Professor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP. E-mail: fabriciomuraro@uol.com.br

neoprocessualismo, concepção teórica que visa à redefinição das categorias e institutos processuais à luz das premissas *neoconstitucionalistas*, ou seja, a um processo com potencial de contribuir, *ultima ratio*, à concretização do Estado constitucional.

Consigna-se, por oportuno, que no curso do presente artigo serão discutidas as premissas do denominado **formalismo-valorativo**, concepção teórica de juristas do sul do país que concebe o direito processual a partir do neoprocessualismo com o *reforço ético* do papel dos sujeitos processuais, de sorte a fazer incidir à realidade do processo as construções acerca da *lealdade* e *boa-fé processual*.

Em síntese, os estudos serão direcionados à *compreensão da relação entre neoprocessualismo, formalismo-valorativo e o Novo CPC, num contexto político de implementação dos Pactos Republicanos*.

1. Marco histórico-teórico do neoconstitucionalismo: abertura ao neoprocessualismo

A partir da segunda metade do século XX, entretantes, a necessidade de conferir sustentabilidade ao Estado de Direito contemporâneo engendrou o aparecimento de um *novo discurso jurídico* que, divergindo do paradigma positivista, aportava-se em “valores ético-políticos”.

Com efeito, se o desiderato era revigorar a força normativa dos direitos fundamentais e consolidar as novas instituições democráticas, fazia-se mister a deflagração de um (“novo”) discurso jurídico, de viés preponderantemente “pós-positivista” pautado numa concepção normativa *principiológica*, que aproximasse o *direito da moral* e que conferisse um novo *status* funcional à própria Constituição.

Nesse sentido é que o fenômeno do *neoconstitucionalismo* floresce, - para os teóricos que admitem a sua ocorrência, por óbvio -, como um

movimento possibilitador à implementação do *Estado Democrático de Direito*, concepção de Estado esta que desponta na Europa continental logo após a Segunda Guerra Mundial em razão da *confluência dos ideários do constitucionalismo e do princípio democrático*, e que propugna a subordinação total das leis a uma *Constituição rígida transformadora*.

Acerca do *neoconstitucionalismo*, Susanna Pozzolo (2003, p. 52), formula suas críticas, *in verbis*:

Il termine 'neocostituzionalismo' è impiegato nel mio volume per indicare una prospettiva giusfilosofica che si propone come via media fra giuspositivismo e giusnaturalismo: dottrine delle quali Il neocostituzionalismo avrebbe, per così dire, eliminato i difetti e riunito i pregi. In particolare, questa dottrina consentirebbe di evitare il difetto del legalismo giuspositivista (ossia il legicentrismo e l'applicazione formalistica del principio di legalità, che non guarda ai contenuti delle norme ma solo alla loro forma, ossia alla loro mera validità formale) attraverso la rilevanza giuridica attribuita e riconosciuta alla costituzione, sottolineandone e incentivandone la pervasività. Osservando le cose dalla prospettiva neocostituzionalista, infatti, la 'grande divisione' non si porrebbe fra positivismo giuridico e giusnaturalismo, bensì fra un modo costituzionalista e un modo legalista di concepire il diritto e il sistema giuridico.

Como se depreende, entre o fenômeno do *neoconstitucionalismo* e a concepção de Estado Democrático de Direito há, portanto, uma forçosa imbricação.

A título elucidativo, preleciona Elías Díaz (1998) que um Estado somente está autorizado a proclamar-se *Estado Democrático de Direito* estando presentes, na sua *organização*, alguns elementos que lhe são inerentes: *a) Império da Lei* (a lei como expressão da vontade geral); *b) Divisão de Poderes*; *c) Legalidade da Administração* (atuação segundo a lei e suficiente controle judicial); *d) Direitos e*

Liberdades Fundamentais (como garantia jurídico-formal e efetiva realização material).

Não obstante a celeuma em torno da existência do *neoconstitucionalismo*, o certo é que para efetiva implementação do Estado Democrático de Direito revelava-se imprescindível a promoção de significativas alterações no modo de se *compreender* (*visão estática*) a Constituição e, principalmente, na *função* (*visão dinâmica*) a ser desempenhada pelo sistema constitucional.

Numa perspectiva bastante abrangente, o constitucionalismo contemporâneo enseja *processo de constitucionalização do direito* no qual se desenvolvem teorias dos direitos fundamentais e dos princípios, com destaque à *atuação* do juiz no controle de constitucionalidade das leis (jurisdição constitucional).

Sem embargos, afirma-se que a *constitucionalização do direito* é fenômeno que se desenvolve no exercício da *jurisdição e hermenêutica propriamente constitucionais*. Sobre a temática, invocam-se algumas considerações de Lenio Streck (2004, p. 13):

A compreensão acerca do significado do constitucionalismo contemporâneo, entendido como o constitucionalismo do Estado Democrático de Direito, a toda evidência implica a necessária compreensão da relação existente entre Constituição e jurisdição constitucional. (...). Isto significa afirmar que, enquanto a Constituição é o fundamento de validade (superior) do ordenamento e consubstanciadora da própria atividade político-estatal, a jurisdição constitucional passa a ser a condição de possibilidade do Estado Democrático de Direito. Portanto, o significado de Constituição depende do processo hermenêutico que desvendará o conteúdo do seu texto, a partir dos novos paradigmas exsurgentes da prática dos tribunais encarregados da justiça constitucional. Com isso, conceitos como soberania popular, separação de poderes e maiorias parlamentares cedem lugar à legitimidade constitucional, instituidora de um constituir da sociedade. Do modelo de constituição formal, no interior da qual o Direito assumia

um papel de ordenação, passa-se à revalorização do Direito, que passa a ter um papel de transformação da realidade da sociedade, superando, inclusive, o modelo de Estado Social.

Na história constitucional brasileira, em particular, depreende-se que o processo de abertura política, que culminou na promulgação da Constituição de 1988, desencadeou um processo “tardio” de *constitucionalização do direito*, quando comparado ao tempo de suas manifestações alhures. Com efeito, constitucionalizar o direito implicaria, - dentre as muitas concepções teóricas -, em “maximizar” a *força normativa* da Constituição, alçando-a efetivamente à condição de *referencial da totalidade do ordenamento jurídico*.

Como referido acima, o discurso do *neoconstitucionalismo* passa a repercutir, em razão de necessária relação entre o *processo* e os *direitos fundamentais*, nas pesquisas de disciplinas jurídico-processuais. Assim é que exsurge o ***neoprocessualismo***, concepção teórica que objetiva a redefinição das categorias e institutos processuais inspirada em premissas do *constitucionalismo contemporâneo*, ou seja, a um processo com potencial de contribuir, - *como razão última* -, à concretização do Estado constitucional.

É certo que o *neoprocessualismo* apresenta-se como uma *nova fase* por que passa a ciência processual. A *constitucionalização do processo* irá redundar na nova interpretação dos institutos processuais à luz dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais, bem como no repúdio ao formalismo excessivo e à ideia de processo como fim em si mesmo.

Nesse contexto, o *neoprocessualismo* apresenta algumas características que lhe são fundantes, tais como, a irradiação de valores constitucionais sobre o processo; a efetividade dos princípios constitucionais

processuais independentemente de previsão legal expressa; a democratização do processo; o ideal de processo como meio de efetivação dos direitos fundamentais; a ascensão dos princípios da colaboração e da cooperação das partes e do juízo; e o desenvolvimento dos poderes instrutórios do juiz na busca pela verdade real (CAMBI, 2006).

Por oportuno, cumpre registrar a existência de uma corrente derivada do *neoprocessualismo*, que visa precipuamente combater o formalismo excessivo do processo, denominada *formalismo-valorativo*. Trata-se de concepção teórica do direito processual que *reforça o comportamento ético* dos sujeitos processuais, de sorte que se tenha na realidade do processo construções acerca de *lealdade e boa-fé processuais*.

2. A constitucionalização do Direito Processual Civil e modelo constitucional do processo: Normas Fundamentais no Novo Código de Processo Civil

A constitucionalização do processo é uma das características do Direito Contemporâneo, conforme demonstrado. Trata-se de um fenômeno apresentado sob dois aspectos.

O primeiro deles reflete na inserção de normas processuais ao texto da Constituição, como é o caso do direito fundamental ao devido processo legal e seus consectários, tais como o direito ao contraditório, o juiz natural, a duração razoável do processo, o acesso à justiça, etc.

Sobre este aspecto, verifica-se que a *constitucionalização do processo civil* estabelecendo em seu bojo um sistema de princípios e regras processuais, deflagrou o fenômeno do *Modelo Constitucional do Processo*.

Outro aspecto refere-se às normas processuais infraconstitucionais que passam a ser interpretadas e aplicadas segundo a Constituição Federal. Em outras palavras, funcionam como normas concretizadoras das disposições constitucionais (DIDIEER JR, 2015). Desta forma, verifica-se que o estudo do Direito Processual Civil tem como ponto de partida a Constituição Federal, seguida pelo Código de Processo Civil.

Justifica-se, portanto, que algumas *normas fundamentais* do processo civil foram introduzidas na abertura do Código de Processo Civil de 2015. Vale ressaltar, porém, que embora os doze primeiros artigos do novo Código de Processo Civil, disponham sobre referidas normas fundamentais processuais, não são as únicas. O Código não reproduz a título de normas fundamentais todas aquelas que compõem o direito ao processo justo elencadas na Constituição Federal, mas estão espalhadas em todo contexto do novo código, em suas regras procedimentais.

Pretendeu o legislador infraconstitucional reproduzir algumas normas fundamentais expressas na Constituição Federal com o intuito de estabelecer as linhas mestras a partir das quais o processo civil deve ser interpretado, aplicado e estruturado, conforme dispõe o art. 1º do Novo Código de Processo Civil. Tal dispositivo dispõe expressamente a obrigatoriedade de observância de um modelo constitucional do Direito Processual Civil.

Por óbvio que esta regra é claramente desnecessária ou em outras palavras, redundante, visto que todas as normas infraconstitucionais devem estar em consonância com as regras e princípios constitucionais para serem consideradas válidas. Esta realidade estrutural deve ser considerada não apenas no momento da criação das leis, mas também em sua interpretação e aplicação.

O art. 2º do NCPC embora pareça reproduzir o art. 262 do Código revogado em que se ratifica o princípio do dispositivo ou da inércia da jurisdição conjugado com o princípio do impulso oficial, não o faz na sua integralidade, na medida em que autoriza sua relativização, quando há previsão legal para que o juiz aja de ofício. Neste empenho, continua a regra de que cabe à parte interessada tomar a iniciativa de provocar a jurisdição e ainda que o processo desenvolve por impulso oficial. A novidade é que o artigo em comento acrescentou a assertiva “salvo exceções previstas em lei”, significando que o juiz poderá agir de ofício, em determinadas situações, independente de pedido ou provocação da parte⁴.

A norma consubstanciada no art. 3º do NCPC reproduz o princípio da *inafastabilidade da jurisdição* prevista no art. 5º da CF/88, dispondo que “a lei não excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”. O legislador infraconstitucional firma, portanto, um compromisso de o Estado prestar uma tutela adequada, efetiva e tempestiva.

O direito fundamental à prestação jurisdicional efetiva remete à ideia de concretização dos direitos materiais irrealizados de forma espontânea, por meio do processo suficientemente dotado de mecanismos aptos a produzir resultado útil, num período razoável de tempo.

⁴ Essa ressalva de que o juiz poderá agir de ofício está espalhado por todo o Código em vários dispositivos em que o juiz poderá agir de ofício: a) determinar a intimação dos advogados para ciência de nova designação, no caso de antecipação ou adiamento de audiência (art. 363); b) determinar as provas necessárias para o exame do mérito (art. 370); c) inspecionar pessoas ou coisas (art. 481); mandar corrigir as inexatidões materiais quando tenha havido erro na descrição dos bens no processo de partilha (art. 656); mandar alienar bem em leilão, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo de alienação do bem (art. 730).

Destarte, a doutrina moderna tem compreendido a “tutela jurisdicional” a partir dos resultados obtidos pelo processo no plano do direito material, por meio da atuação da jurisdição e, ainda, considerando os aspectos extrínsecos do processo, com o objetivo de assegurar aos litigantes o direito ao processo, enquanto instrumento, com a expectativa de um julgamento justo⁵.

Luiz Guilherme Marinoni afirma que “o direito fundamental de ação obriga o Estado a prestar tutela jurisdicional efetiva a todo e qualquer direito que possa ter sido violado ou ameaçado”(2009, p.267). Isto porque o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva é “um direito que requer que o Estado exerça a função jurisdicional de maneira adequada ou de forma a permitir a proteção efetiva de todos os direitos levados ao seu conhecimento” (2009, p.267).

Impende reconhecer que o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva tem como pressuposto o acesso à ordem jurídica, consagrado no art.5º, XXXV, da Constituição Federal, significando que a todos é garantido, não apenas o ajuizamento de ações, mas também a prestação jurisdicional adequada e tempestiva (1997, p.66).

Não há como falar em “devido processo legal” desconectado de efetividade, haja vista que o processo apenas é devido, com intenções e mecanismos de concretização de direitos.

Nesta perspectiva, o conceito de efetividade da tutela jurisdicional deve estar presente desde a

⁵ O tema efetividade vem sendo incansavelmente repetido com o mesmo sentido da célebre assertiva de Chiovenda que “o processo deve dar, quando possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha a direito de conseguir”. (CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Brokseller, 1998, vol. 1, p. 67).

criação da norma processual, quando o legislador deve ter como princípio a realização da tutela prometida pelo direito material, instituindo procedimentos e técnicas processuais adequadas a conferir a almejada efetividade. Sobre este aspecto aduz Luís Roberto Barroso:

As diversas situações jurídicas subjetivas criadas pela Constituição seriam de ínfima valia se não houvesse meios adequados para garantir a concretização de seus efeitos. É preciso que existam órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com as normas jurídicas se transformem, de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas (2009, p. 119).

Colocadas tais premissas, é preciso admitir que não basta à ordem jurídica assegurar direitos, se não disponibilizar meios de efetivá-los, pois a ausência de instrumentos idôneos⁶, bem como de procedimentos adequados equivale a ausência de direitos.

O direito fundamental à razoável duração do processo recebe, também, a designação de direito fundamental a um processo sem dilações indevidas. Conforme palavras de José Rogério Cruz e Tucci, "ao lado da efetividade do resultado que deve conotá-la, imperioso é também que a decisão seja tempestiva" (1997, p. 64). Sobre o tema Luiz Guilherme Marinoni assevera:

⁶ "A técnica processual, por sua vez, reclama a observância das formas (procedimentos), mas estas se justificam apenas enquanto garantias do adequado debate em contraditório e com ampla defesa. Não podem descambar para o formalismo doentio e abusivo, empregado não para cumprir a função pacificadora do processo, mas pra embaraça-la e protelá-la injustificadamente. *Efetivo*, portanto, é o processo *justo*, ou seja, aquele que, com a *celeridade possível*, mas com respeito à *segurança jurídica* (contraditório e ampla defesa), 'proporciona às partes o resultado desejado pelo direito material'". (THEODORO JR., Humberto. **Curso de direito processual civil**. 48.ed. Rio de Janeiro: Forense 2008. v.I. p. 20).

O direito à duração razoável exige um esforço dogmático capaz de atribuir significado ao tempo processual. A demora para a obtenção da tutela jurisdicional obviamente repercute sobre a efetividade da ação. Isso significa que a ação não pode se desligar da dimensão temporal do processo ou do problema da demora para a obtenção daquilo que através dela se almeja (2009, p. 224).

Com efeito, a efetividade da tutela jurisdicional depende de uma compreensão sistemática das garantias constitucionais do processo. Neste compasso, não depende apenas de previsão de instrumentos e procedimentos adequados, disponibilizar o contraditório e a ampla defesa, mas exige também celeridade e não raras vezes urgência na realização do direito material que se busca proteger.

Como se percebe, embora o princípio da celeridade processual tenha galgado ao status de garantia constitucional, não se encontra isolado no sistema. É preciso cumprir seus objetivos, assegurada a observância das demais normas do sistema. A propósito, afirma José Roberto Cruz e Tucci:

Não basta, pois, que se assegure o acesso aos tribunais, e, conseqüentemente, o direito ao processo. Delineia-se inafastável, também, a absoluta regularidade deste (direito no processo), com a verificação efetiva de todas as garantias resguardadas ao consumidor da justiça, em um breve prazo de tempo, isto é, dentro de um tempo justo, para a consecução do escopo que lhe é reservado (1997, p. 87-88).

Como se vê, a atividade jurisdicional demanda tempo considerável para atingir seus objetivos, cuja delonga injustificadamente prolongada poderá causar dano irreversível ou tornar impossível o alcance do escopo da atividade processual.

Não é por outra razão que o legislador do NCPD reproduz no plano infraconstitucional (art. 4º) o

princípio da eficiência processual constante no art. 5º, LXXVII da Constituição, segundo a qual “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”.

A par do princípio da inafastabilidade da jurisdição, o NCPC dispõe sobre os *meios alternativos de solução de conflitos* nas exceções feitas pelos parágrafos do art. 3º. O legislador infraconstitucional incentiva o jurisdicionado a buscar meios alternativos de solução de conflito, como a arbitragem e a mediação extrajudicial, revelando uma nova mentalidade do processualista, que não é absolutamente incompatível com o princípio em comento, tampouco um desprezo à prestação jurisdicional pelo Estado.

O artigo 5º trata do comportamento das partes e das demais pessoas que participam no processo, de cujas condutas que devem ser estribadas na boa-fé. Não se trata de intenções, mas especificamente de atitudes exteriorizadas na boa-fé. Traduz-se, portanto, em atos de retidão de condutas, tais como expressar a verdade, não criar embaraços ao cumprimento de decisão judicial, exhibir documentos em seu poder.

A conduta da boa-fé também é demonstrada por meio de atitudes de cooperação dos sujeitos. É o que deságua no princípio da cooperação disposto no art. 6º, que interessa a todos, inclusive a própria sociedade que também pretende a solução do processo em tempo razoável e que o acesso à justiça seja pleno⁷.

⁷ “A ideia de cooperação, às vezes, atinge não só às partes mas à própria sociedade, que se faz presente, por meio dos *amicus curiae* ou mesmo grupos que participam das audiências públicas, que são marcadas quando a questão a ser decidida pelo Judiciário tem grande repercussão social”. (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Terres de. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil artigo por artigo**. São Paulo: RT, 2015).

Decorrente do princípio constitucional da isonomia, a paridade de tratamento é assegurada no art. 7º e traz o mesmo sentido de que deve haver convivência harmônica com as diferenças entre as partes e as peculiaridades de cada caso, possibilitando ao juiz flexibilizar determinadas regras, como por exemplo, a distribuição do ônus da prova.

Coroando as normas fundamentais, o art. 8º estabelece critérios de aplicabilidade do ordenamento jurídico, por parte do juiz. Observa-se que tal dispositivo é extremamente extravagante. Se por um lado, o atendimento aos "fins sociais" e ao "bem comum" são finalidades do próprio direito, não havendo falar em justiça social sem a realização de ambos. Por outro lado, a promoção da dignidade humana é princípio constitucional, observado em praticamente todos os ordenamentos.

Os artigos 9º e 10º estão interligados porque ambos tratam do princípio do contraditório que vem assumindo ao longo do tempo contornos mais alargados. O artigo 9º especificamente impede que o magistrado profira uma decisão em desfavor de uma das partes sem que a ela não tenha dado a possibilidade de se manifestar. Esse novo aspecto do princípio do contraditório é reforçado no art. 10 em que impõe vedação a que o magistrado profira qualquer decisão com base em fundamento, seja fático ou jurídico, sobre o qual não tenha proporcionado às partes a oportunidade de manifestar, mesmo que seja matéria que seria possível conhecer de ofício. Trata-se de proibição das decisões surpresas.

De seu turno, o artigo 11 trata do princípio da publicidade e do dever de motivação das decisões judiciais. Ambos têm clara relação com a segurança jurídica, na medida em contribuem para que se evitem abusos no exercício do poder e torna factível

eventual recurso, onde se atacam tecnicamente são os fundamentos e não a decisão em si. São aspectos que repetem o que consta da Constituição Federal (art. 93, IX) onde dispõe que os julgamentos serão públicos e que as decisões deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

Finalmente, o art. 12 prescreve uma regra de ordem técnica que privilegia o aspecto da transparência no que se refere à atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e por outro lado favorece a maximização do princípio da razoável duração do processo. Percebe-se que há um claro entrelaçamento entre os objetos de cada artigo que constituem o conjunto de normas fundamentais no novo Código Civil, cujos efeitos irradiam por todas as regras procedimentais que se seguem.

3. Principais Temas do Novo Código de Processo Civil

3.1 Celeridade Processual

As mais importantes inovações trazidas para o processo civil nos últimos 20 anos tiveram como objetivo principal, direto ou indireto, tentar imprimir maior celeridade à marcha processual, no sentido de se buscar a tutela jurisdicional num espaço de tempo menor.

Só para registrar, na década de noventa e nos primeiros anos deste século, foram aprovados, no mínimo, cinco diplomas legislativos que modificaram o Código de Processo Civil de 1973, os quais tiveram o nítido propósito de buscar a celeridade processual. Veja-se a propósito:

Nesse sentido, veja-se o teor da Lei nº 8.952/1994, que instituiu a possibilidade do julgador antecipar a tutela jurisdicional já no início do

processo, antes mesmo da citação do réu, ou seja, ainda que não formada a relação jurídica processual;

A Lei nº 10.352/2001 afastou a obrigatoriedade da remessa necessária nos julgamentos contra a Fazenda Pública nos casos em que a condenação não exceder a 60 vezes o valor do salário mínimo, ou quando a sentença estiver em consonância com jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou com súmula de tribunal superior;

Significativa alteração no sistema processual civil foi introduzida pela Lei nº 11.232/2005, que criou o procedimento do cumprimento de sentença, acabando com a dicotomia entre processo de conhecimento e processo de execução, quando este fundar-se em título executivo judicial;

A Lei nº 11.277/2006 acrescentou ao Código de Processo Civil o Art. 285-A para permitir o julgamento liminar de improcedência de pedido do autor, sempre que a questão controvertida fosse unicamente de direito e já houvesse sentença julgando casos anteriores idênticos, proferida no mesmo juízo;

Por fim, a Lei 11.419/2006, regulou a informatização dos atos processuais, criando o processo eletrônico, para permitir que os atos processuais sejam realizados por meio virtual.

Em que pese todos esses diplomas legais ter buscado abreviar o procedimento em busca da tutela jurisdicional e a efetiva satisfação do credor quanto ao objeto da lide, pode-se concluir que o objetivo almejado pelo legislador não foi alcançado de maneira satisfatória.

Então, quando foi montada a comissão de juristas responsáveis pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil, a tônica da discussão era a mesma dantes, ou seja, buscar instrumentos que garantissem um ritmo de tramitação mais acelerado dos processos.

Apesar disso, aprovado o novo Código de Processo Civil pode-se perceber que a discussão sobre celeridade processual se mostrou falaciosa, na medida em que o novo Estatuto Processual não cuidou do tema.

Analisando-se a Lei nº 13.105/2015 (NCPC), não há sequer um único artigo que possa ser interpretado como busca da celeridade processual, ou mesmo que o legislador teve, ao menos indiretamente, o objetivo de imprimir mais rapidez ao processo.

Ao contrário disso, pode-se observar que houve aumento dos prazos processuais, na medida em que o art. 219 do CPC/2015 determina a contagem de prazo em dia, quando estabelecido por lei ou pelo juiz, seja feito computando-se apenas os úteis.

Ainda que essa nova técnica de contagem dos prazos processuais somente em dias úteis não aumente o procedimento, pois o que atrasa a marcha processual é o tempo em que os processos ficam nos escaninhos judiciais esperando as decisões do órgão jurisdicional, é certo que não haverá aceleração dos atos processuais.

Além disso, vários prazos foram alterados para maior, especialmente quanto aos recursos, uma vez que, a exceção dos embargos de declaração, os demais passaram a ser de 15 dias.

A mesma regra ocorreu em relação aos procedimentos especiais, que, em linhas gerais, também tiveram os prazos unificados em 15 dias, conforme se pode verificar das ações de exigir contas, ações possessórias, ação de divisão e demarcação de terras, ação de dissolução parcial de sociedade, embargos de terceiro, oposição, ações de família, ação monitória, dentre outras.

Portanto, smj, a celeridade processual não foi o objetivo do legislador com a aprovação de um novo Código de Processo Civil, especialmente porque a realidade mostrou que a lei não é capaz de garantir

tal desiderato, na medida em que a celeridade do processo somente poderá ser alcançada com um melhor aparelhamento da máquina judiciária do Estado.

3.2 Condições da Ação

O novo Código de Processo Civil obriga o estudioso do processo a fazer uma releitura das condições da ação, no sentido de pesquisar se o legislador manteve o instituto intacto, se apenas estabeleceu nova classificação daquilo que integra as condições, ou, ainda, se acabou com os referidos requisitos para se ajuizar uma ação.

Isso porque o art. 330, que trata do indeferimento da petição inicial, o art. 485, que disciplina os casos de extinção do processo sem resolução do mérito e o art. 337, que elenca as matérias que podem ser arguidas na preliminar da contestação não usam mais a expressão "condições da ação", e nem faz referência expressa à "possibilidade jurídica do pedido".

Ao invés disso, os referidos dispositivos ao tratar da matéria, fazem referência apenas à legitimidade e ao interesse processual. Por isso, num primeiro momento, pode-se dizer que o legislador manteve as condições da ação, reclassificando-a para retirar a possibilidade jurídica do pedido como requisito para o exercício do direito de ação, rendendo-se à lição dos defensores de que esta condição não seria uma questão processual, devendo ser analisada com o mérito da causa.

Porém, não é nova a teoria de que todas as condições da ação integram o mérito da causa, e devem ser analisadas pelo juiz quando do julgamento da lide, por ocasião da tutela jurisdicional definitiva.

Adotando-se essa teoria, deve-se concluir que o novo Código de Processo Civil, ao fazer referência à

legitimidade e ao interesse processual os classificou como pressupostos processuais, e não como condições da ação.

3.3 Negócio Jurídico Processual

O negócio jurídico processual não é novidade no ordenamento jurídico, pois o Código de Processo Civil de 1973 já admitia a possibilidade das partes, em comum acordo, mediante eleição de foro, estabelecer o juízo competente para conhecer e resolver os conflitos de interesses havidos entre os pactuantes, bem como convencionarem sobre a distribuição do ônus da prova.

Apesar disso, pode-se perceber que o CPC/2015 vai além ao alargar o campo de disposição contratual, para possibilitar que as partes fixem o procedimento a ser adotado em um eventual processo envolvendo os transatores, ou mesmo de modificar o procedimento legal, de forma incidental ao processo.

Além da cláusula de eleição de foro (art. 11 do CPC/73 - art. 63 do CPC/2015) e da convenção sobre a distribuição do ônus da prova (art. 333, parágrafo único do CPC/73 - art. 373, § 3º do CPC/2015), o NCPC prevê várias outras hipóteses de negócios processuais típicos, em que as partes podem estabelecer a forma de se praticar o ato processual, tais como: fixação de calendário processual do art. 191; renúncia pela parte ao prazo estabelecido em seu favor, art. 225; suspensão convencional do processo, art. 313, II; o saneamento, a organização consensual do processo e a delimitação dos fatos que serão objeto da prova, art. 357, § 2º; o adiamento consensual da audiência, art. 362, I; escolha do perito por acordo mútuo, art. 471; a convenção sobre a escolha do arbitramento como foram de liquidação da sentença, art. 509, I; a desistência do recurso, art. 999.

O Art. 190 do CPC/2015 ao tratar da cláusula geral de negociação processual, escancara o negócio jurídico processual para permitir que ele seja utilizado, inclusive em situações atípicas, dentre as quais Fredie Didier Júnior (2015, p.381) cita: o acordo de impenhorabilidade de determinado bem, o acordo para ampliação ou redução de prazos, acordo para retirar efeito suspensivo do recurso de apelação, limitação do número de testemunhas.

De acordo com o renomado processualista, o negócio jurídico processual não dispõe sobre o direito litigioso, o que seria auto composição, mas sim sobre as situações jurídicas processuais – ônus, faculdades, deveres e poderes que as partes tem no processo.

3.4 Juízo de Admissibilidade no Recurso de Apelação

No sistema do Código de Processo Civil de 1973, nos recursos de procedimento binário, apelação, recurso especial, recurso extraordinário e recurso ordinário, o juízo de admissibilidade é feito tanto pelo juízo *a quo* como pelo órgão judicial competente para o julgamento.

Na redação original do novo Código de Processo Civil, nos recursos de procedimento binário, ou seja, interposto perante um órgão para ser julgado por outro órgão judicial, o juízo de admissibilidade é feito, exclusivamente pelo tribunal *ad quem*.

Essa a lição que se extrai da redação inserta no novo Código de Processo Civil, em seu art. 1.010, §§ 1 e 3º, que trata do procedimento do recurso de apelação; art. 1.030 que disciplina os recursos especial e extraordinário, e art. 1.028 que determina a aplicação das regras da apelação ao recurso ordinário.

Assim, a função do juízo *a quo* quanto a esses recursos seria limitada aquilo que Daniel Amorim

Assumpção Neves (2015, p.549) denomina de trabalho cartorário, ou seja, determinaria apenas a intimação da parte contrária para responder e encaminha-se o processo à instância superior para julgamento.

Porém, a Lei nº 13.256/2016 alterou o novo Código de Processo Civil, antes mesmo da sua entrada em vigor, para manter o duplo juízo de admissibilidade nos Recursos Especial e Extraordinário.

Assim, após a aprovação da Lei em comento, apenas nos Recursos de Apelação e Ordinário, que o órgão recorrido não pode fazer juízo de admissibilidade do recurso, estando impedido, por consequência, de declarar os efeitos em que o recurso será recebido, pois para tanto necessitaria receber o recurso, o que está vedado pelo CPC/2015.

3.5 Segurança Jurídica

Ao contrário do que se pregou inicialmente, quanto à busca da celeridade processual, na verdade o Código de Processo Civil de 2015 apresenta como espinha dorsal de sua construção normativa o respeito ao princípio da segurança jurídica.

O legislador teve um especial cuidado para determinar que os órgãos judiciais devam dar tratamento isonômico aos jurisdicionados, de modo a impor ao Poder Judiciário a obrigação de dar decisões uniformes a conflitos de interesses semelhantes.

Vários são os artigos do novo Código de Processo Civil que trilham esse caminho, especificamente o art. 927 ao firmar a obrigatoriedade de juízes e tribunais observarem os precedentes judiciais.

Nesse mesmo sentido podem ser citadas as novidades no âmbito recursal, do incidente de resolução de demandas repetitivas, arts. 976 a 987; do incidente de assunção de competência, art. 947;

e do recurso especial e extraordinário repetitivo, arts. 1.036 a 1.041.

Também deve-se observar que o art. 489, § 1º do CPC/2015 ao impor ao julgador o dever de motivar sua decisão, elencou várias situações em que a não será considerada fundamentado o julgado. Tudo isso com vistas à garantia de que todos os jurisdicionados sejam tratados de maneira igualitária.

Conclusão

Verifica-se que o Direito Processual tem passado por profundas transformações nas últimas décadas, fruto do fenômeno da constitucionalização do processo – o neoprocessualismo.

Neste contexto, surgiu o primeiro Código de Processo Civil tramitado inteiramente em regime democrático, o que resultou em redefinição de categorias e institutos processuais, visando à concretização do próprio Estado constitucional.

Desta nova fase exsurge o fenômeno da interpretação dos institutos processuais à luz dos direitos fundamentais e dos princípios constitucionais, bem como a irradiação de valores constitucionais sobre o processo, a efetividade dos princípios constitucionais processuais, a democratização do processo, o ideal de processo como meio de efetivação dos direitos fundamentais, a ascensão dos princípios da colaboração e da cooperação das partes e do juízo, e o desenvolvimento dos poderes instrutórios do juiz na busca pela verdade real.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a eficácia de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional do Brasil). IN: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Org.). **A Constitucionalização do Direito: fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição dirigente e a crise da teoria da Constituição. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira et al. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, p. 75-150.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo. In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: RT, 2006, p. 662-683.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Brokseller, 1998, vol. 1.

CRUZ e TUCCI, José Rogério. **Tempo e Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y sociedad democrática**. Madrid: Taurus, 1998.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015. V.1.

DIMOULIS, Dimitri. **Anotações sobre o “neoconstitucionalismo” (e sua crítica)**. Disponível em: http://www.academia.edu/1615334/Neoconstitucionalismo_e_moralismo_jurídico. Acesso em: 05 nov. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: teoria geral do processo**. 3.ed. rev. e atual. v.1. São Paulo: RT, 2009.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015**. São Paulo: Método, 2015.

POZZOLO, Susanna. Metacritica del neocostituzionalismo. Una risposta ai critici di 'Neocostituzionalismo e positivismo giuridico'. **Riviste di Filosofia Del Diritto e Cultura Giuridica. Questioni Pubbliche**. 2003. Disponível em: www.dirittoquestionipubbliche.org/D_Q-3/contributi/monografica_a/D_Q-3_Pozzolo.pdf, p. 52-53. Acesso em: 05 nov. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de direito processual civil**. 48.ed. Rio de Janeiro: Forense 2008. v.I

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Terres de. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil artigo por artigo**. São Paulo: RT, 2015.

EDUCAÇÃO

O ENSINO DOS VALORES, DEVERES E DIREITOS HUMANOS POR MEIOS VIRTUAIS NAS ESCOLAS DE PARANAÍBA

Angela Aparecida da Cruz Duran¹

Raquel Rosan Christino Gitahy²

Susy Dayanne Ferrari Kuradomi Teixeira Rocha³

Introdução

Paranaíba é uma pequena cidade, mas vem avançando em termos de desenvolvimento, mormente nas últimas décadas, o que fatalmente levou ao aumento dos problemas sociais, apesar dos esforços governamentais, que somados aos problemas históricos locais, regionais e nacionais

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pelas Faculdades Integradas de Guarulhos/SP (FIG), Mestre em Educação pela Universidade Paulista (UNESP), Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), professora adjunta nos Cursos de Direito e Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba (MS). Líder do Grupo de Pesquisa Cultura Jurídica e Direitos Humanos. Contato: angeladuran@uems.br

² Doutora em Educação pela Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho, docente da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (campus de Paranaíba) e da Universidade do Oeste Paulista (Presidente Prudente). Lotada no programa de Mestrado em Educação da Universidade do Oeste Paulista; Líder do grupo de pesquisa: Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Currículo e Tecnologias. Membro do grupo de pesquisa Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE). E-mail: gitahy@uems.br

³ Discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Colaboradora do projeto de extensão "Direitos humanos e valores na era virtual: uma experiência com os objetos de aprendizagem". E-mail: susy.rocha@hotmail.com

pré-existentes precisam ser estudados a fim de que se possa planejar ações que contribuam para sua minimização.

A violência em geral aumentou nas últimas décadas em Paranaíba, principalmente, porque o Estado de Mato Grosso do Sul se transformou em rota para o tráfico de entorpecentes e outras ações ilegais e o Município está localizado em zona fronteira com os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás, e com os países Paraguai e Bolívia, o que facilita a entrada e distribuição de drogas e de outras coisas ilícitas.

Nesse cenário, os Direitos Humanos, principalmente aqueles denominados de Fundamentais estão a todo momento sendo infringidos. A vida, a liberdade, o respeito, a tolerância, enfim, os bens materiais e imateriais e os valores basilares de uma sociedade que se quer humana, solidária e próspera correm risco, daí a importância e a necessidade de se promover a cultura da paz e do respeito ao outro.

O presente capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do projeto de extensão intitulado "Direitos humanos e valores na era virtual: uma experiência com os objetos de aprendizagem", que integra o Programa de Direitos Humanos: Acesso a Cidadania e Direitos Humanos em Paranaíba (MS). Tal programa foi proposto considerando a necessidade de informar, ensinar, divulgar, promover e, principalmente de integrar os Direitos Humanos e a Educação para os Direitos Humanos, no Município de Paranaíba, Mato Grosso do Sul, haja vista o contexto acima mencionado, além de propiciar aos discentes da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, onde a disciplina de Educação para os Direitos Humanos integra o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito, uma reflexão e a prática a partir do tema.

Para a realização do projeto "Direitos Humanos e valores na era virtual: uma experiência com os objetivos de aprendizagem" foram realizadas visitas regulares a uma escola Estadual, no Município de Paranaíba (MS) pretendendo ensinar as crianças os valores sociais, por meio do contato, do uso e aprendizagem das tecnologias de comunicação e informação (TICs).

Neste trabalho abordar-se-á sucintamente as ideias sobre educação, valores, tecnologias de informação e comunicação, direitos humanos e algumas observações acerca dos resultados do projeto.

1. Educação, Valores e as Tecnologias de Comunicação e Informação

Educar é propiciar, criar condições para que o ser humano se desenvolva integralmente, isto é: corpo, mente, espírito, saúde, emoções, pensamentos, conhecimento, expressão, dentre outras coisas. E isto tudo serve para o benefício da própria pessoa, para o seu protagonismo e autonomia, mas também para a sua integração harmônica e construtiva com toda a sociedade.

A Educação serve poderosamente para a constituição da pessoa e do sujeito de direitos e deveres, para instrumentalizar suas potencialidades, para repassar ao indivíduo o conjunto de conhecimento e a cultura da humanidade já adquirida por seus antecessores, para empoderá-lo, para lhes conferir autonomia de pensamentos e ações, para fazer da própria pessoa um ser que pensa corretamente sozinho, para relacionar-se com o outro e os outros harmonicamente e respeitosamente.

O processo educacional se dá de maneira formal e informal. O primeiro se desenvolve por meio dos

sistemas educacionais instituídos pelos governos. O segundo se desenvolve no seio da família, da igreja, da comunidade, dentre outros lugares, que é quando e onde se inicia o processo de "humanização", no aprendizado a comer, andar, falar, cuidar-se, dentre outros. Portanto, não nascemos humanos, nos tornamos humanos, por meio do processo educacional formal e não formal.

O sentido da educação, entende Adorno (2010, p.121), ocorre somente quando a educação é "dirigida a uma auto-reflexão crítica". Para tanto, deve o ser humano agir, pensar e refletir para que alcance uma consciência verdadeira, para que ele reflita acerca da sociedade, do mundo e que consigo e por si próprio desenvolver uma autorreflexão crítica.

Como resultado do exposto acima, aconteceria a educação para a emancipação, cuja exigência repousa na democracia, uma vez que, conforme Adorno (2010, p.169):

A democracia repousa na formação da vontade de cada um em particular, tal como ela se sintetiza na instituição das eleições representativas. Para evitar um resultado irracional é preciso pressupor a aptidão e a coragem de cada um em se servir do próprio entendimento.

A Educação é um dos pilares basilares das sociedades, sendo uma de suas atividades elementares e está imbricada diretamente com o exercício da Democracia. Assim, é uma atividade dinâmica e permanente voltada para a ação transformadora consciente do ser humano, cujo resultado é a cultura, considerada como um conjunto dos resultados da ação do humano sobre o mundo.

Nesse sentido, a Educação é um processo de aprimoramento constante do ser humano. A Educação deve ser a preparação para a emancipação e a autonomia do ser humano, a fim de preparar o

ser humano para uma autorreflexão, para a consciência e protagonismo de seu papel na sociedade e para a crítica desta e do mundo. Um pensamento correto sobre si e sobre a coletividade, daquilo que é instituído como algo pronto e daquilo que está a ser descoberto.

Por conta da importância da Educação, o direito à educação é significativamente relevante para o ser humano. Isto porque está relacionado diretamente com a construção da sua autonomia e emancipação, do seu agir, pensar e refletir enquanto ser humano que faz parte da sociedade. Em razão disso, a Educação, assim como a sociedade, não é algo estático, mais sim dinâmico que acompanha as transformações sociais.

É a Educação que torna possível conhecer o passado, entender o presente, olhar além, questionar, reformular pensamentos, conhecimentos, cultura e fazer novas descobertas.

O direito à educação está assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos seus artigos 6º., 205 a 214, e na Declaração de Direitos do Homem de 1948, e em outros documentos internacionais.

Da cultura que é produzida pelo ser humano, na qual a Educação tem grande responsabilidade e participação, tem-se como resultado os valores sociais, que são aqueles bens imateriais considerados importantes e fundamentais para a coletividade. Desse modo, quando o ser humano cria valores, ele os cria para seu próprio existir, cria uma estrutura hierárquica para as coisas e acontecimentos, coisas mais importantes ou menos importantes, a fim de estabelecer uma ordem nas coisas, bem como para "enquadrar" os atos e pensamentos do ser humano.

Destarte, os valores serem uma "moldura" para as ações do ser humano, salienta-se que os valores e

conhecimentos dependem se seres humanos para que os realize e os dê significados.

Valor, conforme o Dicionário Houssais significa "qualidade humana física, intelectual ou moral, que desperta admiração ou respeito" e "série de traços culturais, ideológicos, institucionais, morais etc. definidos de maneira sistemática ou em sua coerência interna".

Infere-se, pois, que o sentido de valor aqui empregado se aproxima bastante do sentido de virtudes, cujo conceito é, nas palavras de Sponville (1999, p. 02): " [...] uma força que age, ou que pode agir [...]. A virtude de um ser é o que constitui seu valor, em outras palavras, sua excelência própria".

Nesse sentido, os valores dirigem-se a uma excelência do ser humano, quando por ele usado e bem empregado, influenciando diretamente na formação da sociedade, na maneira como será a convivência nesta sociedade.

Destarte, os valores são construídos pela sociedade e se fazem necessários para o convívio do ser humano em sociedade, o papel das virtudes também tem significativa importância, uma vez que a virtude é uma força de agir ou que pode agir, é o "[...] poder específico que tem o homem de afirmar sua excelência própria, isto é, sua humanidade" (SPONVILLE, 1999, p.02).

Salienta-se, nesse sentido, que a Educação deve promover o desenvolvimento de valores e virtudes, presentes nos juízos morais. Assim, a conduta do ser humano deveria reger a finalidade de sua conduta, estar em consonância com os princípios morais.

Dentre os valores e virtudes, destaca-se a justiça. Sponville (1999, p. 02) destaca que "[...] das quatro virtudes cardeais, a justiça é sem dúvida a única que é absolutamente boa. A prudência, a temperança ou a coragem só são virtudes a serviço do bem, ou

relativamente a valores [...] que as superam ou as motivam”.

Telles Junior (2002, p. 355) conceitua a justiça como a “[...] retribuição equivalente ao que foi dado ou feito. A justiça está, propriamente, num ato: no ato de fazer algo equivalente ao que foi dado ou feito. A justiça está no ato de retribuir o equivalente ao que foi recebido”. Acerca da justiça, o mesmo autor vai desenvolvendo seu raciocínio com argumentos, e num determinado momento aborda a justiça como a aplicação de lei, no sentido de justiça judiciária afirmando que o juiz deve aplicar a lei de modo adequado, levando em consideração o espírito e o sentido da lei, quando aí se realizará a justiça.

Nesse sentido, compete ao magistrado justo “[...] julgar em conformidade com o que manda a lei corretamente interpretada” (TELLES JUNIOR, 2002, p. 366).

No livro “A República” de Platão, o autor descreve a discussão entre Sócrates e Trasímaco, sobre o que é justo e injusto, quando ambos investigam onde se aplicaria o justo e onde o injusto, e qual desses momentos seria mais vantajoso. Assim, os interlocutores na obra platônica, pensam sobre a origem e a essência da justiça, concluindo que a injustiça jamais seria mais vantajosa que a justiça.

Em relação à Teoria da Justiça desenvolvida por Aristóteles, destacam-se três espécies: a justiça comutativa, a justiça distributiva e a justiça social.

A justiça comutativa é aquela em que um particular dá a outro particular o bem que lhe é devido segundo uma igualdade. A título exemplificativo de justiça comutativa pode-se mencionar as inúmeras formas contratuais, em que a entrega de coisa comprada e o respectivo pagamento do preço previamente acertado consumaria essa espécie de justiça, por exemplo.

A justiça distributiva consiste no processo em que a sociedade dá a cada particular o bem que lhe é devido. Nessa espécie de justiça, “a pessoa que se ou fez é o Poder Público, e as pessoas que retribuem o que lhes é dado ou feito, com o pagamento do imposto ou taxa correspondente, são pessoas privadas”, por exemplo (TELLES JUNIOR, 2002, p. 368)

A justiça social é aquela em que as partes da sociedade dão aos membros da comunidade o bem que lhe é devido segundo uma igualdade, cujo objeto é o bem comum.

Em sua obra “O que é Justiça”, Hans Kelsen (1998) defende a ideia de que a justiça é possível, contudo, não é necessária na ordem social. Como virtude do homem, encontra-se em segundo plano, pois o homem é justo quando seu comportamento corresponde a uma ordem dada como justa.

Assim, tal ordem, para ser justa, tem de regular o comportamento dos homens de modo a contentar a todos, e todos encontrarem sob ela felicidade.

Nesse sentido, para Hans Kelsen (1998), a justiça seria a busca pela felicidade, de modo que a justiça é a felicidade social.

Na contemporaneidade, o sentido do valor justiça parece estar embotado, por conta da vida atribulada, cheia de atrativos desorientadores, que se leva em todos os cantos do mundo, sem muito tempo para refletir sobre as próprias práticas, ideias e agir humano, quando se pode cometer, muitas vezes sem querer, injustiças de todos os matizes. E mais, com o auxílio dos meios de informação e comunicação da atualidade, tudo pode ser usado para o bem e para o mal da humanidade.

Assim, na era das tecnologias de informação e comunicação (TICs), a Educação não pode desprezar esse poderoso instrumento para construir, avançar, remodelar e divulgar conhecimentos. O ser humano,

que está em constante e dinâmico processo de aprimoramento precisa estar integrado nesse novo espaço de comunicação e relacionamento, vez que a sociedade requer esta transformação permanente.

Para as crianças, essa necessidade torna-se ainda mais urgente, pois como afirma Hannah Arendt (2013, p.234):

Esses recém-chegados, além disso, não se acham acabados, mas em um estado de vir a ser. Assim, a criança, objeto da educação, possui para o educador um duplo aspecto: é nova em um mundo que lhe é estranho e se encontra em processo de formação; é um novo ser humano e é um ser humano em formação. Esse duplo aspecto não é de maneira alguma evidente por si mesmo, e não se aplica às formas de vida animais; corresponde a um duplo relacionamento, o relacionamento com o mundo, de um lado, e com a vida, de outro.

Preparar o ser humano, desde a infância para agir, para a ação transformadora de modo consciente e autônomo, para uma ação dirigida a uma determinada finalidade: o desenvolvimento pleno pessoal, a cultura da paz, da cidadania, é o propósito da Educação. Dessa ação tem-se, por conseguinte, a cultura, que consiste no conjunto dos resultados da ação do humano sobre o mundo, como explica Cortella (2009, p. 37), “[...] por ser a cultura um produto derivado de uma capacidade inerente a qualquer humano e por todos nós realizada”.

Nesse sentido, Cortella (2007, p. 39) esclarece:

o mais importante bem de produção é o próprio Humano e, com ele e nele, a Cultura; no entanto, [...] cada geração, não podendo limitar-se a consumir a Cultura já existente, necessita, também, recriá-la e superá-la. Desse ponto de vista, o bem de produção imprescindível para nossa existência é o Conhecimento, dado que ele, por se constituir em entendimento, averiguação e interpretação sobre a realidade, é o que nos guia como ferramenta central para nela intervir; ao seu lado se coloca a Educação (em suas

múltiplas formas), que é o veículo que o transporta para ser produzido e reproduzido.

Nesse cenário as tecnologias de informação e comunicação, dentre as quais a "rede virtual", mais conhecida como Internet tem ganhado maior importância, por suas infinitas possibilidades de pesquisa, de troca de ideias, de exposição de conhecimentos e pensamentos, de modo livre e acessível, além de ser um ambiente alegre, dinâmico e moderno, o que arrebanha, mormente as crianças e jovens.

Por estas e por outras razões é necessário e urgente utilizar esse espaço coletivo, rico e buscado freneticamente pelos mais jovens para educar para a autonomia e emancipação, para a paz, para os valores sociais, para a democracia e para o respeito aos Direitos Humanos e cumprimento dos deveres.

2. Direitos Humanos

Os Direitos Humanos são aqueles direitos inerentes à natureza humana. Os Direitos Humanos tornados fundamentais nas constituições que correspondem à garantia de uma vida plena, com dignidade sem a violação, o desrespeito desses direitos.

Tais direitos resultam de uma construção histórica, que caminhou par e passo com o desenvolvimento do ser humano, voltado para o aprimoramento da convivência coletiva, de modo que se tornaram instrumentos importantes e imprescindíveis para a indução de mudanças sociais, de acordo com Bobbio (2004).

No momento em que os Direitos Humanos são positivados nas Constituições recebem a denominação de Direitos Fundamentais, cujas características são: universalidade, em razão de

pertencer a todos os seres humanos; a imprescritibilidade, pois não se perdem com o passar do tempo; a inalienabilidade, uma vez que não se pode abrir mão da própria natureza; a historicidade, porque a luta para a conquista desses direitos deu-se no decorrer do tempo; a individualidade, porque cada ser um humano é único.

Dimoulis e Martins (2009, p.54) afirmam que:

[...] a principal finalidade dos direitos fundamentais é conferir aos indivíduos uma posição jurídica de direito subjetivo, em sua maioria de natureza material, mas às vezes de natureza processual e, conseqüentemente, limitar a liberdade de atuação dos órgãos do Estado. Por esse motivo, cada direito fundamental constitui, [...], um 'direito público subjetivo', isto é, um direito individual que vincula o Estado.

Nesta seara, a proteção dos direitos humanos só se dará quando eles forem reconhecidos juridicamente, pois, assim, serão garantidos pela ordem jurídica e pelo Estado, cuja consequência será a coercibilidade. Desse modo, uma vez violado ou inobservado um direito humano, este deverá ser restaurado, como forma de protegê-lo.

Os Direitos Fundamentais brasileiros são garantidos e protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título II, que versa sobre "Dos direitos e garantias fundamentais", de modo que esse rol é exemplificativo e não *numerus clausus*, pois há referências a esses direitos em outras partes da Constituição, além de poderem ser inferidos pela interpretação jurídica.

Dentre os principais Direitos Fundamentais figuram: o direito à vida, à saúde, à liberdade, aos direitos políticos, de liberdade de expressão, o direito à memória, o direito ao trabalho, o direito ao desenvolvimento, à igualdade, à segurança, à

propriedade, à religião, à intimidade, à educação, dentre outros (Art.5º. da CF/88).

O direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dentro do Capítulo III – “Da Educação, da Cultura e do Desporto” na Seção I – “Da Educação”, cujo artigo 205 que dispõe: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, escrita pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948 e assinada por diversos países, dentre eles o Brasil, há previsão do direito à educação em seu artigo 26.

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Os pais têm um direito preferencial para escolher o tipo de educação que será dada aos seus filhos.

O direito à educação é um direito de considerável importância, em razão de ser uma das mais importantes atividades da sociedade, por ajudar a construir majoritariamente, o agir, o pensar e o refletir do ser humano, por meio dos conhecimentos que reproduz sistematicamente. Por isso é que é nesse espaço privilegiado que se pode e se deve

propagar a cultura do respeito aos Direitos Humanos e do cumprimento dos deveres de uns para com os outros. A Educação para esses direitos e deveres, hoje, é fundamental e todos os espaços e instrumentos podem e devem ser utilizados para tanto.

3. O Projeto “Direitos Humanos e valores na era virtual: a educação infantil no município de Paranaíba”

O projeto de extensão intitulado “Direitos humanos e valores na era virtual: uma experiência com os objetos de aprendizagem” foi desenvolvido no município de Paranaíba- MS com os alunos de ensino fundamental de uma escola estadual.

Este projeto teve por escopo contribuir com a formação moral dos alunos do ensino fundamental auxiliando-os a refletir acerca dos valores sociais e utilizando-se como material os objetos de aprendizagem por meio de seu contato, uso e o aprendizado. Tais objetos de aprendizagem podem ser acessados por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC), incluindo-se a rede virtual (Internet).

O objeto de aprendizagem utilizado foi o “jogo” denominado “Justiça”.

Esse jogo é estruturado em formato de história em quadrinho. Na história, alguns personagens estavam em uma fila e chegou um terceiro personagem “furando” a fila justificando seu ato no fato de ser “filho de uma pessoa muito importante na cidade”, de modo que no decorrer da história discute-se o que é justiça e como é a sua aplicação. Este objeto de aprendizagem está disponível no link <<http://sites.unifra.br/rived/ObjetosPedag%C3%B3gicos/Filosofia/tabid/430/language/pt-BR/Default.aspx>>.

Conforme o guia do professor de tal objeto de aprendizagem, disponível no site acima mencionado, os objetivos do “Justiça” são:

- Desenvolver no estudante a capacidade de interpretar e analisar situações do seu cotidiano relacionadas à justiça;
- Esclarecer as definições de justiça apresentadas por Trasímaco e Sócrates no livro I da obra “A República” de Platão, transferindo-as para as situações atuais;
- Capacidade de aplicar os conceitos elaborados nas situações da realidade concreta;
- Proporcionar ao aluno a capacidade de tomar posição quanto ao tema e defendê-lo com argumentos consistentes.

Observe-se abaixo a tela inicial do objeto “Justiça”:



Figura 1: Tela inicial do Objeto Justiça. Fonte: Site <http://sites.unifra.br/rived/ObjetosPedag%C3%B3gicos/Filosofia/tabid/430/language/pt-BR/Default.aspx>

O desenvolvimento deste projeto possibilitou verificar os conceitos e sentidos que os alunos do ensino fundamental de uma escola estadual têm acerca da justiça.

Para essa verificação, realizou-se encontros na sala de informática da escola, na qual cada aluno teve

acesso a um computador para acompanhar a história em quadrinho.

Em um encontro, foi feita uma breve introdução do assunto. Em seguida, os alunos leram a história em quadrinho e ao final do encontro cada aluno escreveu se gostou ou não da experiência de ter contato com o objeto de aprendizagem e o que ele entendeu sobre justiça.

Assim, dentre os depoimentos dos alunos de ensino fundamental, selecionaram-se alguns deles.

Leia-se:

A justiça, no meu ponto de vista privilegia os que possui mais capital, pois uma pessoa rica não recebe as punições corretas por algumas atitudes que uma pessoa pobre receberia. Para mim a lei não é justa, não é justiça.

Fonte: Excerto do Aluno "A". Idade : 14 anos

Eu entendi que a justiça é justa em alguns pontos e em outros não por as pessoas não respeitarem quem precisa de ajuda médica, social e moradia - justiça a melhor é a divina a de deus.

Fonte: Excerto do Aluno "B". Idade 13 anos

(questão da aula:)

Entendo por justiça a tentar o equilíbrio da sociedade, mas infelizmente não acontece nem nesse país, os privilegiados são os que estão no poder, quem está por cima.

Excerto do Aluno "C" Idade 16 anos

A aula de hoje foi muito boa, porque eu não tive argumentos para participar mais.

O que é justiça para mim?

Para mim, justiça é algo muito relativo a lei. Alguém que ~~se~~ na maioria das vezes é tratado desigualmente com ~~os~~ as pessoas das classes baixas. Alguém que deveria ser tratado na lei. A lei estabelece algo que ^{social} sempre é bom para as pessoas das classes baixas.

Excerto do Aluno "D" Idade 16 anos

Pode-se constatar pelos depoimentos acima expostos, que os alunos relacionaram justiça em três âmbitos: 1) no sentido de poder judiciário, como a efetiva aplicação de leis pelos magistrados, 2) na justiça divina, como algo transcendental, alcançada apenas pela interferência de um ser abstrato e maior que tudo e todos e 3) a justiça como algo que restaura ou que impõe um equilíbrio, equidade.

A justiça, como já visto, tem diversas acepções, embora nenhuma delas seja compreendida como derradeira, em razão de sua natureza abstrata e complexidade.

A justiça no sentido de aplicação das leis está presente no pensamento de Sócrates no livro "A República" de Platão, no qual discute com Trasímaco a essência do justo e do injusto. Já a justiça como equilíbrio seria aquela como a medida certa para todas as coisas, é a justa medida, o conforme, o proporcional. E a justiça divina é aquela presente nas ideias de São Tomás de Aquino e de Santo Agostinho que difundiram a ideia da justiça como sendo aquilo

que Deus considera como correto, aquilo que está na alma e é mais puro.

Assim, partindo dos depoimentos acima expostos apreende-se que os alunos do ensino fundamental daquela escola, em sua maioria, lembram da justiça no sentido judiciário, o da aplicação de leis, de modo que para eles, a justiça é realizada e correta quando aplicada, mas duvidam de sua imparcialidade, vez que salientam o fato dela privilegiar uma determinada classe social.

Nesse sentido, constatou-se que eles acabaram confundindo justiça com lei, com o que é aplicado pelos tribunais, a justiça judiciária, e estão convencidos de que essa justiça privilegia alguns em detrimento da maioria.

Por fim, pode-se inferir pelos depoimentos colhidos que a educação informal, ou seja, aquela que é promovida pela sociedade em geral (família, igreja, comunidade etc) não tem cumprido seu papel de formar e informar corretamente o sentido e o significado real dos valores sociais. A importância de tal estudo destaca-se quando, por um projeto, na educação formal, sistematizada, promovida pelo Estado, tem-se buscado refletir com os alunos os valores, as virtudes e os significados corretos dos princípios pilares da sociedade.

Diante de tudo o que foi exposto, e ao final da realização do projeto tentou-se por meio de explicações para os alunos envolvidos clarear suas ideias acerca da justiça a fim de auxiliá-los na reflexão, além de propiciar-lhes novos conhecimentos.

Considerações finais

Paranaíba é uma pequena cidade do interior de Mato Grosso do Sul, que se localiza em zona fronteira com outros estados brasileiros e alguns

países sul-americanos. Por esta razão e por conta do natural desenvolvimento nas últimas décadas os problemas sociais e a violência cresceram muito.

Nesse cenário, os Direitos Humanos, principalmente aqueles denominados de Fundamentais estão a todo momento sendo infringidos, daí a importância e a necessidade de se promover a cultura da paz e do respeito ao outro na região.

O objetivo deste estudo foi o de apresentar os resultados do projeto de extensão intitulado "Direitos humanos e valores na era virtual: uma experiência com os objetos de aprendizagem", que integra o Programa de Direitos Humanos: Acesso a Cidadania e Direitos Humanos em Paranaíba (MS). Tal programa foi proposto considerando a necessidade de informar, ensinar, divulgar, promover e, principalmente de integrar os Direitos Humanos e a Educação para os Direitos Humanos, no Município de Paranaíba, Mato Grosso do Sul, haja vista o contexto acima mencionado, além de propiciar aos discentes da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, onde a disciplina de Educação para os Direitos Humanos integra o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito, uma reflexão e a prática a partir do tema.

O projeto se desenvolveu por meio de visitas regulares a uma escola estadual no Município de Paranaíba (MS) pretendendo educar as crianças para os valores sociais, por meio do contato, do uso e aprendizagem das tecnologias de comunicação e informação (TICs).

Educar é propiciar, criar condições para que o ser humano se desenvolva integralmente, em benefício próprio, para o seu protagonismo e autonomia, mas também para a sua integração harmônica, cidadã, democrática e construtiva com toda a sociedade.

A Educação é capaz de formar e reformular a Cultura, que está carregada dos valores que a sociedade escolhe para nortear sua convivência e desenvolvimento. Valor é a importância que se dá às coisas, atos, fatos, pensamentos, conhecimentos, sentimentos, dentre outras coisas, os quais se classifica em graus, de maior ou menor importância.

O valor Justiça é basilar na sociedade brasileira e deve nortear todo o contexto, seja ele jurídico, político, econômico ou social. Justo e injusto são conceitos que ainda não encontraram uma significação cabal, uma vez que se trata de algo abstrato e de uma complexidade excepcional. Pode-se arriscar definir o justo como aquilo que é equilibrado, equitativo, mas corre-se o risco da vaguidade e da amplitude de significações que o termo contém, sobre o qual há séculos renomados estudiosos se debruçaram.

Para o projeto foi escolhido o valor "Justiça" para ser trabalhado por meio de um objeto virtual (estória em quadrinhos) também denominado de "Justiça", sobre o qual foi solicitado que explicassem por escrito.

Conforme se apresentou acima percebeu-se que os alunos do ensino fundamental daquela escola, em sua maioria, lembram da justiça no sentido judiciário, mas também foi possível observar que duvidam de sua imparcialidade. E em menor intensidade lembram da justiça como algo que se refere ao equilíbrio e relacionado ao um ser superior e abstrato, o que denota um engano pois a ideia de justiça ligada ao equilíbrio deveria prevalecer sobre a ideia de justiça no sentido judiciário.

Tal raciocínio destaca a importância da realização de projetos de extensão como o relatado, pois por meio dele há a possibilidade de reflexão sobre o educar para a autonomia, a emancipação, a cidadania e a democracia.

Ao final da realização do projeto tentou-se por meio de explicações para os alunos envolvidos clarear suas ideias acerca da justiça a fim de auxiliá-los na reflexão, além de propiciar-lhes novos conhecimentos e de ensiná-los a utilizar as tecnologias de informação e comunicação para o educar-se, o aprender a aprender sozinho.

Por todo o exposto, a experiência vivida, tanto por parte das professoras quanto por parte da discente permitiu chegar a algumas considerações, dentre as quais, a de maior peso pode ser apontada como a necessidade e a urgência de se educar para os valores, ideias e significados estes, que, ou estão embotados na consciência coletiva da sociedade ou se perderam em algum momento, ou ainda, não foram apreendidos pela alma humana em toda sua extensão e profundidade.

Referências

- ARENDET, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. 7.ed.1.reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. 5.reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF, 1988.
- SPONVILLE, André Comte. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999. Disponível em: <<http://christianrocha.files.wordpress.com/2008/12/pequeno-tratado-das-grandes-virtudes.pdf>>. Acesso em: 21 mar 2014.
- CORTELLA, Mario Sergio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. 13.ed.rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2009.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GUIA do professor do objeto de aprendizagem Justiça. Disponível em <<http://sites.unifra.br/rived/ObjetosPedag%C3%B3gicos/Filosofia/tabid/430/language/pt-BR/Default.aspx>>. Acesso em 06 abr 2016.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** São Paulo: Martins Fontes.1998

ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. Acesso em 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-21-30.html>>.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

VALOR. In: AZEREDO, J. C. **Gramática Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Publifolha Editora, 2014.

REPRESENTAÇÕES DA TELEVISÃO AO LIVRO: possibilidades para o desenvolvimento humano

Gabriela Massuia Motta¹
Maria Sílvia Rosa Santana²
Rosane Michelli de Castro³

Introdução

As preocupações com os modos de organização do tempo, das atividades e dos ambientes nas escolas da Educação Básica, ou seja, tanto da Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamental, têm sido objeto de pesquisa e de promoção de atividades extensionistas de professores universitários, com base na crença de que tais aspectos podem se tornar mediadores de situações e experiências promotoras

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos, Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Araraquara (2003). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Praxis Educacional (GEPPE). E-mail: gabriela.massuia.motta@hotmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP / Marília. Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, nos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais, Especialização em Educação e no Programa de Pós-Graduação em Educação. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE), líder da linha de pesquisa "Teorias e Práticas Pedagógicas" (UEMS). Pesquisadora do Grupo de Pesquisas "Implicações Pedagógicas da Teoria Histórico-Cultural" (UNSP). E-mail: mariasilvia@uems.br

³ Doutora em Educação, Professora Adjunta no Departamento de Didática e no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP / Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: rosanemichelli@marilia.unesp.br

de novas aprendizagens durante a fase de escolarização das crianças nas escolas mencionadas, as quais também são conhecidas como escolas da infância, uma vez que abrangem a educação de crianças desde a mais tenra idade até a adolescência.

Os objetos das pesquisas e dos projetos extensionistas aos quais nos referimos estão embasados nas formulações de que o tempo e os espaços escolares são aspectos educativos, essenciais para que os processos escolares sejam planejados, considerando as possibilidades das escolas em oferecer condições concretas à criança visando o acesso à cultura, por meio da estruturação e do planejamento intencional, como possibilidade de expressão do protagonismo das crianças, tanto quanto dos adultos, nas relações estabelecidas no interior das escolas dedicadas à infância.

Nessa perspectiva, defendemos o contato da criança com um instrumento da cultura que tem motivado as preocupações dos pesquisadores e educadores atuantes nas escolas com os estudos e ações em torno do tempo e dos espaços escolares, o qual possui a potencialidade de promover a articulação entre os motivos e interesses e as reais necessidades de desenvolvimento da inteligência e da personalidade das crianças, que são os livros de literatura infantil.

Essa discussão se torna especialmente atual ao considerarmos que as crianças têm acesso a muitos veículos de contato com a cultura, presentes em seu cotidiano, para além dos livros infantis que exigem uma atenção não cotidiana para sua promoção junto a esse público. Elas entram em contato com o mundo letrado por meio de diversas fontes, nas propagandas nas ruas, na televisão, revistas infantis e adultas dos mais diversos assuntos, jornais, cartazes e etc. O acesso a esse mundo letrado pode ocorrer também

nas mídias digitais como computadores, tablets e celulares.

Se fossemos tratar deste assunto de forma genérica, perderíamos o foco, sendo que a própria extensão e objetivo deste artigo não permitiriam tal abordagem. Também se tornaria bastante extenso se a proposta do trabalho fosse discutir as mídias digitais, pois entre a prensa tipográfica de Gutemberg e as novas tecnologias existe muito a ser discutido, considerando como a sociedade sofreu modificações quando deixou de ser pautada na oralidade, constituindo a escrita e agora se encontra no mundo virtual, onde a própria configuração da escrita é redefinida.

Desta maneira, para o recorte epistemológico necessário, elegemos a televisão como instrumento cultural para estabelecer uma relação crítica com o livro de literatura infantil, tendo como elo de ligação o desenvolvimento que estas mídias podem proporcionar para as crianças. Desta forma, a proposta do presente trabalho é entender, ainda que parcialmente, como a televisão se relaciona com o desenvolvimento da criança e sua humanização, tendo como ponto de partida as vivências oferecidas pela literatura infantil.

1. O livro e a literatura infantil nos processos de humanização da criança: alguns aspectos

Com base nos estudos vigostskinianos, é possível afirmarmos que o livro de literatura infantil pode proporcionar à criança o interesse pela investigação, pelos relacionamentos com seus colegas e com os adultos que a rodeiam, pelas conversas, pelos trabalhos colaborativos, pelos jogos, pelas brincadeiras, pelo faz de conta, essenciais às aprendizagens e ao desenvolvimento amplo das crianças e, também, necessárias à formação e ao

aperfeiçoamento de capacidades humanas a partir da Educação Infantil. A prática da leitura da literatura infantil, nesse sentido, é potencialmente necessária para a criação de vínculos entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A atividade de estudo não é a única – embora seja aquela considerada principal para as mudanças mais gerais e significativas ao desenvolvimento cultural a partir dos sete anos, de acordo com Vigotskii, Luria e Leontiev (1988) e Vygotski (1995) – a motivar os avanços nos processos cognitivos na infância a partir dos seis/sete anos. O currículo desta etapa educativa exige a consideração de atividades capazes de direcionar significativamente a humanização da criança a partir do ensino das mais variadas linguagens, pois nessa etapa o contato com o conhecimento de mundo ocorre de uma forma mais elaborada, buscando a complexidade dessa forma de conhecimento, e a literatura infantil amplia e qualifica essa apropriação, sobretudo, por meio do seu objeto, o livro.

De acordo com essas ideias, nossos objetivos para com a criança e, conseqüentemente, com a sua educação, exigem esforços para que a literatura infantil e seu objeto central, o livro, sejam compreendidos, ofertados pelos adultos e apropriados pelas crianças como cultura produzida pelos homens e mulheres historicamente situados em tempos e contextos distintos, cada qual envolvidos por suas tramas e encantos que revelam aspectos da vida dos adultos e das crianças, num mundo que é único ao indivíduo de qualquer idade *sobre a* criança e *pela* criança pequena.

Assim, defendemos especial atenção à especificidade do acesso ao livro e à cultura que este proporciona, como forma privilegiada pela qual as crianças atribuem sentido ao mundo, principalmente considerando que a qualidade dos momentos de

acesso ao livro e à literatura infantil está diretamente relacionada à qualidade da formação de leitores, condição *sine qua nom* para o avanço da atividade de estudo e para a constituição do sujeito em uma sociedade letrada.

Assim, aquilo que as crianças fazem em torno da leitura e por meio do acesso aos livros de literatura infantil no interior das escolas tornou-se nossa fonte de investigação e de análise consciente e revelam que o papel assumido pelos educadores, suas atitudes e ações, necessitam estar alinhadas com a ideia da importância da organização de situações e relacionamentos dirigidos às vivências pedagógicas, nos diferentes momentos da rotina, o que exige intencionalidade.

As nossas experiências como professoras nas várias escolas da infância têm confirmado o papel fundamental das atividades de leitura e da necessidade de apropriação do uso e dos conteúdos dos livros de literatura infantil no desenvolvimento amplo da humanidade nas crianças.

Em contraponto à antecipação da escolarização das crianças, bastante visível na Educação Infantil e que ocorre, geralmente, por meio de exercícios arbitrários e repetitivos, desfocados das vivências dos alunos, a diversificação das atividades que proporcione o contato da criança com o livro de literatura infantil pode promover condições de satisfação das suas necessidades de conhecimento e de expressão na infância, no mesmo processo em que garante o tempo para a realização de suas atividades, o qual é diferente do tempo dos adultos.

Isso implica em apresentar e desenvolver as atividades com as crianças por meio do livro de literatura infantil, buscando evidenciar a importância de elas se sentirem como sujeitos ativos nas suas vivências. Nesse sentido, os recursos e atividades que levam a criança à leitura e ao livro, sobretudo

aqueles que parecem ter sido superados pela tecnologia, como os voltados para o lúdico, as artes, os relacionamentos e idas à biblioteca, podem tornar-se “de ponta”, altamente revolucionários.

Entretanto, isso só será possível se os educadores ou mediadores mais experientes também estiverem convencidos, primeiramente, quanto à importância do livro e da literatura infantil para o desenvolvimento humano da criança e, portanto, quanto a importância das atividades diversas que levam a ele. Na escola, trata-se de pensarmos na realização de um trabalho coletivo entre professoras, pais e equipe pedagógica no que concerne à concretização do Projeto Político-Pedagógico da instituição, constituído pela participação democrática, em torno dessas preocupações.

A concepção de desenvolvimento humano e de criança deve nortear os objetivos da concepção educativa presente no Projeto Político-Pedagógico, o que incide diretamente na consideração sobre qual deve ser o espaço e o tempo escolar destinado às atividades voltadas à linguagem escrita já na Educação Infantil, não com caráter alfabetizador, mas no sentido de estabelecer um vínculo da criança com a função social de tal linguagem, função esta que deve ser pensada em seu aspecto prático de registro das atividades cotidianas, em seu aspecto epistemológico de acesso ao conhecimento científico e em seu aspecto simbólico de expressão do pensamento.

A respeito do significado revolucionário que o desenvolvimento da linguagem escrita significou para a constituição histórica do homem, Beaton (2006, p.13) afirma:

Tudo parece indicar que se o domínio do fogo foi uma revolução importante para a subsistência, a construção da escrita representou o mesmo para corroborar todo o desenvolvimento psicológico que já havia sido produzido, como resultado de mais de 400 mil anos de construção da

cultura e da sociedade humana, resolvendo novos problemas práticos, concretos, situacionais impostos pela natureza ao ser humano, para que este pudesse subsistir e impor sua presença na terra. Por outra parte, a construção deste instrumento, a escrita, que demorou centos de mil anos foi um fato que elevou o pensamento humano, e sua prática, para o uso de símbolos e signos generalizadores que permitem processos de abstração e generalização melhores e mais complexos. O ser humano não operava apenas com objetos concretos, com seus desenhos e representações, mas começou a operar, na solução de problemas, com formas indiretas, com símbolos que os representavam.

O nível de complexidade exigido para a organização do pensamento provocado pelo uso dos símbolos é fundamental para o desenvolvimento das funções psíquicas de modo sistêmico, ou seja, sensação, percepção, linguagem, atenção, memória, pensamento, percepção, imaginação. Todas essas funções adquirem conjuntamente um nível de complexidade superior ao se apropriar da linguagem simbólica, fundamental para o desenvolvimento da inteligência.

Desta forma, o vínculo pleiteado não ocorre no nível externo da linguagem escrita, qual seja o traçado das letras e a forma como elas se combinam para formar as palavras, mas sim no seu nível simbólico de construção humana, elaborada para suprir necessidades especificamente humanas, que estão além das necessidades de sobrevivência. Desenvolver essas necessidades especificamente humanas, voltadas à arte, à ciência e à filosofia, na criança é função precípua da escola.

Ainda que a criança não leia o texto escrito, efetivamente, terá oportunidade de perceber atitudes de leitores efetivos, apropriando-se paulatinamente de estratégias de leitura e de todo sentimento de prazer que pode trazer o contato com a fantasia e com outras realidades que o livro permite. E, principalmente, apropria-se do desejo e da

necessidade do contato com a literatura, materializada principalmente no livro.

Segundo Lima (2005), é essencial, primeiramente, assegurar que a hora do conto ou a hora da história seja um momento fundamental na rotina de trabalho, sobretudo com as crianças pequenas. Ao compreendermos os primeiros anos de vida como fundamentais ao processo de humanização e o acelerado e intenso desenvolvimento infantil nesses anos, os momentos de contato com os livros, de contação e de leitura de histórias são oportunidades significativas a um desenvolvimento amplo na infância.

Como estudamos ao longo da construção da brinquedoteca, conforme aponta Coelho (1989), as histórias podem ser contadas ou lidas e cada uma dessas atividades pode ser desenvolvida a partir de um recurso: simples narrativa, com o uso do livro, com gravuras, com flanelógrafo, com desenhos, com interferências do narrador e dos ouvintes, com dramatização, teatro de bonecos. Ao contar ou ler histórias, o/a professor/a se utiliza de voz clara, cuja intensidade depende da própria história, da intencionalidade desta e do lugar onde a história é contada.

A duração da narrativa ou da leitura da história é, pois, flexível e depende do envolvimento das crianças e, também, da idade delas. Para dar um exemplo quanto às especificidades de cada momento da infância, é possível explicitar que a criança bem pequena ainda não desenvolveu uma atenção voluntária e têm mais dificuldade de permanecer um tempo muito longo ouvindo histórias, ainda mais se o/a professor/a não provoca e mobiliza a sua atenção e a sua percepção, utilizando recursos diferenciados e tendo o contar e o ler histórias como parte da rotina da criança.

Ao observar e ouvir as crianças, escutando-as com todos os seus sentidos, o professor tem instrumentos fundamentais para a escolha das histórias e para a otimização da atividade com os pequenos. Conversar com as crianças antes e depois dos momentos das histórias fundamenta novas atividades com a história contada ou viabiliza a introdução de novas histórias a serem lidas ou contadas. Isso significa que quando alguma criança interrompe a história é preciso se dirigir a ela, seja com um olhar ou sorriso afetuoso indicando que depois de terminada a história ela terá voz e vez de se manifestar (HEVESI, 2004). Simples atitudes que são capazes de desenvolver um clima de segurança e acolhimento, pois quando a criança percebe que suas necessidades serão atendidas, que será ouvida e valorizada em sua fala, ainda que tenha que esperar sua vez, temos a possibilidade de desenvolver nela uma disposição psicológica para valores humanizadores, como o altruísmo, a solidariedade, a cooperação, a reflexão, o comportamento ativo.

Com isso, a partir das histórias contadas ou lidas, surgem relatos escritos pelo/a professor/a; desenhos das crianças; dramatização; modelagens, dobraduras e recortes; brincadeiras; construção de maquetes, recriação de novas histórias de forma coletiva pelas crianças. No entanto, as histórias, poemas, cantigas devem ser lidas e contadas pelo seu valor em si mesmas, porque tais textos podem aguçar a escuta da criança. A criança, que é um dos maiores escutadores da realidade que a circunda, pode, por meio destas atividades, "escutar" a vida nas suas cores, formas, sons, cores; escutar os outros, adultos e pares. A criança como sujeito capaz de perceber que a escuta é ato de comunicação que reserva maravilhas, alegrias, surpresas, entusiasmos, paixões e fantasias.

A leitura e o contato com o livro podem ser motivados pelo uso das “Caixas que contam histórias”. Essa maneira de contar histórias é uma alternativa metodológica para que a criança seja efetivamente envolvida nessa atividade e, sobretudo, por buscar mobilizar o uso de capacidades mentais essenciais ao seu desenvolvimento cultural: a memória, a atenção e a percepção voluntárias, a imaginação, a linguagem oral, o pensamento, as emoções, a função simbólica da consciência, a vontade. Estas funções psíquicas, consideradas por Vygotsky (1995) como superiores porque envolvem a consciência e a intencionalidade ao serem utilizadas, somente podem ser desenvolvidas a partir da apropriação da cultura e da objetivação nessa cultura, processos que devem ser possibilitados de modo intencional à criança em suas diferentes etapas do desenvolvimento. Portanto, a intensidade do desenvolvimento das funções psíquicas superiores está diretamente relacionada à qualidade humanizadora das práticas educativas proporcionadas à criança.

Segundo Lima (2005), quem elaborou e tem aperfeiçoado as experiências com a confecção das “Caixas que contam Histórias”, trata-se de recursos que são elaborados com materiais reciclados: uma caixa de sapatos coberta por papel e grude, contendo histórias já apreciadas pelas crianças, objetos e imagens que retratem o texto escolhido ou mesmo fantoches e “dedoches”. Além disso, podem contemplar as histórias produzidas pelas crianças, cantigas preferidas e cantadas com o uso da caixa. Nessas caixas, cabe a imaginação, a criação, a reciclagem, a arte manual, as palavras registradas nos livros (agora recontadas) dos adultos e das crianças e permite a mediação e a criação de mediações pedagógicas primordiais à educação potencializadora da humanização na infância.

Conforme assinalam Vigotskii, Luria e Leontiev (1988), um bom ensino – uma educação potencializadora – é aquele que, ao se adiantar ao desenvolvimento faz avançar a níveis cada vez mais elevados, cada vez mais complexos. Esse bom ensino envolve, portanto, escolhas didático-metodológicas motivadoras da atividade infantil, como expressão da intencionalidade docente e, dentre essas escolhas, com certeza estão os livros de literatura infantil, ambos como produção histórica da humanidade dos homens e mulheres.

Enfim, as reflexões apresentadas neste tópico tiveram como foco as contribuições da Teoria Histórico-Cultural para a educação das crianças e direcionaram nossos olhares, de modo que as atividades a serem desenvolvidas e os recursos a serem utilizados nos processos para o desenvolvimento infantil sejam escolhidos para fazerem, efetivamente, avançar os níveis de humanização de nossas crianças, sobretudo, destacando espaços e tempos para a atividade lúdica, atividade principal da criança. Trata-se de pensarmos em recursos e articulação entre os motivos e os interesses das crianças e a promoção de suas reais necessidades de desenvolvimento. De modo geral, tais interesses se relacionam de maneira muito especial à leitura por meio do livro de literatura infantil.

Assim, nossas defesas em torno do livro e da literatura infantil estão respaldadas no olhar centrado na criança e em suas particularidades, com a preocupação da manutenção de relacionamentos entre crianças e seus pares e entre elas e professores/as, apostando na potencialidade desses recursos e atividades para a promoção do diálogo constante dos atores principais do ambiente educativo. Desse modo, os processos de ensino e os de aprendizagem, baseados nas possibilidades de

cooperação e reciprocidade, podem ter maiores e melhores possibilidades de traduzir atitudes de solidariedade, de atividade, de colaboração numa educação humanizadora entre zero e doze anos.

2. A televisão e o fetiche cultural

Para Marx (1996), o fetiche da mercadoria é uma das consequências da alienação. Segundo sua teoria, a mesma ocorre porque o trabalhador não reconhece o produto final do seu trabalho. Devido às relações sociais e econômicas estabelecidas na sociedade capitalista, o objetivo do trabalho deixa de ser o que se produz, pois isso não irá suprir as necessidades humanas, para ser o salário, que deveria proporcionar a satisfação das necessidades desse trabalhador.

Ao analisar o surgimento e o papel da categoria do fetiche na já referida obra marxiana "O Capital", Fleck (2012, p. 151) afirma:

Ele aparece logo no início do livro, na análise da mercadoria, quando se começa a falar de um processo que se desenvolve às costas dos produtores, processo no qual eles tomam parte, mas do qual não têm consciência. Este processo, que nada mais é do que o desenvolvimento da própria categoria do capital, surge precisamente por meio da reificação das relações sociais, reificação esta que se dá pela objetificação fetichista do trabalho abstrato despedido nas mercadorias. Este processo – processo que é feito pelos homens, mas do qual eles não têm controle, não dominam, e pelo qual os próprios homens acabam sendo dominados – faz da sociedade capitalista mais uma sociedade 'opaca', tal como as medievais, mas sua "opacidade" não se deve ao vínculo religioso que a forma, mas sim ao vínculo mercantil.

Nesse processo de produção no qual há uma coisificação das relações sociais, que parecem ter vida própria independentes das pessoas que as estabelecem, toda a atividade humana torna-se

dirigida pela produção automática de padrões coisificados pela mercadoria. Consequentemente, a atividade do trabalhador é ditada pelo mercado consumidor, ou por demandas que a sociedade lhe impõe, que se resume na obtenção da mais valia pelo seu empregador, portanto o ritmo e frequência do trabalho é ditado por razões que, na maioria das vezes, ele desconhece.

Desta forma, é possível perceber que o trabalho, que distingue os homens de outros animais por envolver os processos de objetivação ou humanização da natureza, passa a ser somente um modo de manutenção indireta de sobrevivência. O homem é transformado em executor/reprodutor ou, mais especificamente, uma peça ou objeto de uma grande engrenagem. A relação homem / trabalho / natureza, a partir desta lógica, se inverte, pois ao invés de humanizar a natureza, o homem se torna inanimado, coisificado frente às relações de produção.

O fetiche, como consequência desse processo, acontece justamente porque o homem não reconhece o produto do seu trabalho, e por isso se submete às coisas que são criadas por ele mesmo. Marx (apud DUARTE, 2012) exemplifica isso muito bem, quando se utiliza de uma passagem bíblica na qual Moisés, ao levar o seu povo à terra prometida se ausenta por alguns dias, deixando-os sem orientação. Estes, sem um norte, derretem todo o ouro que possuem, aquilo que lhes era mais valioso, e criam um ídolo, um bezerro de ouro, o qual se torna um objeto de adoração e obediência. Ora, como algo criado pelas mãos dos homens passa guiar seus criadores? Da mesma maneira, como as mercadorias, criadas pelas mãos humanas, podem assumir o controle das relações sociais e ditar regras e maneiras de se conduzir a vida?

Trazendo essa ideia de fetichismo da mercadoria para a cultura, primeiro é necessário pensar que a cultura é uma criação humana, ela demonstra os aspectos que permeiam a formação do homem e capta desde a sua subjetividade quanto a objetividade das produções situadas no tempo e no espaço. Por exemplo, quando uma música é criada, desde a construção de sua melodia até as palavras escolhidas para sua composição, reflete os aspectos da sociedade na qual está inserida e de que é fruto. Continuando no mesmo exemplo, se quem produz a melodia e a letra possuir um vasto vocabulário e vasta teoria musical, terá ao final de seu projeto um produto com riqueza melódica e vocabular. No sentido marxiano, se existir a *práxis* a composição será rica. Por outro lado, não significa que ela se torne popular, o que demonstra outro dado da cultura.

A televisão, tanto sua tecnologia como também o conteúdo por ela transmitido, é criação humana. O aparelho passa por muitas mãos antes de chegar até as lojas e grande parte dos trabalhadores que contribuem para que isso aconteça nem imagina o processo todo e o resultado final de seu trabalho, o que eleva substancialmente o valor do produto. Além disso, ironicamente, quanto mais caro o produto, mais desejado ele é, o que aumenta a demanda, e mais o trabalhador produzirá, contribuindo com a produção da mais valia.

Ao mesmo tempo, o que é visto nesse aparelho, tecnológica e alienadamente montado, tem uma força ainda maior na formação cultural. Como se o que ele veicula tivesse o mesmo poder do bezerro de ouro criado pelo povo de Israel nos idos da história bíblica citada por Marx.

Como já foi dito anteriormente, a cultura é produto da sociedade na qual está inserida, e esta sociedade não tem somente a televisão como instrumento de

transmissão ou de acesso às informações e suas produções, mas é inegável que ela é um veículo cultural bastante forte e que, para grande parte da população, ela é a única fonte de cultura nos curtos espaços de tempo destinados ao lazer. Além disso, a televisão parece ser grande aliada dos pais, e porque não dizer da escola, especialmente na Educação Infantil, na educação das crianças. Desta forma, pelo seu conteúdo ideológico a partir do contexto em que se insere, é inegável a influência que ela exerce na conduta da sociedade e, porque não dizer, do fetiche que ela auxilia a construir ou teleguiar.

Na contramão desse processo de alienação, cabe aos educadores entender, mesmo que brevemente, seus mecanismos de funcionamento, e utilizá-los como instrumento que auxilie na construção de seres mais autônomos. Diferente da leitura literária, que deve ser mediada pelo professor, a televisão, sem a mediação, se transforma em um instrumento com conteúdos que pouco fazem o indivíduo pensar sobre o que recebe.

Esta condição é estabelecida desde o tempo destinado aos programas, em sua maioria, são intercalados pelas propagandas de produtos para consumo que, assim como o conteúdo que é transmitido, carrega ideologias das mais diversas e conceitos prontos para serem aplicados sem o processo de reflexão. Dessa forma, a programação não passa de mais um veículo de alienação do que de informação, ao qual se propõe.

Por exemplo, um jornal popular televisionado tem o tempo exato e a ordem de importância das notícias intencionalmente organizada da forma como devem ser assimiladas. Isso pode ser visto facilmente quando uma notícia política é transmitida no máximo um minuto e seguida por reportagens de futebol que duram no mínimo o triplo do tempo. Neste processo, é impossível ao telespectador receber, pensar,

refletir e assimilar o que é transmitido, ao passo que muitas vezes ele assimila aquilo que era realmente para ser assimilado, ou seja, uma vaga ideia da realidade.

Esse processo vai de encontro à emancipação do homem, pois utilizado de maneira inconsciente não contribui para o desenvolvimento humano, mas sim para a sua alienação, e pior do que isso, ela se torna um bezerro de ouro, criado para minimizar as angústias causadas pela irreflexão humana, não contribuindo para a sua real libertação.

Considerações finais

Dos aspectos expostos nos tópicos anteriores, parece-nos que um dos desafios cruciais que está posto aos educadores é como favorecer o desenvolvimento humano, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do psiquismo infantil, considerando a existência de processos específicos que concorrem em nossa sociedade, senão contraditoriamente, de forma recorrentemente conflituosa. Em nosso caso, estamos nos referindo aos processos distintos que ocorrem no desenvolvimento humano de nossas crianças, especificamente por meio do livro e da literatura, e mediante meios de comunicação social, como a televisão.

À luz da Teoria Histórico-Cultural, é necessário considerar a relevância da análise do conceito de realidade, produzida histórica e culturalmente, para reconhecimento e equacionamento das implicações disso que surgem aos educadores como problema, em busca de novas sínteses sobre o sentido dos avanços do conhecimento, dentre os quais os dos avanços sobre o conhecimento tecnológico.

Portanto, isso significa a identificação dos modos de produção do conhecimento em dada sociedade e sua relação com as superestruturas (políticas,

econômicas, educacionais, etc.) que permitem a interpretação dos fenômenos observados dialeticamente.

Consideramos, portanto, fundamental que os educadores pensem o que lhes surge como problemática, como mencionado e discutido neste texto, da perspectiva da dialética materialista e histórica. Sabemos que o materialismo histórico se fundamenta no método dialético e suas bases foram, fundamentalmente, definidas por Marx e Engels. A produção e o intercâmbio de seus produtos constituem a base de toda a ordem social.

Segundo Frigotto (2006), o pensamento de dado fenômeno ou problemática, na perspectiva da dialética materialista histórica, há que dar conta da totalidade, do específico, do particular e do singular. Significa, nesse sentido, ter condições de realização da análise e crítica de dado fenômeno ou problemática em busca de superar o que está posto, no âmbito de uma filosofia da *práxis*. Trata-se, no sentido atribuído por Gramsci (1978 apud FRIGOTTO, 2006, p. 77) de pensar "[...] em busca da superação da maneira de pensar precedente e do pensamento concreto existente (ou mundo cultural existente). E, portanto, antes de tudo, como crítica do 'senso comum'". E complementa:

Pela própria concepção de mundo pertencemos sempre a um determinado grupo, precisamente o de todos os elementos sociais que partilham de um mesmo modo de pensar. Somos conformistas de algum conformismo, somos sempre homem-massa ou homens coletivos. O problema é o seguinte: qual o tipo histórico do conformismo e do homem-massa do qual fazemos parte? [...] O início da elaboração crítica é a consciência daquilo que somos realmente, isto é, um 'conhece-te a ti mesmo' como um produto histórico até hoje desenvolvido, que deixou em ti uma infinidade de traços recebidos em seu benefício no inventário. Deve-se fazer, inicialmente, esse inventário (GRAMSCI, 1978 apud FRIGOTTO, 2006, p. 78).

Assim, para os educadores buscarem o equacionamento das implicações da utilização da televisão com o desenvolvimento da criança e sua humanização, para além, ou antes mesmo de buscarem como ponto de partida as análises sobre as vivências oferecidas às crianças pela literatura infantil, talvez seja necessário buscarem como ponto de partida as análises sobre o que não é oferecido às crianças pela literatura infantil, mas que têm sido demandado em nossa sociedade.

Inevitavelmente, tal equacionamento deverá acontecer por meio de um processo de ir à raiz do problema, dentro de uma totalidade que evidencia expectativas, demandas e carências dos sujeitos, diretamente envolvidos com as crianças em dado contexto histórico-cultural, inclusive dos próprios educadores. Trata-se de expectativas, demandas e carências relacionadas às formas de existências desses sujeitos na sociedade, formas essas de vida e de formação pessoal e social

É nessa perspectiva que acreditamos serem possíveis as rupturas com percepções imediatas das impressões primeiras, passando-se do plano pseudoconcreto ao concreto que expressa o conhecimento apreendido da realidade, em busca de novas sínteses.

Retomando, dessa maneira, o ciclo da *práxis*, acreditamos que as ofertas dos educadores às crianças, mediante livros e a literatura, ou por meio da televisão, em favor do desenvolvimento humano, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do psiquismo infantil, permitirá sínteses mais avançadas em direção ao conhecimento ampliado como base para a proposição de ações e nova ampliação do conhecimento.

Nesse sentido, as escolhas dos educadores assumem sentido histórico e político, e essas

escolhas logram, por sua vez, lugar e função no plano da realidade histórica.

Referências

- BEATON, G.A. **Educação e Inteligência**. São Paulo: Terceira Margem, 2006.
- CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.
- COELHO, B. **Contar histórias: uma arte sem idade**. São Paulo: Ática, 1989.
- DUARTE, N. (Org.). **Crítica ao fetichismo da individualidade**. 2 ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2012.
- FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, I. (Org.). **Metodologia da Pesquisa Educacional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 69- 90.
- HEVESI, K. Relação através da linguagem entre a educadora e as crianças do grupo. In: FALK, J. (Org.). **Educar os três primeiros anos: a experiência de lóczy**. Tradução de Suely Amaral Mello. Araraquara: JM Editora, 2004. p. 47-56.
- LIMA, E. A. **Infância e teoria histórico-cultural: (des)encontros da teoria e da prática**. 2005, Tese (Doutorado em Ensino na Educação Brasileira). Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP, Marília, 2005.
- MARX, K. **O Capital**. Livro I, dois volumes. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- SANCHO, Juana M. **Para uma tecnologia educacional**. Trad. Beatriz Affonso Neves. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- VIGOTSKII, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo, Ícone: Edusp, 1988. p. 103-117.
- YVOTSKI, L. S. Problemas del desarrollo de la psique. **Obras escogidas**. Madrid: Visor, 1995. Vol. III

MARCAS SUBJETIVAS: racismo y discriminación en la trama educativa

Carina V. Kaplan¹
Lic. y Prof. Ezequiel Szapu²

Introducción

Investigar la convivencia, la conflictividad y las violencias en la trama educativa requiere abordar la dimensión socio-psíquica, corporal y emocional de la subjetividad. Ello significa correr el velo y visibilizar las formas en que se instituye lo social, simbólica y materialmente, en la afectividad y en la corporeidad.

¹ Doctora en Educación por la Universidad de Buenos Aires; Profesora Titular Ordinaria de Sociología de la Educación en la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación de la Universidad Nacional de La Plata y Profesora Adjunta Regular de Sociología de la Educación y de Teorías Sociológicas en la Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires; Investigadora Independiente del Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas; Directora del Programa de Investigación sobre Transformaciones Sociales, Subjetividad y Procesos Educativos del Instituto de Investigaciones en Ciencias de la Educación de la Universidad de Buenos Aires. kaplancarina@gmail.com

² Licenciado y Profesor en Ciencias de la Educación por la Universidad de Buenos Aires; Profesor en Enseñanza primaria por la Escuela Normal Superior n°1 en Lenguas Vivas "Presidente Roque Sáenz Peña"; Becario de doctorado UBACyT, Universidad de Buenos Aires; Colaborador en tareas docentes en la cátedra de Teorías Sociológicas y Adscripto en la cátedra de Sociología de la Educación en la Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires; Integrante del Programa de Investigación sobre Transformaciones Sociales, Subjetividad y Procesos Educativos del Instituto de Investigaciones en Ciencias de la Educación de la Universidad de Buenos Aires. soysapu@gmail.com

Entendiendo que las emociones y los cuerpos han sido históricamente objetos de estudio prácticamente ausentes en el campo de investigación en las Ciencias Sociales, y más particularmente en la Sociología de la Educación, se torna pertinente la promoción de nuestra línea de investigación sobre la construcción social de las emociones en la vida escolar.

Es a partir de la consolidación de los Estados y la monopolización de los mecanismos de la violencia que se ejerce control externo e interno de las experiencias emocionales de los sujetos. En el proceso civilizador, con el control progresivo de emociones tales como la vergüenza, el miedo, el desagrado o la humillación, el cuerpo juega un papel cardinal.

Nos interesa analizar la trama vincular de la cotidianidad escolar -mediatizada por discursos, imágenes y prácticas- en lo concerniente a los procesos de estigmatización y de inferiorización que operan en la construcción de subjetividad y en la constitución de lazos sociales.

Estamos en condiciones de afirmar que hemos consolidado un trabajo de indagación teórico con base empírica sobre las relaciones entre escuela y violencias desde la perspectiva de los jóvenes estudiantes; haciendo foco en la dimensión simbólico-subjetiva de lo social. A través de la realización de focus groups (entrevistas grupales) en escuelas públicas urbano-marginales de la Provincia de Buenos Aires, Argentina, exploramos los mecanismos de producción de la violencia y las transformaciones de las experiencias emocionales en contextos de exclusión social.

Partiendo del supuesto de que la afectividad no puede ser reducida al despliegue de una interioridad individual. Toda emoción es, por principio, una dimensión relacional, histórica y situada.

1. Marcas del cuerpo en la constitución de subjetividad

Ocasionalmente se afirma que la vestimenta es el cuerpo del cuerpo y, a la vista de ella, puede deducirse la situación de ánimo de quien la lleva. (ELIAS, 1987, p. 123)

En *Deporte y ocio*, texto que Norbert Elias escribió junto a Eric Dunning, se pone en evidencia las transformaciones en las relaciones entre cuerpo y estatus social. Desde una perspectiva de larga duración, se advierte que...

No siempre somos conscientes de que la posibilidad de que un hombre físicamente minusválido alcance o mantenga una posición de liderazgo o un poder y un rango social elevado es un fenómeno relativamente reciente en el desarrollo de las sociedades. (ELIAS; DUNNING, 1992, p. 174)

El interjuego entre apariencia física - rango social ha sufrido variaciones desde la Grecia Antigua a los tiempos presentes. Era impensado en esa época que una persona con un físico débil o con cierta malformación ocupara un lugar de privilegio en la esfera social o política. En la contemporaneidad, sin embargo, son numerosos los casos que encontramos que rompen con esta premisa; tal como lo es el del presidente de los Estados Unidos elegido en el año 1932, Franklin D. Roosevelt, quien³ sufría de una parálisis total de la cintura hacia abajo. "El hecho de que una de las naciones más poderosas de nuestro tiempo haya elegido a un hombre paralítico para el puesto más alto resulta sintomático en este aspecto" (ELIAS; DUNNING, 1992, p.175). La escala de valores ha mutado.

³ a causa de contraer poliomielitis.

Debido a que la «imagen corporal» o la apariencia física figura en un lugar relativamente bajo, mucho más bajo, por ejemplo, que la «inteligencia» o la «fuerza moral» en la escala de valores que, en nuestras sociedades, determina el rango de los hombres y toda la imagen que nos formamos de ellos, nos vemos imposibilitados para entender otras sociedades en las que la apariencia física importaba mucho más como factor determinante de la imagen pública de un hombre. (ELIAS; DUNNING, 1992, p. 174)

Elias y Dunning rescatan en el análisis de la imagen corporal aspectos tales como la fuerza, la belleza o los defectos físicos, pero dejan de lado otros como la vestimenta, el corte de pelo, los tatuajes y adornos que también aluden a la apariencia. Es preciso situarnos en un enfoque dialéctico entre las dimensiones biológicas y las sociales. De hecho, el cuerpo biológico cobra su sentido en el entramado social que lo envuelve.

La apariencia física da cuenta de la identidad personal (auto-percepciones, auto-imágenes, auto-estima) y de cómo somos percibido por los otros. Cabría preguntarnos por ejemplo, qué hubiera sucedido si Franklin D. Roosevelt hubiera hecho su campaña electoral en harapos, o vestido con uniforme militar, o desnudo. ¿Hubiera constituido este hecho un factor determinante? Probablemente sí, inclusive en mayor medida que el hecho de estar en silla de ruedas.

Podemos subrayar así que propiedades físicas como puede ser una discapacidad son condiciones desventajosas pero no concluyentes a la hora de ocupar ciertos lugares dentro de la esfera social, o bien lo son en menor medida que en la Antigua Grecia. Pero ello no significa en absoluto sostener que el cuerpo, y principalmente el cuerpo tratado socialmente, no juegue un papel relevante en la forma de mostrarse y en los significados que los

otros, la sociedad en su conjunto, depositan en un individuo o grupo.

El cuerpo socializado es una dimensión central en la construcción de subjetividad. Le Breton (1998, 2002), a través de sus estudios sobre los sentidos del cuerpo humano para las diversas culturas, lo entiende como portador de significados sociales, tácitamente acordados (KAPLAN, 2013).

Lo que el sujeto pone en juego en el territorio de lo físico se origina en un conjunto de sistemas simbólicos. Del cuerpo nacen y se propagan las significaciones que constituyen la base de la existencia individual y colectiva. Es, en definitiva, el eje de la relación con el mundo, el lugar y el tiempo en el que la existencia se hace carne a través de la mirada singular de un actor. Produce sentido continuamente.

El cuerpo, en tanto relación social, se presenta como espejo de lo social: *“se trata de signos diseminados de la apariencia que fácilmente pueden convertirse en índices dispuestos para orientar la mirada del otro o para ser clasificado, sin que uno lo quiera, bajo determinada marca moral o social”* (LE BRETON, 2002, p.81).

No existe, por ende, nada natural en un gesto o en una sensación. Las manifestaciones corporales de un sujeto son significantes en el seno de una comunidad. El cuerpo no existe en el estado natural, siempre está inserto en la trama del sentido, inclusive en sus manifestaciones aparentes de rebelión, cuando se establece provisoriamente una ruptura en la transparencia de la relación física con el mundo del actor. Es una construcción simbólica (contradictoria, cambiante, variable entre culturas y grupos).

Por su parte, Bourdieu utiliza la categoría de *hexis corporal* como expresión del sentido que se tiene del propio valor social en la dinámica del espacio social (1991a). En tanto que esquema postural, el hábito

corpóreo "es a la vez singular y sistemático, porque es solidario con todo un sistema de objetos y está cargado de un cúmulo de significaciones y de valores sociales" (BOURDIEU, 1991b, p.109).

En referencia a los rostros, como parte fundante de la imagen corporal, Carina Kaplan (2013, p. 50) nos recuerda que éstos connotan signos de diferenciación en una dinámica relacional atravesada por el poder:

Los sentimientos sobre el rostro terminan por vincularse a las creencias y sentimientos de superioridad e inferioridad de individuos y grupos que se cristalizan en prejuicios y creencias que enaltecen o denigran a quienes no cumplen con determinadas características que son valoradas positivamente en una determinada cultura.

Elias, desde la sociología figuracional, en su estudio de caso publicado como *Ensayo acerca de las relaciones entre establecidos y forasteros* (2003), describe las relaciones de poder entre dos grupos estructuralmente similares (que comparten clase, nacionalidad y etnia) de una pequeña comunidad. La socio-dinámica de la estigmatización permite advertir cómo el grupo *establecido* tiende a erigirse a sí mismo como un grupo humano de orden superior con respecto a los *forasteros/excluidos*, y a su vez, de qué modo estos últimos llegan a sentirse avergonzados de su menor valor e inferior posición. Pero, ¿por qué medios un grupo llega a considerarse superior al otro? Uno de los recursos utilizados por los establecidos/incluidos es la asignación de *etiquetas* a partir de ciertos rasgos corporales atribuidos al otro grupo. Como afirma Elias (2003, p.228),

[...] en todas las sociedades los individuos disponen de un abanico de términos para estigmatizar a otros grupos. Estos términos resultan significativos únicamente en el contexto de unas relaciones específicas entre establecidos

y forasteros. En el mundo anglosajón, «negro» (nigger), «judío» (yid), «italiano» (wop), «tortillera» (dike) o «papista» (papist) son tan sólo algunos ejemplos.

El cuerpo funciona aquí como elemento de discriminación. Del mismo modo, en la clásica investigación de Bourdieu y Saint Martin (1998, p.04) sobre "Las categorías del juicio profesoral" se afirma cómo:

los juicios que pretendan aplicarse a toda persona, tienen en cuenta, no solo la apariencia física propiamente dicha, que siempre está socialmente marcada (a través de los indicios tales como la corpulencia, el color, la forma de la cara), sino también el cuerpo tratado socialmente (con la ropa, el adorno, el cosmético y sobre todo los modales y el porte), que es percibido a través de las taxonomías socialmente constituidas, que son percibidas como signo de la calidad y del valor de la persona [...].

Teniendo en cuenta los juicios de los profesores, Carina Kaplan, en su trabajo *Talentos, dones e inteligencias* (2008a, p.103), deja entrever la relación entre los juicios escolares y su relación con los juicios sociales:

La taxonomía escolar es una taxonomía social eufemizada, por ende naturalizada, convertida en absoluto, esto es, una clasificación social que ya ha sufrido una censura, es decir, una alquimia, una transmutación que tiende a transformar las diferencias de clase en diferencias de 'inteligencia', de 'don', lo que es igual a decir, diferencias de naturaleza.

Así podemos establecer una relación entre los juicios que se emiten dentro de la institución escolar y los juicios sociales, tomando en cuenta el papel que juega en ello la apariencia física y la auto-presentación (la percepción social de los cuerpos). Elias (2003) plantea que en las relaciones entre grupos, donde una marca corporal es la que se usa para diferenciar a unos de otros, esta marca física atribuida los forasteros es entendida como un

símbolo (en general denigratorio) de lo que este grupo representa para los establecidos.

La marca física sirve de símbolo tangible de la anomia del otro grupo, de su inferior valor en términos humanos, de su perversidad intrínseca; igual que la fantasía del estigma azulado, la referencia a marcas «objetivas» cumple una función en defensa de la distribución existente de las posibilidades de poder, así como una función exculpatoria. (ELIAS, 2003, p 237)

Se trata de una marca que establece una diferencia, y se convierte así en un estigma que alude a la inferioridad de un grupo objetivamente excluido. De este modo, el par superioridad/inferioridad parece ser más tangible e incluso legitimarse en el discurso de los establecidos reafirmando su poder, al atribuir esta inferiorización a ciertos rasgos "naturales". Goffman (2008, 2009) analiza precisamente cómo las marcas corporales operan desacreditando a personas y grupos en un proceso de estigmatización que sella marcas subjetivas sobre los individuos y sus oportunidades de sociabilidad.

El estigma es una categoría relacional que hace referencia a un atributo profundamente desacreditador que cobra significado en la interacción social. Según nuestra perspectiva, las etiquetas o pre-juicios (juicios previos, tácitos) se asocian al proceso de estigmatización y funcionan allí como metáforas sociales que simbolizan lo marginal (KAPLAN, 2013, p.52)

Elias (2003) le suma a este análisis sobre el estigma un factor histórico al intentar comprender las dinámicas de la grupalidad a lo largo del tiempo. En un primer momento, diferentes grupos humanos fueron desarrollándose en distintas partes del mundo y adaptándose al ambiente físico que los rodeaba a través de amplios períodos de aislamiento respecto a otros grupos. Siguiendo el ejemplo de la India y su

división en castas, muestra cómo, en un segundo momento, con la expansión territorial, los grupos fueron entrando en contacto unos con otros en calidad de conquistadores y conquistados y, por ende, como establecidos y forasteros.

El punto de partida fue el sometimiento gradual de los primeros habitantes de la India por parte de invasores procedentes del norte. Al parecer, los invasores penetraron desde las estepas del sur de Rusia a través de Irán, hablaban un idioma indo-europeo y, en algunos documentos, se referían a sí mismos como arios de piel clara, claramente distinguibles por su apariencia física de las tribus de piel oscura a quienes habían sometido bajo su yugo. (ELIAS, 2003, p. 248)

Los rasgos físicos que diferenciaban a un grupo de otro comienzan a instalarse como diferenciales de poder entre conquistados y conquistadores, entre un "ellos" y un "nosotros", fabricando identidades y demarcando pertenencias.

Como resultado de este largo período de vivencia entremezclada, en el que grupos con características físicas diferentes se hicieron interdependientes como amos y esclavos o en otras posiciones con notables diferenciales de poder, las diferencias en la apariencia física se convirtieron en señales de pertenencia a grupos con grados de poder, estatus y normas diferentes. (ELIAS, 2003, p. 248)

De allí que, comprender los usos del cuerpo y su tratamiento social son fundamentales a la hora de pensar las taxonomías sociales, las formas de percepción y clasificación escolares que operan hoy en día; especialmente, en contextos de marginalidad donde entran en juego estéticas particulares que funcionan como mecanismos asociados a discursos racistas y criminalizantes:

La apariencia de pobre (el hábito corpóreo como indicio de clase o, lo que es equivalente, el cuerpo tratado socialmente), por ejemplo, está asociada a la del ser

violento y a la incivildad en general, lo que genera una suerte de discurso racista sobre los jóvenes surcados por la condición de marginalidad y subalternidad. (KAPLAN, 2012, p. 29)

El lenguaje, sea verbal o corporal, opera en el territorio de lo simbólico y de sus luchas. Cuando alguien no nos agrada, suele escucharse a modo de justificación la frase: "por una cuestión de piel". La piel socializada, con sus proximidades y distancias imaginarias, delimita la zona de las relaciones entre "nosotros" y "ellos". Uno de los testimonios que recogimos en una entrevista con un joven de escuela marginal, argumenta que ejercía violencia física sistemáticamente sobre su compañero de grupo porque "tiene cara de pobre". Así también, aquel joven que nos relata que es discriminado por su "color de piel" o por la "portación de rostro" permite visibilizar las formas de dominación corporal a través de este tipo de expresiones del racismo de clase. En las entrevistas se observa recurrentemente el término "negro villero"⁴ para desacreditar al compañero y criminalizarlo. Habitar en un barrio marginal habilita a la descalificación.

Las distinciones por el "color de piel" son estructurantes en la constitución de vínculos sociales y escolares. Los usos del lenguaje cotidiano apuntan a jerarquizar una piel que se considera legitimada (blanca) por sobre otras de menor valía social (morena, negra). Y los matices no cuentan demasiado. Las lógicas contradictorias del racismo están tensionadas por un principio de inferiorización que otorga un lugar al grupo "racizado" en la sociedad considerada, y un principio de diferenciación que pretende marginarlo, o incluso eliminarlo (KAPLAN, 2016).

⁴ Negro: alude a piel oscura.
Villero: que habita en la villa miseria (favela).

2. La construcción del cuerpo a través del proceso civilizatorio

En su libro "El proceso de la civilización" (1987), Elias hace un análisis socio-histórico de las costumbres que han acompañado a la sociedad occidental durante el proceso civilizatorio. Iniciando en la Edad Media, el autor realiza un recorrido por las pautas de comportamiento y cómo la modificación de las mismas a lo largo del tiempo fueron produciéndose a partir de cambios en las funciones psicológicas y sociales de los grupos durante los períodos estudiados.

Aquí se trata, como ya he dicho, de elaborar el núcleo objetivo al que se refiere la noción precientífica vulgar del proceso civilizatorio, esto es, sobre todo, al cambio estructural de los seres humanos en la dirección de una mayor consolidación y diferenciación de sus controles emotivos y, con ello, también, de sus experiencias (por ejemplo, en el retroceso de los límites de la vergüenza o del pudor) y de su comportamiento (por ejemplo, en las comidas o en los modos de diferenciar la cubertería). (ELIAS, 1987, p.11)

Frente a la escisión tradicional entre lo psicológico (individual) y lo social, muchas veces entendidos éstos como compartimentos estancos, que se dan independientes el uno del otro, Elias (1987, p.16) plantea que:

[...] conceptos como «individuo » y «sociedad» no se remiten a dos objetos con existencia separada, sino a aspectos distintos, pero inseparables, de los mismos seres humanos y que ambos aspectos, los seres humanos en general, en situación de normalidad, sólo pueden comprenderse inmersos en un cambio estructural.

El carácter procesual permite comprender procesos y relaciones sociales donde lo subjetivo se imbrica con lo objetivo.

El enfoque es más realista por cuanto que se considera al individuo siempre en su imbricación social, como un ser humano en sus relaciones con los demás, como un individuo en una situación social. (ELIAS, 1987, p. 486)

En su texto *La civilización en cuestión. Escritos inspirados en la obra de Norbert Elias* advertimos los peligros de analizar la realidad de los seres humanos desde una perspectiva dualista, que deje de lado la interdependencia de redes entre individuo y sociedad.

[...] lo cierto es que los discursos individualizantes y autorresponsabilizadores sobre la producción de la desigualdad reside en que a través de modos sutiles, pero no por ello menos eficientes, impactan sobre las formas de pensar, actuar y sentir de los sujetos, esto es, sobre las formas de la auto-consciencia. (KAPLAN, 2008b, p. 155)

Elias (1987) busca identificar los mecanismos a través de los cuales se transforma el comportamiento y la emotividad de los seres humanos bajo la pregunta acerca de las conexiones entre las estructuras psicológicas individuales y las estructuras sociales desde una visión de larga duración. Su tesis central es que, a partir del aumento de las cadenas de interdependencia y la paulatina y progresiva centralización de las formas de organización social, más específicamente, con la constitución de los Estados modernos, al centralizarse el monopolio de la violencia física, se produce la pacificación de las relaciones humanas al interior de las sociedades.

La sociogénesis del Estado será uno de los motores de la civilización de los afectos. Al monopolizarse la violencia corporal ya no será el sujeto librado a su propio deseo quien podrá ejercer la violencia hacia otros, sino que ésta constituye una facultad del Estado, lo cual transformará indefectiblemente la configuración emotiva del individuo.

El comportamiento estará sometido a cadenas de pensamiento (estrategias- cálculos) antes de externalizarse por medio de acciones impulsivas. El *proceso de civilización* consiste, justamente, en el progresivo pasaje hacia un mayor refinamiento de las emociones, una mayor racionalización del pensamiento y la postergación de la satisfacción inmediata de los impulsos; lo cual trae aparejado un mayor autocontrol por parte de los individuos.

Lo que se transforma en ese proceso que llamamos historia es, por decirlo una vez más, las relaciones recíprocas de los seres humanos y la modelación de los individuos en ellas. (ELIAS, 1987, p. 488-489)

A partir de la modificación de ciertas costumbres, en este ida y vuelta entre lo individual y lo social, se va realizando un proceso de interiorización de ciertas emociones que anteriormente estaban más a "flor de piel". En la medida en que la sociedad se va adentrando más en la lógica cortesana, determinados sentimientos (de enojo, de alegría, de tristeza) se van internalizando en función de mantener las formas y sostener las relaciones con los otros. Los vínculos comienzan a ocupar un lugar importante en las relaciones para promover el sostenimiento y el ascenso de las posiciones sociales, y es en gran parte por ello es que se torna necesario evitar algunas reacciones en público, controlando de esta manera los comportamientos, las reacciones individuales.

Es preciso dosificar con exactitud las actitudes de acercamiento y distanciamiento en relación con los demás; todo saludo, toda conversación tiene consecuencias que trascienden lo que se ha dicho y lo que se ha hecho; y que revelan la cotización de cada ser humano. (ELIAS, 1987, p. 483)

Resulta de interés retomar aquí la idea de que "[...] los estudios sobre el cuerpo y la subjetividad

suelen ir juntos en el intento por superar las concepciones dualistas de la modernidad" (BRAVIN, 2013, p. 266). De modo que el cuerpo es además una experiencia subjetiva donde se tensionan el ser un cuerpo-poseer un cuerpo. (LE BRETON, 2002)

Siguiendo a Merlau-Ponty (2003), somos sujetos arrojados en el espacio, nuestra experiencia acerca del mismo procede de nuestro movimiento alrededor del mundo y depende de nuestra comprensión de los objetos que aparecen delante de nuestra conciencia sensorial. Es de suma importancia el cuerpo para el conocimiento del mundo, que se revela como condición de la experiencia y, a su vez, los objetos con los que se vincula quedan investidos de atributos humanos.

Para Elias (1987) cada individuo se presenta separado de los demás y su esencia, su auténtico yo, se manifiesta como si estuviera aislado del mundo exterior, encerrado en su interior. Así, esta esencia se encuentra separada de los demás por un muro invisible.

Sin embargo, casi nunca se menciona el carácter de este muro y, desde luego, jamás se da una explicación de él. ¿Es el cuerpo un recipiente en cuyo interior se encuentra encerrado el auténtico yo? ¿Es la piel la línea fronteriza entre el «interior» y el «exterior»? ¿Qué es la cápsula en el ser humano y qué lo encapsulado? (ELIAS, 1987, p.34)

Estos interrogantes son provocadores porque permiten dar cuenta de que el cuerpo es el lugar en donde el individuo y la sociedad se encuentran. Es a través de la expresión corporal de las emociones, o de la contención de las mismas, que el individuo manifiesta lo interior atravesado por lo social. Esta vinculación entre cuerpo y experiencia, entre corporalidad y emociones es la encargada de exteriorizar determinadas costumbres en el transcurso de lo que Elias denomina el proceso

civilizatorio. Al ir interiorizándose progresivamente ciertos sentimientos, es imperioso que el cuerpo, que es nuestra ventana hacia los demás, vaya también siendo moldeado. El cuerpo debe aprender a controlar los impulsos, a sonreír al sentir enojo, a disimular, a avergonzarse, a sentir humillación, etc.

En cierto modo, el ser humano parece enfrentarse a sí mismo. «Oculta sus pasiones», «desmiente a su corazón» y «actúa contra sus sentimientos». Se reprimen la alegría o la inclinación momentáneas en consideración del perjuicio que se puede sufrir si se cede a aquéllas. (ELIAS, 1987, 484)

Es a partir de la experiencia, de las modificaciones psicológicas y sociales que va sufriendo el ser humano a través de la historia, que su cuerpo va también modificándose para acompañar estos procesos. A lo largo de la obra de Elias (1987) pueden encontrarse algunos ejemplos relativos al moldeado del cuerpo y la modificación de ciertas costumbres corporales como la incorporación del tenedor para comer o aquellas vinculadas al sentimiento de vergüenza y la desnudez estudiados a través de documentos como los manuales de comportamiento o la misma obra de Erasmo.

A lo largo de la historia, y consecuentemente con el entramado de dependencias en que transcurre toda una vida humana, también se moldea de modo distinto la «physis» del individuo en conexión inseparable con lo que llamamos su «psique». Piénsese, por ejemplo, en la modelación de los músculos faciales y, por lo tanto, de la expresión del rostro a lo largo de la vida de un ser humano [...]. (ELIS, 1987, p. 488)

La emoción cobra su sentido profundo como experiencia cultural y social manifestándose en muchas ocasiones a través del cuerpo. La afectividad constituye una dimensión fundamental de la experiencia individual y colectiva. Somos seres

afectados. Para una comprensión integral de las prácticas sociales, resulta imprescindible el abordaje de la experiencia emotiva en el análisis de la interacción que mantienen los actores en las instituciones y fuera de ellas. En sectores vulnerables, ya sea por su origen social o por su rango etario, donde muchas veces los juicios de valor (anclados generalmente a cuestiones físicas o corporales) calan hondo en las prácticas de auto-estigmatización.

Los jóvenes parecen internalizar en su biografía social y en el encuentro con los otros, categorías estigmatizantes y asignarse dicha cualidad y un sentimiento de vergüenza y de auto-humillación. Es importante, entonces, advertir en ellos dichos sentimientos y vivencias de inferioridad no solo en lo que dicen y hacen, sino también en la postura corporal o en el efecto de vergüenza producto de los mecanismos y relaciones sociales de dominación simbólica. (KAPLAN; KROTSCH, 2014, p 134)

El cuerpo, y más particularmente el rostro, al estar tratados socialmente a través de sus marcas, más o menos visibles, más o menos invisibles, producen subjetividades.

Es difícil clasificar las regularidades que se leen en el rostro o en el cuerpo. Ningún diccionario al respecto parece posible. Únicamente el contexto [...] permite a los actores una proyección mutua de significaciones, sustentadas en un orden expresivo que se comparte entre todos los miembros de un grupo social. (LE BRETON, 2010, p. 123)

En el lenguaje cotidiano, la cara o el rostro valen por la persona completa, por el sentimiento de identidad que la caracteriza y por la estima/prestigio que goza por parte de los otros. La cara es así "*una medida de la dignidad social de la que un actor es objeto*" (LE BRETON, 2010, p. 124). La piel del rostro encarna la zona sensible del vínculo con los otros. Recordemos que es en las sociedades

modernas donde el rostro se escinde del cuerpo. Incluso la geografía del rostro se transforma. Es en los ojos, específicamente en la mirada donde se concentra todo el interés. La mirada social fabrica imágenes y auto-imágenes (KAPLAN, 2016). Por ello, un joven nos relataba cómo se violentan físicamente entre las y los compañeros porque "me miró mal" o "miró a mi novia".

El rostro es parte del cuerpo de la comunicación. El rostro forma parte de un orden simbólico. En el encuentro cara a cara con el otro, los signos del rostro son expresión del sujeto individual que lo porta pero también de la interpretación que hace el otro sobre aquellos signos. Las expresiones del rostro adquieren significación dentro de un orden simbólico compartido en la interacción.

La emoción no es un estado, sino una manera de ser en el mundo: es un hecho de un hombre inmerso en el seno del mundo y no de una colección de músculos. No hay una expresión de la emoción sino innumerables matices del rostro y del cuerpo que dan testimonio de la afectividad de un actor social en un contexto dado. De allí que plantear la universalidad de las emociones y enumerarlas es tan vacío de sentido como aludir a la universalidad de su expresión.

La emoción es a la vez expresión, significación, relación social, regulación de un intercambio.

Para seguir pensando...

Vale la pena resaltar el papel de los adultos en los procesos de civilización. La transmisión generacional de la cultura y de la emotividad representa un mecanismo fundamental. "Tal es, por tanto, el mecanismo por el que los adultos —ya se trate de los padres o de otras personas— crean un «super-yo» estable en los niños desde pequeños." (ELIAS, 1987, p. 484).

Desde su primera infancia se acostumbra al individuo a observar esa contención y previsión sistemáticas que precisará para su función de adulto. Esta contención, esta regulación de su comportamiento y de su vida instintiva se le convierte en costumbre desde tan corta edad que se constituyó en él en una estación de relays de las pautas sociales, en una autovigilancia automática de los instintos en el sentido de los esquemas y modelos aceptables para cada sociedad, en una «razón», en un «super-yo» más diferenciado y más estable; y una parte de los movimientos e inclinaciones instintivos contenidos no le resultan conscientes en modo alguno. (ELIAS, 1987, p. 449-450)

Es entonces a través de la trama de relaciones sociales intra e intergeneracionales que se instala un mecanismo de control y auto-control de las emociones y el cuerpo y donde se inculcan una serie de prejuicios en los niños y en los jóvenes. A la escuela inclusiva y democrática le cabe un papel imperativo que consiste en revisar la socio-dinámica de la estigmatización, estas imágenes y auto-imágenes, este proceso de etiquetamiento, que deja huellas en las trayectorias subjetivas de las personas y de los colectivos sociales.

Referencias

BOURDIEU, P. **La distinción. Criterio y bases sociales del gusto**. Madrid: Taratus, 1991a.

_____. **El sentido práctico**. Madrid: Taratus, 1991b.

BOURDIEU, P. ; SAINT MARTIN, M. Las categorías del juicio profesoral. **Propuesta Educativa**, número 19. Año 9, 4-18, 1998.

BRAVIN, C. **Cuerpo y subjetividad en el campo de la sociología de la educación. Conquistas teóricas y nuevos desafíos**: en *culturas estudiantiles. sociología de los vínculos en la escuela*. Buenos Aires: Miño y Dávila Editores, 2013. p. 253-273.

- ELIAS, N. **El proceso de la civilización**: investigaciones sociogenéticas y psicogenéticas. Fondo de Cultura Económica, España, 1987.
- _____. Ensayo teórico acerca de las relaciones entre establecidos y forasteros. **Revista española de investigaciones sociológicas**. nº 104, pp. 219-251, 2003.
- ELIAS, N. Y DUNNING, E. **Deporte y ocio en el proceso de la civilización**. Fondo de Cultura Económica, España, 1992.
- GOFFMAN, E. **Estigma. La identidad deteriorada**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2008.
- GOFFMAN, E. **La presentación de la persona en la vida cotidiana**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 2009.
- KAPLAN, C. V. **Talentos, dones e inteligencia**: el fracaso escolar no es un destino. Bs As: Ediciones Colihue, 2008a.
- _____. **La civilización en cuestión**: escritos inspirados en la obra de Norbert Elias. Bs. As. Miño y Dávila Editores, 2008b.
- _____. Mirada social, exclusión simbólica y auto-estigmatización. En C. V. Kaplan, L. Krotsch, y V. Orce **Con ojos de joven. Relaciones entre desigualdad, violencia y condición juvenil**. Buenos Aires: Editorial de la Facultad de FFyL- UBA, 2012. p. 15-78.
- _____. **Culturas estudiantiles. Sociología de los vínculos en la escuela**. Bs As: Miño y Dávila Editores, 2013.
- _____. **Género es más que una palabra. Educar sin etiquetas**. Bs. As: Miño y Dávila Editores, 2016.
- KAPLAN, C. V.; KROTSCH, L. A educação das emoções. Uma perspectiva elisiana. En A. GEBARA; C. J. COSTA, & M. Sarat (Eds.). **Leituras de Norbert Elias**: processo Civilizador, Educação y Fronteiras. Maringá: Eduem, 2014. p. 125-136.
- LE BRETON, D. **Pasiones ordinarias. Antropología de las emociones**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1998.
- _____. **La sociología del cuerpo**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2002.
- _____. **Rostros. Ensayo antropológico**. Buenos Aires: Letra viva, 2010.
- MERLAU-PONTY, M. **El mundo de la percepción. Siete conferencias**. Fondo de Cultura Económica, 2003.

ENSINO, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E VISUAL: em discussão as categorias adaptação e mediação

Doracina Aparecida de Castro Araujo¹

Edinéia da Silva Freitas²

Raquel Marques Ribeiro dos Santos³

Introdução

Este texto é resultante de uma pesquisa bibliográfica sobre os conceitos de adaptação curricular e mediação na Psicologia Histórico-Cultural para subsidiar trabalhos pedagógicos com alunos público-alvo da Educação Especial, delimitados em duas deficiências: intelectual e visual. Os resultados dessa pesquisa serão apresentados e refletidos na sessão de simpósio do XI Simpósio Científico-Cultural (SCIENCULT), realizado pela Universidade Estadual

¹ Doutora pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2005. Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, nos cursos de Pedagogia e Especialização em Educação e no Programa de Pós-Graduação em Educação. Líder e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE).

² Mestre em Educação pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba. Professora da Rede Pública Estadual e Municipal. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE).

³ Mestre em Educação pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba. Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil "Lourdes Moraes Paiva". Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE). Participante do Observatório da Educação (OBEDUC).

de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, desde 2004.

Os conceitos adaptação e mediação na Psicologia Histórico-Cultural terão ênfase especial pela relevância no trabalho pedagógico realizado com alunos com deficiência na perspectiva da inclusão escolar. Para tanto, definimos como objetivo de estudo a compreensão de como se dá a contribuição desse segmento da Psicologia para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos com deficiência intelectual e visual, a partir dos conceitos e do trabalho pedagógico de adaptação curricular e da mediação. Para alcançar esse objetivo definimos por realizar um levantamento nos estudos da Psicologia vigotskiana e de estudiosos do assunto que têm buscado ampliar os conhecimentos sobre essas duas deficiências.

O objetivo norteador deste trabalho deu-se a partir de alguns questionamentos na linha de pesquisa Educação Especial, principalmente quanto às possibilidades de alunos com deficiência aprenderem, como: 1) a adaptação curricular e o trabalho de mediação contribuem para a aprendizagem e o desenvolvimento de alunos com deficiência?; 2) é necessário adaptar o currículo para alunos com deficiência?; 3) como realizar a mediação no processo de ensino e aprendizagem de alunos com deficiências intelectual e visual?

Ao buscar respostas aos questionamentos, no decorrer do levantamento bibliográfico, verificamos outras importantes categorias da Psicologia Histórico-Cultural que precisavam ser analisadas, pois em estudos voltados para as deficiências, compreender as habilidades e as potencialidades dos alunos é essencial para elaborar um trabalho de adaptação curricular. A equipe escolar precisa conhecer as habilidades e as potencialidades de seus alunos, para realizar uma mediação com maior

possibilidade de contribuição para o público-alvo da educação especial, e assim, atuar com desafios e segurança na sua zona de desenvolvimento próxima. Dessa forma, acreditará que a deficiência não pode ser considerada como fator impeditivo, mas sim com possibilidades de se trabalhar com um olhar para a compensação (VYGOTSKI, 1997).

Nosso desafio na pesquisa que resultou neste texto foi de elaborar uma proposta de contribuição teórico-prática no trabalho educacional dos professores atuantes e dos discentes em formação para a docência, com vistas a incentivá-los a realizar ações em prol de uma educação que considere e valorize o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com e sem deficiência e primem por uma educação desalienante e transformadora. Para tanto, organizamos este texto e a apresentação no XI Simpósio Científico-Cultural a partir das reflexões acerca de conceitos e proposição de discussões sobre o trabalho pedagógico para alunos com deficiências intelectual e visual.

1. Adaptação curricular e mediação para alunos com deficiência: dos conceitos às possibilidades na práxis educacional

Com base na pesquisa bibliográfica, verificamos a importância de se trabalhar com um currículo adaptado no atendimento das necessidades e das potencialidades apresentadas pelos alunos público alvo da educação especial, por entender ser essa a condição necessária para que se efetive o processo de inclusão no contexto vivenciado por essas pessoas no ensino comum. Entendemos essas adaptações curriculares como possibilidades de atuação do profissional para minimizar as dificuldades enfrentadas pelos alunos no processo ensino e aprendizagem. É importante compreender que essa

adaptação só deve ocorrer a partir da peculiaridade de cada aluno público-alvo da educação especial (PAEE), pois a intenção não é se criar uma nova modalidade de currículo, e sim tornar o já existente mais ágil, dinâmico, facilitador do atendimento a todos os alunos que propicie diferentes situações de ensino. É importante que o planejamento elaborado pelos professores seja claro e objetivo nos seus propósitos: “[...] o que o aluno deve aprender; como e quando aprender; que formas de organização do ensino são mais eficientes para o processo de aprendizagem; como e quando avaliar o aluno” (BRASIL, 1998, p.33)

As adaptações curriculares devem ser compreendidas como um processo amplo e colaborativo, que envolve toda a equipe escolar e a família, com certa continuidade e ocorra em no mínimo em três níveis: “[...] no âmbito do projeto pedagógico (currículo escolar); no currículo desenvolvido na sala de aula; no nível individual”. (BRASIL, 1998, p. 40). Em uma proposta educacional inclusiva, Aranha (2003, p. 05) acrescenta que as adaptações curriculares “[...] são os ajustes e modificações que devem ser promovidos nas diferentes instâncias curriculares, para responder às necessidades de cada aluno, e assim favorecer as condições que lhe são necessárias para que se efetive o máximo possível de aprendizagem”.

Cabe à equipe técnico-pedagógica, a partir do mapeamento das particularidades educacionais dos alunos com e sem deficiência, propor alternativas que viabilizem condições para que ocorram os ajustes no currículo e a intenção de agir dos envolvidos no processo. Articulações necessárias devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, o qual precisa ser elaborado coletivamente, com envolvimento de todos os segmentos internos e externos, de modo que seja visualizada a

transformação social, não apenas a organização escolar. O PPP ideal precisará ser pensado a partir de sua realidade, com foco de trabalho em diferentes frentes, a partir de suas necessidades de curto, médio e longo prazo, pois “[...] As mudanças necessárias não acontecem por acaso e nem por Decreto, mas fazem parte da vontade política do coletivo da escola, explicitadas no seu Projeto Político Pedagógico - PPP e vividas a partir de uma gestão escolar democrática” (ROPOLI et al, 2010, p. 10).

Considerar que práticas isoladas no ambiente escolar podem resolver as demandas da educação inclusiva é uma atitude no mínimo simplista; contudo, pensar na aceitação da inclusão por todos os participantes da equipe escolar seria, além de tudo, ingênuo. Importante ressaltar que, embora não haja unanimidade na aceitação, as decisões em relação a mudanças do cotidiano escolar, devem ser pensadas com a participação de todos. Ropoli et al evidenciam suas posições e afirmam: “Não se desconsideram aqui os esforços de pessoas bem intencionadas, mas é preciso ficar claro que os desafios das mudanças devem ser assumidos e decididos pelo coletivo escolar” (2010, p. 10).

É importante compreender que “O Projeto Político Pedagógico é o instrumento por excelência para melhor desenvolver o plano de trabalho eleito e definido por um coletivo escolar; ele reflete a singularidade do grupo que o produziu, suas escolhas e especificidades” (ROPOLI et al, 2010, p.10), pois nele devem estar previstas todas as mudanças pensadas no âmbito coletivo. A organização da escola afeta diretamente o ensino e a aprendizagem, por isso todas as suas ações devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico, o qual deve ser organizado e pensado para aquela instituição, pois cada unidade tem suas especificidades e a escola não é única, não pode ser considerada uma instituição

estática, precisa estar em constante movimento e todos que fazem parte da equipe devem participar dessa energia.

Concomitantemente com a afirmativa, Vygotsky nos chama a atenção para o fato de que a inteligência não é inata, mas construída a partir das relações vivenciadas pelos indivíduos em seu meio social; assim, a escola pode ser considerada um espaço privilegiado para o desenvolvimento. Tendo em vista o conceito de plasticidade, torna-se necessário adequar o planejamento das atividades, de modo a atender às particularidades dos alunos. É importante destacar a necessidade de um trabalho didático-pedagógico que potencialize o desenvolvimento dos alunos PAEE, verificar e valorizar suas conquistas, em seu tempo e ritmo, além de trabalhar para compreender suas possibilidades educacionais. É inegável a necessidade de práticas educacionais direcionadas ao descobrimento das habilidades dos alunos e não voltar o foco da atenção apenas para a sua deficiência.

2. Deficiência Intelectual: algumas considerações

Analisar as possibilidades de aprendizagem de um aluno com deficiência intelectual, requer a reflexão sobre algumas práticas pedagógicas construídas ao longo da educação dessas pessoas, pois além de demonstrarem as concepções de deficiência, demonstram, mesmo que de forma inconsciente, as concepções de homem, de sociedade e de educação. (CAIADO, 2003). Conhecer a ideias que norteiam a concepção de deficiência intelectual, bem como algumas considerações sobre o conceito da deficiência em cada período histórico, é importante para que possamos compreender o lugar que essas pessoas ocupam em nossa sociedade.

Para a compreensão da aprendizagem e do desenvolvimento de pessoas PAEE, buscamos contribuições da Psicologia Histórico-Cultural, cujo precursor foi Lev S. Vygotsky (1896-1934), que a partir de suas teorizações buscou explicar a constituição social do psiquismo. Marques; Barroco; Silva (2013) afirmam que a partir dessas teorizações, diversos autores começaram a estudar seus preceitos e deram origem à escola soviética. Dentre os estudiosos que compõem a escola psicológica estão Alexander Romanovich Luria (1902-1977) e Alexei Nikolaievich Leontiev (1903-1979). É necessário entender que nessa perspectiva o homem é um ser social, e que só poderá “[...] ser compreendido pela totalidade histórica e pela apreensão dialética da vida humana [...]” (MARQUES; BARROCO; SILVA, 2013, p. 504).

Com o fito de corroborar essa afirmativa, e por pensar na necessidade de se reconhecer a historicidade do ser humano, em todos os sentidos, mais especificamente, quando tratamos da educação escolar, da transmissão e do conhecimento acumulado socialmente é que citamos Duarte (1996, p. 35): “O indivíduo humano se faz humano apropriando-se da humanidade produzida historicamente. O indivíduo se humaniza reproduzindo as características historicamente produzidas do gênero humano”.

Consideradas as bases históricas da educação das pessoas com deficiência intelectual, nota-se em Pessotti (1984) significativa contribuição, especialmente em sua produção intitulada “Deficiência mental: da superstição à ciência”, que identifica três principais momentos evolutivos no modo de conceituar a deficiência em estreita relação com a evolução da ciência. O início se dá com uma explicação teológica a qual avança para a metafísica e dessa para um estágio positivo que culmina com o

desenvolvimento de técnicas para uma Educação voltada para essas pessoas.

Entretanto, essa concepção sempre foi atravessada por representações sociais negativas que ainda hoje permeiam o imaginário popular. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004), coexistem dois modelos para se compreender a deficiência: o modelo médico e o modelo social. Durante a Antiguidade as pessoas com a deficiência intelectual estavam sujeitas ao abandono ou a serem eliminadas, o que não caracterizava nenhuma violação moral, já que essa atitude era congruente com os princípios da sociedade da época (PESSOTTI, 1984).

Com a difusão da doutrina cristã, Silva e Dessen (2001) explicam que os indivíduos com deficiência passaram a ser vistos como portadores de uma alma e, por isso eram considerados filhos de Deus, portanto não poderiam ser mais abandonados à própria sorte, e sim, acolhidos em conventos ou igrejas. Convém lembrar que, concomitante com o ideal cristão, havia a concepção de que as pessoas com deficiência intelectual, em alguns casos, eram consideradas produtos do demônio, o que tornava aconselhável o exorcismo para expulsá-lo por meio de punições, tais como: aprisionamento, torturas e maus-tratos (ARANHA, 1995). “[...] A ambivalência caridade-castigo é marca definitiva da atitude medieval diante da deficiência mental” (PESSOTTI, 1984, p. 06).

Para confirmar essa assertiva, Tunes; Souza; Rangel (1996) explicam que o estágio teológico está baseado no princípio de que o pecado seria então o causador das deficiências, e, portanto a Igreja teria a função de dizer como tratá-lo. As ideias sobre causas da deficiência estavam todas relacionadas a Deus.

O modelo médico, a partir de uma visão organicista da deficiência, surge mais precisamente

com John Locke, cuja teoria é a de que a experiência seja o fundamento para todo e qualquer conhecimento e comportamento. Pessotti (1984) explica que nessa concepção a deficiência é entendida como uma carência de experiências sensoriais; cabe portanto, ao ensino, a tarefa de suprir essas carências, pois a mente é entendida como uma página em branco.

Entretanto, Tunes, Souza e Rangel (1996) afirmam que essas ideias passam a refletir de fato, uma visão científica da deficiência intelectual somente muito mais tarde, quando, por fim, surge o Estágio científico, responsável pelo avanço na conceitualização científica da deficiência e pelo surgimento da institucionalização do ensino especial. Cabe ressaltar que apesar da existência desses modelos, ainda é possível constatar nos discursos as afirmações segundo as quais a deficiência intelectual é um fenômeno cuja ocorrência se dá no sujeito. (SILVA; DESSEN, 2001).

Nesse contexto, o modelo médico da deficiência, ainda hegemônico, embora não seja o único responsável por essa situação, tem contribuído para tal, e ainda se encontra associado aos estereótipos e preconceitos decorrentes da patologização da deficiência, a qual, ao ser entendida como um problema exclusivamente da pessoa com deficiência, não pode ser tratada com um fenômeno histórico e social. Bastaria prover a pessoa com deficiência com algum tipo de serviço para saná-la, tal como verificados nos estudos desenvolvidos por Castro e Ladeira (2014). Para Carvalho (2010), enquanto no modelo médico a lógica baseia-se nas lesões de segmentos corporais e que levam à deficiência, colocando a pessoa em desvantagem frente às exigências da sociedade, no modelo social, a lógica está em como a sociedade se organiza em busca de oferecer condições para o desenvolvimento de

potencialidade levando à participação de todos, sem exclusões.

[...] quando se tratam de modelos para classificar sujeitos, tornando-se como referência a normalidade, temos convivido com a dialética entre o modelo médico e o modelo social. Ambos tentam explicar e categorizar a incapacidade e a deficiência: aquele conferindo maior ênfase à patologia, aos agentes mórbidos que atingiriam os sujeitos e deixaram suas marcas, este, o modelo social, explicitando que a deficiência não é um atributo do indivíduo e sim o resultado da interação entre suas características pessoais e as condições da sociedade em que vive, o que produz intensas experiências. (CARVALHO, 2010, p.26).

Na perspectiva histórico-cultural, Dias; Lopes de Oliveira (2013, p. 175-176) discutindo as ideias de Vigotski (1988, 1997, 2011), acreditam que “[...] a noção de desenvolvimento pressupõe uma relação intrínseca de mútua constituição entre os aspectos orgânicos e aqueles da ordem da cultura, que possibilitam transformações das funções psicológicas e favorecem a emergência das funções superiores, essencialmente humanas”.

Ao defender a concepção de desenvolvimento humano a partir da mediação, Vigotski, de acordo com Dias e Lopes de Oliveira (2013), rompe com as visões fatalistas baseadas em predeterminação do fenômeno, nas limitações ou impossibilidades decorrentes de causas sobrenaturais, orgânicas ou ambientais. Vigotski acredita nas potencialidades preservadas, ao afirmar que “[...] Tratar a deficiência como se todas as funções intelectivas estivessem afetadas de modo igualmente negativo também é errôneo, pois funções psicológicas se desenvolvem à medida que são ativadas, em meio a sistemas de atividades específicos”. É importante que se compreenda que o “[...] desenvolvimento influencia de forma singular a pessoa e pode transformar a estrutura que está na base da deficiência”.

(VIGOTSKI apud DIAS; LOPES DE OLIVEIRA 2013, p. 176).

Vigotski (1997) destaca que a deficiência não deve ser tratada como algo estático, mas contínuo. Conforme avança, a deficiência primária tende a ser superada por novas formações qualitativas, pois os processos compensatórios são capazes de alterar a própria estrutura orgânica, Dias e Lopes de Oliveira (2013, p.77) explicam que “[...] novos processos podem surgir como resposta do organismo e da própria personalidade diante dos desafios, ativando funções que compensam a deficiência, equilibram a pessoa e suprem as demandas advindas da relação com o mundo”. Em suma, entende-se que a interação do indivíduo ao meio poderá servir como estímulo em seu processo de desenvolvimento.

Essas considerações acerca dos alunos com deficiência intelectual não são restritas a eles; também foram marcantes para os com outras deficiências, como poderemos confirmar naqueles com a deficiência visual, que como os outros educandos, também têm habilidades e potencialidades, visto em suas possibilidades educacionais.

3. Alunos com deficiência visual: possibilidades educacionais

Pensar no aluno com deficiência visual no ambiente escolar não é fácil, pois necessita entender como esses sujeitos vêm sendo inseridos no ambiente escolar. Em busca de compreender a diferença visual como uma dificuldade possível de ser superada, pois ela não representa impedimento para aprendizagem, visto não determinar a habilidade que o sujeito tem de estabelecer relações com os outros, com os signos e com as mediações transcorridas em suas relações sociais.

A escola deve se preparar e organizar uma maneira para que ensino e aprendizagem sejam acessíveis a esse aluno, ofertar possibilidades de convivência com seus parceiros mais experientes, de forma que ocorra uma mediação significativa e desencadeie o desenvolvimento, pois nas relações sociais os indivíduos se constituem e se desenvolvem.

A deficiência visual provoca interesse, inquietações e, não raro, grande impacto no ambiente escolar, pois os professores e funcionários das escolas não sabem como agir diante de uma pessoa com essa deficiência e têm dificuldade de aproximação e de comunicação. Nesse caso, torna-se necessário desmistificar os pré-conceitos formados acerca do aluno com deficiência visual, só possível pela desconstrução de conceitos estabelecidos socialmente por anos. Para Caiado (2003, p.46) é importante afirmar:

[...] não se quer negar a deficiência e muito menos minimizar a marginalização social que sofrem as pessoas que estão fora dos padrões aceitos socialmente. Não, a cegueira em si é uma condição limitadora, porém as histórias de vida podem revelar que indivíduos reais percorrem diferentes caminhos sociais, mesmo partilhando da mesma condição biológica.

Nesse contexto torna-se necessário refletirmos sobre as reais possibilidades do aluno cego, para então avaliar as propostas da escola comum, e entender como se dão as práticas pedagógicas utilizadas para essa clientela. Entretanto, isso perpassa outros caminhos e recai sobre a forma como o professor, a partir de suas crenças e valores, arraigados em suas formações social e profissional vê esse aluno, e qual a sua perspectiva em relação à aprendizagem do mesmo. Caiado (2003, p. 33) afirma ainda:

As práticas pedagógicas revelam as concepções que o educador tem sobre o homem, sobre a sociedade, sobre a educação. As práticas pedagógicas com o aluno deficiente demonstram, também as concepções do educador sobre o conceito de deficiência e educação especial, embora nem sempre o educador tenha consciência das concepções que fundamentam seu trabalho.

Inferimos que as pessoas nascem com recursos biológicos, porém dissociados não são suficientes para a humanização do indivíduo. Para isso ocorrer é necessária a convivência com outras pessoas, pois na troca de experiências, esses recursos se fortalecem e promovem desenvolvimento social e emocional e na aquisição dos bens culturais. Araujo, Freitas e Santos (2012, p. 91) em consonância com o pensamento de Vygotsky, afirmam:

[...] o desenvolvimento se dá inicialmente por mecanismos elementares como: reflexos, reações automáticas, associações simples, dentre outros, condicionados principalmente por determinantes biológicos. Por outro lado, os processos denominados psicológicos superiores emergem de um processo de interação do organismo individual com o meio físico e social em que o ser humano vive, e se referem aos processos que caracterizam o funcionamento psicológico tipicamente humano, como ações conscientemente controladas, atenção voluntária, memorização ativa, pensamento abstrato, entre outros processos.

A maioria absoluta de crianças com deficiência visual não têm dificuldade intelectual, sendo assim, elas devem ser estimuladas a vivenciar o mundo por meio dos outros sentidos e da apropriação da cultura. Segundo Sá (2007), os demais sentidos dos cegos funcionam com a complementação da falta da visão e não funcionam isoladamente, pois "O desenvolvimento aguçado da audição, do tato, do olfato e do paladar é resultante da ativação contínua desses sentidos por força da necessidade. Portanto,

não é um fenômeno extraordinário ou um efeito compensatório". (SÁ, 2007, p. 15).

Nessa direção constata-se a relevância da mediação desde os primeiros anos de vida. Lira e Schindwein (2008, p. 180) afirmam que "[...] as maiores possibilidades de desenvolvimento da criança com história de deficiência encontram-se no campo das funções psicológicas superiores, cuja estruturação depende das suas relações sociais [...]". Sendo assim, o ambiente no qual o aluno com deficiência visual está inserido precisa lhe proporcionar acesso às atividades e possibilitar o desenvolvimento das funções psicológicas superiores.

Para que o aprendizado seja completo e significativo é importante possibilitar a coleta de informação por meio dos sentidos remanescentes. A audição, o tato, o paladar e o olfato são importantes canais ou porta de entrada de dados e informações que serão levados ao cérebro. Lembramos que se torna necessário criar um ambiente que privilegia a convivência e a interação com diversos meios de acesso à leitura, à escrita e aos conteúdos escolares em geral. (SÁ, 2007, p. 21).

Desse modo as atividades organizadas devem ser ricas em informações e em recursos concretos e possibilitar ao aluno vivenciar experiências reais de exploração. A leitura e a oralização devem se fazer constantes, pois possibilitam aos alunos com deficiência visual, sua participação efetiva nas atividades. Ainda para Lira e Schindwein (2008, p. 180), "[...] O desenvolvimento incompleto das funções psíquicas superiores não está condicionado pela deficiência de modo primário, mas secundário e, portanto, é para este aspecto que todos os esforços educativos devem estar voltados, pois a deficiência secundária pode ser modificada".

Por isso, necessitam de um ambiente estimulador, de mediadores e condições favoráveis à exploração de seu referencial perceptivo particular. No mais, não são

diferentes de seus colegas que enxergam no que diz respeito ao desejo de aprender, aos interesses, à curiosidade, às motivações, às necessidades gerais de cuidados, proteção, afeto, brincadeiras, limites, convívio e recreação dentre outros aspectos relacionados à formação da identidade e aos processos de desenvolvimento e aprendizagem. Devem ser tratados como qualquer educando no que se refere aos direitos, deveres, normas, regulamentos, combinados, disciplina e demais aspectos da vida escolar. (SÁ, 2007, p.14).

A inclusão dos alunos com deficiência visual nas escolas comuns não deve ser vista como um problema, já que essas instituições têm um papel privilegiado no contexto de ensino aprendizagem; portanto, devem promover ações com vistas a eliminar qualquer tipo de preconceito, sem, contudo, ignorá-los. Deve-se, sim, trabalhar contra a indiferença, reconhecer e aceitar as diferenças, pois assim “[...] será possível criar, descobrir e reinventar estratégias e atividades pedagógicas condizentes com as necessidades gerais e específicas de todos e, em particular, de cada um dos alunos [...]” (SÁ, 2007, p.13). É importante que os alunos com deficiência visual tenham um aprendizado que propicie o aflorar de suas habilidades e não reforce sua deficiência.

O desenvolvimento da pessoa com deficiência visual se dará de acordo com as oportunidades ofertadas a ele. Lira, Schindwein (2008, p. 173), consideram que “A escola pode auxiliar a enfrentar as dificuldades impostas pela diferença visual em uma sociedade essencialmente visual [...]”. Os desafios encontrados pelas pessoas com deficiência visual ao longo da história são árduos, pois a deficiência e/ou cegueira ainda é vista como um empecilho para o desenvolvimento intelectual, bem como para socialização e a inserção no mercado de trabalho.

Essa percepção da deficiência visual, como incapacidade, pode acarretar uma avaliação preconceituosa, que busca a normalização. O indivíduo com deficiência visual deve ser visto como capaz, deve-se valorizar suas capacidades e não o defeito. Assim, as práticas educacionais precisam permitir que o aluno tenha acesso ao ensino e à aprendizagem, de maneira significativa que lhes possibilite desenvolver-se de acordo com suas possibilidades.

Essa percepção da cegueira, como deficiência, torna-se um empecilho para a inclusão das pessoas com deficiência visual, pois não se acredita nas suas potencialidades, mas sim nas limitações biológicas da deficiência como fator determinante na aprendizagem. A escola precisa modificar-se e adotar uma postura alicerçada na diferença, na diversidade e possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência na escola. O ideal é promover uma adequação no atendimento a determinadas necessidades dos alunos com deficiência visual, não apenas de acessibilidade aos espaços, mas também de respeito as suas identidades e evitar considerá-las como pessoas com capacidades limitadas. As autoras Lira e Schlindwein (2008, p. 182) consideram:

[...] a forma como a criança cega ou com baixa visão constrói sua identidade, nas e pelas relações estabelecidas na família, na comunidade, na escola, no contato com os diversos profissionais, leva-a a perceber sua característica sensorial como uma condição limitadora, como uma condição negativamente diferente, ou ainda como uma condição potencialmente positiva, representada por habilidades, estratégia e diferentes esquemas construídos a partir da experiência não visual.

O modo como as pessoas com deficiência visual são tratadas no cotidiano de suas vidas vai influenciar na construção de sua identidade pessoal, na sua aprendizagem e em seu desenvolvimento. As

pesquisadoras Araujo, Freitas e Santos (2012, p. 94) afirmam:

A deficiência visual é uma condição limitadora, porém, as histórias de vida de muitas pessoas com deficiência visual revelam que indivíduos que têm oportunidade adequada e não são privados do convívio social trilham por caminhos bem diferentes de aprendizagem e desenvolvimento, do que aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades [...].

É importante pensar que a humanização e o desenvolvimento das pessoas com ou sem deficiência só ocorrem por meio das interações sociais, sendo assim a família e a escola juntas são fundamentais, no processo de inclusão e desenvolvimento da pessoa com deficiência visual. Portanto, instituições escolares devem organizar-se em prol do ensino e aprendizagem que vislumbre o desenvolvimento do aluno com deficiência visual. Essa organização deve pautar-se na estimulação e na interação com o meio para poder se desenvolver e, assim, superar dificuldades, conseguir transpor barreiras e limites impostos pela sociedade e até mesmo por eles próprios.

A família e a escola precisam ter objetivos comuns e vislumbrar a necessidade de mudanças sociais, organizacionais e estruturais. Os desafios para implementar projetos e ações práticas que contemplem as necessidades específicas de cada aluno devem ser discutidos e construídos pelas instituições escolares e seus membros, sempre com vistas a um ensino e aprendizagem acessíveis, que possibilitem o desenvolvimento do aluno com deficiência visual.

Considerações Finais

Nas pesquisas realizadas sobre a psicologia histórico-cultural ficamos com a sensação de que precisamos mais, que temos muito a aprender e

contribuir com os estudos sobre deficiências. Ao associar essa Psicologia ao trabalho realizado no espaço escolar pelos professores regentes, pelo monitor de sala de aula, pelo professor da sala de recurso, enfim, pela equipe educacional escolar, entendemos que além da deficiência precisamos compreender a história e a cultura dessas pessoas, pois não é possível realizar estudos sem considerar esses importantes pontos.

Para compreender como se dá a contribuição da psicologia histórico-cultural para o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos com deficiência intelectual e visual, a partir dos conceitos de adaptação e mediação e do trabalho pedagógico realizado a partir desses conceitos, muitos estudos ainda precisam ser realizados com o envolvimento de estudiosos de diferentes áreas do conhecimento, como se vê na aproximação entre a Educação e a Psicologia, as quais permitem que—professores e profissionais de diferentes áreas avancem consideravelmente nesses e em outros pontos. Para tanto, fazem-se necessários incansáveis estudos e pesquisas interdisciplinares.

Cada pesquisador precisa conhecer bem o tema a ser discutido e pesquisado, para posteriormente ter condições de nortear os professores na possível adaptação curricular, com vistas à aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos com e sem deficiências e, assim, possibilitar às pessoas com mais experiências em determinados assuntos serem mediadoras no processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento.

Nas ações de mediação, é importante que os professores ou as pessoas com mais experiência no assunto conheçam bem as limitações biológicas de seus alunos com deficiência, para atuarem na compensação social, com vistas a compreenderem as habilidades dos alunos e chegarem até suas

potencialidades e atuarem na zona de desenvolvimento próxima. Essa atuação deve ocorrer a partir da consideração sobre a cultura desses alunos e é preciso evitar trabalhar muito além de suas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Referências

ARANHA, Maria Salete Fabio. **Referenciais para construção de sistemas educacionais inclusivos: a fundamentação filosófica – a história – a formalização.** Versão preliminar. Brasília: MEC/SEESP, 2003.

_____. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, número 2, p. 63-70, 1995. Ribeirão Preto, Sociedade Brasileira de Psicologia.

ARAUJO, Doracina A. Castro; FREITAS, Edinéia da S.; SANTOS, Raquel M. Ribeiro dos. Educação escolar: possibilidades para a emancipação e humanização dos alunos com deficiência intelectual e visual. In: SOUZA, José Antonio de; SLAVEZ, Milka H. Carrilho; GUIMARÃES, Lucélia T. **Direito, Educação e Sociedade: desafios à humanização.** Curitiba-PR: CRV, 2012.

BRASIL, **Parâmetros curriculares nacionais: Adaptações Curriculares / Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial.** – Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1998.

CAIADO, Kátia Regina Moreno. **Aluno deficiente visual na escola: lembranças e depoimentos.** Campinas-SP: Autores Associados: PUC, 2003.

CASTRO, Alexandre; LADEIRA, Eduarda Maria Normaton. Socialização e processo de inclusão: o deficiente intelectual produto de compromisso e trabalho coletivo. In: NOZU, Washington Cesar S.; BRUNO, Marilda M. G. **Educação especial e inclusão escolar: tensões, desafios e perspectivas.** São Carlos: Pedro & João Editores, 2014.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola inclusiva:** a reorganização do trabalho pedagógico. 3. ed. Porto Alegre, RS: Mediação, 2010.

DIAS, Sueli de Souza; LOPES DE OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos. Deficiência Intelectual na perspectiva histórico-cultural: contribuições ao estudo do desenvolvimento adulto. **Rev. Bras. Ed. Esp. Marília**, v. 19, n.2, p. 169-182, Abr/Jun., 2013.

DUARTE, Newton. A escola de Vigotski e a educação escolar: algumas hipóteses para uma leitura pedagógica da Psicologia Histórico-Cultural. **Psicologia USP**. São Paulo, v.7, n.1/2, p.17-50, 1996. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/Usuario/Meus%20documentos/Downloads/34531-40483-1-PB.pdf>. Acesso: 01 set. 2014.

LIRA, Miriam Cristina Frey; SCHLINDWEIN, Luciane Maria. A pessoa cega e a inclusão: um olhar a partir da psicologia histórico-cultural. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 28, n. 75, p. 171-190, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 15 maio 2015.

MARQUES, Hivi Castro Ruiz; BARROCO, Sonia Mari Shima; SILVA, Tânia dos Santos Alvarez da. O ensino da Língua Brasileira de Sinais na educação infantil para crianças ouvintes e surdas: considerações com base na Psicologia Histórico-Cultural. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Marília, v.19, n. 4, p. 503-518, out./dez. 2013.

OMS. **Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Tradução A. Leitão. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2004.

PESSOTTI, Isaías. **Deficiência mental:** da superstição a ciência. São Paulo: TA Queiroz /Edusp, 1984.

ROPOLI, Edilene Aparecida; MANTOAN, Maria Teresa Eglér; SANTOS, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos; MACHADO, Rosângela. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar:** a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

SÁ, Elisabet Dias e outros. **Deficiência Visual**. Brasília-DF: MEC, 2007.

SILVA, Nara Liana Pereira; DESSEN Maria Auxiliadora. Deficiência mental e família: implicações para o

desenvolvimento da criança. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 17 n. 2, p. 133-141 Mai-Ago. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722001000200005&script=sci_abstract&tlng=pt>.

Acesso em: 14 fev. 2014.

TUNES, Elizabeth; SOUZA, Jaci Augusta; RANGEL, Roberta B. Identificando concepções relacionadas à prática com deficiente mental. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 04, 1996. Disponível em: <http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista4numero1pdf/r4_art01.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2014.

VIGOTSKII, Lev Semenovich et al. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Ícone: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. A defectologia e o estudo do desenvolvimento e da educação da criança anormal. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 861-870, dez. 2011.

_____. **Fundamentos da defectología**. Obras escogidas V. Madrid: Aprendizaje Visor, 1997.

O DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO IMAGINATIVA A PARTIR DE PESQUISAS DOS PSICÓLOGOS E PEDAGOGOS SOVIÉTICOS

Jassonia Lima Vasconcelos Paccini¹
Alexandre Pito Giannoni²

Introdução

A psicologia que se desenvolveu como ciência no final do século XIX ganhou notoriedade na Rússia após a Revolução de Outubro de 1917. Com a consolidação da Revolução e o estabelecimento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a ciência ganha um novo objetivo nesse determinado momento histórico. A Rússia que até então se enquadrava em um país economicamente e materialmente atrasado perto de outros países da Europa, encontrou uma nova possibilidade de se desenvolver e de encontrar novos meios para a emancipação de homens e mulheres. A psicologia em meio a essa mudança também encontrou a oportunidade de se revolucionar, se libertar das amarras impostas pelo Czarismo e pela psicologia idealista que vigorava fortemente na Rússia pré-revolucionária.

¹ Doutora em Psicologia. Professora do curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS/CPAR). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Práxis Educacional (GEPPE), líder da linha de pesquisa "Teorias e Práticas Pedagógicas" (UEMS).

² Mestrando em Psicologia na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul / Campo Grande. Graduado em Psicologia (UFMS/CPAR)

Como é de conhecimento para alguns estudiosos e historiadores da psicologia, Liev Semiónovich Vigotski (1896-1934) foi o grande nome que mudou para sempre toda a história da psicologia na União Soviética. Foi Vigotski quem desenvolveu uma nova teoria às luzes do marxismo, que recebe o nome de psicologia histórico-cultural. Mas, a psicologia soviética não se resume apenas à Liev Semiónovich, outros teóricos também possibilitaram o nascimento dessa teoria e seu desenvolvimento posterior a morte de Vigotski.

Fora a psicologia histórico-cultural, outras correntes se desenvolveram na União Soviética, também utilizando o marxismo como fundamentação teórica e filosófica. Encontram-se vários nomes de grandes teóricos unidos a essas abordagens. Rubinstein (1889-1960), por exemplo, foi um teórico de capital importância no desenvolvimento da psicologia e do conceito de atividade. Rubinstein é apenas um desses teóricos que na psicologia se dedicou a desenvolver uma teoria marxista.

Nos estudos envolvendo a função imaginativa, vários foram os teóricos que se propuseram a descrever e explicar o desenvolvimento da imaginação. Alguns elaboraram leis gerais do desenvolvimento da imaginação como o psicólogo bielorusso Rozet (1927-1992), que apresentou suas pesquisas em um livro denominado *Psicologia da fantasia*³. Rozet não foi o único psicólogo que se dedicou à estudar esse fenômeno. Ignatiev, Mukhina, Liublinskaia e Petrovski foram também teóricos que sistematizaram estudos sobre o desenvolvimento da função imaginativa. No decorrer deste trabalho serão apresentadas as concepções teóricas de cada um destes autores, afim de auxiliar na reconstrução do

³ Algumas referências e citações neste trabalho encontram-se em espanhol e foram traduzidas livremente pelos autores.

desenvolvimento da imaginação, e no desenvolvimento desta função na educação escolar.

Mas, a psicologia marxista não se desenvolveu sem os próprios fundamentos filosóficos de Marx e Engels. Vale voltar aos criadores do marxismo e identificar os fundamentos presentes no desenvolvimento da psicologia na União Soviética e, em específico, no desenvolvimento teórico de uma psicologia da imaginação. Realiza-se uma afirmação prévia neste trabalho: a psicologia histórico-cultural e marxista deve resgatar os fundamentos filosóficos e históricos em seus autores originais. Não deve se perder de vista a importância desta discussão ao afirmar uma psicologia materialista, histórica e dialética.

1. Contribuições do marxismo para o desenvolvimento da psicologia na União Soviética

O materialismo histórico-dialético é um dos pilares da psicologia histórico-cultural e, de outras vertentes que se desenvolveram na União Soviética. Diferente de outros materialismos – vulgares e sensualistas - o materialismo histórico-dialético compreende que a materialidade está presente não apenas no organismo, mas na própria atividade prática dos seres humanos na realidade. Essa é a primeira grande diferença do marxismo para outras correntes do materialismo. Ao realizar uma crítica aos filósofos alemães, desde os idealistas hegelianos até os que se propunham a ser materialistas, Marx e Engels salientam que

O principal defeito de todo materialismo até aqui – o de Feurbach incluído – consiste no fato de que a coisa (*Gegenstand*) – a realidade, a sensualidade – apenas é compreendida sob a forma do *objeto* (*Objekt*) ou da *contemplação* (*Anschauung*); mas não na condição de

atividade humana sensível, de práxis, não subjetivamente. (1845-1846/2007, p. 611).

Para os filósofos é a atividade dos seres humanos na realidade que constitui a grande diferença entre seres humanos e animais, mas não a única. Vale dizer que os seres humanos são capazes de alterar a natureza a partir de sua atividade prática na realidade. É por meio dela que os seres humanos alteram a natureza a partir de suas necessidades e vontades, e por meio desse processo que eles humanizam a natureza. Tudo que os seres humanos constroem na realidade, é na verdade natureza transformada, humanizada. É necessariamente este processo que os filósofos denominam de primeiro ato histórico. Para eles

O primeiro pressuposto de toda a história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos. [[Riscado no manuscrito: o primeiro ato histórico desses indivíduos, através do qual eles se diferenciam dos animais, não é o fato de eles pensarem, mas sim o de eles começarem a produzir seus víveres (Lebensmittel.)]]. (MARX; ENGELS, 1845-1846/2007, p. 41-42).

Sem a atividade, a produção dos víveres seria algo impossível. A satisfação das necessidades humanas simplesmente não se realiza sem a atividade. Assim, os seres humanos se diferenciam dos animais, pelo desenvolvimento dos meios que garantem a satisfação de suas necessidades. Na garantia das satisfações, novas necessidades são desenvolvidas em conjunto com novos meios que atuam na satisfação dessas novas necessidades.

Na produção de novas necessidades e meios, os seres humanos se distanciam cada vez mais da vida imediata. O ser humano ainda é parte da natureza, mas agora consegue subordiná-la a partir de suas vontades e necessidades. Os meios materiais são desenvolvidos nesta relação que os seres humanos

estabelecem com a natureza. São esses meios materiais que condicionam o desenvolvimento intelectual, político e social. Assim, “não é a consciência que determina a vida, mas a vida quem determina a consciência”. (MARX; ENGELS, 1845-1846/2007, p. 49).

O trabalho é aqui apresentado como uma importante atividade dos seres humanos. É por meio dele que os seres humanos estabelecem uma relação com a natureza, tornando possível sua humanização. Em *O Capital*, obra em que Marx desenvolve sistematicamente o conceito de trabalho encontra-se que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento suas forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio. (MARX, 1867/2013, p. 255).

Este é um dos fatos que serão adotados pelos psicólogos soviéticos que objetivaram desenvolver teoricamente o conceito de imaginação. Para eles, os objetos criados pela imaginação, não surgem do nada, mas sim, são frutos da atividade humana na realidade. Neste caso, em específico, o trabalho aparece como atividade criadora dos seres humanos na realidade. O trabalho é sempre uma atividade orientada à um fim e pressupõem a antecipação ideal de sua relação antes de sua execução prática. Com o auxílio de instrumentos do trabalho, os seres humanos criam os mais variados objetos, que serão por sua vez utilizados por outros seres humanos.

Afirma-se aqui que todos os objetos que circundam os seres humanos desde o momento de seu nascimento são produtos do trabalho humano.

Mas, deve-se deixar claro que ao se falar do trabalho em uma sociedade capitalista, fala-se do trabalho explorado, que mantém e sustenta todo o pilar da propriedade privada e do lucro do capitalista. Rubinstein (1934/1963) escreve um artigo intitulado *Princípios filosóficos da psicologia. Os primeiros manuscritos de K. Marx e os problemas da psicologia*, apontando as principais contribuições de Marx para a psicologia. Rubinstein ao analisar as obras de Marx, sistematiza alguns estudos em que segundo ele, apenas em uma única obra de Marx é que encontram assuntos propriamente tratados pela psicologia. Neste livro de Marx – *Manuscritos econômico-filosóficos* - que para Rubinstein se trata de um acerto de contas com Hegel e o início da sistematização do materialismo histórico-dialético, Marx também se dedica a explicar o estranhamento dos seres humanos em uma sociedade cuja base é sustentada pela propriedade privada.

Parece estranho em um primeiro momento para aqueles cuja lógica formal é a que sustenta toda a base do pensamento e das ideias, imaginar uma teoria na psicologia que se preocupe também com os problemas da economia política, ou melhor, de uma crítica da economia política. Em qualquer sociedade esses modos de produção da vida material cumprem esse papel e, em específico, na sociedade burguesa o desenvolvimento dessa vida social, política e intelectual será sempre estranhada para o trabalhador, já que esse, no processo de trabalho, não se apropria do que produziu, essa apropriação é fruto do capitalista, em troca de seu trabalho o trabalhador recebe um salário que tecnicamente irá subsidiar suas necessidades mais básicas como a

moradia, vestimenta e alimentação (MARX, 1844/2010).

Os seres humanos não estão de modo algum apartados da sociedade em que vivem, não estão de forma alguma distanciados dos modos de produção. Mas, para Rubinstein (1934/1963) não é apenas o conceito de estranhamento que está presente nos *Manuscritos econômico-filosóficos*. A discussão sobre o processo de desenvolvimento da apropriação das chamadas características tipicamente humanas também se encontra neste mesmo material. Vale realizar uma breve explicação, um tanto quanto óbvia até mesmo para a lógica formal e as teorias reacionárias da psicologia, que as características do comportamento tipicamente humano não são frutos de uma herança biológica, mas sim, de uma herança social (MUKHINA, 1975/1995).

Para Marx, cada uma das relações estabelecidas pelos seres humanos, ou ainda, suas características tipicamente humanas são:

[...] relações *humanas* com o mundo, ver, ouvir, cheirar, degustar, sentir, pensar, intuir, perceber, querer, ser ativo, amar, enfim todos os órgãos de sua individualidade, assim como os órgãos que são imediatamente em sua forma como órgãos comunitários, || VII| são no seu comportamento *objetivo* ou no seu *comportamento para com o objeto* a apropriação do mesmo, a apropriação da efetividade *humana*; seu comportamento para com o objeto é o *acionamento da efetividade humana* (por isso ela é precisamente tão múltiplice (*vielfach*) quanto múltiplas são as *determinações essenciais* e *atividade* humanas), *eficiência* humana e *sofrimento* humano, pois o sofrimento, humanamente apreendido, é uma autofruição do ser humano. (MARX, 1844/2010, p. 108).

O filósofo apresenta ainda que brevemente que tais características não se desenvolvem por livre e espontânea vontade de um ser humano. Está mais do que ultrapassada a ideia de que os seres humanos possuem desde seu nascimento as características de

suas funções psicológicas superiores incubadas, e que se desenvolverão no tempo certo. Assim, chega-se a outra afirmação neste trabalho: a humanização só ocorre no contato com outros seres humanos e com os objetos da cultura que foram produzidos por seres humanos e para outros seres humanos.

Essas características não se desenvolvem somente na interação do sujeito com outros seres humanos, sem a atividade, seu desenvolvimento não ocorre. Vale lembrar que os seres humanos são ativos na realidade desde o momento de seu nascimento. Desde o momento em que nascem eles estão circundados com objetos da cultura e estão se apropriando dos mesmos. Assim, os seres humanos são sujeitos da atividade, sem ela não ocorre a apropriação da realidade. A atividade prática é sempre mediada por outros seres humanos e também por instrumentos (RUBINSTEIN, 1934/1963). Pode-se afirmar que as características tipicamente humanas somente se desenvolvem com a atividade dos seres humanos em sociedade. Marx escreve que:

Por outro lado, subjetivamente apreendido: assim como a música desperta primeiramente o sentido musical do homem, assim como para o ouvido não musical a mais bela música não tem *nenhum* sentido, é nenhum objeto, porque o meu objeto só pode ser a confirmação de uma das minhas forças essenciais, portanto só pode ser para mim da maneira com a minha força essencial é para si como capacidade subjetiva, porque o sentido de um objeto para mim (só tem sentido para um sentido que lhe corresponda) vai precisamente tão longe quanto vai o *meu* sentido, por causa disso é que os sentidos do homem social são sentidos *outros* que não os do não social; [é] apenas pela riqueza objetivamente desdobrada da essência humana que a riqueza da sensibilidade *humana* subjetiva, que um ouvido musical, um olho para a beleza da forma, em suma as fruções humanas todas se tornam *sentidos* capazes, sentidos que se confirmam como forças essenciais *humanas*, em parte recém-cultivados, em parte recém-engendrados. Pois não só os cinco sentidos, mas também

os assim chamados sentidos espirituais, os sentidos práticos (vontade, amor etc.), numa palavra o sentido *humano*, a humanidade dos sentidos, vem a ser primeiramente pela existência de *seu* objeto, pela natureza *humanizada*. (MARX, 1844/2010, p. 110).

Assim como a palavra pode não fazer nenhum sentido para o ouvido não humanizado, para aqueles que foram privados de sua humanização. A linguagem que é segundo a expressão de Luria, “um *veículo de pensamento*.” (1979, p.62), se torna para alguns algo extremamente irrelevante. A linguagem, assim como, o pensamento, sentimento, memória, atenção e imaginação, são funções que só se desenvolvem na atividade do sujeito na realidade e sociedade que ele está inserido. Em uma sociedade de classes, mesmo com o desenvolvimento dos seres humanos, este ocorre de maneira fragmentada. Muitos não conseguem distinguir o formato de uma letra com seus olhos ou abstrair questões matemáticas e artísticas que para alguns seria uma simples tarefa. Essa determinação não é uma “falha” biológica ou uma incapacidade do sujeito como prega o senso comum e até mesmo doutoral, mas sim, uma determinação histórica, social e material, de que, em uma sociedade de classes em sua forma burguesa o acesso ao conhecimento acumulado ao longo da história, não é para a classe operária.

Ao falar de educação no capitalismo e apropriação do conhecimento acumulado ao longo da história vale lembrar de uma citação de Marx em que ele escreve que:

Eu, que por intermédio do dinheiro consigo *tudo* o que o coração humano deseja, não possuo, eu, todas as capacidades humanas? Meu dinheiro não transforma, portanto, todas as minhas incapacidades (*Unvermögen*) no seu contrário? (MARX, 1844/2010, p. 159).

As incapacidades da classe operária continuam sendo incapacidades, enquanto as incapacidades da burguesia se transformam em seu contrário. A União Soviética ao abolir a sociedade de classes possibilitou um novo desenvolvimento histórico para os seres humanos. Até mesmo aqueles que eram deixados de lado na educação encontraram essa nova possibilidade.

Ainda sobre a importância de Marx e Engels para a psicologia soviética, pode-se pensar em três ideias que sustentam a base de uma psicologia marxista. A primeira é sobre o papel da atividade prática – e teórica – dos seres humanos no desenvolvimento do sujeito e de seu psiquismo. A segunda, encontra-se ligada com a primeira, nela o mundo dos objetos, criados pelas atividades humanas, auxilia no desenvolvimento dos sentidos, da consciência e até mesmo ciência psicológica. Por fim, a terceira e última ideia que sustenta uma psicologia marxista é que a psicologia humana, os sentidos e o próprio psiquismo são na verdade produtos da história (RUBINSTEIN, 1934/1963).

Porém, as ideias apresentadas por Rubinstein (1934/1963) surgiram somente após a Revolução de Outubro, acompanhando o próprio movimento revolucionário da Rússia. Antes da revolução a psicologia na Rússia czarista era majoritariamente idealista. Chelpanov (1862-1936), o fundador do instituto de psicologia de Moscou em 1911⁴, foi um filósofo e psicólogo de orientação idealista, o qual exercia diversas críticas as correntes materialistas da fisiologia que estavam se desenvolvendo já no fim do século XIX. Para Chelpanov reduzir a vida “espiritual” dos seres humanos à reações fisiológicas consistia em um grave erro para a ciência psicológica.

⁴ Vale mencionar que em algumas bibliografias a data de fundação do instituto aparece como 1912.

De fato reduzir os fenômenos do psiquismo as questões puramente fisiológicas seria uma concepção completamente mecânica. Mas ainda, vale salientar que a fisiologia no fim do século XIX sofria grande censura por parte do czarismo e do clérigo em geral, uma determinação histórica que permitiu com que a psicologia até a Revolução de Outubro permanecesse majoritariamente idealista. Novamente esse é um fato que Rubinstein (1959/1963) se atenta ao reconstruir a história da psicologia na Rússia czarista e na União Soviética. Para ele, Séchenov (1829-1905), considerado o pai da fisiologia russa, não encontrou a possibilidade de desenvolver uma escola psicológica materialista, ainda na segunda metade de 1800, justamente pela censura imposta pelo czarismo e pela igreja. Apesar de Séchenov ser um fisiólogo e compreender o psiquismo ainda mecanicamente e como um campo de estudos para o fisiólogo, ele foi de extrema importância no combate as ideias idealistas na psicologia russa pré-revolucionária.

Foi Séchenov, que segundo Rubinstein (1959/1963), desenvolveu a teoria do reflexo do cérebro e que influenciou fortemente Pavlov (1849-1936). Séchenov era impedido de lecionar sobre suas teorias materialistas nas universidades russas e, se limitava apenas a ensinar o básico da fisiologia. Mas, a importância de Séchenov para a psicologia aparece na afirmação deste de que a atividade psicológica se constitui como uma função do cérebro. Apesar de Séchenov não ter desenvolvido uma escola na psicologia russa, ele influenciou outros fisiólogos na continuação das pesquisas sobre a característica reflexa do cérebro. Pavlov, como já mencionado, aparece fortemente como um dos principais fisiólogos russos no desenvolvimento da teoria dos reflexos.

Assim, uma teoria materialista na psicologia que revolucionasse todo o pensamento psicológico na

Rússia czarista era impossível por todos estes impedimentos e censuras impostas pela sociedade da época. Porém, já no começo do 1900 a fisiologia começa a ganhar destaque na Rússia com as pesquisas de Pavlov que lhe renderam o Prêmio Nobel de Medicina em 1904.

Após a Revolução de Outubro, Pavlov continuou suas pesquisas na fisiologia, elaborando até mesmo uma teoria sobre a linguagem, a qual era denominada de segundo sistema de sinais. Durante muitos anos na União Soviética, a psicologia se orientou a partir dos postulados científicos de Pavlov, adotando os conceitos de primeiro e segundo sistemas de sinais e outras características mecanicistas e reducionistas de sua teoria. Esse foi um fato que para Rubinstein (1957) e Shuare (1990) consistiu em um grave erro metodológico para a psicologia, que estava tentando se renovar com os conceitos pavlovianos. Porém, não há dúvidas de que Pavlov foi um importante teórico tanto para a fisiologia como para a psicologia. Mas, a incapacidade de desenvolver uma psicologia marxista a partir das ideias pavlovianas pode ser resumida em um parágrafo de seu artigo *Resposta de um fisiólogo aos psicólogos*, escrito em 1930. Para Pavlov,

O homem é um sistema, uma máquina, e ele está submetido, como qualquer outro sistema na natureza, às mesmas leis naturais, irrefutáveis e comuns. Mas é um sistema incomparável pela sua faculdade de auto-regulação, o que podemos afirmar segundo o nível atual da ciência. Nós conhecemos grande número de máquinas de auto-regulação complexa entre as criações do homem. A partir deste ponto de vista, o estudo do homem-sistema é exatamente o mesmo de qualquer outro sistema: decomposição em partes constituintes, estudo da importância de cada uma destas partes, estudo das correlações com a natureza-ambiente, e em seguida, baseada em tudo isso, a explicação do seu funcionamento e regulamento, na medida das possibilidades humanas. O nosso sistema, auto regulador no máximo grau, é capaz de

manter-se sozinho, restabelecer-se, consertar-se e, até mesmo de aperfeiçoar-se [...]. (PAVLOV, 1930/1980, p. 124).

Pavlov primeiramente compara os seres humanos com um sistema, uma máquina que está submetido as mesmas leis naturais de qualquer outro organismo, não considerando que os seres humanos se distanciam da natureza em si, ao modifica-la a partir de sua atividade. Deve-se lembrar de que os seres humanos, humanizam a natureza a partir de suas necessidades. Outro impedimento no sistema pavloviano aparece na afirmação do autor de que como qualquer outro sistema, os seres humanos são capazes da auto regulação. Os seres humanos não se auto regulam e nem mesmo se desenvolvem sozinhos sem a mediação de outros seres humanos, e da apropriação do conhecimento acumulado ao longo da história. Por fim, outro fato que comprova a incapacidade da teoria de Pavlov em fundamentar uma psicologia marxista é a proposta da decomposição em partes do organismo humano para o estudo de forma fragmenta e separada. Com isso o estudo do psiquismo seria fragmentado e não constituiria uma unidade.

Apesar da fisiologia reduzir as funções psicológicas superiores a reações meramente fisiológicas, ela foi de extrema importância em um primeiro momento no combate as concepções idealistas. Ela atua como uma negação as teorias idealistas da psicologia na Rússia czarista. Mas, é somente com a Revolução de Outubro que surge uma nova afirmação a partir da negação das teorias idealistas e da negação da fisiologia como fundamentação de uma teoria psicológica. Surge a afirmação de uma psicologia baseada no materialismo histórico-dialético.

Novos nomes surgiram nesta época, assim como novos conceitos foram inseridos na psicologia. Bássov

(1892 -1931) e Blonski (1884-1941), foram segundo Petrovski (1975/1985) e Shuare (1990), os primeiros teóricos pós-revolução a afirmar a necessidade de sistematizar o conceito de atividade na psicologia soviética. Básov compreendia ainda a atividade partindo dos reflexos condicionados e foi extremamente criticado no início de 1930 por suas concepções teóricas. Já Blonski foi o primeiro teórico a apontar a necessidade de sistematizar a psicologia a partir dos princípios marxistas. Mas, também como Básov, foi extremamente criticado por suas concepções envolvendo a pedologia e a paidologia no início da década de 1930.

Outro teórico que foi de extrema importância neste período pós-revolução foi Kornilov (1879-1957), que no Primeiro Congresso de Psiconeurologia de 1923 em Moscou apresentou a proposta de sistematizar a psicologia soviética as luzes do marxismo. Sua proposta foi aceita neste congresso pela grande maioria dos pesquisadores presentes. Kornilov foi aluno de Chelpanov e tecia uma série de críticas as concepções idealistas de seu professor. Como resultado dessa proposta Kornilov assume a direção do instituto de psicologia de Moscou (SHUARE, 1990).

Kornilov havia desenvolvido segundo Luria (1992) uma nova abordagem na psicologia, a qual denominou reatologia. Neste mesmo período desenvolveu um trabalho em que reunia jovens pesquisadores que estavam interessados em desenvolver uma psicologia que se orientasse a partir do marxismo. Luria, ainda salienta que embora a concepção reatológica fosse um tanto quanto ingênua e mecanicista, ela apresentava uma saída à concepção idealista de Chelpanov. Vale dizer que para Kornilov a psicologia marxista deveria ser uma síntese das concepções teóricas que vigoravam na psicologia neste período (SHUARE, 1990).

Rubinstein apresenta em uma nota de rodapé uma afirmação de Kornilov de como deveria se constituir a nova psicologia, a psicologia marxista.

Me atrevo a afirmar – escreveu Kornilov⁵ -, como disse já outras vezes (ver o livro *Psicologia moderna e marxismo*, do ano 1924) que o futuro sistema da psicologia marxista será uma síntese das duas correntes que atualmente estão em disputa em todos os países: a mais antiga, já bastante caduca, embora, ainda encontre quem a defenda, a denominada corrente empírica ou subjetiva, tendência que constitui a tese da psicologia moderna, e a segunda corrente, posterior, mas produto de nossos dias, que representa a antítese, e é a psicologia da conduta, a reflexologia, ou como também se chama psicologia objetiva. (RUBINSTEIN, 1959/1963, p. 335).

Para Kornilov, a psicologia marxista seria a junção entre duas teorias, e assim como outros teóricos deste período o reatólogo não possuía domínio do marxismo. Ingenuamente e mecanicamente elaborou uma explicação de que a psicologia marxista seria a soma entre a psicologia subjetiva e a psicologia condutistas, não considerando que não é a soma de duas teorias que alcançaria o desenvolvimento de uma psicologia marxista, mas sim, a superação qualitativa e dialética destas teorias incapazes de explicar determinados fenômenos do psiquismo humano. Petrovski ao reconstruir a história da psicologia na União Soviética escreve que os reatólogos ingenuamente viram “o caminho para a dialética na psicologia (o subjetivo como objeto da psicologia seria a tese, os reflexos ou os atos da conduta seriam a antítese e a reação a síntese)”. (1976/1985, p. 13).

A reatologia, como outras teorias que se desenvolveram nestes primeiros anos após a

⁵ Devido as diferentes traduções – espanhol, inglês e português – dos nomes russos e afim de preservar a citação original, o nome de Kornilov ora ou outra, será escrito de formas diferentes.

Revolução, foi abandonada e extremamente criticada no início de 1930, por ter sido considerada incapaz de sustentar uma psicologia marxista (SHUARE, 1990). A concepção teórica de Kornilov, pensada a partir de uma tríade hegeliana, não apresentava a saída para o desenvolvimento de uma psicologia marxista.

A mudança que revolucionou toda a história da psicologia soviética e proporcionou o desenvolvimento coerente de uma teoria psicológica marxista aconteceu em 1924, no Segundo Congresso de Psiconeurologia de Leningrado. Esse congresso marcou a entrada de Vigotski na história da psicologia. Para Luria foi, Vigotski, o teórico que mudou o cenário da psicologia na União Soviética, e conseguiu com coerência no método, unir o marxismo à psicologia. Vigotski realizou uma comunicação sobre a investigação reflexológica e psicológica neste congresso e, sobre a impressão momentânea causada por ele, Luria menciona que:

Quando Vygotsky⁶ se levantou para dar sua palestra, não portava consigo qualquer texto impresso, e nem mesmo notas. No entanto, falava fluentemente, e parecia nunca ter que vasculhar a memória à procura da próxima ideia. Fosse prosaico o conteúdo de sua fala, esta seria admirável pelo encanto de seu estilo. Mas sua fala não foi, de modo algum prosaica. Ao invés de atacar um tema menor, como talvez fosse conveniente a um jovem de vinte e oito anos que está falando pela primeira vez aos decanos de sua profissão, Vygotsky escolheu como tema a relação entre os reflexos condicionados e o comportamento consciente do homem (LURIA, 1992, p. 43).

A fala de Vigotski foi de extrema importância para encaminhar a psicologia a novos rumos. Kornilov que assistiu sua fala, o convidou para integrar o grupo de

⁶ Devido as várias grafias utilizadas para traduzir o nome de Vigotski, quando em citações integrais ou referências, aparecerá escrito mantendo a originalidade das citações ou referências.

jovens pesquisadores do instituto de psicologia de Moscou, é nesse momento que surgiu uma parceria que revolucionou toda a história da psicologia soviética. Vigotski, Luria e Leontiev iniciaram um trabalho em conjunto e essa parceria é conhecida até hoje como a "troika" (LURIA, 1992).

Para Luria, Vigotski era também o principal teórico marxista que tinham no Instituto. Sobre isso ele escreve que:

Influenciado por Marx, Vygotsky concluiu que as origens das formas superiores do comportamento consciente estavam nas relações sociais do indivíduo com o meio externo. Mas o homem não é só produto de seu meio ambiente; também é um agente ativo na criação desse meio ambiente (LURIA, 1992, p. 48).

Nas obras de Vigotski, encontra-se o germe do conceito atividade já nas primeiras conclusões do psicólogo. O ser humano é um indivíduo ativo na realidade, a modifica por meio de sua atividade e ao fazer isso, modifica a si mesmo. Luria salienta que Vigotski denomina essa nova teoria de "'cultural', 'instrumental' ou 'histórica'." (LURIA, 1992, p. 48). Cada um destes conceitos definia parte ou características da nova abordagem que havia nascido, às luzes do materialismo histórico-dialético. Isso resultou em um primeiro momento no avanço da ciência psicológica na União Soviética e a saída criativa para uma expressão marxista na psicologia (IAROCHEVSKI, GURGUENIDZE, 1999).

Vigotski durante suas pesquisas atentou-se para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, buscando nelas não somente uma descrição, mas sim, a explicação de suas origens. As funções psicológicas superiores dos seres humanos, para Vigotski, se estruturavam "por cima das naturais, inferiores, involuntárias (comuns aos animais e ao homem)", dessa maneira, "situam-se as

culturais, as superiores, as voluntárias.” (IAROCHEVSKI; GURGUENIDZE, 1999, p. 481). O desenvolvimento das funções psicológicas superiores, a partir da teoria histórico-cultural de Vigotski somente é possível em um meio histórico e social. As funções só se desenvolvem na atividade do sujeito na realidade, em conjunto com os mediadores presentes na cultura, os instrumentos, signos e outros seres humanos que em um primeiro momento dirigem as funções psicológicas e os comportamentos da própria criança.

Cabe dizer que nesse trabalho, Vigotski é adotado como modelo teórico para se explicar o desenvolvimento da função imaginativa. Outros teóricos serão também apresentados, afim de buscar similaridades e diferenças com o próprio Vigotski.

2. Leis gerais sobre o desenvolvimento da imaginação e a atividade criadora

Apresentar brevemente as leis gerais que fundamentam toda a função imaginativa é uma tarefa complicada. Quando se objetiva falar de muitos autores, em um curto espaço de tempo, perdem-se muitos elementos importantes para uma análise teórica de qualidade. Portanto, o trabalho se limita apenas alguns autores que fundamentaram uma explicação sobre o que é imaginação, seu desenvolvimento e a importância da atividade criadora para a objetivação da criação. Vale delimitar alguns autores que possuem importantes explicações para compreender essa função psicológica. Vigotski, como já mencionado, aparece como modelo para sistematizar uma psicologia da imaginação a partir do materialismo histórico-dialético. Ignatiev, Rubinstein, Mukhina, Petrovski, Liublinskaia e Rozet, aparecem como um suporte teórico, auxiliando na compreensão dessa função.

Assim, por onde deve-se partir uma investigação sobre o desenvolvimento da imaginação? Primeiro, da própria realidade objetiva. Rozet (1981/2008) escreve em seu livro *Psicologia da fantasia*, que a imaginação durante muito tempo foi um tema marginalizado nos estudos da psicologia. Isso é decorrente de uma incompreensão dessa função psicológica superior, que em certos momentos era reduzida a outra função como, por exemplo, o pensamento. A partir dessa concepção a imaginação seria o pensamento representado a partir de imagens. Contrário a essa afirmação, Rozet salienta que a imaginação não se resume a criar imagens apenas em uma forma ideal, mas seria qualquer atividade psíquica produtiva.

Porém, aparentemente a imaginação continua sendo algo um tanto quanto abstrata ou idealista. Se em outro momento desse trabalho afirmou-se que a importância de Marx para a psicologia soviética era que no centro de sua filosofia se encontrava o ser humano concreto, como a imaginação pode estar vinculada ao real?

Objetivando dar uma explicação de que a imaginação nada tinha de idealista, e que os produtos desta função psicológica superior estavam vinculados com a realidade objetiva, Vigotski elabora quatro leis que vinculam a imaginação ao concreto. Como escreve o autor, "esse esclarecimento ajudará a compreender que a imaginação não é um divertimento ocioso da mente, uma atividade suspensa no ar, mas uma função vital necessária." (VIGOTSKI, 1930/2009, p. 20).

Como escrito por Vigotski, a imaginação é uma função psicológica vital para os seres humanos, é por meio dela que surgem novas criações, em um primeiro momento em sua forma ideal. A primeira lei elaborada por Vigotski na vinculação da imaginação à realidade é que todo produto da imaginação parte

sempre da realidade objetiva. Tudo que é criado pela imaginação sempre busca na realidade elementos para sua criação. Conclui-se que por mais fantasiosa que pareça a criação, seus elementos objetivados estão presentes na realidade objetiva (VIGOTSKI, 1930/2009). Os contos de Edgar Allan Poe, estão repletos de elementos imaginativos, personagens que não existem na realidade. Porém, todos os elementos que possibilitaram suas criações foram retirados da realidade objetiva.

A segunda forma de vincular a imaginação à realidade é segundo Vigotski (1930/2009) mais complexa, e constitui-se como um produto final do processo imaginativo e algum fenômeno complexo da realidade. É por meio desse processo que os seres humanos conseguem imaginar lugares que nunca estiveram antes. O sujeito que nunca esteve em um deserto, é capaz a partir do relato de outra pessoa de imaginar o que seria um deserto, o calor e alguns dos principais elementos presentes na narração. Outro exemplo que facilita a compreensão dessa segunda vinculação da imaginação com a realidade é a literatura. O sujeito que lê ou ouve a narração do assassinato cometido por Raskólnikov, no livro *Crime e Castigo* de Dostoiévski, consegue visualizar a cena narrada pelo autor sem mesmo ter estado presente no momento do assassinato. Ignatiev (1960) atribui o nome de representativo a essa qualidade da imaginação. O sujeito é capaz de representar a partir de suas experiências, fatos que não vivenciou pessoalmente.

A terceira vinculação entre imaginação e realidade possui para Vigotski (1930/2009) uma característica emocional que se manifesta em duas formas, ou ainda, pode-se chamar de uma dupla via entre sentimentos e imaginação. Na primeira os sentimentos vão influenciar o desenvolvimento dos produtos da imaginação. Ao depender das vivências

emocionais do sujeito, sua criação ganhará determinadas características particulares. Ralskólnikov tomado pelo medo após assassinar Lisaveta, começa a imaginar que está sendo perseguido por seus crimes. Já na segunda expressão dessa dupla via, a imaginação influencia os sentimentos. Novamente recorrendo a literatura, em específico, aos contos de Edgar Allan Poe, nota-se que na maioria de suas narrações no momento em que o personagem deixa se levar pelos elementos de sua imaginação, o sentimento de medo, toma conta de suas ações.

A quarta e última vinculação da imaginação com a realidade aparece na cristalização da imaginação, ou seja, sua objetivação na realidade. Como exemplo, pode-se pensar na construção, ou na criação de novas máquinas, que por sua vez são inseridas no processo de trabalho (VIGOTSKI, 1930/2009). Ignatiev (1960) denomina essa característica da imaginação, como criadora, sendo ela a capacidade, dos seres humanos em criar novos elementos na realidade. Pode-se tornar mais complexo esse processo analisando o que Marx escreve em o capital. Segundo ele

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. (MARX, 1967/2013, p. 255-256).

Pode-se agora levantar duas afirmações sobre a imaginação. A primeira é que o elemento que antes era ideal, a colmeia feita de cera, cristaliza-se na realidade a partir do processo de trabalho. A colmeia que era representada pelo trabalhador é objetivada

na realidade e a esse processo atribui-se o nome de atividade criadora. Sem ela os elementos da imaginação ficariam representados apenas em forma ideal e não ganhariam forma material na realidade.

A segunda afirmação que se pode levantar a partir dos escritos de Marx e buscando em Vigotski (1933/2007) elementos que auxiliam nesse postulado, é que a imaginação é uma função psicológica exclusiva dos seres humanos, ela se desenvolve a partir da atividade do sujeito na realidade e, encontra-se totalmente ausente nos animais. Não se vê uma abelha, fazendo um croqui detalhado para a construção de uma colmeia. Logo, esse planejamento prévio, que envolve não só a imaginação como outras funções psicológicas superiores é uma qualidade exclusiva dos seres humanos.

Resumindo ainda que brevemente tudo o que foi abordado até o presente momento sobre as leis gerais que regem o desenvolvimento da imaginação, observa-se que a imaginação representativa se encontra muito próxima da experiência e das vivências do sujeito na realidade. A imaginação criadora, apesar de possuir também sua vinculação com a experiência e vivência, apresenta-se como um novo momento que possibilita o desenvolvimento de novos elementos na realidade. Mas, a possibilidade da objetivação de novos elementos somente se faz possível na própria atividade criadora do sujeito frente a realidade, sem ela os elementos da imaginação continuariam representados apenas em sua forma ideal (IGNATIEV, 1960).

Para Rubinstein (1940/1960) a imaginação para além de uma função psicológica superior, cumpre um importante papel na vida dos seres humanos. Ela está totalmente vinculada e é inseparável da capacidade dos seres humanos de alterarem a natureza, ou melhor, a realidade, criando novos

elementos para seus mais variados usos. Para ele, assim como, para Ignatiev (1960), Petrovski (1976/1985) e Liublinskaia (1979) a imaginação encontra-se ligada a várias esferas da vida humana e social. Segundo os autores, ela encontra-se totalmente vinculada com as transformações e novas criações nos ramos das áreas técnicas, científicas e artísticas. Cada uma dessas áreas⁷ são renovadas constantemente graças aos elementos que são objetivados a partir da atividade criadora.

Esse processo do desenvolvimento da imaginação e, da objetivação de seus elementos, acompanha também o desenvolvimento das forças produtivas materiais de determinada sociedade, em que o sujeito da atividade está inserido. Vale lembrar que

Os gregos eram meninos normais. O encanto que encontramos em sua arte não está em contradição com o caráter primitivo da sociedade em que essa arte se desenvolveu. É, ao contrário, sua produção; poder-se-ia dizer melhor que se acha indissolúvelmente ligada ao fato de que as condições sociais imperfeitas em que nasceu e nas quais forçosamente tinha que nascer não poderiam retornar nunca mais. (MARX, 1859/2008, p. 272).

Marx em um único parágrafo apresenta a total dependência que a criação artística possui das condições materiais de uma sociedade. As condições que os gregos produziram suas epopeias, não estão de modo algum, apartados do modo de produção primitivo dessa sociedade. Assim como em determinados momentos históricos, novas características artísticas se desenvolvem nas diversas sociedades. Esse é um fato que não ocorre apenas no campo artístico, mas no científico

⁷ Novamente pelo curto espaço e limitações deste trabalho não será possível abordar de maneira ampla os problemas da imaginação nas áreas técnicas científicas e artísticas, portanto, pela própria proposta deste trabalho a imaginação artística ganhará maior destaque frente a outras áreas.

também. A criação científica caminha em conjunto com o desenvolvimento dos meios de produção. Uma teoria que embasasse a explicação do desenvolvimento psicológico dos seres humanos, seria impossível em uma sociedade que não apresentasse como uma necessidade social compreender esse processo. Chega-se a um novo ponto neste trabalho, tanto a criação artística, como técnica e científica, estão segundo Igantiev (1960) condicionadas pela necessidade social.

Vigotski (1930/2007) também escreve que a atividade criadora é mobilizada em sua totalidade pelas necessidades apresentadas pela sociedade. Assim, por mais individual que seja o processo de criação, ele não ocorre apartado das necessidades sociais. Novamente esse meio objetivo que o sujeito está inserido irá mobilizá-lo no momento de criação técnica, artística ou científica. A construção de novas máquinas que auxiliam no processo de trabalho pode ser novamente apontada como um exemplo a essa necessidade social.

A necessidade social que condiciona o processo de criação de determinado produto, e que está a todo instante vinculado com o modo de produção desmistifica outra atribuição da função imaginativa, que está segundo Ignatiev (1960) e Rubinstein (1940/1960) ligada as teorias idealistas da psicologia, sendo esse o problema da intuição. Rubinstein, ao escrever sobre a atividade científica ou artística, salienta que os produtos que são frutos dessa atividade várias vezes são apresentados como resultado de uma intuição momentânea. Essa intuição, segundo o autor desmerece a todo instante o enorme trabalho do cientista ou do artista que se encontra por detrás da obra científica ou artística.

Toda atividade criadora de grande significação na verdade oculta um grande processo de trabalho. Para explicar esse fato, Ignatiev utiliza o livro *Guerra e Paz*

de León Tolstoi. Ao escrever esse livro, Tolstoi recorreu a diversos materiais históricos sobre a invasão napoleônica na Rússia. Sendo que os materiais utilizados para a pesquisa do literário russo para escrever sua obra, culminaram em uma grande biblioteca. Assim, afirma-se que a intuição não existe na atividade criadora e que afirmá-la nessa mesma atividade seria desmerecer todo um trabalho que está oculto no produto final da criação. Porém, ao contrário da intuição, a inspiração consiste em uma “[...] *tensão imensa de todas as forças psíquicas do homem*”. (IGNATIEV, 1960, p. 317). Essa chamada inspiração, muitas vezes confundida pelos idealistas, representa a total concentração do sujeito frente a atividade criadora que ele executa na realidade.

Toda a atividade criadora motivada por uma necessidade social e que não ocorre por meio de uma intuição ou inspiração momentânea, também se encontra ligado com outra capacidade da imaginação. Ignatiev (1960) apresenta a ilusão como um tipo especial dessa função psicológica e, muito importante na atividade criadora. O teórico também escreve que essa é uma qualidade da imaginação pouco estudada, e desenvolvida teoricamente por aqueles que objetivam estudar a função imaginativa. Petrovski (1976/1985) por sua vez, também escreve sobre a ilusão, mas em seu trabalho atribui a ela o nome de sonho.

Para Ignatiev (1960), a ilusão consiste em uma qualidade ativa e criadora da função imaginativa. É por meio dela que o sujeito da atividade visualiza a utilização de sua criação no futuro. A ilusão é também movida pelos desejos e anseios dos seres humanos em buscar melhores condições de subsistência no futuro. Quando um ser humano imagina uma sociedade sem classes, ele busca em seus desejos mais profundos toda a emancipação da humanidade.

A ilusão para Ignatiev ou o sonho para Petrovski (1976/1985) é uma característica que age como um motor, uma engrenagem para que o sujeito da atividade consiga visualizar e planejar seu próprio futuro.

Se os seres humanos estivessem privados da qualidade de imaginar o futuro nas mais variadas áreas do conhecimento humano, não haveria a necessidade de se desenvolver novos objetos, ou ainda, pensando a partir de Marx e Engels (1945-1946/2007) não haveria a necessidade de buscar novos víveres, e os seres humanos se orientariam apenas no imediato, quem sabe, ainda cultivando o fogo em uma caverna para que esse não se apagasse. Quando Júlio Verne escreveu *Viagem ao módulo lunar*, ele não expressa apenas um desejo pessoal de explorar o universo, mas também, um sonho de muitos seres humanos. Parece ainda um exemplo vago⁸, mas muitos dos escritos de Verne representam desejos e anseios dos seres humanos em imaginar como seria um futuro, não muito distante.

Tais características da imaginação mencionadas até o momento não se desenvolvem espontaneamente e nem mesmo são inatas ao próprio sujeito da atividade. Na infância suas primeiras manifestações encontram-se presentes perto dos três anos de idade, momento em que segundo Vigotski (1933/2007) a criança se distancia do mundo imediato, e começa a operar com instrumentos humanos no mundo que a circunda. Para Mukhina (1995) suas primeiras manifestações também giram em torno dos três anos e a autora

⁸ Não se faz como tarefa nesse trabalho, explorar as características mais particulares da obra e da atividade criadora de Júlio Verne, porém vale dizer que suas obras revelam características fantásticas, as quais estão diretamente vinculadas com a realidade e os desejos de conhecimento e curiosidade dos seres humanos.

aponta a função semiótica como responsável pelo início do desenvolvimento da função imaginativa. Para ela, no momento em que a criança começa a operar na realidade não mais apenas com o objeto em si, mas com a representação desse objeto, a imaginação começa a se desenvolver qualitativamente. A criança que em suas brincadeiras consegue substituir um cavalo por um pedaço de madeira, expressa ao mesmo tempo as primeiras manifestações do desenvolvimento dessa função.

Pode-se afirmar com base em Liublińskaia (1979) que a imaginação da criança não é mais rica - como pregam as teorias idealistas e o senso comum - do que a de um sujeito adulto. Esse fato deve ser desmistificado com base em que a criança, ainda quando muito pequena, está muito próxima ao imediato, e sua imaginação acompanha esse mesmo imediatismo. Porém, com o desenvolvimento da imaginação, a criança vai adquirindo habilidades de utilizá-las em várias esferas da vida, a educação é uma delas.

Vale ainda se deter brevemente, em outra característica pouco estudada dessa função psicológica: o mecanismo fisiológico por detrás da imaginação. Se a função imaginativa se constitui como uma função psicológica exclusiva dos seres humanos, como existe uma característica fisiológica dessa função? Para isso vale lembrar que Rubinstein (1959/1963) baseando-se em Séchenov, escreve que a atividade psíquica é uma função do cérebro, nesse caso em específico, do cérebro humano. Portanto, sem um cérebro humano, a imaginação não pode vir a se desenvolver.

A explicação do desenvolvimento da imaginação na psicologia histórico-cultural e soviética não se limita apenas a estes autores, e neste trabalho encontra-se ainda longe de abranger a totalidade dessa função. Mas, pode-se afirmar que a função

imaginativa não deve ser particularizada como a mais importante dos seres humanos, mas deve ser considerada como parte de todo um sistema psicológico que orienta o sujeito em sua atividade psicológica e prática frente a realidade que o circunda.

3. A imaginação e a educação soviética: considerações finais para o desenvolvimento da função imaginativa e da atividade criadora no aluno

Desenvolver um trabalho prático a partir de categorias e conceitos de uma teoria desenvolvida em outro momento histórico e, que possuía como principal objetivo o desenvolvimento do novo homem e da nova mulher socialista, não ocorre como uma simples tarefa. Deve-se deixar claro que ao se atuar na prática se fala de educação em uma sociedade capitalista e não em uma sociedade sem classes. Mas, os textos e argumentos teóricos sobre a educação soviética permitiram pensar e realizar algumas contribuições para o desenvolvimento deste trabalho.

Encontra-se em Latíshina (1984) algumas contribuições para se pensar aspectos da educação soviética – ainda que de maneira breve e limitada – para intervenções na educação das escolas fundamentais. Para isso utilizou-se a arte, em específico, a literatura e a poesia para se propor o desenvolvimento da imaginação.

A escolha da arte se baseia em uma afirmação da pedagoga soviética, em que ela escreve que

Nas obras de arte as crianças encontram exemplos a seguir. No processo de percepção da arte apreendem a compartilhar os sentimentos, sentir a dor alheia, em seus corações surge o desejo de realizar atos heroicos, de ser útil a sua pátria etc. (LATÍSHINA, 1984, p. 104).

As obras de arte permitem com que a criança se identifique com os personagens dos livros escritos, ou ainda expressem seus sentimentos durante a leitura. Na escolha de materiais para uma intervenção na escola, utilizou-se livros de literatura de Fiódor Dostoiévski, contos de Edgar Allan Poe e livros de poesias de Carlos Drummond de Andrade e Mauro Luis Iasi.

O trabalho realizado como intervenção na educação básica, foi parte de um projeto de extensão denominado *Projeto poesia e literatura: desenvolvendo a imaginação de crianças e adolescentes da rede pública de educação*. Os resultados das intervenções desse projeto já foram descritos em outros trabalhos (GIANNONI; PACCINI, 2014). O projeto culminou em algumas oficinas realizadas entre 2014 e 2015, apresentando as possibilidades do desenvolvimento da imaginação a partir da poesia e da literatura.

As intervenções e resultados apresentados neste trabalho estão vinculados à duas oficinas realizadas em uma escola da cidade de Jaboticabal-SP no ano de 2014. Os métodos detalhados das atividade que foram realizadas em Paranaíba-MS, estão exposto em Giannoni e Paccini (2014), portanto, será apresentado brevemente o modelo de intervenção proposto, e duas poesias escritas pelos alunos na conclusão das oficinas.

A atividade realizada tinha como proposta apresentar e desenvolver em alunos do nono ano do ensino fundamental, a ilusão, a imaginação representativa e pôr fim a imaginação criadora, em conjunto com a atividade criadora. No desenvolvimento da ilusão, os alunos deveriam planejar o próprio futuro, fantasiando de maneira rápida suas futuras profissões. Em seguida os alunos, a partir das poesias de Carlos Drummond e, em específico, em um dos trechos de alucinação de

Ralskónikov, deveriam descrever as imagens e cenas visualizadas. Por fim, os alunos deveriam após o trabalho com todos os trechos literários e poesias, objetivar uma criação em grupo. A sala fora dividida em grupos e cada um deveria atuar em conjunto para desenvolver uma criação própria. Como requisito básico, as poesias realizadas pelos alunos deveriam conter elementos e conceitos trabalhados durante a oficina.

Selecionou-se aqui apenas duas poesias, que foram objetivadas a partir da atividade criadora dos alunos. A primeira poesia recebeu pelos alunos o nome de *Paraíso*:

Um lugar onde tudo pode acontecer/ Desde os pedidos e desejos mais insignificantes podem ter./ Podemos imaginar e uma ideia formar/ Realidade e abstrato irão se juntar/ Juntos podemos talvez mudar/ A forma de viver e também pensar/ Paraíso lugar interessante, que se resume a nossa imaginação/ Pois nosso paraíso é o lugar que realizamos nossos sonhos/ Mesmo em contradição/ O paraíso é uma ilusão. (JABOTICABAL, 2014).

Nota-se que os conceitos trabalhados com os adolescentes, que possuíam entre 14 e 16 anos de idade, se fazem presentes nessa poesia. Em outra poesia escrita pelos adolescentes, que recebeu o nome de *Ciclo da vida*, os adolescentes objetivaram o seguinte trecho:

Ao chegarmos a vida,/ uma história se inicia./ A necessidade amplia/ logo nos primeiros dias./ A caminhada começa,/ o futuro aponta e/ a ilusão começa./ A humanização procede/ a consciência estabelece/ e o caráter aparece. (JABOTICABAL, 2014).

A atividade descrita acima foi realizada em uma única oficina de curta duração, em que os alunos objetivavam seus pensamentos a partir da palavra e participação. Para Rubinstein (1940/1960) quando se fala de sujeito, fala-se de um sujeito da atividade, o

qual é ativo no mundo que vive, logo deve-se permitir que esses adolescentes se expressem de forma ativa, envolvendo-os cada vez mais nessas atividades. É por meio da atividade que tais alunos manifestam sua personalidade e a desenvolvem ao mesmo tempo. Porém, para desenvolver uma personalidade criativa no aluno, novas pesquisas devem ser realizadas, evidenciando a importância da atividade prática e teórica na vida do aluno.

Por fim, não se pode afirmar também que os alunos trabalharam de maneira consciente com os conceitos que aparecem ao longo das pesquisas, ou se apenas reproduziram o que foi trabalhado ao longo da oficina, porém encontra-se uma possibilidade de se pensar a educação a partir de uma outra perspectiva. A partir do aluno ativo, o qual é envolvido na atividade e nela se expressa. Para um trabalho mais detalhado sobre uma atividade criadora consciente no aluno, novas pesquisas também devem ser realizadas, diga-se de passagem, com um trabalho amplo e com uma duração maior de tempo que permita observações sobre o caráter consciente da atividade criadora no aluno.

Referências

- ANDRADE, C. D. **Antologia poética**. Rio de Janeiro: Record LTDA, 2008.
- DOSTOIÉVSKI, F. **Crime e castigo**. São Paulo: Martin Claret, 2013.
- GIANNONI, A. P.; PACCINI, J. L. V. O desenvolvimento da função imaginativa no ensino fundamental: experiências com poesia e literatura. In: 2º CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE TEORIA HISTÓRICO-CULTURAL & 13ª JORNADA DO NÚCLEO DE ENSINO DE MARÍLIA, 2., 2014, Marília. **Anais...** Marília: UNESP, 2014. 1 CD-ROM

HIRATA, Felipe Akio de Souza. O aumento das prisões cautelares: banalidade ou necessidade? **Revista Jus Navigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31831/o-aumento-das-priso-es-cautelares-banalidade-ou-necessidade#ixzz3Uei2Va2g>>. Acesso em: 26 set. 2016.

IAROCHEVSKI, M. F.; GURGUENIDZE, G. S. Epílogo. In: VIGOTSKI, L. S. **Teoria e método em psicologia**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

IASI, M. L. **Meta amor fases**: coletânea de poemas. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

IGNATIEV, E.I. La imaginación. In: SMIRNOV, A. A. (Org.). **Psicologia**. México: Grijalbo, 1960.

LATÍSHINA, D. **La escuela primaria soviética**: problemas de la enseñanza y la educación. Moscú: Editorial Progreso, 1984.

LIUBLINSKAIA, A. A. **Desenvolvimento psíquico da criança**. Lisboa: Editorial Notícias, 1979.

LURIA, A. R. **A construção da mente**. São Paulo: Ícone, 1992.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. [1844]. São Paulo: Boitempo, 2010

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. [1859]. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. **O capital - volume I**: O processo de produção do capital. [1867]. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: crítica da novíssima filosofia alemã em seus principais representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. [1845-1846]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MUKHINA, V. **Psicologia da idade pré-escolar**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

PAVLOV, I. P. Resposta de um fisiólogo aos psicólogos. [1930]. In: PAVLOV, I. P., SKINNER, B, F. **Os pensadores**: Textos escolhidos. Contingências do reforço, uma análise teórica. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

PETROVSKY, A. V. **Psicologia General: Manual didáctico para los Institutos de Pedagogía**. [1976]. Moscu: Editorial Progreso, 1980.

POE, E. A. **Histórias extraordinárias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

- ROZET, I. M. **Psicología de la fantasía**. Madrid: Akal, 2008.
- RUBINSTEIN, S. L. **Principios de psicología general**. [1940]. México, D. F: Grijalbo, 1960.
- _____. **El desarrollo de la psicología: Principios y metodos**. [1959] Montevideo: Ediciones Pueblos Unidos, 1974.
- _____. Princípios filosóficos da psicologia. Os primeiros manuscritos de K. Marx e os problemas da psicologia. [1934] In: RUBINSTEIN, S. L. **El desarrollo de la psicología: Principios y metodos**. Montevideo: Ediciones Pueblos Unidos, 1974.
- _____. Questions of psychology theory. In: SIMON, B. **Psychology in the Soviet Union**. London: Routledge & Kegan Paul LTD, 1957.
- SHUARE, M. **La psicología soviética tal como yo la veo**. Moscú: Editorial Progreso, 1990.
- VERNE, J. **Da terra à lua**. São Paulo: Melhoramentos, 2012.
- VIGOTSKI, L. S. **Imaginação e criação na infância**. [1930] São Paulo: Ática, 2009.
- _____. O papel do brinquedo no desenvolvimento. [1933] In: VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

"Eles querem te vender, eles querem te comprar
Querem te matar a sede, eles querem te sedar
Quem são eles?
Quem eles pensam que são?"

Vender...comprar...vedar os olhos
Jogar a rede contra a parede
Querem te deixar com sede
Não querem nos deixar pensar
Quem são eles?
Quem eles pensam que são?"

(3ª do Plural –
Engenheiros do Hawaii – 2002)

